

DIARIO

Empreza Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua General Camara n. 1.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE JUNHO DE 1923

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	18\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á entrega das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.523, que approva o regulamento para as inspecções do Exercito.

Mensagem.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 20 e 23 do mez ultimo e de 7, 12 e 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional da Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.523 — DE 14 DE JUNHO DE 1923.

Approva o regulamento para as inspecções do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para as inspecções do Exercito, que com esta baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1923, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de vos apresentar a inclusa proposta de fixação das forças de terra, para o exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1923, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

PROJECTO DE FIXAÇÃO DE FORÇAS PARA O EXERCICIO DE 1923

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1923 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exercito activo, constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accordo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extintos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915);

c) dos officiaes de 1ª classe da reserva da 1ª Linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917; e mais cinco primeiros ou segundos-tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da reserva da 1ª Linha e Exercito da 2ª Linha em desempenho de funções de caracter puramente militar, previstas no regulamento para o serviço militar;

e) dos officiaes e aspirantes a official de 2ª classe da reserva da 1ª Linha e do Exercito da 2ª Linha, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accordo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos numero 15.179, 15.185 e 15.231, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

f) dos aspirantes a official do Exercito activo;

g) de 800 alumnos da Escola Militar, inclusive os do Curso Preparatorio;

h) de 435 sargentos do quadro de auxiliares de escripta dos quartéis-geraes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 54.081 praças, distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accordo com os quadros de effectivos de paz;

j) das praças destinadas aos serviços especiais, estado-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabricis e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1.ª ou de 2.ª categoria, para as manobras de grandes unidades, ou de 3.ª para o periodo da instrução intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar e cabendo ao Estado-Maior do Exército determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação do seu tempo, se estiver na actividade e não for engajado, ficando em condições identicas aos dos que já occupavam cargos antes de serem chamados.

Art. 4.º Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre outros reservistas quaisquer para o preenchimento do emprego que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, estes cinco e aquelles oito annos do serviço militar. O Governo pelo Ministerio da Guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, e das habilitações exigidas estabelecendo a necessaria revulmentação.

Art. 5.º O Governo poderá nomear instructores das linhas de tiro em localidades onde não haja guarnição militar, os officiaes da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha e do Exército de 2.ª linha, de reconhecida idoneidade para essa função e que

de preferencia sejam ex-sargentos do Exército activo ou pertençam ao professorado primario.

Art. 6.º O Presidente da Republica, pelo Ministerio da Guerra, poderá convocar, por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2.ª Linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possível applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 7.º Poderão ser excluidos da relação do sortelo os officiaes que o respectivo ministro julgar não poderem interromper os serviços de que estejam encarregados e os que se acharem cursando escolas de aperfeiçoamento. Quando sorteado o official que ainda não houver preenchido as condições da lei de promoção não deixará por isso de ser promovido, desde que a promoção lhe toque, ficando, porém, obrigado a fazer não só o tempo de arremamentação do novo posto como o que lhe ficou faltando do posto anterior, isso como condição essencial para nova promoção.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922, 101.ª da Independência e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 19 — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-lhe a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da fixação das forças de terra para 1923.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 e 23 de maio proximo findo, foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Aguas Bellas

Segundo suplente, Manoel Martins Albuquerque S.º

Terceiro suplente, Sergio Antonio de Souza.

Município de.....

Segundo suplente, Dr. Afonso Neves Baptista.

— Por decreto de 7 de junho do corrente anno, foram nomeados, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Mandos

Segundo suplente, Dr. Francisco Gomes Malveira.

Terceiro suplente, Antonio Ferreira Jardim.

— Por outro de 12 de junho do corrente anno, foi nomeado:

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Victoria

Primeiro suplente, Manoel Vivacqua.

— Por decreto de 23 de maio proximo findo, foi declarado sem effeito o decreto que nomeou o Dr. Luiz Cabral de Mello, 2.º suplente de substituto do juiz federal no município de Recife, na secção de Pernambuco.

— Por outro de 14 do corrente mez, foi nomeado o sub-procurador da 3.ª Pretoria Cível, bacharel Eduardo de Souza Santos, para o lugar de juiz da 7.ª Pretoria Criminal do Districto Federal, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outro da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação a de 18 mezes, a contar de 7 desse mez, ao bacharel João Paulo de Almeida Couto, juiz de direito da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, para tratamento de sua saúde.

— Por decretos de 14 do corrente mez, foram reformados na Polícia Militar do Districto Federal, com o soldo por inteiro:

O soldado João Ananias de Rocha, visto ter sido, em segunda inspecção de saúde, julgado soffrer de molestia contagiosa incuravel, devendo a reforma ser contada a partir de 12 de maio ultimo, de accordo com o disposto no art. 102 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, por haver naquella data fallecido;

O soldado Aristides Albuquerque de Hollanda Cavallante, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar, por soffrer de tuberculose pulmonar incuravel e contar sete annos e 11 mezes e dias de serviço;

O clarim do regimento de cavallaria Antonio Manoel Joaquim Pereira, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar 26 annos, um mez e 27 dias de serviço

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

Para a Alfandega de Macaê:

Segundo escripturario, o terceiro dito da mesma repartição, José Casimiro da Costa; Terceiro escripturario, o quarto dito da mesma repartição, João Manoel da Silva Netto;

Quarto escripturario, o official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega, José de Oliveira Lbyola.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Quartos escripturarios, os segundos officiaes aduaneiros, extintos, da Alfandega de Porto Alegre, Octaviano Couto de Araujo e Vicente de Menezes Godinho.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Primeiro escripturario, o segundo dito da mesma repartição, Luiz Augusto Jorge Gonçalves;

Segundo escripturario, o segundo official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas de Itajhy, no mesmo Estado, Annibal Gomes.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Quartos escripturarios, o primeiro e segundo officiaes aduaneiros, extintos da Alfandega de Manaus, no mesmo Estado, Ildefonso Torres Pereira e Paulino José de Carvalho, respectivamente.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Segundo escripturario, o official aduaneiro da Mesa de Rendas de Anápolis, no Estado do Paraná, Flavio Eustachio da Silva Gomes.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Segundo escripturario, o chefe dos officiaes aduaneiros, extinto, da Alfandega da Parahyba, no mesmo Estado, Benedicto de Araújo Mavignier.

Para a Alfandega do Maranhão:

Quarto escripturario, o segundo official aduaneiro, extinto, da mesma repartição, José Joaquim Pinheiro.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 14 de junho corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Samuel Pinheiro Guimarães do cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba.

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo de Patões Mores da Armada, por antiguidade, ao posto de 1.º tenente patrão-mór, o 2.º tenente patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1910 o capitão de corveta do Corpo do Armada Samuel Pinheiro Guimarães, conforme requereu, no mesmo posto, percebendo o respectivo soldo e mais duas quotas na razão de dois por cento (2%) sobre o dito soldo annual, visto contar 27 annos, cinco mezes e dias de serviço.

Foi mandado reverter ao quadro activo da Armada, de accordo com o art. 1.º, § 1.º do decreto n. 13.778, de 1 de outubro de 1919, o capitão-tenente Luiz Coutinho Ferreira Pinto, que se acha na reserva.

Foram transferidos para a reserva, de acordo com o art. 1º, alínea 2ª, do decreto n. 5 051, de 25 de novembro de 1903, o capitão de corveta Arthur Frederico de Noronha e o 1º tenente Belissario de Moura, visto terem sido pronunciados pelo crime de deserção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado Agostinho Pereira da Silva, para servir interinamente o officio de escrivão da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo serventurário bacharel Roberto Tromposky Junior, que se acha no gozo de quatro mezes de licença.

— Por portaria de 13 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado Luiz Gonzaga a Malheiros para servir interinamente o officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, durante o impedimento do effectivo serventurário, a quem foi concedido um anno de licença, para tratar de seus interesses.

— Por portaria de 14 do corrente foi concedido *exequatur* á carta rogatoria, expedida pelas Justicas de Portugal á esta Capital, para citação de Joaquim José dos Reis em acção de divorcio que lhe move Silvania Luiza Pereira.

— Por portaria de 16 do corrente foi transferido a pedido, o bacharel Ernesto Sampaio Ferraz do lugar de sub-pretor da 5ª Pretoria Criminal para o lugar de sub-pretor da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1922

Rodrigo Pinto. — Selle o requerimento e faça reconhecer a firma.
José Castro Sobr. — Selle o requerimento e faça reconhecer a firma.

Directoria do Interior

Por portarias de 14 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Fabio Montanheiro, natural da Italia, residente nesta capital;

Francisco Rodrigues Gallardo, natural da Hespanha, residente nesta Capital;

João Benito Menezes Lamas, natural da Hespanha residente nesta Capital;

Lucas Reppner, natural da Hollanda, residente nesta Capital;

Mossés Wasserstein, natural da Russia, residente nesta Capital.

— Por outras de 15 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo de cidadão brasileiro a Gustavo Kuss, natural da Alemanha e residente no Estado de São Paulo;

Foi naturalizado brasileiro Arthur Gonçalves Cascão, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Remetteu-se a mimetia das alludidas portarias ao presidente do Estado de São Paulo.

Expediente de 13 de junho de 1922

Solicitaram-se, aos Governos dos Estados, as providencias necessarias para ser publicada, na respectiva folha official:

Que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 2 do corrente mez, e de accordo com o

art. 51 do decreto n. 11.526, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Direito do Paraná, a inscrição dos candidatos que, independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento do lugar de professor substituto da 6ª secção, que comprehendendo as cadeiras de direito commercial;

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 6 do corrente mez, e de accordo com o art. 43 do all-dito decreto, se acha aberta, no Gymnasio da Bahia, a inscrição do concurso para o provimento do lugar de professor substituto da cadeira de inglez.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Aristophanes Ribeiro do Valle. — Indefido.

Diogo Pinheiro. — Prove bom procedimento moral e civil.

Domenico Castagnella. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; prove maioridade legal e a nacionalidade; apresente folha corrida da justiça local, attestada de bom procedimento moral e civil, e de residencia no Brasil por mais de dois annos.

Herman Brachfeld. — Faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio, e prove bom procedimento moral e civil.

João Fernandes Lemos. — Prove bom procedimento moral e civil.

João dos Santos Graça. — Apresente folha corrida da justiça federal, e prove bom procedimento moral e civil.

Manoel Joaquim Alves. — Declare o seu domicilio, e faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Thomas Colisigno. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; declare a próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio; prove maioridade legal e a nacionalidade; e apresente folha corrida da justiça local e attestados de bom procedimento moral e civil e de residencia no Brasil por mais de dois annos.

Miguel Kertesman, residente na capital do Estado da Bahia. — Cumpra o disposto no art. 2º do decreto n. 2.084, de 26 de novembro de 1908.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 15 de junho de 1922

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas declarou-se que á vista da existencia do saldo de 793.040 no credito da consignação: «Transporte expediente, etc.», do material do Departamento do Alto Acre, da verba orçamentaria do exercicio de 1919, deverá a delegacia reconhecer parte da divida de exercicios findos reclamada pela Amazon River, cuja importancia seja computada pelo alludido saldo, ficando o excedente para ser reconhecido por este ministerio (officio n. 787).

Expediente de 16 de junho de 1922

Ao thesoureiro do conselho administrativo dos matrimonios dos estabelecimentos a cargo deste ministerio remetteram-se os documentos necessarios ao processo de transferencia do patrimonio do Orphanato Osorio para o Patronato de Menores (officio n. 789).

Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal restituiu-se a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil acompanhada das competentes requisicoes além de que seja rectificado o engano existente naquella conta (officio n. 788).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 266.665 de differença de vencimentos que compete em maio findo ao pharmaceutico interino da Escola Premunitaria Quinze de Novembro (aviso n. 1.975);

De 1:641.786 por fornecedores de luz electrica, gaz e telephone, em abril findo á Escola Premunitaria Quinze de Novembro (aviso n. 1.974);

Ao mesmo ministerio remetteu-se o processo de dividas de exercicios findos de que é credor Joaquim Antonio Barroso Netto, professor do Instituto Nacional de Musica, por passagens da Europa a esta capital (aviso n. 1.976);

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de dividas de exercicios findos de que é credor o Dr. Juvenal Antunes de Oliveira por haver exercido as funções de promotor publico na comarca de Rio Branco, no Acre, em maio e agosto de 1919 (aviso n. 1.977);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se a providencia acima (officio n. 791);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas restituiu-se o processo de dividas de exercicios findos de que é credor o Dr. Luiz Barreto de Menezes, afim de ser devidamente rectificado (officio n. 790).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo, o Dr. Sergio Gomes.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 30 do mez proximo findo ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Affonso Pereira dos Santos.

— Por outra de 1 do corrente, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao inspector de saude dos morcos, Dr. José Julio Fernandes Barros, devendo entrar em gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias.

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao desinfector da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Antenor Luiz de Moraes, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Desiderio de Faria, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, da legislação em vigor, ao desinfector da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, João Ignacio Alves, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra, foi concedido um mez de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, da legislação em vigor, e em prorogação, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Manoel Antonio da Oliveira.

— Por outra, foi concedido um mez de licença, em prorogação, nos termos do art. 8º, n. 1, da legislação em vigor, ao cocheiro de 2ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Benedicto Alves da Cruz.

Expediente de 9 de junho de 1922

Communicou-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, em referencia ao officio de 17 do mez proximo findo, que o departamento nada tem

a oppor ao pedido de privilegio para a invenção de Falch, Papini & Comp, «uma nova forma de pastilhas denominadas—Salva Vidua», visto o producto não ser nocivo á saúde publica (E 591).

—Ao collectôr da 1ª Collectoria das Pendas Federaes da Carita' do Estado de São Paulo, em resposta ao officio n. 782 do anno proximo findo, que as pilulas de Reuter, enviadas ao departamento, não revelaram, na analise a que foram submettidas, os caracteres das authenticas pilulas de Reuter (E 590).

—Ao collectôr da 2ª Collectoria das Pendas Federaes da Carita' do Estado de S. Paulo, que as pilulas de Reuter apreendidas a diversos commerciantes e analysadas pelo departamento não apresentaram os caracteres das pilulas de Reuter authenticas (E 590).

Dia 10

—Communicou-se ao juiz da 2ª Pretoria Criminal e ao Dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, á avenida Mem de Sá, não consta a matricula de nenhum doente de nome Luiz Leandro (E 594).

—Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Oswaldo Cruz afim de serem remittidas ao departamento diversas doses e sôras (E 592).

—Remetteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima Fluvial, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Dr. Sergio Gomes, para exercer, em commissão o cargo de sub-inspector sanitario maritimo (E 593).

Dia 12

—Accusou-se:

—Ao presidente da Cruz Vermelha Brasileira o recebimento do officio de 7 de flunete, contendo uma comunicação (E 595).

—Ao director geral dos Negocios Commercias o recebimento do officio de 30 de maio ultimo, acompanhando de estatística de saúde, da cidade de Havana, relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno findo e janeiro e fevereiro do corrente anno (E 595).

Dia 13

—Communicou-se:

—Ao director geral de Industria Pastoreil, o Departamento foi informado do reaparecimento da febre aftosa no mercado de sulcos de Londres (E 592).

—Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, que a directoria do Departamento foi informada de que no mercado de suínos de Londres reapareceu a febre aftosa (E 591).

—Restituiram-se, ao presidente da Junta de Alimentação da 1ª Circumscrição de Alitamento do 5º Municipio da 1ª Região Militar, devidamente informadas pelas diversas dependencias do Departamento, as listas ns. 23 a 29 e 30 (E 596).

—Recomendou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em resposta aos officios de 29 e 31 de maio ultimo, que sejam aplicadas no caso as multas previstas no regulamento sanitario em vigor, e referentes aos commandantes de navios (E 593).

—Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, afim de ser desmachada isenta de direitos aduaneiros uma caixa marca P. D. F., neçando 124 kilos, contendo material para installação de telefonones internos do Hospital São Francisco de Assis (E 600).

—Remetteu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria de licença de um arm do inspector de saúde dos portos Dr. José Julio Fernandes de Barros (E 597).

Dia 14

—Accusou-se ao director geral dos Negocios Politicos e Diplomáticos o recebimento do officio de 8 de do corrente, remettendo copia do officio do presidente do Comité do Office Inter-atto al d'Hygiène Publique de Paris sobre a designação de rovos deleados junto áquelle comité, bem como copia do annexo que acompanhou o citado officio (E 603).

—Solicitaram-se providencias ao ministro das Relações Exteriores, afim de serem remittidos ao Govern. os das Per. blicas Latino-Americanas, dos Estados Unidos da America do Norte e das Guayanas para a Com. ferencia Americana da Lepra, que terá lugar na Capital de 1 a 6 de outubro do corrente anno (aviso n. 61).

—Solicitaram-se ao inspector de Engenharia Sanitaria, informações relativas ás obras do Hospital Pa. la Candido, Lazareto da Ilha Grande, Laboratorio Bromatologico e Inspectoria da Tuberculose da praça da Bandeira, bem como as bases para a construção do Hospital de Tuberculosos e do Leprosario de Jacarépaguá (E 604).

Dia 15

—Accusou-se ao ministro das Relações Exteriores, acedendo-se, o recebimento de alguns exemplares do programa do Congresso Internacional de Pronaganda de Hygiene Social e Educação Prophylaxia (recado official).

Requerimentos despendidos

—Additamento ao expediente de 8 de junho de 1922

Pelo Sr. ministro:
Silvino Pinto (434). — Indeferido.

Dia 14

—Leonidio Rodrigues de Oliveira e Julio Bressane Lopes (390). — Indeferido. Os dois cargos de que se trata são inteiramente diferentes entre si.

Dia 15

—Manoel Mendes de Souza (435). — Indeferido

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 14 de junho de 1922

—Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas q e foi approvado o orçamento relativo aos servicos a serem executados nos pr. dios ns 119 e 120 da rra do Pezende, na importancia total de 456.688, devendo correr a despesa por conta da sub-conservação, installação, material e creio de dispensarios, etc. da verba 21, artigo 2 do projecto de orçamento para o corrente exercicio (officio n. 1.657).

—Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, estando já encerrado o exercicio financeiro de 1921, não pôde ser feita a distribuição do credito de 666.606 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para occorrer, no periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, ao pagamento da substituição que compete ao Dr. Gastão Avres e que só poderá ser liquidado na conformidade do paragrafo 1º, do artigo 31 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 iniciando-se o processo na Delegacia Fiscal daquelle Estado (officio numero 1.659).

—Transmittiram-se ao procurador dos feitos de saúde publica as certidões de divida provenientes de multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Demetrio Habis

(2.027), Antonio Luiz Teixeira (2.048) e Cretorio Joaquim Martins (2.066) pela 2ª delegacia de saúde a R. a Luiza Travassos (2.038) pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia a Francisco Martins da Silva (2.073) e Joaquim Martins Correia (2.077, 2.083 e 5.084) e pelos postos de Prophylaxia Rural a Eugenio Ribeiro (2.021), Manoel Alves de Assis (2.022) e Antonio Pimenta Guimarães (2.047) para serem cobradas judicialmente (officio n. 1.654).

—Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta seção a quantia de 3.512.601, remida para o fu do especial, proveniente de exame de prenhaos (654) analyses (659) e multas cobradas judicialmente (2.012.601) para o fundo especial para o creio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, arrecadadas, nos dias 12 e 13 de junho do corrente anno (officio numero 1.652).

—Communicou-se ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres que esta seção recebeu as immortancias relativas ás multas immortas nella Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios a Martins e Sanches (2.104) e pela 4ª delegacia de Saúde ao Dr. Antonio Fialho (officio n. 2.107).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das seguintes immortancias:

—3.717.780, relativa a fornecimentos feitos, em maio do corrente anno á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios (aviso n. 700).

—979.570 proveniente de fornecimento feito, em maio do corrente anno á Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 701).

—3.014.189, relativa a fornecimentos feitos á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Pronaganda, em maio do corrente anno (aviso n. 702).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio para providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso seja autorizada a effectuar o pagamento das despesas feitas nella Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado afim de evitar serios prejuizos que podem decorrer da medida tomada pela respectiva delegacia (aviso n. 699).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 15 de junho de 1922

—Remetteram-se:

—Ao Dr. director geral, devidamente informado por esta directoria, o requerimento do advogado Calo Tavares (officio numero 1.681).

—Ao mesmo, a proposta do Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios no que concerne á substituição do veterinario Joaquim Nunes Brigaço (officio n. 1.683).

—Ao Dr. secretario geral, os requerimentos do Srs. Newton Brandão, Drs. José Vieira Romeiro, Alfredo de Mattos e Leonel da Rocha e do guarda de 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia Atilia de Oliveira Costa de conformidade com os pedidos dos requerentes (officios ns. 1.669, 1.684 e 1.688).

—Ao mesmo, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 6.077.918, de fornecimentos feitos a esta directoria durante o mez de maio proximo passado (officio n. 1.673).

—Ao Dr. inspector dos Servicos de Prophylaxia o cartão de Inquerito epidemiologico do Dr. Carlos Sá, juntamente com as modificações propostas por esta directoria (officio n. 1.687).

A. Dr. inspector de Engenharia Sanitária, o processo n. 14.23, da Prefeitura do Distrito Federal, acompanhado do requerimento do Guichard & Co., afim de ser dado parecer sobre as obras que se tornam indispensáveis para o prédio n. 190 do ru Santa Izia (officio n. 1.682);

Ao Dr. diretor do 2.º Distrito Sanitário, a indicação de obras para o prédio n. 100 da rua Ana Maria (officio n. 1.683);

Ao Dr. chefe de polícia do Distrito Federal, a cópia da laudo de análise procedido ao café torrado por Luiz Antonio Pereira, rua Coronel Pedro Alves n. 21, de acordo com o aviso n. 3, de 17 de janeiro de 1921, do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores (officio n. 1.684).

—Communicou-se:

Ao Sr. secretario geral, que Jorge Torres e João S. Almeida, apresentando-se esta directiva os recursos no prazo legal (officio n. 1.684);

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. Lopes e Couto e o Dr. Ruy Pereira Gomes pediam relevação das multas em que incorriam por infração respectivamente dos arts. 587 e 71 do Regulamento em vigor (officio ns. 1.685 e 1.687);

Ao mesmo, que foi indeferida a petição em que os Srs. Montei e P. to pediam relevação da multa em que incorriam por infração do art. 795 do Regulamento em vigor (officio n. 1.688);

Ao Dr. director de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, que foram tomadas todas as providencias relativamente ás condições de hygiene do prédio n. 143 da rua Socaba (officio ns. 1.689).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitária, no sentido de ser designado um engenheiro sanitário para proceder a vistoria do prédio n. 16 da travessa do Mosqueiro (officio numero 1.670);

Ao director do Patrimonio Nacional, no sentido de ser limpo e murado o terreno baldio existente á rua 1.ª de Novembro, onde funcionou o antigo Mercado (officio numero 1.671).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infração do artigo 575, item IV do Regulamento em vigor, em 1.000\$, o Sr. José Machado Barcellos, por infração do art. 574, item I do Regulamento em vigor, em 2.000\$ e 1.000\$, respectivamente, Antonio Pacheco e Antonio Correa, por infração do art. 795 do Regulamento em vigor, em 1.000\$; Luiz Antonio e Silva e 500\$ cada um José Pacheco da Rocha e M. da Costa e Silva, por infração do art. 576 do Regulamento em vigor, e 500\$ os Srs. Coelho de Souza & Comp., em 200\$ cada um, os Srs. Argemiro Marrano, Victorino R. de Almeida, Manoel José Villela, Aécio Vieira e Manoel Coelho da Silva Ferreira.

Pela 4.ª D. de Hygiene de Saude, por infração do art. 769 em 600\$ (duas multas de 300\$ cada uma), o Sr. José Ferreira Jorge e em 100\$ D. Calota de Mattos Porto.

Requerimentos despachados

Franxavler Valladares Porto (2.416). — Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Alvaro José Barbosa (2.383). — Indeferido; nem por a tiguilidade, nem por merecimento seria justa a promoção solicitada.

Inspectoria de F. de G. Alimentícios. Manoel Feres Carvalhido (2.306). — Será relevada a multa si cumprir a intimação expedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios;

J. Guimarães (2.237). — Prove o que alega; Manoel São Thi & José Pimentel (2.294). — Concedo o prazo de 60 dias, para o cumprimento integral da intimação.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial.

E. Gatações Fabrégas (2.366). — Deferido.

1.ª Delegacia de Saude

Antonio Teixeira Vasconcellos (217). — Indefido; o proprietário recebeu a intimação n. 3.323 e não haver cumprido as exigencias contidas na anterior.

2.ª Delegacia de Saude

G. Armado (371). — Compra a intimação n. 241 que já foi expedida;

Antonio José de Freitas (207). — 1.º deferido, á vista do memorandum n. 180 da 2.ª delegacia de saude.

Florencia Candida Machado (532). — Deferido;

Sonza Mattos & Comp. (534). — Deferido;

F. Barros Lima (531). — Sim, por 60 dias; Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltd. (528). — Sim, por 30 dias;

Fausta de Andrade Neves (525). — Esta petição para ser deferida deverá ser subscrita pelo procurador do proprietario do prédio em questão

Adriano Alves & Irmão (538). — Indefido.

João Julião Manso Savão (486). — Indefido á vista do memorandum n. 182 da 2.ª delegacia de saude.

Pedro Leandro Lamberti (2.323). — Será relevada a multa desde que o requerente cumpria a intimação dentro do prazo de 30 dias

Raphael Reis (536). — Deferido.

Ameia C. Caraciro da Rocha (529). — Deferido.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias (539). — Junte-se a presente á petição anterior

Terceira Delegacia de Saude:

Ferreira Soares (439). — Deferido.

Roque de Moraes Costa (442). — Deferido.

Borges & Brito (437). — Deferido.

José Constantino (427). — Indefido.

Quarta Delegacia de Saude:

Altino Cardoso Gomes (299 A). — Deferido

Jonas Corrêa da Costa (301). — Deferido.

José Lucas da Penna Gonçalves (297). — Deferido

Cláudia Marques Tinoco (299). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 15 de junho de 1922

Designação:

Por portaria de 13 do corrente, foram designados pelo Sr. Dr. Inspector, os Srs. Aulo Gelio de C. Queiroz, presidente, Carlos da Silva Gusmão, vogal, e Augusto Gomes Queiroz, escrivão, para funcionarem no inquérito administrativo a que se refere submeitido o servente de 1.ª classe, Juvenal Brandão.

—Remettem-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, o processo de licença devidamente informado ao Sr. Dr. de 1.ª classe Edna do Fulgencio dos Santos (processo n. 157);

Ao Sr. Dr. secretario geral, sessenta e sete contas, na importância total de réis 55.737.822, sendo: 66 centes de fornecimentos feitos a esta Inspectoria no mez de maio próximo findo e uma relativa ao mez de abril do corrente anno (officio n. 655);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, os boletins dos dias 12, 13

e 14 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação feito nos dias 12 e 13 do corrente (officio n. 656);

Ao Sr. Dr. secretario geral, uma guia para o depósito da quitação de 20\$, importância esbarrada para a desinfecção do cemitério n. 3.643 do Cemitério de S. João Baptista, de infecção essa solicitada pelo Sr. Gabriel Loureiro Bernardes (officio n. 657);

Ao Sr. Dr. Alberto de Paula Rodrigues, M. D. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactários, comunicando que foi demittido o chauffeur desta Inspectoria Waldemiro Luiz Leal, sendo nomeado na vaga do mesmo, Manoel Vargas dos Santos (officio n. 658).

Requerimentos despachados

Sebastião dos Santos — Deferido
João Fernandes — Cedi que se
Armando Diogo Machado. — Certifique-se.

Férias:

Paschoal Salvador. — Deferido.
Sebastião Campos Queiroz. — Deferido.
Athade Vieira da Rocha. — Deferido.
Eutropio Hugo de Andrade — Deferido.
Benjamin José Lisboa — Deferido.
Alfredo Pereira de Barros. — Deferido.
João de Casto Leal. — Deferido.
Gabriel Correa Junior. — Deferido.
Florenco Manoel Sant'Anna. — Deferido.
João de Oliveira Motta. — Deferido.
Manoel Ponciano de Almeida. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE PRECINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dias 12, 13 e 14 de junho de 1922

N. 823 — Wathemar Moreira Sampaio. — Certifique-se.

N. 827 — José Peixoto Lobo. — Certifique-se.

N. 822 — João Alves Montes. — Certifique-se.

N. 725 — Camerino Nascimento de Lima. — Satisfaca a exigencia reclamada.

N. 835 — Cincinato Costa. — Prova o interesse.

N. 572 — José Epifanio de Carvalho. — Deferido

N. 847 — Amadeu da Silva Filho. — Certifique-se.

N. 332 — Af. Rogério. — Deferido.

N. 661 — M. Requiere. — Deferido.

N. 849 — Carlos José Fernandes. — Certifique-se.

N. 800 — Luiz Augusto Loyola. — Deferido.

N. 823 — Abrálio Gonçalves de Barros Braga. — Deferido.

N. 778 — Jeronymo de Sá Benevides. — Certifique-se.

N. 476 — Eponina de Souza Ruas. — Deferido.

N. 477 — José Mathews Garrido. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 595 — Rubine A. da Silva. — Concedo 90 dias.

N. 200 — João José de Souza Mello. — Deferido.

N. 1.914 — Guilherme Ferreira Coutinho. — Deferido, pagos os emolumentos.

N. 833 — Leiza ha & Comp. — Archive-se.

N. 1.228 — Aida Christina Borges. — Deferido, pagos os emolumentos.

Ministerio da Fazenda.

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, sem vencimentos, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Abilio Mindello Baltar, para tratar de seus interesses particulares, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro extinto, da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz José Costa Cabral, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias, na forma da lei, ao collectador das Rendas Federaes de Riachão, Estado de Sergipe, João Bispo de S. Paulo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, João Marques da Silva;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Julião Bento da Costa;

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Casa da Moeda, Manoel Dias.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Moreira Santiago, pedindo nomeação para o logar do fiscal de Bancos na Bahia. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1922

Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 15 — Tendo essa Prefeitura occupado diversas áreas de terrenos e demolido prédios, pertencentes à Fazenda Nacional, para a abertura da Avenida Maracanã, na Estação de São Christovão, tenho a honra de, attendendo à solicitação constante do officio da Directoria do Patrimonio Nacional n. 4, de 6 do corrente, pedir a V. Ex. se digna providenciar no sentido de serem entregues à alludida directoria os terrenos desapropriados, constantes da planta junta, em troca de parte equivalente dos terrenos nacionaes acima referidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1922

Sr. inspector de Seguros:

N. 334 — Devolvendo o incluso processo sobre as alterações feitas nos estatutos da Companhia Previsora Rio Grandense, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente mez, informeis quanto às modificações propostas no parecer da extincta Pro-

curadoria da Fazenda e procedaes á verificação a que se refere o Dr. consultor.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 333 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 8 do corrente, nomeando Agnello Cavalcanti para exercer, em comissão, o cargo de fiscal dessa inspectorie em Porto Alegre.

— Sr. director-presidente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 39 — Peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em primeira classe, camarote de cima, entre o porto desta Capital e o do Estado de Alagoas, com direito ao transporte da bagagem que conduzir, para o escripturario da delegacia fiscal do Thesouro em Minas Geraes Sr. Ricardo Clementino Freire de Mello e sua esposa, correndo a despesa por conta deste ministerio, a qual já foi empenhada no total de \$445.000.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 77 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 12 do corrente, concedendo as licenças de sessenta e noventa dias, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, respectivamente ao operario e aprendiz dessa repartição Aarão Indio do Brasil e João Ribeiro Paes, para tratarem de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, ao guarda da agencia aduaneira do Breu, nesse Estado, Leonbino Franco Cavalcanti de Albuquerque, para tratar de saúde, confirmando assim o meu telegramma n. 294, de 9 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo seis mezes de licença, na forma da lei, ao escripturario da Collectoria Federal do Remanso, nesse Estado, Apolardo Marques Porto, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 28 — Remetto-vos, para que providencias a respeito, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente mez, o incluso requerimento, do dia 3, em que o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Othier da Mendonça, pede para que, por essa delegacia, sejam tomadas as contas de sua gestão no cargo de collectador das rendas federaes, em comissão, da cidade de Ponta Porã, nesse Estado, no periodo de 18 de abril a 6 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando Gregoriano Diniz Queiroz para o logar do fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em Santarém, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 84 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Eduardo Jayme da Cunha, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, approvar o vosso acto de 8 de abril ultimo, pelo qual foi nomeado o cidadão Davino Mendes de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, João Elpidio Tavares Guerreiro.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 304, de 14 do junho corrente.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao cartorario dessa delegacia, Antonio Alpio Ewerton de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente um requerimento em que o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, nesse Estado, Alvaro Ribeiro da Cunha, pedia para ser nomeado 4º escripturario da mesma alfandega, resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, que o interessado aguardo oportunidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1922

Bitar Irmãos, de 23 do junho de 1919, encaminhado com o officio n. 5, da Delegacia Fiscal do Pará, de 10 do janeiro de 1920, pedindo prorrogação de prazo para apresentação de documentos probatorios da effectiva descarga no porto do destino das mercadorias despachadas em transito pela nota n. 763, de dezembro de 1918, para a Republica da Bolivia. — Indeferido, em face do parecer.

Dia 8

Skoglands Linge, de 27 do outubro de 1921, pedindo regalias do decreto numero 4.955, de 4 de maio de 1872, para o seu vapor «Kari Skoglands». — Satisfeita a exigencia, volte a despacho.

J. Ferreira & Comp., de 30 de maio de 1922, pedindo para pagar em prestações mensaes de 1:000\$ cada uma, a multa de 13:117\$420, o igual quantia de imposto sonegado, offerecendo como fiadores Duarte Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Republica do Perú n. 14, nesta capital. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 9

Companhia Armour de São Paulo, de 23 do maio ultimo, sobre transfeencia de materiaes á Companhia Armour do Rio Grande do Sul. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1922

Jacinto Henrique da Costa, de 13 do março ultimo, pedindo lavratura de termo de responsabilidade sobre o estrea-

vio do conhecimento do recolhimento que fez em 1912, de uma caderneta da Caixa Econômica. — Satisfaga a exigência.

Louival Oberlander, de 10 de maio ultimo, pedindo assinatura de termo de responsabilidade para levantar a quantia de 2.000\$, multa imposta à Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato Limitada. — Satisfaga as exigências, de accordo com a parecer do Sr. sub-diretor.

Dia 15

Prado, Sholl & Comp., de 6 do corrente, fazendo declarações sobre matricula. — Dirijam-se á Recebedoria do Districto Federal.

Kabian Damian, por procuração de Elias Massud, de 9 do corrente, pedindo reconsideração da decisão que multou a este por infracção do regulamento do imposto de consumo. — Apresente procuração.

Gerquinho & Kiefer, sem data, pedindo isenção de direitos. — Sello o requerimento com revalidação.

Dia 14 de junho de 1922 (*)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 257 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13, do processo encaminhado com o officio n. 509, de 20 de novembro de 1920, relativo á restituição pretendida pelo Dr. Antonio Francisco Corrêa de Araújo, proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 1.009 da Tarifa), despachado pela nota de importação numero 15 202, de 19 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de março ultimo, foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido em questão, visto haver similar na produção nacional.

Dia 16 de junho de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica: N. 255 — Com o presente officio remetto-vos para a cobrança judicial a certidão n. 9 790, seria E L, referente á divida de Carlos Wigg, na importância de 65.806\$600, correspondente a 4.180 toneladas de manguez, transportadas a mais, na vigencia do seu contracto, pela Estrada do Ferro Central do Brasil. O ouço frete foi calculado indevidamente na base do alludido contracto quando, deveria ter sido na das tarifas em vigor naquella época.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 619 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attende do ao que, no requerimento de 22 de dezembro do anno passado, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 24 de maio proximo findo, autorizar, de accordo com dispositivo do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, a isenção de direitos para 7.561.580 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor «Havaiiane», e destinados ao gasto de seus vapores.

N. 620 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 18 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre do acto dessa inspectoría que se não julgou competente para conceder o abatimento de 3 %, por quebra, para o carvão de pedra importado pela recorrente o cedido á

Estrada do Ferro Central do Brasil, resolveu, por despacho de 8 deste mez, deferir o pedido á vista das razões emitidas no parecer que sobre o caso dei a 3 do corrente, nos seguintes termos:

«A Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre para o Sr. ministro da Fazenda do acto da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro que, allegando não ter competencia para conceder a quebra de 3 % no carvão importado pela recorrente, decidiu que a mesma Companhia se dirigisse á autoridade superior.

O intuito da recorrente é evitar que se protelle o desembaraço dos navios em virtude de differença verificada na quantidade de carvão manifestada e não descarregada.

Parecem-me justas e, consequentemente, procedentes as razões adduzidas pela recorrente, pois a propria Alfandega recorrida é a primeira a reconhecer que, de facto, em todos os carregamentos de carvão, a quantidade descarregada é sempre inferior a manifestada.

Tratando-se, no caso, do carvão importado com isenção de direitos, o abatimento solicitado nenhum prejuizo acarretaria ao fisco, tanto mais quando o paragrafo unico do art. 404 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, favorece a pretensão da recorrente quando isenta da conferencia do manifesto os navios que exclusivamente conduzirem carvão de pedra.

Si, pois, tais navios se acham isentos da conferencia do manifesto, não vejo motivo para que a Alfandega difficulte o seu desembaraço, nem ha razão ou fundamento legal para responsabilizar-se os commandantes desses navios quando a descarga for inferior á quantidade do carvão embarcado.

Em todo caso o apesar de não existir dispositivo algum que vede ou prohiba o abatimento solicitado sou de opinião que se defira o pedido da recorrente por ser justo e razoavel.»

Acompanham os documentos de fls. 1 a 4, e, 9 a 12, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 80 — Devolvendo-vos os inclusos documentos que acompanharam o officio dessa delegacia n. 115, de 16 de setembro do anno passado, relativo á legalização de facturas pelo consul do Brasil em Liverpool, chama vossa attenção para a ordem n. 13, de 1 de março ultimo, desta directoria a essa delegacia.

N. 81 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11, 12, 14 e 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 31 de janeiro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela The Pará Electric Railways and Lightline Comp., Ltd., proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 688 da Tarifa), despachado pela nota de importação n. 12.474, de 10 de setembro de 1917, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em data de 14 do corrente, resolvi indeferir o alludido pedido.

N. 82 — Attim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-Directoria, incluso vos remetto o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 37, de 28 de março deste anno, do inspector do collectorias na 2ª zona desse Estado, referente á inspecção pelo mesmo procedida nas Collectorias de Faro, Alenquer e Santarom.

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos (relação e certificado), que acompanharam o aviso n. 709, de 8 de novembro do anno passado, do Ministerio da Vinção

e Obras Publicas, remittendo o material para o qual a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande solicita os favores constantes do act. 3º, da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 262 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11, 12 e 15 a 19, do processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 3 do janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., provenientes dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 731, de 19 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de março ultimo, foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido em questão, por não constar o exame pericial de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Massas de Rendas.

N. 263 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 13, 18, 19, 21 a 24, do processo encaminhado com o vosso officio numero 15, de 17 de janeiro desse anno, relativo á restituição pretendida por Antonio Francisco Corrêa de Araújo, proveniente dos direitos pagos pela nota de importação n. 660, de 13 de novembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 264 — Attim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolve o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio numero 285, de 21 de maio do anno proximo passado, referente á restituição pedida por H. Bandeira & Irmão, na importância de 1:457\$610.

N. 265 — Com o officio n. 88, de 5 de março de 1921, devolveis a esta directoria o recurso de D. Gonçalves & Comp., interposto da decisão da inspectoría da Alfandega desse Estado que, em sessão da commissão de 15 de abril de 1920, mandou classificar a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação s. 5.570, de 25 de março do mesmo anno, como peças avulsas para machinismo, sem outra applicação, para a taxa de 15 % ad-valorem.

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 do abril findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo; nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 14 do janeiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A mercadoria foi bem classificada pela Alfandega recorrida no art. 1.009 da Tarifa e nota n. 134, 2ª parte, para pagamento de direitos na razão do 15 % ad-valorem, como peças avulsas do machinismo. A Alfandega do Rio igualmento assim classifica. O recurso, portanto, não procede e ao mesmo se deve negar provimento.»

Assim, vel-o communico para os devidos fins.

N. 266 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 321, de 14 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Willians & Comp., provenientes dos direitos pagos pelo material (art. 1.009 da Tarifa) despachado pela nota de importação n. 361, de 1 de junho de 1919, declaro-vos, para o

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de abril deste anno, foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção de que se trata.

N. 267 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 18 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 24, de 19 de janeiro deste anno relativo ao requerimento em que a firma Bandeira & Irmão desta praça, pede baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do material constante da relação de fls. 6, o mesmo processo.

N. 268 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 438, de 20 de agosto de 1921, referente á restituição de direitos pretendida por Santos Dias & Comp.

N. 269 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 314, de 19 de junho do anno passado, relativo á restituição de direitos pedida por Santos Dias & Comp., na importancia de 945\$285.

N. 270 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 32, de 20 de março ultimo referente á restituição de direitos pretendida por Meilo Velloso, Cesar & Comp., na importancia de 10:957\$350, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

N. 271 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 648, de 13 de dezembro de 1920, referente á restituição de direitos, na importancia de 5:11\$098, pretendida por Mendes Lima & Comp.

N. 304 — Para o fim de ser cumprida a circular do Ministerio da Fazenda numero 34, de 22 de agosto de 1919, por se tratar de recurso que deveria ser interposto para essa delegacia fiscal e não directa-mente para o Sr. ministro da Fazenda, incluso vos devolvo o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Chargeurs Reunis pede restituição de direitos, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 292, de 30 de novembro do anno passado.

N. 305 — Incluso vos devolvo o processo de Hector Garagorry, encaminhado a esta directoria, com o vosso officio numero 299, de 5 de dezembro de 1921, por não ser caso de recurso ex-officio, em face do que dispõe o art. 90, § 3º, do decreto n. 15.240, de 28 de dezembro do anno passado.

N. 306 — Remettendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 14 de maio ultimo, relativo ao requerimento de Mabilde & Comp., pedindo effectividade de isenção de direitos para o material despachado pela nota livre n. 215, de 11 de novembro de 1920, peço vossas providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades referidas pela 1ª Sub-directoria de fls. 10 verso.

N. 307 — Por não se tratar de recurso ex-officio, em face do que dispõe o art. 90, § 3º, do decreto n. 15.240 de 28 de dezembro de 1921, incluso vos devolvo o processo de Routh & Comp., (London) Ltd., encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 44, de 9 de junho daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 49 — Confirmando o meu telegramma n. 783, desta data, declaro-vos,

para os fins convenientes, que fica sem effeito a ordem desta directoria, n. 28, de 10 de abril ultimo, que fôra expedida a essa delegacia com os documentos já devolvidos ao Thesouro com o vosso officio n. 54, de 12 de maio proximo findo, em virtude da ordem telegraphica desta mesma directoria n. 517, de 28 do alludido mez de abril.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 419 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 340, de 19 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, na importancia de 535\$562.

N. 420 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 383, de 8 de junho do anno passado, referente á isenção de direitos concedida á União Agrícola, para o material constante da nota livre n. 507, de 4 de maio de 1920.

N. 421 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 440, de 5 de agosto de 1921, referente á restituição de direitos na importancia de réis 423\$526, pretendida por The City of Santos Improvement Company.

N. 422 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 447, de 5 de agosto do anno passado, referente á restituição de direitos, na importancia de 1:309\$, pretendida por The City of Santos Improvement Company.

N. 423 — Para o fim indicado pela 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 99, de 6 de maio ultimo, referente a restituição pedida pelos Grandes Molinos Gamba, na importancia de 2:238\$44.

N. 424 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 4, 6 a 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 415, de 23 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que a Société de Sucreries Brésiliennes solicita reconsideração da decisão que lhe negou a restituição proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 13.934, de 11 de abril de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Da parte final do certificado de fls. 5, não se infere a existencia de similar, mas a possibilidade de sifa fabricação em officinas do país, embora a preço não compensador. Isso equivale a inexistencia do producto similar nacional e, por isso, concedo a restituição."

N. 425 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 362, de 23 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex", proveniente dos direitos pagos por 70 saccos contendo borax de soda crystallizado, despachados pela nota de importação n. 70.863, de 14 de outubro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 12 de maio proximo findo, resolveu, em data de 23 do dito mez, conceder, nos termos estatuidos no art. 1º da lei nume-

ro 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

N. 426 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 216, de 15 de abril do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaltado, proveniente dos direitos pagos por borax de soda crystallizado, despachado pela nota de importação numero 70.854, de 14 de outubro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 24 de maio deste anno, resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar a restituição solicitada, ex-vt, do art. 1º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 427 — Para ser transmittido á Alfandega de Santos, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos solicitada no aviso n. 49, de 26 de abril ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, para um volume contendo papel official destinado ao Consulado Britannico, chegado áquelle porto pelo vapor *Socrates*.

N. 428 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, 9, 10, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 504, de 18 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Hermi Stolz & Comp., proveniente dos direitos pagos por 11 volumes contendo machinas para beneficiar arroz, despachados pela nota de importação n. 50.754, de 13 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, proferiu, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

"A vista de resoluções posteriores, autorizo a restituição pedida."

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que a directoria do Orphanato das Filhas de Maria Auxiliadora em São Paulo, na petição de 20 de janeiro deste anno, solicitou que a ordem desta directoria sob n. 208, de 8 de julho do anno passado, fosse revogada, visto as tres caixas constantes da dita ordem terem chegado a esse porto somente agora.

Dia 31 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 60 A — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete á D. Rosa Ferreira Corrêa de Miranda, na qualidade de viuva do mestre do Arsenal de Marinha desse Estado, Simplicio Honorato Corrêa de Miranda, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 2.504, de 3 de junho de 1917.

Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — do montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda o credito de 500\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o anno de 1921; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 5:19\$891, para o das mesmas pensões, no periodo de 11 de agosto de 1910 a 31 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos que no acto do primeiro pagamento seja descontada a importância de 137\$764, proveniente de contribuições não pagas pelo referido mestre.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 18, de 3 de janeiro de 1922.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179 A — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a D. Constança Rodrigues de Mello, na qualidade de viúva do tenente reformado, do Exército, Mathias Luiz Cesar de Mello, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 293, de 22 de novembro de 1917.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. — d) montepio, etc. Novas concessões, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 386\$400, para attender ao pagamento da referida pensão durante o anno de 1921.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 920 B, de 31 de maio de 1922.

Dia 18 de junho de 1922

Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 12 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.234, de 8 de abril de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Inspeccoria Federal das Estradas — Eventuaes — Para ocorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento, a partir de março ultimo, inclusive, em diante da gratificação a que tem direito o engenheiro chefe da 2ª Fiscalização da Inspeccoria Federal das Estradas, de conformidade com o art. 102, do regulamento approved pelo decreto numero 15.157, de 5 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 300\$ mensaes.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 148 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.234, de 8 de abril de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Inspeccoria Federal das Estradas — Eventuaes — Para ocorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento, a partir de março ultimo, inclusive, em diante, da gratificação a que tem direito o engenheiro chefe da 3ª Fiscalização da Inspeccoria Federal das Estradas, de conformidade com o art. 102, do regulamento approved pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 300\$ mensaes.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 181 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.234, de 8 de abril de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Inspeccoria Federal das Estradas — Eventuaes — Para ocorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento daquelle ministerio, o credito de 2:500\$, para attender ao pagamento, a partir de março ultimo, inclusive, em diante, da gratificação a que tem direito o engenheiro chefe da 5ª Fiscalização da Inspeccoria Federal das Estradas, de conformidade com o art. 102, do regulamento approved pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 250\$ mensaes.

Dia 14

Sr. delegado fiscal em P. Paulo:

N. 255 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo de habilitação do montepio pretendido por D. Augusta Pinder e pelos mercores Otavo, Emilio, Otto, Elso, Genérico e Nelson, na qualidade de viúva e filhas do 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Gelmutz Pinder, fallecido em 11 de outubro de 1918, que veio com o vosso officio n. 113, de 19 do maio findo, recommendando-vos providenciaes no sentido de serem satisfeitas as exigencias de parecer da 2ª Sub-direccoria.

Dia 15

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 141 — Fica concedida a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 o por conta da verba 17ª «Alfandegas — Alfandega de Santos — Pessoal, do projecto do orçamento deste ministerio, para o corrente exercicio, o credito de 194\$400, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao ex-2º official da dita alfandega, Luiz Pereira da Silva, no periodo de 28 de março á 23 de abril ultimo, correspondente ao seu transito para o logar de 4º escriptuario dessa delegacia, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 95, de 6 do corrente.

N. 142 — Inclusive vos remetto, para os devidos fins, os dous titulos declaratorios, devidamente apostillados, das pensões de montepio civil que competem a D. Julia Barbosa Alvares da Silva, na qualidade de filha maior solteira, do desembargador, aposentado, Frederico Augusto Alvares da Silva, em reversão do montepio que gozava sua fallecida mãe a pensionista D. Julia Emilia Vianna da Silva, conforme consta do processo encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 141, de 29 de agosto de 1921.

Fica concedida a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. — Novas concessões, do projecto de lei da Despesa para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das pensões referentes ao periodo de 18 de outubro de 1918 á 31 de dezembro de 1921, por não haver saldo na verba «Exercicios findos».

No acto do pagamento deverá ser descontada a importância de (22\$216), de contribuições para o montepio não pagas pela de cujus.

N. 143 — Recommendando-vos providenciaes no sentido do ser descontado dos vencimentos do inactivo Octavio Barreto de Oliveira Braga, a importância de 234\$641; sendo: 189\$017, de imposto e 45\$624, de selo, conforme consta do processo que se acha junto ao aviso n. 172, T, de 25 de março de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 144 — Fica concedida a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 17ª «Alfandegas — Pessoal, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 158\$400, para attender ao pagamento que compete ao 4º escriptuario, Fabriciano Freire de Andrade Lima, proveniente de vencimentos em transito, no periodo de 28 de março a 16 de abril proximo findo, conforme o

processo a que se achá annexo o vosso officio n. 85, de 18 de maio de corrente anno.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.234, de 8 de abril de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Inspeccoria Federal das Estradas — Eventuaes, para ocorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento, a partir de março ultimo inclusive, em diante da gratificação a que tem direito o engenheiro chefe da 8ª Fiscalização da Inspeccoria Federal das Estradas, de conformidade com o artigo 102, do Reg. approved pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 300\$, mensaes.

N. 88 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, e por conta da verba 29ª «Reposições e restituições, do projecto de lei do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1922, os creditos de 22\$864, ouro, e de 20\$760, papel, para attender ao pagamento da restituição que cabe a Elpidio Soares Gomes, de direitos pagos a mais na Alfandega de Paranaguá, por mercadorias importadas pelo despacho de importação n. 441, de 7 de outubro de 1918, conforme consta do processo que se achá annexo ao officio n. 57, de 2 de maio de 1921, dessa delegacia que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 5 de abril de 1920, resolveu autorizar essa delegacia, a receber as contribuições mensaes na razão de 5\$560 para o montepio, a que está obrigado a partir de janeiro de 1922, o ex-amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Tiburcio Carvalho de Oliveira, conforme solicitou em officio n. 115, de 5 de março de 1920, a Directoria de Contabilidade do Ministerio dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 63 — Devidamente autuado, incluso vos devolvo o processo de reversão de meio soldo a que se achá annexo o requerimento de D. Maria Francisca Cattete Portugal e outra, na qualidade de filhas dos finados major João Francisco Cattete e Ermelinda Augusta Pereira Cattete, afirma de que pelas habilitandas seja provado si seu pai, além dos tres mencionados na inclusa justificação, deixou outros filhos legitimos, naturaes, legitimados ou reconhecidos, devendo a habilitanda Maria Amélia assignar o requerimento de folhas 41 e exhibir a certidão do seu nascimento.

Recommendando-vos providenciaes no sentido de ser determinado uma busca completa no Archivo da Alfandega desse Estado, para ser encontrado o processo de D. Ermelinda Augusta Ferreira Cattete, conforme o parecer de fls. 42.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 87 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 1.234, de 8 de abril de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Inspeccoria Federal das Estradas — Eventuaes — Para ocorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio,

b crédito de 3:000\$, para attender ao pagamento, a partir de março ultimo, inclusive, em diante, da gratificação a que tem direito o engenheiro chefe da 3ª Inspeção da Inspeção Federal das Estradas, de conformidade com o artigo 262 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro do anno proximo passado, á razão de 300\$ mensaes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 153 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos títulos declaratorios das pensões de montepio militar a meio soldo que competem a Dona Maria Abuchatter dos Santos viuva do 2º tenente reformado, do Exército, Henrique de Carvalho Santos, conforme o processo anexo ao vosso officio n. 326, de 11 de novembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno — projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc.

— a) Montepio, etc. — Novas concessões — do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:440\$, para o pagamento á referida pensionista, no periodo do janeiro a dezembro do corrente anno.

Recomendo-vos providencieis no sentido de ser descontada da dita pensionista, no primeiro pagamento o debito para com a Fazenda, proveniente de pensões provisórias a mais recebidas nessa repartição.

N. 151 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o por conta da verba 2ª — Restituições, o restituições — do projecto de lei do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1922 os creditos de 130\$900, ouro, o de 100\$798, papel, para attender ao pagamento da restituição que cabe a J. G. da Costa, da direitos a mais pagas na Alfandega desse Estado por mercadorias importadas pelo despacho de importação n. 2.676, de 8 de maio de 1918, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio n. 34, de 23 de abril de 1921, dessa delegacia, o que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 152 — Incluso vos remetto o requerimento em que o 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Nicomedes de Araujo Lima pede certidão de termo de serviço como escriptão da Mesa das Rendas Federaes do Alto Juruá, lo como escriptão do 1º Posto Fiscal do Alto Acre, devendo o mesmo ser honorariamente remittido, por essa delegacia, á Reprehensoria do Distrito Federal, para cobrança do respectivo selo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 142 — Incluso vos remetto o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 25, de 28 de fevereiro de 1920, sobre a pretensão do mandador das Capatazias da Alfandega desse Estado, Thomé de Sá Barreto, de haver diarias no anno de 1917, em que se achava afastado do serviço, afim de que essa delegacia se pronuncie a respeito.

N. 143 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos títulos declaratorios das pensões que competem a DD. Maria Joaquina Caldas, Maria Juventina Caldas e Amélia Andreolina Caldas, viuva e filhos do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios desse Estado Simpliciano Pires Caldas, conforme o processo anexo ao officio n. 8, de 6 de janeiro de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30

de janeiro do corrente anno — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc.

a) Montepio, etc. — Novas concessões — do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para o pagamento, no corrente anno, da pensão que cabe a DD. Maria Juventina Caldas e Amélia Andreolina Caldas, deixando de ser concedido o credito para occorrer á despesa relativa ao exercicio de 1921, por não haver saldo na verba propria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 256 — Em solução ao vosso officio n. 98, de 5 de maio proximo passado communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro por despacho de 13 do corrente resolveu de accordo com o parecer desta directoria, autorizar o pagamento da importancia de 324\$ da gratificação de 50 % sobre os vencimentos e relativo ao mez de abril do corrente anno, aos officiaes aduaneiros extinctos que servem no armazem de encomendas postaes anexo á essa delegacia, Tancredo Rodrigues dos Santos e Alvaro de Oliveira Remião, á razão de 162\$, cada um, sobre o fundamento de que o empregado extinto só é considerado pertencendo ao quadro da repartição onde serve, para effeitos de expediente, de exercicio de funções como empregado publico que é e, embora fique adstrito aos deveres e consequencias decorrentes do exercicio da função que lhe for designada na repartição onde servir, conserva, porém, os direitos inherentes ao cargo que occupava, os quaes não podem confundir-se com os dos demais empregados effectivos da repartição onde elle tiver exercicio.

O disposto do art. 20, paragrafo unico do regulamento dos armazens de encomendas postaes, diz respeito somente aos empregados effectivos das delegacias fiscaes.

Fica concedido a essa delegacia o credito de 324\$, para pagamento da alludida gratificação aos referidos funcionarios, sendo levada a despesa á conta do paragrafo unico, «Alfandegas — Material — Para despesas imprevistas, etc», projecto de lei da Despesa de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

N. 257 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno e projecto de lei da Despesa de 1922, verba 17ª, «Alfandegas — Material — Para despesas imprevistas — Destinado a pessoal do Ministerio da Fazenda», o credito de 2:559\$100, para attender á despesa com a gratificação de 50 %, sobre os vencimentos dos funcionarios que servem no armazem de encomendas Postaes, anexo a essa repartição, relativa ao mez de maio proximo findo, assim descriptinada:

Frederico de Lucena Neiva...	358\$670
José da Rocha Padilha.....	438\$480
Ary Campos de Oliveira.....	274\$050
Horacio da Cunha Telles.....	274\$050
Manoel Masullo	202\$579
Elias da Cruz Ribeiro.....	203\$440
João Rosa de Mello.....	157\$060
Henrique Gonçalves de Almeida	106\$710
Argemiro Augusto de A. Jorge...	312\$490
Luiz França do Rego Falcão...	141\$360

conforme consta da folha que acompanhou o vosso officio n. 138, do 9 do junho corrente.

Dia 16

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 188 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos títulos declaratorios das pensões do montepio mili-

tar e meio soldo que competem ás DD. Aristotelina Leite Pinto, Amélia Almeida Leite, Alameda Leite S. e Waldemira Leite Grunwald, conforme o processo anexo ao vosso officio n. 7, de 10 de janeiro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno — projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:701\$, para o pagamento, no corrente anno, das pensões que cabem ás referidas pensionistas.

O credito para occorrer á despesa referente ao periodo de 31 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, deve de ser concedido por não haver saldo na respectiva verba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1922

D. Adelia Laranzeira Espinheira, viuva solteira de João Pereira Espinheira, agente da 4ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento da pensão que lhe compete e do quantitativo para funeral ou luto. — Satisfaca as exigencias da informação.

Purificia Capiton, de 5 do corrente, solicitando uma certidão. — Reconheça a firma da signataria do requerimento e declare o fim para que pede certidão.

D. Maria de Santa Cruz Meirelles Dias, viuva do carteiro de 1ª classe da Sub-Administração dos Correios de Diamantina, solicitando pagamento da pensão que lhe compete a seus filhos menores, a contar da data do fallecimento do seu marido, e expedição dos respectivos títulos declaratorios. — Complete o selo da justificação.

D. Maria de Vasconcellos Fonseca, viuva de Garças José da Fonseca, ajudante da Agencia dos Correios da cidade do Serro, Estado de Minas Geraes, solicitando expedição do título declaratorio de sua pensão. — Complete o selo da justificação e selo com rovalidação o requerimento da fls. 28-27.

Dia 14

D. Alzira Radd Cynbron, viuva do 2º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, solicitando exoneração do título declaratorio de sua pensão. — Apresente certidão do viuvez.

Directoria de Contabilidade:

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1922:

Sr. collector das Rendas Federaes em Nilheroy:

N. 121 — Attendendo ao que sollicitou a sociedade anonyma «Companhia Fluminense de Criação o Lavoura», no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 9, de 17 de janeiro ultimo autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 do corrente mez, a restituir á requerente, mediante a exhibição do respectivo conhecimento de deposito, a importancia de 2:000\$, relativa á decima parte do seu capital, em dinheiro, depositada nessa collectoria, em 31 de dezembro do anno transacto, para garantia de sua constituição, levando á despesa 22 títulos «Depositos».

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 370. — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex., com o parecer desta inspeção geral, o incluso requerimento do Banco Sul Americano solicitando autorização para funcionar na Republica, pelo prazo de 20 annos.

Apresento a V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 372. — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao Sr. Aristides Ramos, delegado regional dos Bancos em Matto Grosso.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

— Ao Sr. director da Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 371. — Em resposta ao vosso officio n. 374, de 31 de maio proximo findo, communico-vos que esta inspeção geral, em officio n. 267, de 28 de abril ultimo, remetteu a delegacia regional em São Paulo os titulos de nomeação dos fiscaes ultimamente nomeados para servirem naquella delegacia.

N. 373. — Em resposta ao vosso officio numero 291, de 25 de maio ultimo, transmittivo devidamente informado por esta inspeção geral, o incluso processo relativo ao requerimento de Mario A. F. de Macedo, pedindo dispensa de autorização para a criação e funcionamento de Associações Cooperativas de Credito de Responsabilidade Limitada.

N. 374. — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul — Em resposta ao vosso officio n. 213, de 30 de maio ultimo em o qual solicita a designação de um fiscal para os estabelecimentos bancarios dessa praça, communico-vos que o Sr. delegado regional dos bancos nesse Estado em data de 26 do mesmo mez, designou o fiscal bacharel João Augusto de Figueiredo Rocha para fiscalizar os estabelecimentos dessa cidade..

Requerimentos despachados

Banco Allemão Transatlantico, requerimento em 24 de maio de 1922. Pedindo para augmentar o deposito de que trata o art. 34, do dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921. — O requerente deve declarar quaes os titulos que offerece para o deposito, sendo-lhe permittido prestar em deposito complementar do anterior ou prestar novo deposito integral. Somente depois de prestada a nova garantia poderão ser restituídos os titulos do deposito primitivo.

Brazilianische Bank fur Deutschland, requerimento de 29 de abril de 1922. Apresentando procuração de accordo com o art. 9, letra A do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Apresente instrumento de procuração complementar contendo expressa e declaradamente os poderes a que se refere o art. 9, letra A do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1922

48. A — Aldina Vieira da Cunha e outros. — Promove a extinção da condição de me-

noridade que attinge a Decio e José Ferreira da Cunha.

231 M — Maria Faria Martins. — A' Secção de Contabilidade para os devidos fins.

109 L — Luiz Villares Fragoso, Dr. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

40 I — Ismar Grey Tavares. — Cumpra-se o alvará, averbando-se as apolices em nome da sua proprietaria, a queri foram pessoalmente adjudicados como declara o mesmo alvará.

237 M — Maria da Conceição Athayde Gonçalves. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, depois de reconhecida a firma de Gordiano Ribeiro Gonçalves, na procuração.

144 C — Companhia de Seguros «A Mundial». — Preliminarmente note-se na conta da Mutualidade Catholica Brasileira que a mesma se acha em liquidação.

39/108 L — Luciano Fernandes de Oliveira. — Certifique-se, de accordo com a informação.

58/106 L — Luciano Fernandes de Oliveira. — Idem idem.

39 I — Irineu Francisco da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

151 C — Carolinã Rosa de Mattos. — Idem, idem idem.

Dia 15

256 A — André Pulhez Berardi. — Complete-se a inscrição, de accordo com os esclarecimentos offerecidos e pague-se, com as necessarias formalidades, a quantia de réis 600\$, á vista das informações.

93 E — Euclides Vaz Lobo Freitas. — Satisfaca as exigencias da informação.

230 A — Adelaide da Silva Cruz Xavier. — Pague-se a quantia de 1:410\$, á vista da informação.

441 A — Alfredo Alves de Albuquerque, Dr. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

442 A — Anna Augusta Moreira. — Idem.

443 A — Adriano José da Costa. — Idem.

445 E — Euclides Valle de Macedo. — Idem.

135 C — Carlos Gabriel de Paula Andrade. — Idem.

30 D — Domingos da Silva Maia. — Proceda-se pela forma indicada na informação.

111 L — Luiza da Silva Maia. — Idem.

438 A — Antonia da Silva Maia. — Depois de rectificada a data do nascimento da requerente na certidão de fls. 2, proceda-se pela forma indicada na informação.

420 J — Joaquim da Silva Maia. — Idem.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1922

Officios expedidos :

N. 918 — A' Directoria da Receita Publica — Pedindo serem feitas nos livros commentes as alterações de consumo da agua por hydrometro do predio á rua Senador Pompeu n. 18, em nome de Antonio Pereira de Araujo.

N. 919 — Idem do predio n. 106 á rua Carvalho de Sá, inscripto em nome de Eduardo Guinle.

N. 920 — Transmittindo o recurso do Banco Hypothecario do Brasil.

N. 921 — Restituindo o processo, originado com o requerimento de 29 de março de 1921 de J. Barros e Bastos Torres & Comp.

PRECATORIO DESPACHADO

Preccatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do escrivão do mesmo juizo

Francisco Manoel de Moraes, na importancia de 100\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 582 — Leandro Martins & Comp. — Em face dos pareceres e de accordo com os mesmos, deferido.

N. 7.249 — Antonio José Alves. — Faça-se a annullação de lançamento propostos, de accordo com o parecer, e officie-se á Directoria da Receita Publica para cancellar as dividas constantes das certidões indicadas na informação e relativas aos exercicios de 1920 e 1921.

N. 7.952 — Emygdio Augusto Cabral. — Anulle-se a divida indicada no parecer, officinando-se, nos termos propostos, á Directoria da Receita Publica.

N. 15.215 — Ibrahim Ismael. — Em face dos pareceres e nos termos do laudo, altere-se no exercicio corrente, para fazendas e roupas feitas em pequena escala a classificação do negocio, juntando-se ao processo a certidão que for substituida.

N. 18.485 — Emilia Guedes da Silva. — Proceda-se á rectificação proposta, fazendo-se as devidas anotações de conformidade com o parecer, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar do exercicio de 1922. Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido de serem annulladas as dividas relativas aos exercicios de 1915 a 1917.

N. 18.611 — Manoel José Alves — Altere-se para 1:300\$, neste exercicio, o valor locativo do negocio, expedindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Clovis de Oliveira Araujo — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 32, de 22 de março de 1921, contra M. R. Marques

Juntem-se os autos ns. 35 e 36, de 1918, e 33, de 1921.

Auto n. 33, de 21 de março de 1921, contra Corrêa & Marques

Faça-se a juntada dos autos ns. 35 e 36, dos quaes se referem os dous autos que constituem este processo. Volte, em seguida.

Auto n. 161, de 28 de dezembro de 1920, contra Penedo Costa & Comp.

Nada ha que deferir, visto como o prazo para apresentação do recurso é de 15 dias uteis e é contado de 3 do corrente, data da intimação.

Auto n. 173, de 25 de junho de 1919, contra Grillo Paz & Comp.

Em face do parecer supra, remetta-se o processo a 1ª subdirectororia afim de ser extrahida a certidão de divida para a cobrança executiva.

Auto n. 120, de 4 de julho de 1921, contra Gil Silva

Decisão

Na feira livre da praça da Bandeira foram apprehendidos chapéus de lã, com rotulos de fabrica não existente ou indicando falsa procedencia, uns dellos, e outros, sem rotulos e sem sellos, e um ainda, em que se achava apposta uma estampilha servida. Lavrou-se o auto de fls. 2 contra Gil Silva, sendo tambem intimados Messiano & Silva Limitada, firma que figurava em um dos rotulos do producto em contraveção. Nada allegaram, entretanto, os indigitados infractores, tornando-se, por conseguinte, revelas.

Julgo, por isso, procedente o auto e imposto a Gil Silva e Messiano & Silva Limitada, a cada um, a multa de 2:500\$, grão máximo do art. 78, combinado com os arts. 206 e 22 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Intimem-se para que recolham as multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal 15 de junho de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 135 de 26 de abril de 1922 contra Santos Gomes & Comp.

Decisão

Por terem sido encontradas estampilhas usadas na fabrica de cerveja de Santos Gomes & Comp., à rua Visconde de Itaboraite numero 151 foram estes negociantes autuados. Embora procurassem, na vedação de fls. 3 a 4, justificar-se da falta, não lograram esse fim e a infracção constatada no auto apparece clara e irrefragável. E porque se trata também de infracções recorrentes, como consta da informação de fls. 6 v., impõe-se a Santos Gomes & Comp. a multa de 2:400\$, grão máximo, no dobro, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno findo em vista do preceito do art. 221 do mesmo decreto.

Intimem-se para o recolhimento da im-

posta no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de junho de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 148, de 10 de dezembro de 1920, contra Salgado & Garrido

Decisão

De accordo com a informação de fls. 12 v. a 15 e com o parecer do Sr. sub-director interior o julgo procedente o auto de fls. 3, por infracção dos arts. 81, a, III e 71 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e imposto a Salgado & Garrido a multa de 1000\$, grão máximo do art. 178, I, ns. IV e VI do referido decreto.

Intimem-se para recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de junho de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director.

CAIXA JUDICIARIA

O director da Recebedoria do Districto Federal baixou a seguinte portaria:

O director, em comissão, tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constante da ordem n. 156, da Directoria da Receita Publica, na forma do art. 52, § 1, do decreto numero 14.162, de 2 de maio de 1920, resol-

ve baixar as seguintes instrucções para o fornecimento de estampilhas da taxa judiciaria:

1. As estampilhas somente serão fornecidas aos cartorios das secretarias do Supremo Tribunal Federal e Côo de Appellação e aos dos juizes letrados e da justiça local do Districto Federal;

2. O fornecimento sera feito mediante guias em duplicata, de accordo com o modelo junto (n. 1) devidamente assignadas pelo seu ventuario respectivo ou seu substituto legal, que para isso recolha os assignamentos das respectivas assignaturas á Recebedoria. Uma das vias sera restituída ao serventuario, ficando a outra na repartiçã;

3. O limite minimo para cada fornecimento sera de 200\$00;

4. Cada cartorio possuirá um livro, no qual se fará o modelo incluso (n. 2) devidamente autenticado pela Recebedoria, onde serão lançados a aquisição e emprego das estampilhas, no mesmo dia em que forem realizados com a discriminação dos processos em que forem as mesmas usadas.

Esse livro, sempre que a repartição fiscal exigir, devera ser apresentado para as necessarias verificações, podendo ser examinado em cartorio mediante solicitação feita directamente ao juizo competente. — Severiano A. Cavalcanti, director.

Mod. n. 4

Recebedoria do



Distrito Federal

Guia para aquisição das estampilhas da Taxa Judiciaria

N.

.....Via

....., Escrivão d.....
funcionando..... n..... vem comprar as estampilhas da Taxa Judiciaria abaixo mencionadas:

				\$010			
				\$020			
				\$050			
				\$ 00			
				\$200			
				\$500			
				1.000			
				2.500			
				5.000			
				10.000			
				20.000			
				50.000			
				100.000			
				200.000			
				500.000			
				Somma Rs.....			

Importa em.....

Rio de Janeiro,..... de..... de 192.....

Escrivão

Recbi a importancia supra: em..... de..... de 192.....

Confere

O escripturario,

O fiel do thesoureiro do sello,

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de junho de 1922

Costa, Monne & Comp.—junte a patente de registro para o corrente exercício.
 Antonio Pereira Machado.—junte a patente de registro para o corrente exercício.

Dia 14

L. G. Wilshire.—Satisfaça a exigência.
 Antonio Manoel Rodrigues.—Junte a patente de registro para o actual exercício.
 Antonio da Costa Cabral.—A exigência da patente de registro deve ser satisfeita.
 José João Chalho.—Junte a patente de registro para o actual exercício.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 647 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspecção para o operario Fernando Sebastião Cordovil.

N. 648 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando a petição da operaria Jupyrá Lobo.

N. 649 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, attendendo a requisição constante do officio 75.

N. 650 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 76, de 15 do corrente.

Requerimentos despachados

Luiz Depire, Jupyrá Lobo, Mario José de Moraes, Arlindo Costa, João Vaz Salgado, Fernando Sebastião Cordovil, Sabino de Oliveira e Silva, José de Jesus Breves, Benício Tavares e João Corrêa da Silva Amaral. — Sim em termos.

José Rodrigues Manhães e Amaro Lafitte. — Indeferidos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Antonio de Magalhães Macedo para exercer, interinamente, o cargo de instructor do ensino auxiliar da 1ª aula do 3º anno da Escola Naval;

Foi concedido um anno de licença de accordo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Cosme Damião do Couto, para tratar de sua saúde onde lhe convier, podendo gozar esta licença em parcelas de tres mezes por anno civil.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.315 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias que vos fiz por aviso n. 2.799 A, de 27 de julho de 1921, no sentido de ser mediante jgo de contas na escripturação do Thesouro Nacional transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para o mesmo Thesouro e deste para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a importância de 200\$, que a titulo de caução foi descontada dos vencimentos do fiel Cezirio Deodacio Palhares no periodo de fevereiro de 1893 a

março de 1894 em que serviu no brigue *Piauí* naquele Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.316 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 143.902, de que é credor o marinheiro nacional de 3ª classe n. 2.819-F—Apriago Ramos dos Santos, conforme consta do incluso processo de exercicios findos sob n. 4.918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.318 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria deste ministerio com a importância de 131.000\$, a conta da verba «material», do anno de 1922, para attender ao pagamento de despesas urgentes e immediatas, conforme consta da inclusa demonstração.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.318 — Tendo sido attendida a solicitação que vos dirigisteis de fazer-me por aviso n. 59—1ª Secção de 16 de maio ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de habilitação do mortepio civil pretendido por D. Luiz do Nascimento Bulhões em favor de seu filho Attila de Assis Bulhões, visto haver contrahido nupcias com Eugénio Alves de Assis Bulhões.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.319 — Attendendo ás ponderações constantes do officio n. 201, de 25 de maio ultimo, do Estado Maior da Armada sobre a conveniencia de se definir a natureza dos servicos em que estiverem empregados os officiaes da Armada, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi classificar as diversas commissões do seguinte modo:

a) *Commissão de embarque* — Aquella em que o official se achar embarcado em navio da Marinha Brasileira armado em guerra ou em qualquer outro dos mencionados nos §§ 3º e 4º do art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 14.250, de 7 de junho de 1920;

b) *Commissão de Aviação* — Aquella em que o official se achar habitualmente em exercicios ou treinamento em avioes, na qualidade de piloto, instructor ou alumno;

c) *Commissão de hydrographia* — Aquella em que o official estiver realizando trabalhos hydrographicos;

d) *Commissão de estudos* — Aquella em que o official é designado para cursar a Escola Naval de Guerra ou as Escolas Provisoriaes, para seguir qualquer curso tecnico naval, para estudar qualquer ramo da actividade naval no paiz ou no estrangeiro ou para embarcar em navio de esquadra estrangeira;

e) *Commissão de terra* — Quando o official estiver servindo nas Escolas de Aprendizes Marinheiros, Escola Naval, Arsenaes, Inspectorias, estabelecimentos ou em quaesquer outras commissões não estipuladas nas alíneas presentes.

Saúde e fraternidade.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.320 — De accordo com a informação que prestastes em officio n. 801, de 6 do corrente, declaro-vos para os devidos fins, que ao secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná Arlindo Pinto da Luz não pôde ser concedida a caderneta de reservista-commissario como requereu, porquanto as honras militares só se conferem aos reservistas da Marinha Mercante, com funcções techniques especiaes — Nautica e Machinas — conforme dispõe o regulamento

anexo ao decreto n. 59.383, de 6 de setembro de 1916,

Em face da lei n. 4.531, de 28 de janeiro ultimo, art. 10, § 2, o referido funcionario faz parte da 2ª Reserva Naval cuja caderneta, entretanto só poderá obter depois de aprovado nas instrucções tecnica e pratica necessaria, nos termos do § 4 do citado art. 10.

— Sr. Inspector de Marinha:

N. 2.321 — Autorizo-vos a licenciar os professores e mestres das Escolas de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros, por occasião das férias de inverno e de verão, de modo a que, sem prejuizo para o serviço, fique em cada uma das referidas escolas metade daquelles funcionarios.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.322 — Em solução a vosso officio numero 236-3ª secção, de 1 de novembro do anno ultimo declaro-vos para os devidos fins, que, á vista da informação prestada a respeito pelo Ministerio da Fazenda em aviso n. 73, de 6 de maio proximo findo, ora rescripto indifferente o requerimento de D. Maria Joanna Hitching Maciel pedindo restituição da importância de 4.800\$ que, por quantas mensagens e a titulo de pagamento de alcance fôra descontada dos vencimentos do seu fallecido precatório de corveta commissario reformado Edmundo Victor Maciel, visto ter sido effectuado aq elle desolto do soldo do referido official com inteira reconhecencia o que demonstra o desejo que elle tinha de liquidar o seu debito para com a Fazenda Nacional.

— Sr. 1º tenente engenheiro estagiario Cesar Maurity da Cunha Meirezes:

N. 2.323 — Tendo resolvido designar-vos para proceder a demarcação dos terrenos, na Ilha do Governador, cadidos a officiaes, sub-officiaes e praças, assim vos declaro para os devidos effectos.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 985

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Às treze horas do dia treze de junho de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presenca dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silgado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Parreto, Paiva Gabaglia, Pinto de Vasconcellos Machado Dutra, Heleno de eira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 983, referente á sessão do dia 6 de junho corrente, e lido e aprovado o rascunho da acta n. 984, attinente á sessão do dia 9 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Raja Gabaglia:

N. 176/1922 — Requerimento do capitão de corveta natrão-mór Guilherme Frederico Augusto, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 177/1922 — Sobre a reforma do capitão de fragata Benjamin Rodrigues da Costa.

N. 178/1922 — Requerimento do capitão tenente Manoel Alves de Moura, pedindo conta e tempo para efeitos de sua futura reforma.

Ordem do dia

Cons. 11 n. 175/1922 — Reforma do capitão de cavalaria João de G. Almeida e Francisco Augusto Relação, o Sr. Raimundo Gabaglia — E' uma imminente aprovação o parecer favorável a reforma no posto e com o soldo de capitão de fragata e mais dez quotas de dois por cento.

R. Regulamento da Pesca — Relator o Sr. Americo Silvado. — Continua-se o estudo do respectivo projecto.

E. c. a. a. a. sessão ás 15 horas e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 16 de junho corrente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 16 de junho corrente, foi nomeado o 2.º tenente de infantaria Amílcar Nacléon, auxiliar do 1.º grupo do Colégio Militar, interinamente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providências para que:

Seja autorizada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul a effectuar o pagamento de diárias a sorteados militares convocados (aviso n. 348).

Seja pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 3.934\$, 202\$ 100 e 3.508\$600 á Companhia de Estradas de Ferro Federais Brasileiras — Rede Sul-Mineira (avisos ns. 347, 350 e 357);

D. 2:870\$ ao capitão Arthur Joaquim Paim, (aviso n. 351);

De 1:943\$22 ao capitão intendente do 1.º grupo de artilharia de costa Francisco Romão da Silva (aviso n. 358);

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, de 1:187\$80, 30\$, 704\$52, e 744\$520, respectivamente, ao 2.º sargento reformado José Manoel de A. A. jo, D. Manoel Teixeira, artilheiro e soldados voluntários da pátria João Henrique da Rosa e José Custódio da Silva (avisos ns. 349, 352, 353 e 24);

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Mato Grosso, de 200\$ ao capitão voluntário da pátria José da Paixão de Figueiredo Falcão (aviso n. 350);

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, declarando que ao 2.º tenente reformado Antonio Bernardo da Fonseca Galvão deverão ser pagos os vencimentos de official effectivo relativamente ao mez findo, em que serviu como secretario da junta permanente de alistamento militar do municipio de Paratyba.

Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que deverão ser preenchidas, de accordo com o regulamento da dita escola, as vagas allí existentes de inspector de alumnos e continuo.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado auxiliar da Caixa Gerat da Republica o 1.º tenente Carlos Uruga Pereira;

Que o cento de formação de officiaes instructores de cavalaria passa a funcionar provisoriamente, no 15.º regimento de cavalaria independente;

Que são approvadas as propostas que fizeram:

O chefe do Estado-Maior do Exercito:

O 1.º tenente Diogenes Anacleto Dias dos Santos e 2.º tenentes Oswaldo Pereira de

Carvalho e Armando de Carvalho Dias para frequentarem os centros de instrucção de cavalaria os dous primeiros e de infantaria o ultimo;

Do 2.º tenente do 4.º batalhão de engenharia Hugo Afonso de Carvalho para, juntamente com os dous officiaes do 30.º da dita arma, effectuar um estagio de dous mezes no 1.º batalhão também de engenharia; no centro de instrucção de transmissões;

O director de Saude da Guerra, do 2.º tenente medico Dr. Azais de Freitas Duarte e do medico adjunto Dr. Pedro Soares de Albuquerque, para servirem no Deposito de Remonta, em Saycan.

Ministerio da Guerra — N. 409 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2.º tenente picador Oscar Pereira de Sa, em serviço no 15.º regimento, consulta:

1.º, si é obrigado a desocupar a casa em que mora para nella se instalar o 1.º tenente intendente do dito corpo, que habita uma casa do typo capitão;

2.º, si official subalterno que occupa uma casa deste typo, é obrigado a desocupar a para na mesma se instalar um capitão que foi classificado na referida unidade.

Em solução vos declaro:

Que o subalterno que occupa uma casa de typo capitão, deve desocupar a, quando se apresentar um official de superioridade que tenha direito a mencionada casa;

Que não obstante a presença do intendente se muito mais necessaria no caso do que a do picador, por não ter esta funcção, não existe, contudo, no respectivo regulamento, disposição de accordo com a qual possa ser o consilente comellido a desocupar a casa em que mora na Villa Militar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 26 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922.

Sr. commandante da Escola Militar:

Em officio n. 732 de 25 de maio ultimo, cons. 1115 se ao instructor de engenharia dessa escola, designado para receber cumulação e interinamente, a 3.ª cadeira da mesma escola na ausencia do respectivo professor que seguiu para tomar parte nas manobras realizadas no sul, é licito optar pelos vencimentos de professor, e, no caso contrario, sobre vantagens a que tem elle direito pela reencia de duas aulas do curso theorico.

Em solução, vos declaro que ao instructor nas condições desta consulta, compete, além dos vencimentos totales do seu proprio cargo, a gratificação do professor que substitue e, que, caso tenha reencia de turma suomenlemtar, a correspondente a este ultimo cargo.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1922

Ao Sr. director do Material Bellico, comunicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 2.º tenente pharmaceutico Oscar Filgueiras, em serviço no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pediu o abono de licença, visto ser obrigado a fazer uma refeição normal fora de sua residência.

Requerimentos despatchados

Dia 14 de junho de 1922

Zacarias de Góes Carvalho, pedindo matricula para um filho na Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

João de Assis Martins Sobrinho, sargento — Requeira em partes. O Ministerio da Guerra não concede passagens de 1.ª classe para interiores, mesmo para descomio.

João Carlos Cruz Miranda, José de Barros Araújo Sobrinho, Luiz Manoel Rodrigues Valença, José Vicente Fernandes, Alcides Gomes de Mattos e Amaro da Silva Marques, inferiores e praças do Exercito, pedindo matricula no curso anexo á Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

João Lydio de Castro, propondo vender uma fazenda em Cruz Alta. — Este ministerio já não precisa adquirir campo no municipio de Cruz Alta.

Oswaldo de Almeida Costa, pharmaceutico civil, pedindo estagio a fim de se habilitar no officialato da reserva. — Deferido.

A. enor Joaquim de Alcantara. — Indefido.

Luiz Gioseffi Januzzi. — De-se segunda via, mediante indempnização.

The St. John D'Errey Mining Co., Ltd.

— Complete o sello de um dos documentos.

Genoveva Estorvo Fernandes. — De-se, por certidão, de accordo com a lei.

Archangelo Giannini. — Certifique-se, na forma da lei.

João Sabino da Conceição, soldado, pedindo reforma. — Indefido por não contar ainda o tempo necessario.

Galilei Pereira de Carvalho, sargento. — Restituam-se mediante recibo.

Octavio Carlos Gonçalves, sargento reserva. — Selle o documento com esta ampolha federal.

Miguel Bezerra da Silva, sargento reformado, pedindo transferencia de residencia. — Attender.

Ubaldo Joaquim Pereira, pedindo incorporação. — Não pôde ser attendido á vista de sua má conduta anterior.

Arnaldo Augusto Doia da Silva, capitão da Guarda Nacional, pedindo permissão para prestar novo exame. — Indefido, por ter sido reprovado nos exames.

Pedro Freire de Castro. — Restitua-se mediante recibo.

Egydio Tailone, coronel, pedindo tres mezes de licença. — Deferido, de accordo com a acção de inspecção.

Rogério Luciano Cruz, soldado, pedi do matricula no curso de veterinaria. — Indefido; as matriculas á estão encerradas.

Dr. João Bernardino Ferreira da Faria Junior. — Selle um dos documentos com esta ampolha federal.

Procopio Wistin Cabral de Vasconcellos, pedindo inclusão no quadro de saude de reserva. — Requeira o posto de 2.º tenente, de accordo com a lei.

Nicanor de Camargo Neves, pedindo uma restituição na sua caderneta. — Indefido.

Elias Pereira Lima, sargento, pedi do reinclusão no quadro de sargentos instructores. — Indefido.

Arthur Aloaso Martinho, pedindo completar media de exame. — Indefido.

Pedro Augusto Menem Reto, major, pedindo uma alteração. — Não ha que deferir, por não constarem no archivo citados as alterações pedidas.

David Alves Pedreira, cabo, pedindo assalamento. — Indefido, em face do aviso numero 39, de 6 de sete de 1920.

Antenor Marques, soldado, fazendo pedido identico. — Deferido.

João Alves de Araújo Rego, coronel reformado, pedindo pagamento de gratificação. — Indefido, de accordo com a informação.

Pelotistas de Teledo Pamos, coronel da 2.ª li ha, pedindo determinação de attribuições. — Não pôde ser attendido.

Florianio Peroto de Barros Nasson, mo-

Indo Incorporação — Não pôde ser attendido por falta de vaga.

João Jorge Co deiro, sargento, pedindo prestar concurso. — Deferido.

Raul Pinto de Miranda. — Prove suas allegações.

Dia 15

Jayme Linhares Seroa, Antonio Furtado de Sá Freire, Arnaldo da Silva Telles, José Pereira de Jesus Filho, Octavio Ramos Verrault, Mario de Assis Gonçalves e Antonio Manoel da Silva, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de patentes. — Juntam documentos que provem a qualidade de cidadãos brasileiros.

Plínio Phaelante do Camara Lima, cabo, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Dr. Luiz Soares de Gouvêa, pedindo admissão no quadro do serviço de saúde da reserva. — Selle um dos documentos.

Jão Ferreira da Silva, soldado, pedindo passagens. — Indeferido, por não estar em condições de indemnizar.

José Reverendo de Lima, capitão pharmaceutico, pedindo truncamento de matricula no Curso de Aperfeiçoamento. — Deferido.

Illoiano Panyagua, reservista, pedindo indemnização de um cavallo. — Indeferido. Está provado não ter havido apropriação indebita, nem dolo, e simplesmente o fustão de embarque. O cavallo não foi utilizado em serviço do Governo, a marca o não desvaloriza. Entretanto, como resalva, um attestado será passado ao proprietario pelo S. R. A. M.

Lydio Nunes Pereira, 1º tenente, pedindo permissão para prestar um exame. — Não é opportuno.

Joaquim Cantalicio de Souza, capitão intendente, pedindo uma rectificação. — Já foi attendido, em despacho de 18 de abril de 1922.

Fleisipo de Siqueira Cecilio, sargento, pedindo certidão. — Declare o fim para que requer a certidão.

Alvaro Alves dos Anjos. — Junte prova do que allega.

Dr. Rento Theodoro da Rocha, pedindo inclusão no quadro de saúde da reserva. — Selle um dos documentos e inutilize a estampilha de outro.

Julio Cesar da Fonseca, reservista naval, pedindo transferencia para a reserva do Exército afim de se candidatar ao officialato de 2 classe. — Deferido.

Manoel Francisco da Silva, pedindo segunda via de caderneta. — Attendido, mediante indemnização.

Anísio Pedro Rufino, fazendo pedido identico. — Attendido, mediante indemnização.

João Antonio de Arruda, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face do R. S. M.

Antonio Lones de Faria, pedindo patente da Guarda Nacional. — Satisfaca a informação do Departamento do Pessoal da Guerra.

Aureo Manhães de Miranda. — Junte documento que prove ser cidadão brasileiro e faça reconhecer a assignatura do requerimento.

Isaias de Aquino Soares, pedindo entrega de documentos. — Entrem-se os documentos que deram entrada, por certidão.

Candido José Viegas. — Satisfaca a informação do Departamento da Guerra.

Edison de Carvalho Fortes, pedi do truncamento de sua matricula na E. de Veterinaria. — Attender.

Edaucto de Souza Castro, tenente da reserva, pedindo inclusão no quadro de officiaes contadores. — Indeferido. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Jaimeo Fadhila de Figueiredo, Alvaro Conrado Ribeiro Torres, Gentil Quinteiro,

Joaquim Silva de Oliveira, Antonio Jacintho dos Santos Melhiros e Antonio de Souza Almeida, pedi do nateras da G. N. — Satisficam as exigencias da informação do D. G.

Manoel Moraes, Henrique Francisco da Silva e Sebastião Antonio de Souza. — Sellem os documentos.

Antonio Candido dos Santos, reservista, pedi do reinclusão. — Indeferido, em face do R. S. M.

Manoel Izidoro dos Santos, soldado clarim, pedindo 30 dias de licença para ir a Curitiba. — Deferido, incluindo o periodo de férias.

Nicim Aben-Athar, reservista, pedindo nova caderneta. — Attender, por certidão.

Pedro Ferreira do Nascimento, cabo, pedindo asyamento. — Indeferido, em face do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Onofre Conrário Alves, pedindo nova caderneta de reservista. — Deferido, mediante indemnização.

José Antonio da Silva, ex-sargento, pedindo entrega de documentos. — Entregar, mediante recibo.

Antonio Pereira da Silva, pedindo solução para um requerimento em que pede asyamento. — Não consta a entrada do requerimento citado.

Hermelinda Chagas de Toledo, pedindo transferencia do sortado Orlando de Toledo Marques. — Requerir o interessado, juntando prova.

Lino Motta, pedindo caderneta de reservista. — Sim, por certidão.

Raul Luna, 1º tenente, pedindo vantagens do art. 17 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido.

Rosalvo Antonio da Silva, cabo, pedindo permissão para vir ao Pão de Jaciara. — Concedo 20 dias e a permissão, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

José Meirelles, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face do R. S. M.

Dionysio Pinto Barreto, sargento, pedindo alta de posto. — Indeferido, por não haver diagnóstico legal que autorize.

Francisco Tarquino Pereira, reservista, pedindo nova caderneta. — Cumpra, previamente, as obrigações expressas na letra c do art. 16 do R. S. M.

Octavio Rezerra de Menezes, pedindo certidão. — Attender, satisfeitas as exigencias da lei.

Caetano José Gonçalves. — Certifique-se, na forma da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Terceira secção

Dia 16 de junho de 1922

Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 6 do corrente mez, publicada no *Diario Official* do dia 13 deste mez, foram approvadas as tabellas de orçãos para a construcção do ramal de Tubarão a Araraquã e da linha de Mas-lambú, annuaveis unicamente quando os respectivos pagamento tenham de ser feitos em apolices da divida publica federal, ao par, e que deveão ser revistadas de seis em seis mezes, conforme propoz essa inspeçãõ em officio n. 291/S, de 17 de abril proximo passado (officio n. 75).

O Sr. ministro manda que, em solução ao officio n. 416 S, de 2 de junho corrente vos seja reatido, por cópia; o aviso lido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo a providencias tomadas no sentido de ser policiada a estação da Faria Formosa, da Companhia Leopoldina, a fim de evitar a reprodução dos factos de que faz principal objecto o vosso citado officio (officio n. 76).

Sr. engenheiro Antonio Olyatho dos Santos Lires, 1º vice-presidente da Commissão Executiva da Exposição Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 16.037, de junho corrente, sollicitando os bons officios deste ministerio, a fim de ser obtida — si possível — isenção do pagamento das respectivas taxas, nas Docas da Bahia, para pr. d. ctos que se destinam a Exposição Nacional de 1922, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, resolvendo sobre o assumpto, proferiu o seguinte despacho: «Trata-se de uma empresa industrial cujas taxas não podem ser dispensadas pelo Governo» (officio n. 50).

Requerimentos despachados

Great Western of Brasil Railway Company, Limited — Com creça nessa secção para receber guia afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.509, de 6 do corrente, prorrogando o prazo para concluir todas as obras cujos projectos e orçamentos foram approvados pelo de n. 15.283, de 16 de janeiro de 1922.

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — Idem, item idem, do decreto n. 15.520, de 13 do corrente, approva o orçamento para aquisição de 17 locomotivas.

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — Compareça á 3 secção desta directoria geral, a fim de receber guia para o pagamento do sello do decreto n. 15.521, de 13 do corrente, que manda addicionar 681.872 aos orçamentos das novas installações a serem construídas em Condição da Feira e prorroga o prazo para conclusão das mesmas installações.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente foi exonerao Isorates Chaves de Oliveira do cargo de praticante da directoria geral, visto ter sido nomeado agente embarcado da mesma directoria.

Por outra de 16 do corrente foi exonerao, a pedido, D. Cecilia Fontenelle do logar de auxiliar de praticante, pro-rata, da directoria geral.

Por outra da mesma data foi exonerao Luiz L. Osa do logar de praticante da directoria geral, visto ter sido nomeado agente embarcado da mesma directoria geral.

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1922

Carlos Augusto Guerner, agente postal de Indaial. — Deferido, nos termos finais da circular n. 46-C/2, de 4 de setembro de 1921.

Dia 16

Izaura do Canto Gloria, praticante dos Correios de São Paulo; Maria das Dores Oliveira Neto, e Antonio J. da Costa Ribeiro, pedindo nomeação de auxiliar. — Não tendo concurso regulamentar, não podem ser attendidos.

Edaudo de Amorim Carrão, praticante da directoria geral e Mario Simões da Silva, pedindo nomeação de auxiliar. — Não tendo concurso regulamentar, não podem ser attendidos.

Henri de Marçal — Dê-se vistas na Subdirectorio do Expediente e por tres dias.

Segunda secção

Waldemar Francisco Gondim, auxiliar pro-
rata dos Correios do Amazonas.—Aguarde
oportunidade.

Luiz Ferreira de Castro, 3º official dos
Correios do Ceará, pedindo para gozar férias
relativas ao anno passado.—Deferido, sem
prejuizo do serviço e nos termos da circular
n. 45/E/2, de 27 de abril ultimo.

Joaquim Pretinho Resner Gonçalves,
2º official da directoria geral.—Deferido,
nos termos do formulário.

Joathas Calheiros Bell, auxiliar dos Cor-
reios de Alagoas.—Não termos d. § 1º, pri-
meira parte do art. 423 do regulamento pos-
tal indeferido.

Ignacio Benicio de Mello.—Indeferido.

Pedro G. de Oliveira.—Não satisfazendo
o requerente ao disposto no paragrafo
unico do art. 49 do regulamento postal, in-
deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1922

Gertrudes Ferreira da Silva e Rodolpho
Mobilo, pedindo certidão.—Certifique-se.

Americo da Silva Monta, Mario Velta e
Marinhs e José Maria da Cruz, propondo
fiança.—Aceito aoadora

Marcel Noeira da Rocha, Coracy de
Oliveira, Alcilio Silva, Eduardo de Almeida
Alciferado, Manoel Sotio da Silva, Otto
Mattos de Azevedo e Luiz de Almeida Pi-
nho, pedindo restituição de documentos.—
Sim, mediante recibo.

Marcello Sampaio, propondo fiança.—Ac-
ceito aoadora.

Raul Branc de Souza, pedindo baixa de
fiança.—A partir do prazo de 24 mezes, de
acôrdo com o regulamento.

José Henrique Samico Braga, pedindo col-
locação.—Não ha vaga.

Sylvio Guimarães, pedindo passe.—Con-
cedo de ida. Quanto á volta, requeira quan-
do for oportuno.

Hypolito dos Reis Hallais pedindo abono
a título de férias.—Atendido por equidade.

Augusto Amancio, idem idem.—Idem, de
acôrdo com a informação.

João Narciso, idem idem.—Idem, de ac-
côrdo com o regulamento em vigor.

Justino Candido dos Santos, idem idem.—
Abone-se os dias 31 de março á 6 de abril
ultimo, de acôrdo com o regulamento em
vigor.

Lindolpho Ribeiro da Silva e Augusto Ca-
bral de Mello Rego, idem idem.—Indefe-
rido.

José Soares da Silva, pedindo commutação
de função.—Idem.

Está convidado para comparecer nesta se-
ccotaria, para assignatura de termo para
prestação de serviços medicos, o Sr. Dr.
Galdino de Abrancenes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1922

Sociedade Commercio e Industria Central
do Brasil, Italia, propondo o fornecimento
de quatro toneladas de sementes de alfafa,
de origem dinamarqueza.—Indeferido.

Portarias de 15 de junho de 1922 :

No da do Aviso Listado para exercer,
interimamente, o cargo de official primario
do Centro Agricola «Sabino Vieira», do
Serviço de Povoamento ;

Eugenio Sizenando de Mattos Four-
guez para o cargo de administrador do
nucleo colonial «Cruz Machado», do Ser-
vico de Povoamento ;

Sophia Pinheiro Machado para exercer o
cargo de professora do Patronato Agricola
Monção, do Serviço de Povoamento ;

Mario Candido Machado para exercer, in-
terimamente, o cargo de observador da Esta-
ção Aerologica de segunda classe de Tapura,
da Directoria de Meteorologia ;

Exonerando, por achamento de emprego, o
interprete auxiliar, addido da Directoria de
Povoamento Roberto Sotogis.

Exonerando Mario Candido Machado do
cargo de assistente interino da «Estação Cli-
matologica de primeira classe de Florianop-
olis» por ter sido nomeado para outro cargo ;

Exonerando a pedido, Agostinho Garcez
Palha do cargo de ajudante de observador da
Estação Aerologica de segunda classe em
Fracca, da Directoria de Meteorologia ;

Exonerando Antonio da Costa Pinto do
cargo de administrador, em comissão, do
nucleo colonial Cruz Machado do Serviço
de Povoamento ;

Exonerando Sizenando de Mattos Bon-
guiz do cargo de administrador do nu-
cleo colonial Anuarana do Serviço de Po-
voamento, por ter sido nomeado para um
outro cargo ;

Concedendo ao ajudante tecnico da Es-
tação Sericicola de Barbacena Alvaro Paes
seis mezes de licença, para tratamento de
saude e em nome de sua familia ;

Concedendo ao auxiliar de 2ª classe do
Posto de Assistencia Veterinaria José A-
berto Botter Junior tres mezes de licença,
para tratar d's seus interesses ;

Concedendo ao auxiliar de 2ª classe da
Inspeção de Postos de Fronteira, da secção
de Commercio de Gado da Directoria do
Serviço de Industria Pastoral, Francisco Bar-
reiras um mez de licença, para tratamento
de saude ;

Concedendo ao auxiliar de 2ª classe do
Posto de Assistencia Veterinaria Lupericio
Vicarias dois mezes de licença, para trata-
mento de saude ;

Concedendo ao mecanico-electricista do
Posto Zootecnico Federal em Piaçeiro Gui-
lherme Gottmann 60 dias de licença, para
tratamento de saude.

Por portaria de 1 do corrente foi exo-
nerado Dr. João Geraldo Kuhlmann do
cargo de naturalista-auxiliar do Jardim Bo-
tanico, por ter sido nomeado para exercer,
interimamente, o cargo de naturalista-via-
jante da mesma repartição.

Directoria Geral de Industria e
Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1922

Lincoln Duval de Andrade, pedindo per-
missão para prestar exame de admissão ao
1º anno do curso fi da natural da Escola de
Minas de Ouro Preto, auezar de lhe faltar
o exame de Historia Natural.—Deferido.

Dia 10

Aggipino de Andrade Oliveira, pedindo
privilegio para «um systema de cartões
alphabeticos destinados ao desenhamento

da estrutura primaria da industria e com-
mercio.—Indeferido.

The Educational & Charitable Institute,
pedindo privilegio para «aperfeiçoamento de
em motores vibradores de amplitude cons-
tante e metodos de governo dos mesmos».—
Deferido.

Victor Alberto Freitas de Valle, pedindo
privilegio para «um aparelho denominado
anunciador electrico Centenario, desinado
a annuncios, movido pela electricidade».—
Deferido.

The Educational & Charitable Institute,
pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos
em dispositivos transmissores de força
motriz».—Deferido.

Pio de Passos Silva, pedindo privilegio
para «um novo sabão destinado exclusiv-
mente á lavagem e desinfecção de assentos,
marmoros, ladrilhos e semelhantes».—De-
ferido.

Octavio Marcondes Cabral, pedindo pri-
vilegio para «um novo processo de tratar a
farinha de mandioca».—Submetta-se a in-
venção a exame prévio.

Liz de Mello Marones, pedindo garantia
provisoria para «um aparelho denominado
Osmos, applicavel ás caixas de descarga
de agua das latrinas, mictorios e outras
congeneres».—Deferido.

José Guida, pedindo privilegio para «uma
nova tela de arame para estique denomina-
da Guida».—Submetta-se a invenção a exa-
me prévio.

Guilherme Sombra, pedindo privilegio
para «um novo meli-ramento em tampas ou
fechos para garrafas de leite denominado
Invictavel Sombra».—Deferido.

Francisco Krenella, pedindo privilegio
para «uma nova applicação dos nós e da
parte nodosa do pinheiro do Paraná (Arauc-
aria Brasiliana) á confecção de q'uebraluzes
e outras peças artisticas de mobiliaio».—
Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Ramori, pedindo privilegio para
«aperfeiçoamentos relativos a botões para
roupa branca ou semelhante».—Submetta-
se a invenção a exame prévio.

Bartholomeu Portella Pessoa de Mello
pedindo garantia provisoria para um appa-
relho para projecção de annuncios sobre o
solo por meio de agua».—Deferido.

Juvencio Eduardo Antunes, pedindo privi-
legio para «um reservatorio para gazolina
em estado liquido, denominado Re-e-vat-
rio Wilson».—Submetta-se a invenção
exame prévio.

O mesmo pedindo privilegio para «um
aparelho para conducção de gazolina e
outros inflamaveis em estado liquido, deno-
minado Vareista Ideal».—Idem.

Juvencio Eduardo Antunes, pedindo privi-
legio para «um reservatorio para kerozene
e outros inflamaveis em estado liquido deno-
minado Reservatorio de Seguraca».—Idem.

João Raynal e Leopoldo Afranio Pastos
de Amaral, pedindo privilegio para «appli-
cação nova das fibras do coroa á fabrica-
ção de productos de fição e tecelagem».—In-
deferido, á vista do resultado do exame prévio.

João Teixeira de Carvalho, pedi de privi-
legio para «um novo processo mecanico de
limpeza de caixas d'agua domiciliars».—
Indefido, idem.

Charles Chrimms, pedindo privilegio para
«uma caixa de madeira ane-feioada», para
transportes de mercadorias em geral deno-
minada Wirebond».—Indefido, á vista do
resultado do exame prévio.

Afonso Guilherme Ruess & Co., pedindo
privilegio para «um comorimido solavel na
agua, destinado ao preparo de bebidas
frescas sem alcool».—Indefido, á vista
do resultado do exame prévio.

Americo W. Brazil e Oscar de Azevedo,
pedindo privilegio para «uma cana imcer-
meavel para chapéo, denominada Cana Per-

latão. — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Jocelyu de Araujo, pedindo privilegio para «um novo sistema de acondicionamento das de palha ou de papel por meio de um tubo de papel, gelatina ou outro». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Aida Braga Ubattua, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a reter e separar as gorduras dos despejos domesticos, evitando a obstrução dos collectores, denominado Yara». — Deferido.

Antonio Guberli, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado Lava Copos, destinado a lavar copos, taças e chicaras, hygienica e rapidamente». — Deferido.

Arthur Higóins, pedindo privilegio para «um assucareiro hygienico, denominado Assucareiro Turuna». — Deferido.

Alvaro de Mello Barros, pedindo privilegio para «um novo typo de telha de grã de resistencia e pouco peso». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Juan B. Igon, pedindo privilegio para «uma nova bombilha hygienica». — Deferido.

Alfredo Ducashe Filho, pedindo privilegio para «um guia pratico denominado Ducashe». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Argemiro de Vasconcellos Oliveira, pedindo privilegio para «uma armação dunha de arame ou de outro material adequado, para guarda e transporte de ovos». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Victor Clemente Pinto, pedindo privilegio para «um revestimento com borraça, de assoalhos em geral, paredes, telhados e semelhantes». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Americo W. Brasil, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Anuncio Centenario». — Deferido.

André Dumanoir, pedindo privilegio para «um palco scenico, elatorio, denominado Palco Dumanoir». — Deferido.

Antonio Battistini, pedindo privilegio para «um aparelho transportador automatico a distancia variavel». — Deferido.

Julio Lutroff, pedindo privilegio para «uma columna destinada a anuncios commerciaes em movimento». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Izabel Ventura, pedindo privilegio para «um sistema de portatinhas». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Emile Rimailho, pedindo privilegio para «um novo automovel comoreche de um vehiculo transportador no qual a carga que é transportada produz a energia necessaria ao dito vehiculo». — Deferido.

Joaquim da Silva Carneiro, pedindo privilegio para «uma caderneta reclame». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

José Lazzarini, pedindo privilegio para «um estribo para montaria denominado Estribo Paulistano». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Empresza Mossoró Usinas de Sal Limitada, pedindo privilegio para «um modo de acondicionamento de sal marinho para armazenagem e transporte». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Dr. Amibal Pereira, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção que faz objecto da patente numero 12.291. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Henry George Thomson, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em re-injeções empregadas prioritariamente para coque, xaropes, mel e semelhantes. — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Société Chimique de la Grande Paroisse, Azote & Produits Chimiques, pedindo privilegio para «um processo de purificação dos azes destinados á synthese do ammoniaco sob hydropressão e aparelho para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Renato Arthur Rittancour, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Escova de dentes rotativa». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Lupercio Teixeira de Barros, pedindo, por emprestimo, uma sonda para detecção de petroleo em terras de sua propriedade em S. Pedro, Estado de S. Paulo. — Indeferido.

Dr. Lucio José dos Santos, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, por haver completado 20 annos de effectivo serviço no magisterio. — Deferido.

Carlos Pereira, pedindo matricula condicional no Curso Fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto. — Deferido.

Carlos Ribeiro Roscoe, pedindo matricula condicional no 1º anno do Curso Fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto. — Deferido.

Dia 12

Nannboze Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em charões ou lanternas para vehiculos». — Deferido.

Patent Treuhänd Gesellschaft für Electricische Cluhlampen m.b.H., pedindo privilegio para «um fio metallico para lampadas electricas e outros fins e o processo de fabrical-o». — Deferido.

Cellulose et Papiers, pedindo privilegio para «um processo de extracção dos óleos e graxas das matérias vegetaes». — Deferido.

Aktiengesellschaft Hein. Lehmann & Comp., pedindo privilegio para «um dispositivo para afrouxamento da tensão em mastros, especialmente nos de telegraphia sem fio». — Deferido.

Philip Triset Sharples, pedindo privilegio para «um methodo de refinar petroleo». — Deferido.

Paulo Stern & Comp., pedindo privilegio para «um novo modo de fabricar ornamentos, figuras, bozcos, fructas, flores, animaes e outros objectos, com massa de sabão ou saponete». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Oliveira Bueno & Lessa, pedindo privilegio para «uma nova bomba coctiva, de grã de eficiencia e simultanea expulção do liquido em jacto sob alta pressão». — Deferido.

Nuno Telmo Junior, pedindo privilegio para «um novo systema de propagação denominado «Expositor Brasileiro». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Ibañez Tesoro & Filhos, pedindo privilegio para «um novo processo de montar e costurar algarvas ou alpargatas denominado Tesoro». — Deferido.

James Alexander Faulkner Andrew Long Latimer, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em collarinhos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Joseph Bolton Lomax, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de acabamento ou lustramento de artigos texteis». — Deferido.

Jules Bengué, pedindo privilegio para «um fecho para frascos de vidro contendo chloro de ethylo e outros productos volatéis». — Deferido.

Henry Fo d., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação dos menbrós cursores de mancas de esferas anulares e modo de fabricar os mesmos». — Deferido.

Comercio Saralva de Mello, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Saccometro Reductor G. S. M.». — Deferido.

Georges Constant e outro, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de ferro e aço, trata do-se prioritamente o minério livre de calca». — Deferido.

Francisco Cuciari, pedindo privilegio para «um bilhete postal formado de tres partes, com seis anas, com o nome do processante e a data do bilhete Postal do Centenario». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fernand Louisa Photos, pedindo privilegio para «methodo de traçar linhas circulares o exacto regular ou no triângulo equilatero, para formar adalhos elementares ornamentaes que podem ser ligados entre si para formarem combinações decorativas que variem ao infinito». — Deferido.

Ernesto Bertelli, pedindo privilegio para «uma torneira aperfeiçoada para descarga de fluidos». — Deferido.

José d'André, pedindo privilegio para «um aparelho movido pela agua das calças de desatugas e destinado a desfeccar essas mesmas bacias das privadas». — Deferido.

Alberto Otto, pedindo garantia provisoria para «um vaillame aperfeiçoado para guardar e distribuir leite». — Deferido.

Avello Mafin, pedindo privilegio para «um novo systema de estuctura para a confecção de soalhos para montaria». — Deferido.

Arturo Carotti, pedindo privilegio para «um systema de distribuição, por meio de velvulas, em motores reversiveis». — Deferido.

Cresno & Radtka, pedindo certidão do parecer do examinador que definiu o seu pedido de privilegio para «uma latrina transportavel». — Deferido.

The Chemical Laboratories Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em processos e aparelhos de seccar». — Deferido.

Alfredo Jordão Junior, pedindo privilegio para «um aparelho divisor de aguas». — Deferido.

Dia 17

Sociedade Anonima Aperfeiçoamento e Invenção do Product Agriculture, pedindo garantia para o aumento de annuidades vencidas da patente n.º 9.845. — Deferido.

Dia 14 de Junho de 1922

Foram depositados nesta secção um relatório e um desenho relativos ao aperfeiçoamento de valos de ruas para esvaziamento de aguas fluviais, de Salgado, Garcia & Comp. (deposito n.º 19.768).

Dia 15

Foi depositado nesta secção um relatório concernente á invenção de um novo fermento secco e processo de preparal-o, de Arthur Warren Hixson (deposito n.º 19.769).

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Exordiente de 16 de Junho de 1922

Sr. Ministro da Fazenda: N.º 78 — Em resposta ao aviso desse Ministerio n.º 79, de 16 de maio ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. que os documentos que o acompanharam, relativos ao

abaloamento, nas proximidades de Cardiff, entre os vapores nacional *Typy* e o huez *Inchmour* foram encaminhados ao nosso Consulado Geral em Londres para tomar as providências solicitadas por V. Ex.

— Sr. Ministro da Justiça:

N. 35 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que por Carta Patente do Governo da Republica de Costa Rica, foi no nêdo Consul honorario desse paiz no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Don Mariano Valenzuela Canet.

Rogo a V. Ex. se sirva de informar a este Ministerio se ha algum inconveniente no reconhecimento desse Sr. naquelle character.

— Sr. Ministro de Cuba:

N. 10 — Em resposta ás notas dessa Legação ns 12 15 e 16 de 12 e 28 de abril ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. os documentos que ás mesmas acompanharam, procedentes da União Internacional Americana para a protecção de marcas de fabrica e de commercio, os quaes foram immediatamente encaminhados á Junta Commercial desta Capital.

— Sr. Ministro em Varsovia:

N. 4 — Com referencia á nomeação do Sr. Thadée Nowinski para Vice-Consul em Poznan, de que trata o seu officio n. 6, de 4 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi approvada a referida nomeação e os titulos respectivos remettidos á Delegacia em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado.

Da referida Delegacia oportunamente os receberá afim de providenciar sobre o competente *exequatur*.

— Sr. Embaixador em Londres:

N. — Em separado, remetto a V. Ex. dous exemplares das listas do corpo consular brasileiro e do estrangeiro no Brasil, ultimamente publicadas.

Nos mesmos termos ás seguintes Embaixadas: Paris, Washington, Lisboa, Roma, Bruxellas e junto á Santa Sé, e ás Legações em Stockholm, Christiania, Haya, Berlin, Vienna, Berna, Conenhague, Praga, Varsovia, Athenas, Madrid, Pekim, Tokio, Mexico, Havana, Caracas, Bogotá, Quito, Lima, La Paz, Santiago, Assumpção, Buenos Aires e Montevideo.

— Sr. Consul em Varsovia:

N. 3 — Tenho a honra de comunicar a V. S. que foi approvada a nomeação do Sr. Thadeu de Nowinski para Vice-Consul em Poznan, tendo sido os titulos respectivos remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado.

A referida Delegacia, logo que seja attendida essa formalidade legal, os remetters para a nossa Legação nessa cidade e solicitará o competente *exequatur*.

— Sr. Delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 36 — Junto remetto a V. Ex., para o devido fim, os titulos relativos ao Vice-Consul em Poznan e peço-lhe a bondade de opportunamente encaminhá-los á nossa Legação em Varsovia.

aplicação do suprimimento de 20.000\$, feito, no anno passado ao thesoureiro da Estrada de Ferro Theresopolis, em virtude do aviso n. 385, de 15 de fevereiro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender a despesas urgentes, de prompto pagamento, fóra desta Capital, de accordo com os ns. II e IV do art. 114, do referido decreto n. 13.868, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 12 do corrente, ordenar o registro da despesa *sob protesto*, de conformidade com o dispositivo supracitado, pelos fundamentos constantes dos documentos que a este acto nham.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 1.122 — Cumore-me, na fórma do art. 115, parágrafo unico do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, comunicar a V. Ex., que este Tribunal, tendo presente o processo de justificação da applicação do suprimimento de 20.000\$ feito, no anno proximo passado ao thesoureiro da Estrada de Ferro Theresopolis, em virtude do aviso n. 385, de 15 de fevereiro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender a despesas urgentes, de prompto pagamento, fóra desta Capital, de accordo com os ns. II e IV do art. 114, do referido decreto n. 13.868, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 12 do corrente, ordenar o registro da despesa *sob protesto*, de conformidade com o dispositivo supracitado, pelos fundamentos constantes dos documentos que a este acto nham.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.123 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 23, de 28 de janeiro ultimo, da Directoria de Contabilidade desse ministerio, com o processo relativo a applicação dada ao suprimimento de 20.000\$ feito a Thesouraria da Estrada de Ferro Theresopolis, para attender a despesas urgentes de prompto pagamento, fóra desta Capital, por conta da consignação «Eventuales», da verba 6—V— strada de Ferro Theresopolis, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do exercicio de 1921, em virtude do aviso n. 385, de 16 de fevereiro do anno proximo findo e de accordo com os ns. 21 e IV do regulamento anexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 12 do corrente, ordenar o registro do alludido suprimimento, *sob protesto*, nos termos do parágrafo unico do art. 115 do regulamento acima citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.124 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de aposentadoria ao chefe de secção da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Domingos Sergio de Saboia e Silva, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 12 do corrente, julgar illegal a concessão de que se trata, por ter sido incluido todo o tempo do exercicio no Congresso Nacional, em contrario ao que dispõe o art. 200 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que manda contar só o tempo de uma legislatura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.125 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 104, de 7 de dezembro, em additamento ao de n. 102, de 5, com a cópia do decreto n. 15.495, de 24 de maio proximo

findo, que autoriza a emissão de moeda da divisa publica interna da União, até a importância de 3.030.000\$, para occorrer a despesas com a construção de estradas de ferro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 12 do corrente, ordenar o registro do acto constante do referido decreto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.126 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente e incluso processo de concessão de pensão especial a Oswaldo Gomes de Aguiar e Sylvia Gomes de Mello, filhos do fogueista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Gomes de Oliveira, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 12 do corrente, julgar legal a concessão, salvo quanto ao titulo da menor Sylvia que o Tribunal julga illegal por não haver no mesmo titulo a indicação do nome do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.127 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os dois incluso processos relativos aos pagamentos, ao 2.º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Tancredo Rodrigues dos Santos, das importancias de 350\$ e 225\$, provenientes de ajudas de custo que lhe são devidas em virtude das portarias ns. 119 e 287, de 3 de fevereiro de 1921 e 3 de maio de 1920, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 12 do corrente, recusar registro ás alludidas despesas, por improriedade de classificação das mesmas no credito aberto pelo decreto n. 15.112, de 14 de novembro de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.128 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao registro da despesa de 200\$, proveniente de funeral ou luto a que tem direito D. Maria Las Casas de Oliveira e Silva, na qualidade de viuva do contribuinte do montonio civil, Joel Augusto da Silva, ex-telegraphista de 2.ª classe da repartição Geral dos Telegraphos, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 12 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por já se achar encerrado o exercicio de 1921, a que a mesma pertence.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Primeira Directoria:

N. 1.131 — Comunico-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar-vos, bem como aos escripturarios Drs. Julio Moreira da Silva Lima e Sebastião Henrique Alves de Barcellos, para a commissão geral encarregada da organização do relatório do tribunal, relativo ao exercicio de 1921.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.129 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 52, de 19 de maio proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 17 de fevereiro ultimo, que recusou registro ao contracto de construção das obras de melhoramentos da barra e porto de São Francisco do Sul, com o Estado de Santa Catharina, por não existir fundamento legal para a isenção de direitos de importação e para a taxa de 0,7% sobre o valor total da importação, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 12 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Portaria

N. 1.130 — Recomendo aos Srs. directores das 1.ª, 2.ª e 3.ª directorias para que determinem as necessarias providencias para

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 15 de junho de 1922

Officios:

Sr. presidente do Senado Federal:

N. 1.121 — Cumore-se, na fórma do art. 115, parágrafo unico, do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, comunicar a V. Ex., que este Tribunal, tendo presente o processo de justificação da

de que sejam organizados, até o dia 10 do mez de julho proximo futuro, os elementos destinados a confecção do relatório annual do Tribunal, que deve ser presente ao Congresso Nacional, relativo ao exercicio de 1921

DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 15 de junho de 1922

Offícios:

Sr. director da Perícia Publica:

N. 1.120 — Com o officio n. 145, de 29 de maio ultimo, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Minas Geraes cometter, a este Tribunal, o processo de fiança de O. E. Lalia Martins Leal, agente do Correio de Varzea do Manejo, no Estado do Rio de Janeiro, allegando ter sido o mesmo enviado, por engano, por essa directoria com o officio n. 192, de 20 do referido mez de maio.

Caso-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o alludido processo vos foi remettido por esta secretaria com o officio n. 342, de 17 de março proximo findo, e visto de ter sido, por este Tribunal, julgada idonea e sufficiente, a fiança constante do mesmo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.118 — Tendo este Tribunal, por accordão de Secunda Camara, em sessão de 8 de novembro do anno proximo findo, mandado expedir quitação a favor de G. da Macêdo Costa, ex-agente do Correio do Paruru, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 18 de maio de 1918 a 1.º de março de 1919, e consequentemente ordenado o levantamento da fiança prestada por ele o mesmo, de 2.400\$, representada pela caderreta da Caixa Economica, n. 63.743, serie A de sua propriedade, e nome do officio desta secretaria, n. 1.074, de 2 do corrente mez, que vos foi diligido, e, havendo o citado responsavel, reclamado ter essa delegacia fiscal recebido semelhante comunicação, solicito-vos, informeis, si de facto, o officio acima citado, foi ou não por vós recebido, visto constar, no protocolo da portaria deste Tribunal, o competente recibo do funcionario do Correio que o recebeu para expedir essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.119 — Transmitto-vos, afim de ser entregue ao responsavel, a inclusa provisão de quitação n. 364, de 9 de setembro de 1920, passada por este Tribunal a favor de João Cordeiro de Barros, relativa a sua responsabilidade no periodo de 1 de dezembro de 1899 a 31 de julho de 1914, a logar de escrivão da Collectoria Federal de Campo Bello, nesse Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Excesso injustificado do prazo legal para a formação da culpa autoriza a concessão do habeas-corpus.

N. 5.124. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus do Estado do S. Paulo, em que a parte é recorrente, ex-officio, o Juiz de Recurso Celestino José Pinheiro.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao recurso,

potento o excesso injustificado do prazo legal para a formação da culpa.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal. — Vitorino de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto, vencido. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

A carteira da motocista só pade ser apprehendida, depois deste ser condemnado pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal. O processo de impetração deve ser remettido aquelle juiz, dentro do prazo legal.

N. 7.366. — Relatados e discutidos estes autos do recurso de habeas-corpus, em que é recorrente Raulo Octavio Brito de Araujo, e paciente José Arvas do Mesquita. Em favor deste impetrante o recorrente uma ordem de habeas-corpus, allegando que o paciente está privado do exercicio de sua profissão por ter o primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal apprehendido illegalmente sua carteira de motorista, para garantia do pagamento da multa que lhe foi imposta, como infractor do art. 36 do decreto municipal n. 931, de 16 do setembro de 1913, e deixado de enviar o auto respectivo, dentro do prazo de 10 dias, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal.

O juiz de direito da 3.ª Vara Criminal julgou-se incompetente para conhecer do pedido (fls. 7), por constar da formação da fls. 4 prestada pela autoridade policial, que o auto de infração já fora remettido ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, tendo sido esta decisão confirmada pela 3.ª Camara da Corte de Appellação, no accordão de fls. 10 v. l., do qual foi interposto o presente recurso.

O que examinado, e considerando:

Que sómente depois da condemnado pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, a quem o art. 134, § 4.º do decreto n. 9.263, de 1914, attribuiu o processo o o julgamento da infração, podia ser apprehendida a carteira do paciente, com a consequente inibição de exercer a sua profissão;

Que, mesmo no caso de se admitir a apprehensão provisoria pela autoridade policial, não foi o processo de infração remettido ao juiz competente dentro do prazo do art. 54 do decreto municipal n. 931, de 1913, como se vê da certidão de fls. 3 a 15-16;

Accordam em conceder a ordem para o fim de ser entregue a paciente a carteira do motorista, sem prejuizo do processo, a que está sujeito no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal.

Custas: ex-causa

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar de não se conhecer do pedido. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Pelo segundo fundamento — o da falta da remessa do processo ao juiz competentes no prazo legal. — Pedro dos Santos.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem pedida por ter sido o paciente legalmente sorteado para o serviço do Exército.

N. 6.142. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de habeas-corpus, recorrente o Dr. Silvio Leitão da Cunha, a favor do Adriano Octavio Zander, sorteado para o serviço militar, e recorrido, o Juizo Seccional do Estado do Rio, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, visto que o paciente foi sorteado legalmente e está assim obrigado ao alludido serviço.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibieli. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

O prazo da prescrição, na contravenção de radiagem, corre do dia em que passa em julgado a sentença que impoz a pena de prisão ou de recolhimento na Colonia Correccional de Dous Rios. A condemnacão suspensa por força do art. 401 do Código Penal não é a verdadeira e propria condemnacão condicional.

N. 7.381. — Relatados e discutidos estes autos do habeas-corpus, preventivo, requerido em favor do Pedro Lontrato pelo advogado Ricardo Machado Junior, por estar o paciente em imminente perigo de soffrer coacção illegal, resultante de accordão da 3.ª Camara da Corte de Appellação, mandando que o paciente cumpria o resto de uma pena, já prescripta, que, pela contravenção do art. 399 do Código Penal, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.934, de 19 de junho de 1903 lhe foi imposta em 18 de dezembro de 1916.

Allega o impetrante: — que, em 29 desse mesmo mez e anno, o paciente foi posto em liberdade por haver prestado fiança idonea; que, novamente preso e processado em outubro de 1920, como vadio, prestou fiança em dinheiro; que, em 31 de dezembro de 1920, o juiz da 6.ª Pretoria Criminal julgou quebrada a fiança de 1916; que a 3.ª Camara desidiu, em grão de appellação, que o paciente fosse internado na Colonia do Dous Rios, afim de cumprir nove mezes e cinco dias de prisão, resto da pena de um anno; em que foi commutada a de 1916; que essa decisão foi proferida quando já havia decorrido o prazo da prescrição.

Isto posto, e considerando:

— que a 3.ª Camara da Corte de Appellação não admitiu a prescrição arguida pelo paciente, por não estar completo o prazo de quatro annos, contado da data da sentença que julgou quebrada a fiança;

— que o Supremo Tribunal Federal, conhecendo, em 30 de maio do corrente anno, de um caso identico ao dos autos, — o do habeas-corpus n. 7.133, — mandou contar o prazo do dia em que passou em julgado a sentença que impoz a pena de prisão ou de recolhimento na Colonia Correccional do Dous Rios;

— que, conforme declarou o accordam então proferido:

a) a condemnacão suspensa por força do art. 401 do Código Penal não é a verdadeira e propria condemnacão con-

dicional, porque nesta se verifica a suspensão de cumprimento da pena já pronunciada, ou a abolição da própria pena, si, em certo prazo, o condenado proceder correctamente;

b) ha, portanto, um periodo fixo, em que a lei não admittie a prescripção, ao passo que o art. 401, põe marca o prazo da suspensão da pena;

c) o C.º estabelece, nos arts. 71 e 72, sem restricção ou distincção, que a pena se extingue pela prescripção, e, pois, não se pôde dizer que, em consequencia do art. 401, ella é applicavel 40, 50 ou mais annos depois de ter sido pronunciada;

d) é unicamente a prisão em execução da pena que, nos termos do art. 80 do mesmo Código, interrompe a prescripção da condemnacão;

— que o prazo para esta proscripção começa a correr, segundo dispõe o citado art. 80, do dia em que passar em julgação a sentença, ou daquelle em que for interrompida, por qualquer modo, a execução já começada;

— que a execução da pena imposta ao paciente foi suspensa em 29 de dezembro de 1916, e, tendo começado a correr desta data o novo prazo para a prescripção, terminou, elle antes de ser proferido o acordam da 3ª. Camara, quer se applique ao caso a 1ª alinea do art. 85, quer a 2ª alinea, conforme entendem os que, na materia, são mais rigorosos;

Accordam, por estes fundamentos, em deferir o pedido. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *G. Natal*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, de accordo com a informação prestada pela 3ª Camara a fls. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

Não é contemplado na substituição dos juizes de direito o pretor que solicitou licença para entrar no gozo de férias. Não constitue constrangimento illegal a prisão em virtude de sentença condemnatoria proferida por juiz competente:

N. 7.471. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso interposto pelo solicitador Arlindo Vieira Nunes da decisão da Torceira Camara da Corte do Appellação de fls. 13, que lhe negou a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor de Francisco Carlos da Silveira Martins, pronunciado incurso no artigo 338 n. 5 e 8 do Código Penal:

Considerando que o impetrante fundou o pedido na allegação de incompetencia do juiz, que pronunciou, por não ser o pretor mais antigo em exercicio no momento da substituição do juiz de direito, que entrou em gozo de férias; mas,

Considerando que, além de informar o presidente da Corte do Appellação a fls. 11, que o pretor Leopoldo Duque Estrada não fôra contemplado nas substituições, por haver requerido anteriormente o verbalmente licença, o paciente, segundo se vê de fls. 9, já foi condemnado por juiz, cuja competencia não é contestada, como incurso no grão sub-maximo do art. 331 n. 2 combinado com o art. 330, § 4º do Código Penal, não se podendo assim ter como illegal a prisão, que soffre por força da sentença condemnatoria;

Considerando que a materia allegada

na petição de fls. 2 poderá ser deduzida em recurso ordinario de appellação, caso o entenda o paciente, ou então por via do pedido de revisão:

Accordem, por estas razões, negar provimento ao recurso, confirmando a-sim a decisão recorrida em sua conclusão denegatoria da ordem de *habeas-corpus* requerido; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

O erro na classificação do delicto só em recurso ordinario pôde ser corrigido, uma vez que depende do exame do processo.

O crime definido no § 2º do art. 266 do Código Penal, segundo a alteração da lei n. 2.992, de 1915 é inafiançavel.

N. 7.460. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Oscar R. Tollens requir ordem de *habeas-corpus*, em favor de José Maria Pires Quinteiro, preso preventivamente, processado e pronunciado incurso no § 2º do art. 266 do Código Penal, conforme a alteração feita pela lei n. 2.992, de 1915, por haver praticado acto de libidinagem contra menor de 21 annos:

Considerando que o impetrante fundou o pedido na allegação de que, presunida a violencia, nos termos do art. 272 do Código Penal, por ser a victima menor de 16, o facto, que é imputado ao paciente, encontra a sua verdadeira classificação no art. 266 do Código e tendo sido reduzida pela lei n. 2.992, a pena correspondente a esse crime ao maximo de tres annos, tornou-o afiançavel, não podendo assim continuar legalmente preso o paciente desde que seja admittido a prestar fiança; mas,

Considerando que, além do dever o erro de classificação do delicto ser corrigido por meio de recurso ordinario, do auto de corpo de delicto de fls. 5 resulta que o crime do paciente foi o de libidinagem contra menor de 21 annos, e, portanto o definido no § 2º do art. 266 do Código Penal, conforme a alteração da lei n. 2.992, de 1915;

Accordam indeferir o pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do pedido originario de *habeas-corpus*, partindo o constrangimento de que se queira o paciente da Justiça local da 1ª instancia.

N. 7.470. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é requerente Carlos Bobrik e Wolf Shorr; accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originario, pagas as custas na fóra da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*.

Hermenegildo de Barros. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Não é illegal a conservação em prisão, sem julgamento, de réo que, segundo allegação de seu defensor comprovada por exame medico, não pode ser julgado por não estar no gozo de suas faculdades mentaes.

N. 7.504. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Armando Corrêa Bastos requir ordem de *habeas-corpus* em favor de João Teixeira da Costa allegando achar-se este preso á disposição do juiz da 1ª Vara Federal deste Districto, desde 6 de fevereiro de 1918, sem que até a data da petição tivesse sido submettido a julgamento:

Accordam indeferir o pedido, á vista da informação do juiz da 1ª Vara Federal de fls. 5, da qual consta que o paciente, pronunciado em 11 de dezembro de 1918, foi preso em maio de 1919 tendo sido designado o dia 27 de agosto do mesmo anno para seu julgamento, que não se realizou, a requerimento do seu defensor, que affirmou não estar o paciente em gozo de suas faculdades mentaes, o que foi verificado por exame medico, cujas conclusões ainda não foram destruidas por outro exame; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento de pedido originario de *habeas-corpus*, partindo o constrangimento de que se queira o paciente do juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

N. 7.503. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Angelo Evangelista, que allega achar-se illegalmente preso á disposição do juiz da 5ª Pretoria Criminal, quando, aliás, se achava condemnado como incurso no grão medio do art. 377 do Código Penal, decisão confirmada pela 3ª Camara da Corte de Appellação:

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originario; pagas as custas na fóra da lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento originario de pedido de *habeas-corpus*, feito por intendentes e vice-intendentes municipaes, partindo a coacção de que se queiram os mesmos impetrantes de cidadãos que também se julgam com direito áqueles cargos, e se acham de posse do edificio e archivo municipaes.

N. 7.580. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Affonso Loureiro de Almeida e outros:

Accordam não tomar conhecimento da

pedido por originario, pagas as custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.*

HABEAS-CORPUS

A apprehensão da carteira de motorista, com a inibição de exercer a profissão, é uma pena que só pôde ser aplicada pelo juiz dos feitos da Fazenda Municipal, a quem o art. 134, § 4º do decreto n. 9.263 de 1911, attribuiu o processo e julgamento da infração. Os autos tem de ser remetidos pela autoridade policial d'aquele juiz, dentro do prazo fixado no art. 54 do decreto municipal n. 931, de 1913.

N. 7.531. — Relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto pelo advogado Renato Octavio Brito de Araujo do accórdão de fls. 16-17 da 3ª Camara da Corte de Appellação.

Allega o recorrente:

Que o paciente, Manoel Monteiro Ferreira do Andrade, sendo motorista, teve sua carteira de matricula apprehendida pelo primeiro delegado auxiliar, para ser compelido ao pagamento de multas por infração do regulamento de vehiculos, e, inibido, por essa forma, de continuar a exercer sua profissão, requereu ao juiz da 3ª Vara Criminal uma ordem de *habeas-corpus*.

Que o referido juiz denegou afinal a ordem por se considerar incompetente, tendo sua decisão de fls. 12, confirmada pelo accórdão recorrido.

Que não procede aquelle fundamento, porque a violencia que soffre o paciente não emana do juiz dos feitos da Fazenda Municipal, a quem foram remetidos os autos de infração, mas do primeiro delegado auxiliar, que arbitrariamente apprehendeu a carteira de matricula, em 28 de março deste anno, só fazendo a remessa dos autos em 4 de julho, depois de requerida a ordem de *habeas-corpus*.

Que examinado, e considerando:

Que a apprehensão da carteira de matricula do paciente, com a inibição de exercer sua profissão, é uma pena que só pôde ser aplicada pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, a quem o art. 134 § 4º do decreto n. 9.263, de 1911 attribuiu o processo e julgamento da infração;

Que, ainda na hypothese de competir a autoridade policial a apprehensão provisoria da carteira de matricula, não se expediram os autos de infração ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, no prazo do artigo 54 do decreto municipal n. 931, de 1913;

Accordam em dar provimento ao recurso para conceder a ordem, entregando-se ao paciente a carteira de matricula, sem prejuizo do processo a que está sujeito.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.* — *E. Lins.* — *Godofredo Cunha.* — *Hermenegildo de Barros*, só pelo segundo fundamento — o de não ter sido remetido o processo á autoridade competente no prazo de 10 dias, nos termos dos meus votos anteriores, entre outros

o proferido no *habeas-corpus* numero 6.422.

A remessa, no caso, foi extraordinariamente retardada, pois só se fez a 4 de julho, já depois de requerido o *habeas-corpus*, quando a apprehensão da carteira teve logar a 28 de março, ou mais de tres mezes anteriormente. — *Pedro dos Santos.* — *Muniz Barreto.* — *G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

Não invalida a pronuncia a circunstancia de nella classificar o juiz como crime consummado o facto delictuoso que na denuncia foi classificado como tentativa de crime. O que não é lícito ao juiz é pronunciar alguém por facto de natureza diversa da d'aquele pelo qual foi processado.

N. 7.581. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Americo Ribeiro Coelho da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo de fls. 36, que negou a ordem de *habeas-corpus* por elle requerida em favor de Francisco Coelho Guimarães, pronunciado incurso no art. 136 do Código Penal:

Considerando que, como o demonstram as informações do fls. 31 e o parecer do Procurador Geral do Estado de fls. 34, não occorreram no processo do paciente as nullidades arguidas pelo seu advogado na petição do fls. 2:

Considerando que o facto de ter sido o paciente denunciado por tentativa do crime de incendio e pronunciado pelo crime de incendio consummado não invalidou a pronuncia, porque o juiz do sumario pôde alterar na pronuncia a classificação do crime feita na denuncia; o que lhe não é lícito é pronunciar o indiciado por crime diverso d'aquele a que lhe foi imputado na denuncia.

Considerando que á vista do auto do corpo do delicto de fls. 24 o crime de incendio consummou-se pouco importando que tivesse sido logo extinto o que insignificantes fossem os estragos produzidos, conforme expressamente o estabelece o art. 136 do Código Penal;

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme o direito:

Pagas as custas pelo requerente. Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo, P.* — *G. Natal*, relator. — *E. Lins.* — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Muniz Barreto.* — *Pedro dos Santos.*

HABEAS-CORPUS

O alistamento e sorteio para o serviço militar não são regulados pela lei annual de fixação de forças, mas pela lei geral e permanente de organização do Exercito e da Armada, a que allude o § 1º do art. 87 da Constituição, e decretada pelo Congresso, em virtude da attribuição que lhe confere o n. 18 do art. 34 da mesma Constituição.

O sorteio não depende da fixação do numero de soldados que deverão constituir as forças do Exercito e Armada, mas do de voluntários, que se apresentarem a preencher os claros das filigras

N. 7.625. — Vistos expostos e relatados estes autos de recurso, interposto ex-officio, pelo juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul, de sua decisão de fls. 28 e 29, no *habeas-corpus* de Luiz de Souza e Silva, Luiz de Souza e Silva e Luiz de Souza e Silva

constam da petição do fls. 2, por nullidade do sorteio e incorporação dos pacientes no corrente anno, visto ter sido vetada a lei de fixação de forças:

Considerando que as forças de terra e mar são instituições permanentes, nos termos do art. 14 da Constituição Federal, e, sendo assim, não pôde a sua existencia depender da lei annual de fixação de forças, mas unicamente da de sua organização geral, a que allude o art. 87, § 1º, e que decreta o Congresso por força do art. 34, n. 18;

Considerando que é de accórdão com a lei de organização do Exercito e da Armada que se proceda ao alistamento e sorteio militar, o não de accórdão com a de fixação de forças, que se limita, em relação á materia, a determinar os contingentes com os quaes são obrigados a concorrer os Estados e o Districto Federal para o preenchimento dos quadros (Constituição, art. 87);

Considerando que, não podendo deixar de haver exercito e armada, a lei annual de fixação de forças é daquellas que se prorogam automaticamente;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti, V. P.* — *G. Natal*, relator. — *Leoni Ramos*, pela conclusão. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar, dei provimento, de accórdão com a conclusão. — *Pedro dos Santos.* — *Edmundo Lins*, pela conclusão. — *Pedro Mibielli*, pela conclusão. — *Hermenegildo de Barros*. Precedindo dos argumentos adduzidos neste accórdão, sem apreciar se são ou não procedentes, tenho tambem cassado as ordens do *habeas-corpus* concedidas pelo juiz seccional do Rio Grande do Sul, só pelo fundamento de que a lei que o Presidente da Republica vetou é a que devia vigorar neste anno de 1921, ao passo que os pacientes foram sorteados no anno passado, de accórdão com a lei de fixação de forças então existente, não sendo, por conseguinte, nullo o sorteio.

Nesta conformidade são os accórdãos de que fui relator, e que de momento posso citar, sob ns. 7.611, 7.754, 7.765, 7.776, 7.808, 7.819, etc. etc. — *Viveiros de Castro*, pela conclusão. — *Muniz Barreto*, pela conclusão, em favor dos fundamentos do accórdão n. 7.562, de 22 do corrente, do qual fui relator, accórdão tomado por unanimidade de votos. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. A Constituição quiz que existisse um exercito permanente, para a defesa da Nação contra o inimigo externo e para a manutenção da ordem interna; mas, afim de que se não impuzessem aos cidadãos desnecessarios sacrificios, o ao paiz gastos inúteis, incumbiu privativamente ao Congresso a fixação annual das forças de terra e mar, do accórdão com as circunstancias.

Sem o effectivo militar legalmente estabelecido, sem a deficiencia do voluntariado para o preencher, é inadmissivel o sorteio, sendo ainda preciso que, para este, sejam os contingentes das diversas circumscripções da Republica proporcionaes á população de cada uma dellas. O accórdão, declarando que, não estando fixadas pelo Congresso as forças de terra e mar, se considera prorogada a lei do anno anterior, consagra uma these que seria um golpe do morte na Constituição e no regime, these que, felizmente, não foi adoptada pela maic-

ria dos votos vencidos. A fixação do offectivo militar, assim como a das despesas publicas e a votação dos impostos, é uma prerrogativa do Poder Legislativo.

Só a este incumbe votar as leis sobre as referidas materias, ou proposições, por a expressão de um para outro exercicio.

HABEAS-CORPUS

Não cabe o remédio de habeas-corpus, para garantir direito que não é líquido ou incontestavel.

N. 7.597. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto por João Raymundo Gomes Teixeira, da decisão de fls. 23-25, do juiz federal da secção de Pernambuco.

Impetrou o recorrente ao referido juiz uma ordem de habeas-corpus, para exercer o direito de commandar o hiate nacional Recife, alegando que, sem embargo de haver prestado exame e obtido cartas de habilitação de mestre de embarcações, entre os portos de Penedo e do Ceará, não pôde fazer-se de vela para este ultimo porque o capitão do porto do Recife lhe negou a respectiva licença sob o fundamento de não ser o recorrente piloto de 1ª classe, como exige o art. 402, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.505 de 4 de março de 1915 ora em vigor. Na informação de fls. 10-14, o capitão do porto sustentou a legitimidade do seu acto, em face do citado regulamento.

Denegando a ordem de habeas-corpus, declarou o juiz facto al que, na especie não se trata, apenas de garantir a liberdade physica do paciente, para exercer um cargo, cujo direito se lhe não contesta; mas de annular preliminarmente um acto de autoridade administrativa, praticado no exercicio das respectivas funções, para o que existe a acção especial do art. 13 da lei numero 224, de 20 de novembro de 1894, complementada pela lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Nas razões de fls. 27-29, allega o recorrente: — que, em virtude da carta, que lhe foi expedida de accordo com o regulamento n. 3.929 de 20 de fevereiro de 1901, pela capitania do porto, tem o indiscutivel direito de commandar embarcações á vela, na região de pequena cabotagem, ou costeira, entre os portos de Penedo e do Ceará; e o regulamento n. 10.524 de 23 de outubro de 1913, reformando a classificação da navegação, restringiu a pequena cabotagem á que se faz entre os portos da mesma circumscripção, ou da limitrophia reservando porém os direitos adquiridos, no art. 46, cujo dispositivo foi reproduzido no art. 420, do regulamento n. 11.505 de 1915;

— que o capitão do porto, cassando-lhe virtualmente a carta, de mestre, pôde ir, no caso de desobediencia, até á imposição da pena de prisão disciplinar.

O que examinado, e considerando:

— que as cartas de fls. 5 e 7, expedidas em 1903 e 1914, para o exercicio das funções de mestre de embarcações, entre os limites nollas determinados, dizem respeito, segundo reconheceu o proprio recorrente (fls. 27 v.), á pequena cabotagem; e o hiate Recife, foi registrado, como se vê de fls. 4 v. e 21, na grande cabotagem;

— que o art. 402, § 1º, do regulamento n. 11.505, de 1915, contém uma disposição facultativa, dizendo que o commando das embarcações, empregadas na cabotagem, armadas em hiates;

barcas palhações, bem como os das embarcações empregadas na pequena cabotagem, no interior dos rios, poderá ser confiado a mestres de pequena cabotagem, que conta em mais de tres annos de effectivo enriquecimento, em navegação maritima, ou fluvial, nas costas ou rios, a que se destinarem;

— que, por consequente, o direito invocado pelo recorrente não é líquido ou incontestavel, e, assim, não pôde o seu exercicio ser assegurado, mediante o remédio extraordinario de habeas-corpus.

Accordam, por estes fundamentos, em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de Agosto de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar de não ser caso de habeas-corpus. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto, vencido na preliminar. — G. Natal. — Pedro Mibelli, vencido na preliminar. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

A falta de lei de fixação de forças, por ter sido violada a volada pelo Congresso, não annulla o sorteo militar, que é regulado pela lei de organização do Exército, lei permanente.

N. 7.702. — Vistos, expostos o relatado estes autos de recurso interposto ex-officio pelo juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, de sua decisão de fls. 8 v., concedendo a ordem de habeas-corpus requerida em favor de Leopoldo Sommer pelo seu pae Henrique Sommer, que allegou a illegalidade do alistamento e sorteo do paciente, por não haver lei de fixação de forças em vigor no corrente anno, visto tel-avelado o Sr. Presidente da Republica.

Accordam dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida, pelas razões adduzidas no accordo n. 7.625 e em varios outros já proferidos pelo Tribunal em especies analogas, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Muniz Barreto, pela conclusão. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. De accordo com a minha declaração no accordo n. 7.625, aqui invocando. — E. Lins. — Viveiros de Castro, pela conclusão. — Leoni Ramos, pela conclusão. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar, tanto em del provimento, do accordo com a conclusão do accordo e meus votos anteriores. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

O facto de ter sido vetada a lei de fixação de forças não invalida o sorteo militar, que della não depende, mas da lei geral e permanente de organização do Exército e Armada.

N. 7.811. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso interposto ex-officio pelo juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, de sua decisão de fls. 17 v., declarando nulos o alistamento e sorteo dos conscriptos Arthur Hericho e outros, por ter sido vetada a lei de fixação de forças para o corrente anno.

Accordam, de conformidade com a jurisprudencia e pelas razões adduzidas em casos analogos, dar provimento ao

recurso, para cassar a ordem concedida, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, Vice-Presidente. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — E. Lins. — Pedro Mibelli, pela conclusão. — Muniz Barreto, pela conclusão. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar, votei de accordo com o dispositivo do accordo e meus votos anteriores.

RECURSO CRIMINAL

No processo por peculato pôde ser produzida, no plenário, a redução do quantum do alcance, afim de ser o crime desclassificado para a letra a do art. 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, ou se utilizar o rên da faculdade do art. 2º da mesma lei.

N. 457. — Relatados e discutidos estes autos de recurso crime, interposto por Nilo Metzker Rufino do despacho do juiz federal na secção da Bahia que confirmou o do juiz substituto, pronunciando o recorrente no art. 1º da letra b da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

Accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, porquanto, no processo existem elementos para a pronuncia do recorrente, podendo este no plenário, em 1º ou 2ª instancia provar a redução do quantum do alcance afim de obter a desclassificação do crime para a letra a do art. 1º citado, ou se utilizar da faculdade do art. 2º da mesma lei n. 2.110. Observam ao juiz federal que lhe cumpria, quando respondeu ao recurso, ordenar que este fosse processado nos proprios autos.

Supremo Tribunal Federal, 12 de abril de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Pedro Mibelli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO CRIMINAL

Is E' essencial a pronuncia o conhecimento pleno do delicto. II: A este conhecimento é essencial, na especie, a prestação de contas.

N. 459. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal do Estado de S. Paulo, entre José Rodrigues Caldeira, como recorrente, e, como recorrida, a Justiça Federal, daquellea seccão, verifica-se que a especie é a seguinte:

O Dr. procurador da Republica denuncia a José Rodrigues Caldeira, como incurso na letra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver, na qualidade de sub-agente do Lloyd Brasileiro naquella capital, dado um desquite de 38:649\$920.

Encerrado o sumario, em o qual se observaram todas as formalidades legais, foi o réo pronunciado e esta sentença foi confirmada em gráo de recurso necessario.

Desta segunda sentença é que foi interposto o presente recurso; que o Tribunal passa a julgar:

De accordo com o art. 145 do Código do Processo, é essencial a pronuncia o conhecimento pleno do delicto.

Ora, como muito bem o diz o Sr. Ministro Procurador Geral, é o que se não dá nestes autos.

Com effeito, segundo consta do doc. do f. 62, o agente do Lloyd Brasileiro em Santos combinou, verbalmente, com o réo, a direcção da sub-agencia do Lloyd da capital de S. Paulo, de 1 de novembro de 1919, até 31 de dezembro do mesmo anno, mediante as condições estipuladas no mesmo documento, isto é, todas as despesas correriam, em regra, por conta do réo, que teria a capa de 10% sobre os fretes, cedrados para as cargas engajadas por elle em S. Paulo, salvo si essa percentagem se elevasse a mais de 1:500\$, mensaes, caso em que o Lloyd perceberia, sobre o excesso, 20%, ficando 80% para o réo (fls. 52 e 53).

E cã a comissão não attingisse a importância de 1:500\$ mensaes, o Lloyd não seria obrigado a indemnizar-lhe a diferença a menos percebida.

O contracto só vigorará de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1919, sendo que nesta data ficará definitivamente resolvido o assumpto, pelo resultado que se verificar, tendo-se em vista os interesses de ambas as partes (fl. 53).

Sem a prestação de contas, assim expressamente estipulada, é, intuitivamente, impossível saber-se si o réo é devedor ao Lloyd ou si, ao contrario, é delle credor.

Ora, em vez dessa prestação de contas, a qual até agora se não verificou, continuou o réo, sem qualquer outro contracto, mesmo verbal, a administrar a sub-agencia até fins de junho de 1920 (fl. 1-A), época em que allega a denuncia haver chegado ao conhecimento do Dr. Joaquim Domingues Leite de Castro, por uma carta, que na sub-agencia do Lloyd na capital de S. Paulo, a cargo do réo, existiam graves irregularidades na venda das passagens (fl. 1 A).

Continúa a denuncia que, em vista dessa carta anonyma, o Lloyd encarregou a seu agente em Santos, de proceder a uma syndicança (não a uma tomada do contas) na referida sub-agencia, tendo aquelle funcionario verificado um desfalque de 38:049\$920 (fl. 1 A).

Ora, como já se disse supra, sem o prévio ajuste de contas, é juridicamente impossível a verificação de qualquer debito do réo para com o Lloyd ou de qualquer saldo credor daquelle contra este.

E, para isto, o réo já propoz, contra o Lloyd, uma acção de prestação de contas (fls. 67 a 62).

Ao contrario do que affirmam a sentença de pronuncia e sua confirmação, as testemunhas não provam a existencia do desfalque, mesmo que este pudesse existir sem o alludido ajuste de contas.

Na verdade, só a terceira testemunha é que depõe lhe haver o réo confessado, directamente, o denunciado desfalque; mas, repreguntada, respondeu que ignora qualquer acção de contas que o Lloyd ou algum por elle tenha proposto contra Caldeira (o réo) (fl. 96 v.).

Todas as outras testemunhas nada sabem do denunciado desfalque: 1ª (fls. 67 v.), 2ª (fl. 69 v.), 4ª (fl. 101 v. e 102), 5ª (fls. 113 v. e 114), e 6ª fls. 114 e 115).

Como bem o diz o Sr. ministro procurador geral, o facto que dos autos fica plenamente conhecido, é a incapacidade, a desidia na gestão do Lloyd Brasileiro (fl. 182).

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, para julgar improcedente a denuncia.

Supremo Tribunal Federal. 19 de abril de 1922. — *Il. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Muriz Barreto. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Ali e da Pinto. — Pedro dos Santos. — Gofredo Cunha. — Fui present: A. Pires e Albuquerque.*

ACORAVO DE PETIÇÃO

E incompetente a justiça federal para processar e julgar acção de indemnização de prejuizo resultante de accidente em estradas de ferro arrendadas pela União a companhias, ou em trechos particulares

N. 3.087 — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante *Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien*, e agravado Clemente Sizinio do Barros Leite; e, considerando:

Que o agravado reclama a indemnização de prejuizo soffrido com a morte de seu filho Carlos Barreto Leite, machinista na Estrada do Ferro de Calçada a Alagoinhas, arrendada pela União e agravante;

Que não se justifica o chamamento da União a juizo, porquanto, a agravante será a unica responsavel pela indemnização pedida si se ajuararem os factos articulados pela autora;

Que, portanto, a justiça federal é incompetente para processar e julgar o feito, conforme em casos semelhantes aos dos autos, decidiram as acórdãos de 28 de junho de 1911, 23 de julho de 1917, 2 de julho de 1919, 10 de julho e 13 de novembro de 1920, nos agravos numero 1.388, 2.333, 2.413, 2.795, 2.797, e apelação civil n. 2.754;

Accordam em dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão de fls. 36 v-37, receber a excepção de folhas 25-27 e declarar incompetente a justiça federal para a acção. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal. 7 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. com voto. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros, vencido. Justifica-se a competência da justiça federal, como tantas vezes julgado, sempre que a Fazenda Nacional é parte no feito, como autora, ré, assistente ou oponente.*

Ora, a acção foi intentada contra a *Companhia des Chemins de Fer* e contra a Fazenda Nacional para o fim de serem ambas condemnadas a indemnizar o dano que o autor soffreu com a morte de seu filho. Logo, a Fazenda Nacional é ré na causa.

Si ella não tem responsabilidade alguma no facto pelo qual é demandada, o autor soffrerá as consequências do seu acto: a acção será julgada improcedente e o autor condemnado nas custas. — *G. Natal. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos, vencido. — E. Lins, vencido de accordo com o voto do Sr. Hermenegildo de Barros. — Gofredo Cunha. — Muriz Barreto, vencido, de accordo com o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto, vencido.*

ACORAVO DE PETIÇÃO

Continuação da petição que recebeu para ajuizar a acção de opposição ao embargo de folhas, pedida com documentos.

N. 3.109 — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por *Marcos Alves Condado* do despacho de fls. 65 do juiz federal da segunda vara deste Districto, que recebeu, para discussão, os embargos de folhas 41-48, oppostos na presente acção de seguro, pela agravada *The North British & Mercantile Insurance Company Limited*, e, considerando que, nos alludidos embargos, se articula a culpa do facto, provada por documentos, cujo valor só pôde ser bem apreciado na discussão;

Accordam em negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam o despacho aggravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal. 21 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muriz Barreto. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos.*

ACORAVO DE PETIÇÃO

Conceito juridico do terceiro prejudicado: — Não tendo sido interposto em tempo recurso da decisão judicial autorizando ao capitão do navio a venda de mercadorias sob sua responsabilidade, nos termos do art. 515 do Código Commercial, no agravo de despecho sobre a applicação do producto da mesma venda, se não pôde mais agitar a questão de nullidade dellas.

N. 3.006. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos de terceiros prejudicados — embargantes *Pinclay Durham & Brodie*; embargados, *D. J. Staal* e outros — oppostos ao accórdam de fls. 214;

Considerando que o que pretendem affirmar os embargantes com os seus embargos é a annullação da venda das mercadorias do vapor *Aória*, ordenada pelo juiz a quo com fundamento no art. 515, do Código Commercial, e não foi a legalidade dessa venda o objecto do recurso de agravo julgado pelo accórdam embargado, mas a applicação do seu producto;

Considerando que de tal venda effectuada em publico leilão tiveram os embargantes conhecimento desde julho de anno passado, como faz certo o instrumento de procuração do fls. 228; e, assim;

Considerando que os embargos foram evidentemente apresentados fora do prazo legal, accrescendo faltar aos embargantes a qualidade de terceiros prejudicados, por elles invocada, porquanto estes só são os que podem ser equiparados, na situação juridica aos vencidos na causa, isto é, aos privados de outro recurso para se rescirem do prejuizo soffrido, e não é este o caso dos embargantes, que podem por acção propria contra quem de direito obter o pagamento do valor equivalente das suas mercadorias, na forma prescripta pelo art. 515, do Código Commercial;

Resolvem não conhecer dos embargos; condemnando nas custas os embargantes. (*)

Supremo Tribunal Federal. 1 de abril de 1922. — *Il. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro dos Santos.*

— *Muniz Barreto.* — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha.* — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.*

(*) O accordam embargado, de 17 de agosto de 1921, foi publicado no *Diario Official* de 21 de setembro seguinte. — N. da S.

RECURSO DE PETIÇÃO

I. A lei só confere agravo por damno irreparavel, — quando este resulta de um despacho interlocutorio.

II. Despacho interlocutorio é o que o juiz profere antes de dar sentença definitiva.

III. Depois desta sentença não ha mais despacho interlocutorio e, consequentemente não ha mais agravo por damno irreparavel, salvo si se tratar da instancia da execução, em a qual poderá haver, ainda, sentença definitiva.

N. 3.170. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição desta Capital, verifica-se que José Viegas do Amorim e outros, comandante, officiaes e tripulantes do vapor nacional *José Rosas*, propuzeram, contra *Heracito Domingues*, na qualidade de responsável pelo mencionado vapor, esta acção de soldadas vencidas, que foi julgada procedente, a 2 de março findo, pela sentença de fls. 107, de conformidade com o pedido na inicial e na conta do fls. 47, juros de móra e custas (folhas 109).

Desta sentença appellou o réo; mas, antes de fazer, firmando-se em haver sido julgada procedente a acção, requereu ao juiz a quo.

1.º, que ex-vi do art. 535 do Código do Commercio, 297 do regulamento numero 737 e 69 do decreto n. 2.084, não se expedisse alvará para levantamento da quantia depositada para pagamento das soldadas pedidas, pois que a conta do capitão-fôra contestada (folhas 113); e

2.º, que ordenasse o desembarque da tripulação, que se achava a bordo do referido navio (fls. 115).

Indeferidos ambos os pedidos, o réo interpoz, opportunamente, os agravos de fls. 129 e 132, fundando-se, em ambos no damno irreparavel e citando, respectivamente as leis offendidas.

Na interposição o processo dos agravos, observaram-se, em ambas as instancias, todas as formalidades legais.

Isto posto, considerando que, segundo resalta da exposição feita, dos despatches agravados pode resultar danino e danino inquestionavelmente irreparavel; pois.

Considerando que, neste mesmo feito, o juiz a quo nunca mais poderá reparar-o na sentença definitiva, que já foi proferida;

Considerando que tambem este Tribunal consequentemente, não poderá reparar-o por appellação, juridicamente impossivel;

Considerando que a lei só concede agravo por damno irreparavel dos despatches interlocutorios (Reg. 737, art. 669, § 15; lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, art. 53, n. VI, letra n, decreto n. 3.084, de 1898, art. 715, letra n);

Considerando que despacho interlocutorio é o que o juiz profere em algum feito, antes que dê a sentença definitiva (Ords. do liv. 3.º, tit. 33, pr.);

Considerando que, no caso vertente,

já foi proferida sentença definitiva e só poderá haver algum despacho interlocutorio na instancia da execução, em a qual poderá haver, ainda, sentença definitiva.

Accorda o Supremo Tribunal Federal não tomar conhecimento dos agravos, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local, que applica a especie a lei federal applicavel, julgando de accordo com a prova aos autos.

N. 3.122. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de São Paulo, verifica-se que o Dr. Juvenal Parada e outros, herdeiros de D. Anna Candida Gomes do Aguiar, propuzeram, contra a Fazenda do Estado de São Paulo, uma acção de repetição de indebito, para rehaverm o que allegam ter pago a mais, do imposto do herança, no inventario da aludida de cujus.

A sentença de fls. 67, julgou improcedente a acção, por falta de prova dos respectivos requisitos, o foi, por seus fundamentos, confirmada pelos Accs. de fls. 86 e pelo de fls. 99 v.

Deste é que foi interposto recurso extraordinario, sob o fundamento de não haver a justiça local applicado a especie o art. 964 do Cod. Civ.

Denegado o recurso, foi requerida a presente carta testemunhavel. Isto posto.

Considerando que, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal o caso não é de recurso extraordinario; porquanto, a justiça local applicou a especie o art. 964 do Cod. Civ., julgando que, segundo a prova dos autos, se não verificou o caso desso artigo;

Considerando que, de facto, a alludida justiça decidiu que a ré recebera o imposto que lhe era devido, de accordo com o valor que os bens então tinham o, assim, nada é obrigada a restituir;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á carta testemunhavel, pagas as custas pelos supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Uma vez tomado por termo o recurso extraordinario de decisão de ultima instancia da Justiça do Estado, cessa a jurisdição desta, que não mais pôde declarar inadmissivel o recurso.

N. 3.127. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel — supplicantes Joanna da Silva e outros, supplicada a Camara Municipal de Santos, Estado de São Paulo — interposta do despacho de fls. 35, pelo qual o presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, depois de haver admittido recurso extraordinario

dos accordams de fls. 30 v. e 19 v., confirmatorios da sentença de fls. 13, o tomado por termo o mesmo recurso, o declarou inadmissivel.

Considerando que, tomado por termo o recurso extraordinario da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado termina a jurisdição desta no feito, devolvido assim ao conhecimento deste Tribunal; e além disso,

Considerando que questionou-se perante a Justiça do Estado sobre a applicação á especie do disposto no art. 1.531 do Cod. Civil, tendo sido este declarado inapplicavel;

Accordam dar provimento á carta testemunhavel o mandar que suba o recurso; pagas as custas pela supplicada.

Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. Pelo primeiro fundamento. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Uma vez não cumprida a condição que deu causa á obrigação, cessa esta

N. 1.026. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes D. Luiz Bartolozzi de Macedo o seu filho Luiz, o recorrido o Dr. Joaquim Francisco de Paula;

Allegam os recorrentes: que, vencida o protestada a letra de fls. 6, a 10 de março de 1909, o recorrido propoz esta acção a 20 de março de 1914, isto é, cinco annos e dez dias depois do protesto; que, na forma do art. 443 do Código Commercial, as acções provenientes de letras prescrevem no fim de cinco annos a contar da data do protesto; que, mesmo considerando o documento de fls. 6, não como uma letra de cambio, mas como um simples titulo de dívida, ainda assim está ligado ás escripturas de fls. 55 a 57; que, significando essas escripturas um contracto condicional, impunham a mais completa discussão sobre a origem e effeitos da dívida ou obrigação e que não entendeu assim o Tribunal recorrido.

Allega o recorrido que, como sacado o sem ter provisão de fundos do sacador, Manoel da Cunha Macedo, pagou a letra de fls. 6 á Agencia do Banco de Credito Real de Minas, na importancia de réis 21:4083296, para o que foi accionado pelo mesmo Banco; que elle recorrido, tendo accedido essa letra sem ter provisão de fundos do sacador o sem nada dever ao sacador, tornou-se mandatario do mesmo sacador; que fallecera sem reembolso da quantia que elle recorrido teve de pagar ao Banco; que, nestas condições, elle recorrido propoz acção ordinaria contra os successores do mandante para pedir esse reembolso.

Considerando que esta acção não provém directa e immediatamente da letra de fls. 6, mas dos contractos de fls. 54 a 67, que, como reconhecem os recorrentes, importam uma obrigação condicional;

Considerando que, uma vez não cumprida a condição que deu causa á obrigação, cessa esta;

Considerando que, segundo a prova testemunhal accitada pelo Tribunal recorrido, não se realizou a venda da propriedade dos Tassaras, que era a condição, pela qual o sacador Macedo se eximia da responsabilidade que chamou a si (de-

goimento de fls. 30 e 36), e que, portanto, ficou a Macedo a responsabilidade em relação aos outros co-responsáveis na letra de fls. 6;

Considerando que, segundo o documento de fls. 52, entrou na quota social do Manoel da Costa Macedo o resgate de uma letra que, não tendo sido paga, foi sendo substituída por outras, sendo a ultima a de fls. 6;

Acordam negar provimento ao recurso, por não haver lei alguma contraria à sentença recorrida. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, Relator designado. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. E. Coelho e Campos, vencido. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

As letras de terra emitidas antes da lei n. 2.021, de 21 de dezembro de 1908, são subordinadas às prescrições do Código Commercial. As ações provenientes de letras prescrevem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto, e, na falta deste, da data do seu vencimento, nos termos do art. 381 do Código Commercial.

N. 1.026. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em grão de embargos, vindos do Tribunal Superior do Estado de Minas Geraes, nos que figuram como R. R. embargantes, Dr. Luiz Barthelosi Macedo e seu filho menor Luiz, e como A. embargado, Dr. Joaquim Francisco de Paula, accordam unanimemente receber os embargos oppositos a fls. para o fim de restaurar a sentença de fls., que só mostra firmemente anparada na lei e na prova enfeixada nos autos.

Realmente, o fundamento que se deu à presente ação foi a letra de fls. 6.

Qualquer que tenha sido a origem e natureza das transações havidas entre os litigantes, nella foi que se baseou o A. para propor a ação, para justificar a sua pretensão neste pleito judicial.

Ora, esse documento é, sem dúvida, uma letra de terra emitida antes da lei n. 2.044, de 21 de dezembro de 1908, e, portanto, está subordinada às prescrições do Código Commercial.

Entretanto, dos autos se vê que, vencida e protestada em 10 de março de 1910, só foi ajuizada em 21 de março de 1914, isto é, só foi judicialmente reclamada cinco annos e 11 dias depois do vencimento.

Ora, segundo estatúe o art. 443 do citado código, as ações provenientes de letras prescrevem em cinco annos, de onde se pôde ler que juridicamente conclui que prescripto já estava o direito do A., como insistentemente se allegou a fls. e fls., 10 dias antes do que elle compareceu ante a justiça reclamada a effektividade do seu documento.

Em vista do exposto, resolvem, como ficou dito, receber os embargos para revogar o Acc. de fls. e fls. (*) e restituir a sentença da primeira instancia a fls. 73. Quando assim reclamada ação ao A. embargado, a quem condemnava ainda, mas custas do processo na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Leonil Ra-

mos. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Paulo Mibielli. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordão embargado, de 10 de julho de 1918, vai com este publicado. — N. da S. da T.

N. 1.026. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em grão de embargos, vindos do Tribunal Superior do Estado de Minas Geraes, nos que figuram como R. R. embargantes Dr. Joaquim Francisco de Paula e de embargados D. Luiz Barthelosi Macedo e seu filho menor Luiz; accordam em rejeitar os embargos oppositos a fls. 247, para confirmar o Acc. embargado, como realmente confirmado fica para todos os effeitos legais, porque os mesmos embargos mais não encerram do que materia já allegada, dissendo, convenientemente ponderada e desmrazada, em nome dos princípios legais indicados na firma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Leonil Rousseau. — Olimpio de Sá e Albuquerque. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

O art. 161 do regulamento anexo ao decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, aprovado com alterações pelo art. 36 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e novamente publicado, mediante decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, não é applicavel, ao processo executivo intentado em janeiro de 1913, para se sujeitar um leiloeiro ao pagamento de impostos de industria e profissões devidos por seu committente.

N. 2.478 — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos entre partes, como embargante Miguel Barbosa e embargada a União Federal, o considerando:

Que o regulamento anexo ao decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, foi sujeito à approvação do Congresso Nacional que o adoptou com alterações, como se vê do art. 36 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, o mandou que elle fosse novamente publicado, o que se fez mediante o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914;

Que em janeiro de 1913, quando foi intentado o presente executivo fiscal, o art. 161 do citado regulamento, disposto sobre a responsabilidade dos leiloeiros pelos impostos de industrias e profissões devidos por seus committentes, não obrigava como lei;

Accordam em restituir os embargos de fls. 58 a 59 para restaurar a sentença de fls. 34 e 35, e assim julgando condemnar nas custas a embargada.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. — Art. 3º, letra m. da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, autorizou o Poder Executivo a reorganizar a Prochadoria da Republica, no Distrito Federal, para o fim de melhorar o processo de cobrança da dívida activa e a defesa dos interesses da União nos demais feitos...

Diante desta disposição, o Poder Executivo determinou no art. 161 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, que o leiloeiro não realize a venda de qualquer estabelecimento commercial ou industrial sem a exhibição prévia da quitação por parte do vendedor.

Posteriormente, o art. 61 da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1913, mandou que continuassem em vigor todos os regulamentos expedidos em virtude da autorização legislativa, ainda mesmo não reproduzidos, enquanto não fossem aquelles revogados.

Quanto, pois, verificar, 1º, si na autorização concedida pela lei de 4 de janeiro de 1912, poderia estar comprehendida a providencia que o Poder Executivo adoptou no decreto de 21 de dezembro do mesmo anno; 2º, si o Poder Legislativo podia conceder aquella autorização ao Executivo; 3º, si, no caso negativo, podia o acto do Executivo ser posteriormente revogado.

Quanto à primeira questão: si o legislador teve em vista facilitar a cobrança da dívida activa, nãõ pôde a dívida que um dos meios de realisar a não facilmente foi a venda de qualquer estabelecimento commercial, sem a prova de haver o proprietario pago a respectiva imposto. Na autorização estava, portanto, comprehendida a providencia tomada.

Quanto à segunda questão: o Poder Legislativo não pôde delegar funções ao Executivo, porque cada um ag exterce na esfera de sua competencia.

Refaz a doutrina da accção com a qual o Poder Executivo embora autorizado pelo Legislativo, em these, não podia prohibir que o leiloeiro fizesse a venda, sem a prova de pagamento do imposto.

Entretanto — o aqui vai a soluçãõ à 3ª questão — uma vez que lei posterior ao acto do Poder Executivo declarou que esse acto continuava em pleno vigor, desappareceu o vicio ou a inconstitucionalidade do acto para subsistir o preceito da lei.

Pelo exposto, rejeitam os embargos para confirmar o accordão embargado. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — João Mendes. — Pedro dos Santos. Recbi os embargos para reformar o accordão embargado e restaurar a sentença appellada por elle revogada.

Planteia-se a cobrança de impostos em nenhum dos documentos offerecidos meio do executivo fiscal, e, entretanto, para instruir a causa se encontra registrada a responsabilidade do executado.

Fazem-na resultar tão só de haver elle vendido como leiloeiro o estabelecimento commercial de Ferreira & Comp., devedores no momento ao fisco municipal, incidindo assim, dizem, na disposição do art. 161 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, que, prohibindo taes vendas, logo estabeleceu que os debitos fiscaes existentes passariam para os leiloeiros, si, não obstante a prohibição, elles as realizassem.

Mas, este dispositivo, quando muito, faria o executado devedor ao fisco, circumstancia esta por si só insufficiente para justificar a accção proposta.

Para isto seria indispensavel que o debito, além de fiscal ou a este equiparado, fosse tambem — liquido e certo — e commercial só pôde ser tido; em se tratando de impostos, como no caso; e que consistisse em somma fixa e determinada, ficar provado por certidão autentica.

nos termos *legales*, (ars. 1º e 2º, do decreto n. 9.885, de 28 de fevereiro de 1908; 189, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890; 52 e 58 — Ultima parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898).

Ora, a certidão assim exigida por lei como base essencial e insupprimível da acção, absolutamente não foi apresentada.

Juntou-se a quo consigna o debito do Ferreira & Comp.; mas, de nenhuma siquer se cogitou, registrando ou alludindo ao do réo em causa.

Mas, conceda-se...

Apezar da positividade do preceito legal, faça-se dispensavel o documento.

Ainda assim, a responsabilidade em questão, nos termos do citado decreto, só podia ser admittida si verificada a venda, nella houvesse interferido como leiloeiro o executado.

A respeito, porém, apenas se offereceu um retalho de gazeta, sem data, nem denominação impressas, collado á gomme arabica na folha dos autos, onde se lê que — *Miguel Barbosa vende hoje, 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, os utensilios de um botiquim*.

Não diz de quem eram os bens; não affirma si o agente effectivamente os vendeu.

— Vendo — diz o annuncio, o melhor diria — venderá.

Feito é, pois inquirir si de facto, os vendeu; si realmente foi elle o leiloeiro; si os objectos pertenciam á firma alludida; si estavam onerados para com o fisco.

Sobre estas questões capitães de apuração imprescindível para firmar a responsabilidade plaitada nos termos do decreto retro-indicado, nenhum esclarecimento fornecem os documentos enfeixados nos autos.

Mas, não é só.

Cumpra ainda salientar que o decreto designado como elemento fundamental da acção é acto do Poder Executivo, que, contra a Constituição, não pôde dispôr a respeito, revogando e transferindo obrigações já definidas e individuadas por lei expressa.

Em vão se objecta que o legislativo, além do o haver autorizado, posteriormente o approvou.

Ha nesta affirmação evidente equívoco.

A outorga dizem estar no art. 3 m) da lei n. 3.514, de 4 de janeiro de 1912, que, aliás, só facultou ao executivo

A reorganização da Procuradoria Geral da Republica no Districto Federal, afim de melhorar o processo da cobrança da dívida activa e a defesa dos interesses da União nos demais feitos.

E só.

Longe do conceder a criação ou a transferencia de obrigações de um para outro devedor, apenas delegou

A reorganização daquelle departamento do serviço publico

E tão só, com a missão insuperavelmente-restricta de, decretando-a, com firmeza se ater ao que importasse ao duplo fim alli citado:

- a) melhorar aquelle processo;
- b) melhorar aquella defesa.

De modo que nos termos exactos e precisos da delegação a divida melhoria seria estabelecida, mas—mediante aquella reorganização; a reorganização se ia feita, mas ao quanto preciso fosse para attender e satisfazer ao duplo objectivo alli especificado.

E' o que está na outorga; mas, evidentemente, é o que se não descobre na providencia discutida.

Si algumas vezes, transferindo certas obrigações de um para outro devedor, mais facilmente se pode cobral-as ou liquidar-as, por certo que essa medida não importa em reorganização da indicada procuradoria, meio unico, enreilhado, permitido no acto delegatorio para a consecução daquelles dous fins.

Determinando-a, pois, o delegado não só ateeve á delegação, e antes claro a excedeu, demasidou e contradisse, razão demais para que se não possa pretender a validade de seu acto a ella so accusando.

Tambem não houve posterior approvação do Congresso, porque este apenas se referiu aos regulamentos expedidos em virtude de autorização legislativa, e o decreto alludido, ao menos no trecho em questão, da autorização afastou-se; sem ella ou contra ella foi que dispoz!

E que approvação houvesse...

Valioso seria o argumento si não viéssemos sob uma forma de governo em que as delegações e as validações dos actos inconstitucionaes não fossem, como são, juridicamente impossiveis.

Realmente, lograsse o legislativo tamanho prestigio de fazer valido o quo nullo é por inconstitucional e francamente implantada estaria a subversão do nosso regimen politico. Já a Constituição não seria, como elle o quer, *a lei suprema do Estado*, *a mais alta expressão da vontade popular*, mas, uma lei subordinada aos expedientes mais ou menos engenhosos do poder ordinario.

Não é esse, mas outro e muito diverso, o direito que transcorre das palavras de Hamilton, quando proclama que

«O acto legislativo opposto á Constituição nunca se poderá validar», (The Federalist — Cap. 78, página 739, edição de J. Ashley.)

bem como da lição de Ruy Barbosa quando repetida o insistentemente ensina

«...que o Congresso não pôde dar constitucionalidade ao que é inconstitucional; que o Congresso não pôde legalizar actos manifestamente attentatorios contra a lei fundamental da Republica; que aquelles que pecca contra ella na sua substancia ou na sua forma é inconstitucional por mais que se amontoem em favor do attentado moções sobre moções, actos sobre actos do poder legislativo».

(Disc. na sessão de 3 de agosto de 1905, no Senado Federal). — G. Natal. Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

A despeito do art. 5º da lei n. 1.939, de 1908, subsiste a competencia da justiça federal para o processo e julgamento das causas sobre patentes de invenção, porquanto, o que nellas se discute, é a validade de um acto do Governo da União, chamada por expressa disposição a intervir no feito. Os fabricantes do artigo a que se refere o privilegio comprehendem-se na expressão cointeressados, do art. 5º, § 3º da lei n. 3.129, de 1882.

Constitue invenção ou descoberta, para os effectos da citada lei — a invenção de novos productos industriaes, a invenção de novos meios ou applicação nova aos meios conhecidos para se obter o producto industrial. O simples

aperfeiçoamento de certas qualidades communs aos productos congeneres, embora capazes de recomendar os artigos que os apresentem a preferência do consumidor, não constitua invenção ou descoberta.

N. 2.142. — Vistos, expostos o discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Ferreira Souto & Comp. e Julio Gaertner, e appellados Lameirão, Marciano & Comp. e outros;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1921. — II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional da Segunda Vara do Districto Federal

Pela presente acção summaria, Lameirão Marciano & Comp. e outros, industriaes e commerciantes, estabelecidos nesta Capital e no Estado de S. Paulo, pedem, com fundamento no art. 5º da lei n. 3.129, de 1882, a annullação das patentes ns. 5.623, 5.623 A e 5.623 B, concedidas pelo Governo ao tenente Julio Gaertner e por esto cedidas á firma desta praça Ferreira Souto & Comp., para a fabricação e venda de um novo calçado de lona impermeavel a que deu o nome de «sandarilho».

Intimados o cedente e os cessionarios, o primeiro deixou de comparecer pelas razões que expõe a fls. 223, os segundos allegaram:

Que é nullo o feito a) por incompetencia da Justiça Federal para conhecer do pedido, á vista do disposto no art. 5º da lei n. 1.939, que revogou o art. 12 da lei n. 224, de 1894; b) por illegitimidade dos autores, uma vez que não são inventores ou consumidores, nos termos do decreto n. 3.820, de 1882.

De meritis sustentaram que no objecto das patentes impugnadas se verifica o emprego de meios novos ou ao menos a applicação nova de meios conhecidos para a obtenção de um producto industrial.

Autores e réos offereceram testemunhas e prestaram seus depoimentos.

Procedeu-se a exame pericial, tendo sido o desempatador escolhido por accordo das partes.

A fls. 311 v. foi ouvido o Dr. procurador da Republica, que se limitou a dizer da regularidade do processo.

E depois de vistos e examinados os autos — preliminarmente:

Considerando que a despeito do artigo 5º da lei de 1908, invocada pelos réos, subsiste a competencia da Justiça Federal para o processo e julgamento das causas sobre patentes de invenção, porquanto, o que nellas se discute é a validade de um acto do governo da União, chamada por expressa disposição a intervir no pleito (lei n. 3.129, de 1882, art. 5º § 3º).

Considerando que no caso é tanto menos discutivel esta competencia quando é certo que alguns dos autores são estabelecidos no Estado de S. Paulo (Const.

art. 60, let. d, Jurisp. do Supremo Tribunal).

Considerando que os A. A. são fabricantes do artigo a que se refere o privilegio e, portanto, evidentemente interessados na generica expressão do art. 5, § 3º da citada lei de 1882, que o decreto n. 3.820, simples regulamento, não podia restringir, maxime para excluir as que mais directamente soffrem as consequências de tais concessões, como, aliás, tem sempre reconhecido e affirmado a jurisprudencia dos nossos Tribunales.

De meritis.

Considerando que «constituem invenção ou descoberta para os effeitos da lei de 1882 — a invenção de novos productos industriaes, a invenção de novos meios ou applicação nova aos meios conhecidos para se obter um producto ou resultado industrial» (Lei citada, art. 1º, § 1º).

Considerando que na especie, não há, como reconhecem os R.R. criação de um novo producto industrial.

Considerando que, segunda evidenciou o exame pericial, não se dá invenção de novos meios, sendo conhecidos e de uso commum os artigos empregados no fabrico do calçado «sandálios», e commum o processo de fabricação: que tambem não se verifica a applicação de meios conhecidos para a obtenção de um resultado de producto industrial, desde que aquelles processos eram já empregados na confecção dos calçados.

Considerando que a «commodidade e a impermeabilidade» que os R. R. reivindicam como característicos de sua invenção não podem constituir objecto do privilegio; pois que — *la suspension ou l'attenuation d'un inconvenient dans un produit du domaine public, n'est pas brevetable, mais seulement l'invention de nouveaux moyens ou l'application de moyens connus y conduisant* (Trib. Seine 20 avril 1883).

La loi distingue entre le produit qui est la chose livrée à la consommation, et le résultat, qui est la somme des avantages que peut donner un certain mode de fabrication; l'art. 2 qui considère comme invention ou découverte nouvelle la création de nouveaux produits industriels, n'attribue aux résultats industriels le caractère de l'invention, qui a raison seulement de la nouveauté des moyens employés, ou de l'application nouvelle de moyens connus pour obtenir ces résultats. (Pad. Fr. V. prop. industr. n. 2.770).

Considerando que aquellas qualidades bem como a durabilidade e a barateza que os R. R. pretendem ter conseguido, servirão para recomendar os seus artigos á preferencia do consumidor, mas não constituem invenção ou descoberta: são o natural e legitimo objectivo da industria no seu esforço incessante para melhor attender ás exigencias do consumo.

Considerando que assim os patentes impugnadas foram concedidas em attenção ao que impõe o art. 1º da lei de 1882 e incorrem em nullidade ex-ri do art. 5 da mesma lei.

Julgo procedente a presente acção para o fim de annullar as referidas patentes ns. 5.623, 5.623 a, e 5.623 b. Certas, pelos réos.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1919. — Antonio J. Pires e de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitaram-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia da embargada, cuja ementa é a seguinte:

Da nota diplomatica de 26 de junho de 1818 não se deriva, para o Governo Brasileiro, a obrigação de pagar as apolices que o Paraguay emitia para pagar a brasileiros os damnos soffridos com a guerra entre aquella Republica e o Brasil: Quando, porém, se derivasse, a prescrição da divida respectiva se operou a 23 de junho de 1883 e, portanto, os portadores das apolices, que, opportunamente, não intentam as respectivas acções, devem ser dellas julgados carecedores.

N. 2.711. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Distrito Federal, entre o Dr. Egydio Barbosa Oliveira Itaquí, como appellante, ora embargante, e como appellado, actual embargado, a União Federal:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, rejeitar os embargos, que se limitam a reproduzir a mesma materia, já devidamente resolvida pelo Accordam embargado, (*) que confirmam por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1921. — André Cavalcanti V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. Só pelo fundamento da prescrição quinquennial. — Pedro Mibelli. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accordam embargado, de 22 de dezembro de 1917, foi publicado no Diário Official, de 26 de abril de 1918.

N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não se pôde considerar acto perfeito e acabado um contracto da Prefeitura Municipal que a lei fez dependente, para a execução, de prévia approvação do legislativo municipal.

N. 3.161. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante Alfredo Costa, appellada a Prefeitura Municipal de Niecheroy —, interposta da sentença do juiz federal na Secção do Rio de Janeiro de fls. 134, que julgou improcedente a acção intentada pelo appellante contra a appellada para della haver quinhentos contos de reis de indemnização, por lhe não haver permitido a execução do serviço funerario com elle contractado:

Considerando que o appellante faz derivar o direito pleiteado na acção do contracto de fls. 10, que allega ser um acto juridico perfeito e acabado; mas,

Considerando que nos expressos termos do art. 8º da lei estadual fluminense n. 637, de 22 de agosto de 1904, o dito contracto não podia ter execução antes de approved pelo legislativo municipal, e este o não approvou (fls. 63) e, assim,

Considerando que bem decido a sentença appellada não dando ao contracto em questão os effeitos de um acto juridico perfeito e acabado:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim por seus juridicos fundamentos a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V.

P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Godofredo Camm. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Muntz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro

Pede o autor — Alfredo Costa, por meio desta acção ordinar a execução da concessão a lui — a Prefeitura Municipal de Niecheroy a lhe pagar a quantia de 500.000\$ como consequencia da rescisão de um contracto para execução do serviço funerario no municipio de Niecheroy.

Allega, de facto, o autor, que tendo a Prefeitura aberto concorrência publica em 20 de outubro de 1908, para execução do serviço funerario em Niecheroy, foi a sua proposta aceita, tendo sido assignado o respectivo contracto em 23 de dezembro de 1910.

Que não obstante, o prefeito municipal (a Camara Municipal), devia ter o autor, mais tarde, por deliberação numero 235, de 14 de dezembro de 1912, julgado não existente ou approved esse contracto, causando-lhe esse acto abusivo e illegal — diz o autor — graves perdas e damnos, pelo que resolveu assignar a Prefeitura a fim de ser a mesma compellida a lhe pagar a supracitada quantia de 500.000\$ como indemnização de perdas e damnos, lucros cessantes e custas.

A acção foi contestada a fls. 60. Como, porém, na contestação houvesse a allegação de que o contracto em questão fora lavrado sem a presença do testemunhas, o autor, na dilação probatoria, e so para esse fim, trouxe a juizo duas testemunhas que asseveraram terem assignado a assignatura do contracto, o que, si, porventura, os seus nomes não figuram no mesmo, é isto talvez devido a terem lançado as suas firmas em algum outro livro que não aquelle em que fora lavrado o contracto.

Finalmente, a fls. 85, veem as razões finais do autor o a fls. 126, as da ré, o que tudo visto o devidamente examinado:

Considerando que o serviço funerario de Niecheroy é uma concessão privilegiada, deferida pelo Estado á respectiva Municipalidade (lei n. 537, de 22 de agosto de 1904);

Considerando que essa lei no seu artigo 8º, textualmente, assim determina:

«O requerimento do órgão executivo da administração local, em virtude de deliberação da Camara Municipal, o favor dessa lei poderá ser concedido á propria Municipalidade, quando e enquanto esta mantiver e custear, total e exclusivamente a expensas suas casa de caridade nas condições indicadas».

Paraphrasis unico. O serviço funerario neste caso deverá ser arrendado mediante concorrência publica, dependendo de approvação da Camara Municipal o contracto que se fizer e sendo exclusivamente destinado ao custeio da casa de caridade os proventos.»

Considerando que em virtude da facultade concedida pela supracitada lei estadual, a Camara Municipal de Niecheroy, por deliberação n. 20, de 9 de dezembro de 1904, autorizou o órgão executivo da administração local a requerer ao governo e exclusivamente para a Municipalidade o serviço de arrendamento e transporte de cadaveres no municipio;

Considerando que por decreto n. 897, de 14 de fevereiro de 1905, o governo

do Estado, deferindo o requerimento da Prefeitura, concedeu a Camara Municipal da Niteroiy o privilegio exclusivo do fornecimento de serviço funerario;

Considerando que, consoante estas disposições da lei, e nellas baseado, o prefeito municipal, depois de ter aberto concorrência publica, firmou com o autor o contracto de 23 de dezembro de 1910, cumprindo notar que longe de terem sido omitidas estas disposições de lei, vieram ellas consignadas claramente não só no edital de concorrência (folhas 6) como tambem no termo de contracto lavrado entre o autor e a ré (folhas 19), e, por isso, não podia o autor ignorar, mais do que tudo, que o accordo que vinha de firmar com a Prefeitura dependia de uma condição, *sine qua non*, para a approvação do mesmo pela Camara Municipal;

Considerando, consequentemente, que, si a Camara Municipal desta cidade, mais tarde, por deliberação n. 235, de 14 de dezembro de 1912, e sem que o serviço funerario houvesse sido ainda iniciado, resolveu não approvar o dito contracto, é claro que usou de um direito inconcusso, sendo que esse acto legislativo de nenhum modo podia constituir surpresa para o autor, de tal forma, como já ficou dito, a sua possível realização se fizera annunciar;

Considerando, pois, que a ré nenhuma culpa cabe pelo facto de não ter sido approved o referido contracto, contracto imperfecto no fundo e na forma, no fundo porque dependendo de uma condição suspensiva qual a sua possível approvação posterior pela Camara Municipal, jamais poderia se considerar um contracto perfeito e acabado, capaz de gerar direitos e obrigações entre as partes, como pretende o autor, e na forma, porque a elle faltou a assignatura complementar de duas testemunhas. E facto o autor reconhece a irregularidade consequente dessa falta no acto de ser firmado o contracto, que foi buscar testemunhas posteriormente, trazendo-as a juizo, querendo com isso convencer que as mesmas assignaram o contracto. Entretanto, é positivo que esses depoimentos só poderiam produzir o fim collimado se viessem acompanhados de prova evidente e palpavel de que realmente o contracto fôr por ellas assignado, o que só devido á fraude ou a outros motivos superiores deixaram os seus nomes de figurar no livro do contractos da ré;

Considerando, todavia, que esta falta de testemunhas é, no caso occorrente, secundaria, porque não se discute a validade intrinseca do contracto, de nenhuma de suas clausulas, ou estipulações;

Considerando que o precedente allegado pelo autor de já haver existido um contracto para execução do mesmo serviço funerario, lavrado entre a ré e o Dr. Roberto Pereira Soares, sem que, contudo, constasse a approvação pela Camara Municipal, esse precedente não importa em negar-se á Assembléa Legislativa Municipal o direito de se manifestar sobre qualquer outro contracto que para o mesmo fim se viesse a firmar, approvando-o ou rejeitando-o; e se ainda — como lembra o autor — o Poder Judiciario, em suas duas instancias admitiu a validade desse contracto, é porque nossa demanda não veio á luz da discussão o que neste outro se discute. Entretanto, como afirma o proprio autor, é facto que a Camara Municipal teve sciencia por parte da Prefeitura da existencia desse contracto, e si

ella então, o não approvou expressamente, consentiu-o, pelo menos, com o seu silencio; por estes fundamentos e mais pelo que dos autos consta, julgo a acção procedente e condeno o autor nas custas. Publicada, Intime-se.

Niteroiy, 6 de novembro de 1916. — Octavio Martins Rodrigues.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se os embargos que se limitam a reproduzir, sob nova fórmula, a materia já devidamente apreciada e decidida, quer pela sentença appellada quer pelo acc., que a confirmou.

Accorda o accordão embargado: Prescrevem no prazo de cinco annos as dividas passivas da Fazenda Nacional e esta prescrição comprehende o direito que algum pretenda ter a ser declarado credor do Estado, por qualquer titulo que seja.

N. 2.112. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre Joaquim Ferreira Lobo, como appellante, ora embargante, e, como appellada, ora embargada, a União Federal:

Accorda o Supremo Tribunal Federal desprezar os embargos e confirmar, por seus fundamentos, bem como pelos conselhos do parecer do Ex. ministro Procurador Geral, a fls. 130, o accordão embargado. (*) Pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lima, relator designado para o Acc. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos, vencido. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Vinícius de Castro. — Pedro Mihalik, vencido. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Foi presente, A Pires e Albuquerque.

(*) O accordão embargado, de 19 de dezembro de 1919, foi publicado no *Diario Official* de 20 de junho de 1920. N. da Sec. do T.

Parecer a que se refere o accordão

A nossa contestação de fls. acrescentaremos apenas para desfazer a confusão em que se debate o embargante que o facto de depender de ordem do ministro da Guerra o pagamento da divida ajuzada não implica em tornar a sua liquidação — dependente de repartições publicas.

De ordem do ministro dependem em regra os pagamentos feitos pelo Thesouro que examina, estuda e verifica as contas, mas nem sempre as liquida.

Quando ellas dependem da liquidação por parte das repartições publicas, só depois desta operação vem o credor a saber o valor do seu credito, só de então conhece aquillo a que tem direito, só de então está habilitado a reclamar. Dahi a excepção do art. 7 § 2º do decreto de 1851.

Não é este o caso dos autos. Já em 1898, sem recorrer a nenhuma repartição para que a liquidasse, tendo em vista as suas proprias notas, o embargante havia levantado a sua conta e pedia o pagamento. Não se lhe contesta que em 8 de julho de 1898, requerendo administrativamente o pagamento, conseguiu interromper a prescrição que começara a correr de 1896; mas de 8 de julho de 1898 a 23 de dezembro de 1903, quando propoz a acção, passaram-se 5

annos, 5 mezes e 15 dias, tempo mais que sufficiente para que se operasse a prescrição.

O que não se pode admitir é que allegue agora o embargante que o seu credito estava dependendo de uma liquidação que só realizou em 1900, quando elle mesmo informa e prova que já em 1896, pedia o seu pagamento (fls. 2 o 2º) em quantia certa e determinada.

Districto Federal, 5 de outubro de 1921. — A Pires e Albuquerque, Procurador Geral da Republica.

APPELLAÇÃO CIVIL

Tratando-se de desapropriação por utilidade publica, a indemnização consiste no pagamento do valor do immovel desapropriado, ficando em falta de accordão, por arbitramento.

O facto da tomada de posse do immovel, sem a prévia indemnização, obriga o autor da violencia ao pagamento de juros da mora, a contar da data da mesma posse.

N. 2.379. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante D. Maria Juvenal Parente e sua filha Isaura Parente, embargada a União Federal —, oppositos ao accordão de fls. 271:

Considerando que não procede a preliminar suscitada pela embargada — de se não conhecer dos documentos offerecidos pelos embargantes com a sustentação dos embargos, porquanto a razão de não ser admitido o embargante a juntar documentos á sustentação dos embargos, é porque depois desta não mais tem vista dos autos — e essa razão não prevalecia, quando embargada a União Federal que, antes da lei n. 4.381, de 5 de dezembro do anno passado, em todos os feitos em que era parte, dizia sempre em ultimo logar;

De meritis:

Considerando que nenhuma contradição existe no accordão embargado, quando, depois de affirmar o incontestavel direito da embargante á indemnização dos danos provenientes da occupação pela embargada, sem prévio pagamento do seu justo valor, do immovel desapropriado para a obra de via capital do Acre, condemnou, entretanto, a mesma embargada a pagar-lhe apenas o preço das terras illegalmente occupadas, como se liquidasse na execução, com os juros da mora, da data da violenta occupação e custas, porquanto, não só para a fixação da *quantum* da indemnização encontraram as embargantes nas leis, que regulam a desapropriação por utilidade publica, e nomeadamente no art. 12 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro, os meios legittimos de fazerem attender as suas preferências, no que forem justas, como tambem, fixada esse *quantum*, a cujo pagamento previamente tinham direito, a compensação juridica que lhes compete pela omissão do pagamento no tempo devido consistia nos juros da mora;

Considerando, assim, que não procedem os embargos na parte em que se dizem de declaração;

Considerando que igualmente improcedente são elles na parte infrascripta, porquanto, os documentos que quantam os embargantes não poderão substituir um novo arbitramento para a fixação definitiva do valor do immovel desapropriado, uma vez que se referem a preço de terras já valorizadas, por effei-

to mesmo da fundação da cidade, quando o seu valor para a indemnização pleiteada deverá ser o da data da posse delle pela embargada para a dita fundação;

Considerando que nesse arbitramento poderão ser atendidas, como ficou dito, as reclamações dos embargantes, no que forem atendíveis, de accordo com os preceitos de lei reguladores da desapropriação por utilidade publica;

Accordam, por essas razões, rejeitar os embargos, mandando que subsista o accordo embargado (*), pagas as custas pelas embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Vicciros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accordo embargado, de 8 de setembro de 1920, foi publicado no *Diário Official* de 2 do abril de 1921, N. DA S. DO T.

REVISÃO CRIMINAL

Julga-se improcedente o pedido, por não ser injusta a sentença condemnatoria.

N. 2.385. — Relatados e discutidos os presentes autos de revisão criminal, requerida por Philippe Borseti, condemnado a seis annos de prisão celllular, grão maximo do art. 15 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por sentença do juiz seccional de Minas Geraes, confirmada per este Tribunal; considerando:

— que as razões adduzidas pelo petionario são as mesmas por elle expostas nos autos em que foi proferida a sentença condemnatoria;

— que esta se baseou em elementos de convicção, existentes nos referidos autos, e corroborados no parecer do fls. 1.022 e 1.027, do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica;

— accordam em julgar improcedente o pedido.

Custas, ex-*causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Vicciros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Indefer-se o pedido, por se achar a sentença de accordo com a prova dos autos e não procederem os fundamentos allegados.

N. 1.840. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Rio Grande do Sul, verifica-se que o requerente — *Alvaro da Oliveira Santos* — foi condemnado, pelo jury da cidade de Pelotas, a 12 annos de prisão celllular, grão minimo do art. 294, § 1º, do Código Penal, por haver assassinado *Alvaro Martins*.

Allega não poder, na especie, dar-se a aggravante da surpresa e haver a atenuante do exemplar comportamento anterior, pelo que deve o crime ser desclassificado para o § 2º do art. 294. Isto posto, considerando que dos autos apparece plenamente provada a sur-

preza; pois assassinou a *Alvaro Martins*, inesperadamente, pelo simples facto de lhe este dizer que lhe daria um testão, si elle tocasse gaita, vibrando-lhe, em seguida a essas palavras, profundo golpe no ventre, com uma adaga, logo depois de o haver esbofetado;

Considerando que se não acha provado o exemplar comportamento anterior; mas, ainda que estivesse, a pena já é a do minimo;

Accordam o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido, pagas as custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Vicciros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, DR. HENRIQUE V'Z PINTO CORREIA. — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA CARDOSA.

Expediente de 29 de maio a 3 de junho de 1922

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, *Claudio Cresta & Comp.* — Deferir o pedido de fls. 12 e 17, desde que os executados segurem o juizo na quantia da multa imposta e custas quanto bastem.

Justificações

Executados, *Julietta de Castro Souza Tavares* e *João Rufino Chagas*. — Com vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, *Joaquim Gonçalves Fernandes Pires*. — Julgo procedente por sua materia e prova os artigos de habilitação de herdeiros de diuizidos a fls. 303, para o fim de correr a causa com os habilitados, como successores legacos do litigante fallecido. Custas, na forma da lei.

Justificação

Justificante, *Rosa Tavares Laranjeira*. — Julgo por se ter a presente justificação, para que produza os seus devidos e leaes effectos, e tregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Processo crime

Autora a Justiça Federal. Inquerito para apurar o incendio do reboador *Audaz*, do Ministerio da Marinha. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, *Virgolino Rodrigues da Silva* e outros. — Deito a petição á fls. 24 e intime-se a parte para em audie cia torvar-se em outro perito, sciante a outra parte.

Execução de sentença

Exequente, Dr. *Rodolpho Chapot Prevost*; executada, a União Federal. — Excepe-se o competente precatório em execução do julgado.

Execução de sentença

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, *João Gonçalves Fernandes Pires*. — Recurso a appealação tomada por *Alvaro da S.* em seu effecto devolitivo; subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, *Santos & Teixeira*. — Conforme requer o Dr. procurador e se vê dos documentos que o embargante fls. 14 juntou, julgo insubsistente a intimação que lhe foi feita á fls. 6 v e hem assim todos os demais termos que se lhe semiram e mando que sejam citados para o presente processo os devedores *Santos e Teixeira* que figuram na certidão á fls. 3.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, *Anna Jansen de Lima*, *Elias David*, e *Manoel Ribeiro de Souza*. — Archive-se, como p-de o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional, executados, *Pereira & Vieira*. — Com vista ao Dr. promotor.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, *Honorio Figueira*. — Prosiga-se, na forma da promoção retro que deiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, *Lopes Filho & Comp*. — Prosiga-se, na forma da promoção á fls. 13 que deiro.

Justificações

Justificantes *Eduardo de Assis Horta*, *Anna Maria da Conceição* e outra, *D. Theodosia Antonina dos Santos*. — Com vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autores, *Antonio José da Costa* e outros; reos, *Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira*. — Em prova.

Manutenção de posse

Supplicas *Villas Boas & Comp*; supplicadas, a União Federal e a Companhia de Loterias Nacionais. — Justifiquem o allegado.

Ação ordinaria

Autores, *Oswaldo Pozzi de Figueiredo*; ré, a União Federal. — Deante a suspenção oposta á fls. 12, desieno o Dr. 1º promotor para functional no presente processo.

Liquidação de sentença

Autores, *Ignacio Manoel Azevedo Amaral*; ré, a União Federal. — Vão os autos ao contador para levantar a conta.

Justificação

Justificante, *D. Anna Fostes Paes Leme*. — Com vista ao Dr. procurador.

Manutenção de posse

Supplicants *Villas Boas & Comp.*; supplicadas, a União Federal e a Companhia de Loterias Nacionais. — Julgando bastante o que foi justificado e tendo em vista os documentos que instruem o pedido, mando que se ext ale o mandado requerido se et in quantum, sciante o Dr. 3º procurador para vir com embargos, querendo.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, *Corbora dos Santos & Comp.* — Excepe-se precatório de levantamento, nos termos do pedido á fls.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, *Christiano Alves da Silva*. — Tendo passado em julgado o despacho de pronuncia, dá-se vista dos autos ao Dr. procurador criminal para offerecer o libello.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado *Conrado José Gonçalves*. — Com vista ao Dr. procurador.

Ações ordinarias

Autores, *Antonio Lucas de Azevedo* e sua mulher *Maria dos Prazeres Azevedo* e outros; réos, *Dr. Sylvio Martins Teixeira* e

Francisco Pereira M. A. della — Cumpra-se o generão do acto dao d. fls. 137 v.

Autor Mario da Silva Gaspar; réo São Paulo Nothem Railroad. — Cumpra-se o venerando accordão.

Execução de penhor

Supplicante a America Foreign Banking Corporation; supplicados, Je-souroun Trmões & Como, Limitada. — Cumpra-se o venerando accordão de fls. 115 v.

Ação ordinaria

Auto es, Pre awa & Comp.; ré, a União Federal — Vista aos autos para dizerem sobre o facto junto pela ré.

Ação summaria especial

Autor, capitão de corveta Ricardo Dias Vi-ira; ré a União Federal — Fato pro-se a laudo de fls 135, consta te o de fls. 117. pa a que por elle se pague a taxa judiciaria.

Notificação

Supplicante, a E. da Livre de Odontologia do Rio de Janeiro; supplicado, o Banco Marantill do Rio de Janeiro. — Valendo a pção a fls. 6, com simples protesto, confio e faz bem clara a réplica a fls. 8, nada imede que assim seja deferida. To ne-se, pois, por termo o protesto nos termos pedidos.

Habeas-corpus

Impetrante, Carlos Costa; paciente, Chirri Abdelnur. — Julgo n.º julgado o e lo em face da Informaçã fls. 6. A palavra da autoridade e metente não pôde fixar de prevalecer a sinolos allegaçã do interesse. Aliás é o prop lo pteia e quem decia se achar livre, em o tenha otilo sua liberdade por meio de fuga, acto o nivel pelo qual terá de responder necessariamente.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carmen Pasos. — Deiro em parte o pedido a fls. 20, concedendo o prazo de 10 dias.

Ação de despejo

Autora, Joanna Catharina Elisa Kramack; réos, Paschoal Barbieri & Como, liquidatarios da massa fallida de Ma quies Machado — Julgo por sentença o laudo de fls. 46 concordante com o de fls. 47 para que por elle se pague a taxa judiciaria.

Justificações

Justificantes, Anna Maria da Conceição e out a e Julieta de Castro Souza Tavares. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e leaes efeitos e itegando-se os autos a justificante inderecente do traslado, paga por ellas as custas.

Ações ordinarias

Autores José Domingues Machado e Koppel Industrial Car and Equipment Co. E. A.; ré, a União Federal. — Em prova.

Imissão de posse

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicados, —Mayrink Veiga & Comp. — Deixo de receber as appellações tomadas por termo a fls. 61 e fls. 64 por não ter sido cumorido o despacho de fls. 57, certo, como é, que deve ser depositado o valor do immovei expropriado a tes de subirem os autos por annullação (accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 22 de junho de 1910; Rev. de Dir. XXI, 542). E' expresso no art. 15 do decreto n.º 4.953, de 9 de setembro de 1903: «A

fôrma judicial da desapropriação não tem outro fim se ao regular e estatuir sobre as indemnizações e prévio pa a acção en Deposto da quatria ou quantias fixadas para o effeito da imissão da posse em favor do do desapropriante, ou empreezario das obras». Do mesmo modo diz o artigo 38: «Reo vida a indemnização e a acceitação e a, a cõrdo, ou sentença, e recebida pelo proprietario a sua Importancia ou depositada nos casos do artigo o juiz mandará passar mandado de imissão de posse, esperand-se por elle a transferencia do dominio da proprieade. Isto posto, e atendeendo ás demis allegações dos requerentes a fls 66 fundalos en lei e com assento na Jurisprudencia do Egreio Supremo Tribunal Federal, mando que se expeça contra-mandado, nos termos pedidos a fls. 57, ficando salvo á outra parte o recurso que a lei lhe faculta.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, Autores Caetano Machado e sua mulher D. Maria Margarida Machado. — Egreio Supremo Tribunal Federal. — As longas razões da minuta a fls. 17 não convencem q e o de-pacto de fls. 4, haja feito agravo ao ag rante. Sobre caso idetito a este dos autos, já se p o nunciou esse Egreio Tribunal no agravo 3.165, negando lhe provimento unanime. As demais allegações que ani se contem são rebatidas com vantagem com o que expende a ag ravada — União Federal — na contra minuta a fls. 27 que a lio, de a venia para manter como mantenho, o d-spacto recorrido. O Egreio Tribunal mandará, entretanto, o q e mais acertado for, e se cumpra. Sobem os autos, no prazo legal.

Ação summaria especial

Autores, ma ores Augusto Feliciano Pereira Pinto e Demetrio do Rego Lemos; ré, a União Federal.

Fedem os autores major Augusto Feliciano Pereira Pinto e o major Demetrio do Rego Lemos nela p e dente acção summaria esecia que seaju decia a los nulos e insusistentes os actos de 3 de junho de 1920 e 27 de abril de 1921, que os reformaram ompulsoriamente, sendo reconhecido o direito de ambos a promoção ao posto de major da arma de artilharia, a contar de 25 de outubro de 1909, sendo-lhes asseguradas todas as vantagens correspondentes, inclusive a percepção da differença dos vencimentos equivalentes com os juro da mora e custas.

Fundamentando o pedido allegam: a) que a lei n.º 533 de 7 de dezembro de 1898, decia ou supprimidos, para todos os effeitos, excepto no que respeitava a vencimentos e ás promoções effectivas, já então decretadas as restricções postas, por acio do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n.º 310, de 21 de outubro de 1895 a todos quantos a mesma lei se refere; b) que posteriormente a lei n.º 3.178, de 30 de outubro de 1916 dec a ou abolidastodas as restricções postas ás amnistias de 1895 e 1898, exceptuando apenas as que resnelhavam a vencimentos, ou outra vantagem pecuniaria anterior á data da lei; c) que no art. 2º dispz a lei que os officiaes, que fossem promovidos em virtude della, passariam a occorrer na classificação dos almanacks dos ministerios da Guerra e da Marinha a collocação que lhes caberia, se não houvessem sido attinidos por aquellas restricções sendo incluídos em um quadro esecia d signado pelas letras Q. F., dentro do qual seriam promovidos sem prejuizo do quadro ordinario; d) que no a no seguinte, a lei n.º 3.413, de 11 de dezembro de 1917 determinu que o Poder Executivo organisasse desde logo o referido quadro Q. F., cons-

tituindo-o com os officiaes amnistiados nas condições expostas; e) que, finalmente, o decreto legislativo n.º 3.809 de 15 de outubro de 1919 esstatuiu no art. 3º que os officiaes do Quadro F. concorrerão com os do quadro ordinario indistinctamente em todos os serviços e comissões, inclusive, commando, com as desrminações feitas nos arts. 1º e 2º; f) que a razão desta lei foi a seguinte: q a d foi publicada a lei numero 3.413, de 11 de dezembro de 1917, o Ministerio da Marinha de-lhe immedia execução; mas, o mes no a fez o Ministerio da Guerra; nestes, apenas foram transferidos o citalo q ad o F os officiaes q e lo na parte na revolta de 1893, deixando-se de transferir os demais; creou-se assim, uma restição ou excepção odiosa, que es leis referidas não comoorta; g) que a vista do intento do Governo em não da cummimento á lei, sendo aresentada em dezembro de 1921, ao orçamento da Guerra, então em discussão no Senado, uma emenda mandando fosse cumprida a mencionada lei n.º 3.809, de 15 de outubro de 1909, a Comissão de Finanças emittiu na ece de que era desnecessaria a providencia contida na emenda, porquanto isso estava executando o Governo segundo informava o Ministerio da Guerra, e a emenda foi aprovada, h) que, porém, tanto o Governo não estava executando o disposto na lei, que transferiu alguns, mas, não todos os officiaes a que a mesma lei se applicava; a) que, se o Governo tivesse cumprido a lei, ficando a ordenada transferencia, o principio autor teria sido reformado como sorjamente, como foi, a 3 de junho de 1921, occupando, como occupava, o numero seis (6) na escala dos capitães, e igualmente o segundo autor Demetrio do Rego Lemos não teria reformado como sorjamente, como foi, nor decreto de 27 de abril de 1921, porq a to já estaria promovido, desde muito, a maior por dicio de antiguidade.

A ré allega em suas razões finais: A improcedencia da acção em face a lei e a prova dos autos; Que neste feito dos momentos — um material e inilicativo — a idade precisa á cummimento — e outro — o go do favores concedidos pela ré — que modificará o primeiro criterio: Que pelo estudo das condições pessoas aos autores e pelo seu confronto com os textos citados che a-se á conclusão de que foram legaes os actos das reformas compulsorias em questão; Que a ré não está obrigada a remover os autores para o «Quadro F», nos termos das lvo-cadas leis, desde que elles a tores não satisfizeram ás exigencias leaes para a organização desse quadro, não podendo, assim, obter a transferencia; Que a nova que os autores offerecem não sufrava a sua pretensão e assim deve a presente acção ser julgada improcedente e condemnados os autores nas custas. O q e tudo visto, examinado, e hem ponderadas as razões de uma e outra parte;

Considerando que os autores conseguiram provar sua intenção com as razões de direito que emergem do facto e documentos que á elle se ajustam: Assim á: que:

Considerando que o decreto legislativo n.º 178 de 30 de outubro de 1916 tendo aboli, para os officiaes effectivos do Egreio e Armada, todas as restricções postas ás amnistias de 1895 e 1898, salvo as que respeitam a vencimentos ou qualquer outra vantagem anterior (art. 1º) — determinou que os officiaes promovidos em virtude desta lei passarão a occorrer na classificação dos almanacks dos ministerios da Guerra e da Marinha a collocação que lhes caberia se não houvesse sido attinidos por aquellas restricções, não constituiu um quadro da parte que serd no

planos designados pelas letras Q F, e dentro do qual serão promovidos sem prejuizo do quadro ordinario» (art. 2);

Considerando que o decreto legislativo n. 3.413 de 11 de dezembro de 1917 mandou organizar o referido quadro, nos seguintes termos: «Art. 1º de accordo com o art. 2 da lei 3.178 de 30 de outubro de 1916, o Poder Executivo organizará desde logo o quadro designado pelas letras «Q F» que ficará constituído dos officiaes amnistiados atingidos pelo art. 1º da mesma lei»;

Considerando que se o Governo da União, pelo Ministerio da Guerra, tivesse cumprido o preceito imperativo da lei n. 3.413 de 11 de dezembro de 1917, não teria sido reformado compulsoriamente o autor Augusto Feliciano Pereira, porquanto, sendo trinta e dois os officiaes que deviam ser transferidos, trinta e duas seriam as vagas que se teriam abertas no quadro ordinario da arma, as quaes seriam preenchidas, metades por antiguidade, metade por merecimento e tendo dezesseis capitães adquiridos o direito a promoção ao posto de major, por antiguidade, nesse numero inclue-se o autor, que occupava o numero seis na escala dos capitães;

Considerando que, igualmente, e pelas mesmas razões, si o Governo tivesse cumprido a lei, fazendo a devida transformação, o segundo autor Demetrio do Rego não teria sido reformado, como foi por decreto de 27 de abril de 1921, porquanto, si estaria promovido, desde muito, a maior, por direito de antiguidade;

Considerando que publicada a lei numero 3.178, de 30 de outubro de 1916, e suscitando-se a questão ou duvida si o novo «Q F» devia ser constituído somente pelos officiaes «promovidos nos termos do art. 2, ou por todos os officiaes atingidos pelo art. 1º, isto é, aquellos que amnistiados tinham sido pelas leis de 1895 e 1898, em relação aos quaes a lei aboliu as restricções postas pelas referidas amnistias, convém reproduzir aqui, para melhor elucidación da hypothese, passagens do discurso pronunciado na sessão do Senado de 20 de julho de 1917, pelo então Sr. senador Epitacio Pessoa, que tendo collaborado no texto da lei, declarou o sentido, dando-lhe a verdadeira interpretação: (Assim o fiz em questão idêntica á actual proferida em 29 de janeiro de 1919, na qual autor o capitão reformado do Exército Osorio Leal de Oliveira Pimentel) «A duvida vem de que a lei do anno passado (n. 3.178, de 30 de outubro de 1916), depois de declarar no art. 1º que ficam extinctas todas aquellas restricções, se refere no art. 2º exclusivamente aos officiaes promovidos em virtude della, como devendo só estes constituir o quadro que a mesma lei instituiu, surtendo, e interpretando, que o pensamento dos autores do projecto, era que esse quadro fosse formado por todos os officiaes atingidos pela mesma lei em 1916».

«Devo declarar, em bem da verdade, que a discussão viva e prolongada que se realizou no seio das duas commissões reunidas de Finanças e de Legislação e Justiça, ficou evidente e incontestável que o pensamento da maioria de ambas, se não da totalidade de seus membros, era que a lei approvetasse á todos os officiaes atingidos pelas restricções das leis anteriores, isto é, que o quadro F viesse a ser constituído por todos esses officiaes, fossem ou não promovidos. O facto de se haver o projecto referido exclusivamente aos officiaes promovidos, parte do equívoco em que se achavam os seus autores de que, uma vez promulgada a lei, todos os officiaes sobre os quaes pesavam as restricções teriam de beneficiar da promoção, de maneira que não havia necessidade de distinguir entre uns e outros.»

E proseguindo:

«Assim creio poder afirmar que na intenção das duas commissões, assim como na intenção do Senado, o pensamento da lei de 1916 é comprehensivo de todos os officiaes promovidos ou não promovidos e estavam sob a acção das leis de 1895 e 1898 e o quadro «Q F» creado pela nova lei deve em consequencia ser constituído com todos esses officiaes. Pelo que ouvi de varios deputados foi este também o intuito da Camara». (Disc. reprod. no Diario do Congresso de 1 de julho de 1917, a pag 739);

Considerando que se duvida ainda se quizesse ter sobre a intelligencia da lei de 1916 ella de todo desapareceu com a lei posterior de 11 de outubro de 1917, com a applicação daquelle, determinando expressamente a organização do referido quadro «Q F» com os officiaes amnistiados atingidos pelo art. 1º da questionada lei de 1916, isto é, todos os officiaes do Exército e da Armada a que referido a citado art. 1º;

Considerando, consequentemente deante de que fica exposto, que os autores tiveram um direito seu violado, que aos tribunaes cumpre restabelecer; por todos estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo procedente a acção para condemnar ao condemnado a ré no pedido formulado na inicial e nas custas. J. R. P.

Districto Federal, 2 de junho de 1922.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 16 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e Edmundo Rego, juiz convocado.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.695 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1º agravante, Salomão Nader Matti; 2º agravante, D. Alfonso Rodrigues & Comp.; 3º agravantes, Antonio Bordinello & Comp. e Costa Muniz & Comp.; agravado, o Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Não se conheceram dos agravos dos 1º e 2º agravantes por não terem sido apresentados nesta instancia dentro do prazo legal; conheceu-se do agravo dos 3º agravantes e de mérito deu-se provimento em parte para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão excluia do passivo da fallencia o credito de 108:532\$400, mais o de réis 41:807\$000 e incluía como chirografario o de 68:431\$783, saldo do de 73:615\$200 pedido, unanimemente.

N. 7.696 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, o Banco Escandinavo Brasileiro; agravados, Klitzberg & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego por ser impedido o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.731 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Julieta Eunes; agravado, Manoel Cardon. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.732 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Aolinda Marques; agravada, Anna Kaufmann. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.733 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Amador de Araújo Franco; agravados, Marçal

Pinto de Almeida e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.735 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Firmino de Oliveira Marques; agravado, o curador de residuas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.736 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, João Baptista Fuzuré; agravado, Manoel Francisco Cardoso. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.737 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Adriano Augusto Ayres; agravado, Fernando da Costa Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.738 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Fabiana de Sabonete Santelmo; agravados, Harlay & C. e a Commercial da Capital Federal. — Negou-se do agravo e negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.740 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Atilio da Costa; agravado, José Antonio de Faria. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.742 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Arthur José de Andrade Pinto; agravante, D. S. Rita de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.743 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.746 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.747 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.748 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.749 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.750 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.751 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Carta de Comunhão

N. 431 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.753, 7.754, 7.755, 7.756, 7.757, 7.758, 7.759, 7.760, 7.761, 7.762, 7.763 e 7.775.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Aggravos de petição

Ns. 6.435, 6.977, 7.344, 7.371, 7.550, 7.703, 7.704, 7.705, 7.706, 7.707, 7.708, 7.720 e 7.728.

Cartas testamentárias

N. 441 e 442.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de J. Succar & Nahsaa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de J. Succar & Nahsaa, que a assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — O escrivão, José da Silva Lisboa.

(3.616)

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Fernando Dicuset & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Fernando Dicuset & Comp. que se acha em cartorio para correr o prazo de cinco dias aima acção reivindicatoria, a requerimento da Sociedade Anonyma Casa Prata, contra a massa fallida de Fernando Dicuset. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.593) (.)

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de A. Majdelani**

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante A. Majdelani, á rua da Alfandega n. 274 na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Majdelani, por sentença deste Juizo, de 6 de junho de 1922, fixando o seu termo para os effectos legais, de 28 de abril de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Werner Beck & Comp., á rua da Alfandega n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de julho de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (3.368)

Juizo do Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Sucholsky & Irmão****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Sucholsky & Irmão que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de junho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.629)

Juizo do Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Luiz de Carvalho****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, impugnações do syndico e fallido,

durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Leonardo Moraes de Almeida, sobre a parte do andar terreo da rua Uruguaiana n. 41, Rio, 16-6-1922. — O escrivão, Cruz Galvão. (3.810)

Juizo do Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de C. Pereira & Comp.**

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de C. Pereira & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Alves Kastrup & Comp., na forma abaixo

O doutor José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores da fallencia de C. Pereira & Companhia, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem Alves Kastrup & Comp., para o fim de serem incluídos como credores chirographarios por fornecimento de mercadorias no valor de 1:399\$950 (um conto trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco réis), cujo requerimento, devidamente instruido, se acha em cartorio deste juizo, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia e tudo, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de junho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (3.633)

Juizo do Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Motta & Santos****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de Reclamação Reivindicatoria em que é A. Baby Limitada & Cia. massa fallida de Motta & Santos nos quaes é pedida a entrega de mercadorias remetidas aos fallidos, constantes de diversas partidas de brinquedos para creanças e bonecos, ou o valor respectivo na importância de 1:297\$900, caso não mais se encontrem em poder dos fallidos, em virtude do que e na forma do art. 139 § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados da 1ª publicação deste contestar o pedido ou allegar o que entender de direito devedo quaesquer contestações serão articuladas em forma de embargos. Rio, 15 de junho de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho. (3.815)

Juizo do Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Motta & Santos****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os

autos de reclamação reivindicatoria, em que é autor Cerqueira, Sardinha & Companhia, e ré a massa fallida de Motta & Santos nos quaes é pedida a entrega de mercadorias remetidas aos fallidos a titulo de commissão de venda, exceptuados os já vendidos, ou o valor respectivo, na importância de 8:536\$400, caso não mais se encontrem em poder dos fallidos. Em virtude do que o na forma do art. 139, § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo quaesquer contestações ser articuladas em forma de embargos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo do Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Manoel de Faria, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de habilitação, como credores na referida fallencia, feito por Salvador Martin & Filho, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Salvador Martin & Filho lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição: M. M. juiz de direito da 6ª Vara Cível — Izem Salvador Martin & Filho, commerciantes estabelecidos na capital de S. Paulo, á rua Santa Rosa n. 52, que são credores de Manoel de Faria, da importância de 1:868\$ (um conto oitocentos e sessenta e oito mil réis), conforme a factura junta. Nos termos do art. 87 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, vem requerer a V. Ex. a sua habilitação, como credores retardatarios, na classe dos chirographarios, procedendo-se de accordo com a lei. Qualquer aviso ou notificação devem ser dirigidos para o advogado abaixo assignado, com escriptorio á rua dos Ourives n. 65, 1º andar. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — Dulcilio Costa. (destava sellada.) Reconheço a firma do Dulcilio Costa (Dr.). Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. Em testemunho (signal publico) da verdade. — O tabelião, Arthur Cardoso d'Oliveira. Despacho: A. Prosigna-se na forma da lei. Rio, 26-5-1922. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da fallencia de Manoel de Faria para, dentro do prazo de 20 dias, dizerem sobre o pedido de habilitação como credores na referida fallencia, feito por Salvador Martin & Filho, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. (14-6-1922 — 14-6-1922) — João de Souza Pinto Junior. (3.820) (.)

Junho de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados da fallencia da S. A. Usina de S. Gonçalo, para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico e liquidatario da referida massa fallida e que se acham em cartorio.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro lhe foi dirigida a petição seguinte: «Petição—Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível. O Banco Commercial do Rio de Janeiro, liquidatario da massa fallida da S. A. Usina S. Gonçalo, estando terminada a liquidação, por quanto somente lhe resta anular a restituição da quantia de 10:579\$800, subleita a decisão do Juiz Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, restituição essa proveniente de impostos relativos à transmissão de propriedade de imóveis em que Gregorio Garcia Seabra formou sua quota de capital social, indevidamente cobrados pelo fisco fluminense, vem requerer a V. Ex. se digne admittil-o a prestar contas de sua administração. E offerecendo com este a conta corrente geral devidamente documentada, requer que autuada se processe na forma da lei p. n. 152, de 12 de maio de 1922. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, Despacho: A., como requer. Rio, 24 de maio de 1922. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados da fallencia da S. A. Usina S. Gonçalo para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, ex-syndico e liquidatario da referida massa fallida e que se acham em cartorio; advertindo que este Juiz suscitou a sua dos Invalidos n. 152. E para constatar, passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. (3.614).

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, cartorio do Primeiro Officio, freguezia do Santo Antonio, affixou, nesta data, o edital de casamento de Manoel Alves Pinto Nunes e dona Marina da Silva. Quem souber de alguma impedimento, accuse-o para os fins de direito. Rio, 16 de junho de 1922. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Estado de S. Paulo

De citação aos successores do cons. José Duarte Rodrigues, com o prazo de 90 dias

O Dr. Affonso José de Carvalho, juiz de direito da 1ª Vara Cível, desta comarca de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que a este Juiz foi dirigido a

petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Capital — Diz «A Propriedade», sociedade anonyma com sede no Rio de Janeiro, por seu procurador abaixo assignado, na opposição offerecida pelo Dr. Alfredo de Paula Pimenta e outros, na divisão do sitio «Mercês», perante esse Juiz e cartorio no 5º Officio, que tendo chamado á autoria os successores do cons. José Duarte Rodrigues, e sendo certo que não são conhecidos e nem encontrados nesta Capital ditos herdeiros, é a presente para requerer a V. Ex. seja a supplicante admittil-a a justificar a ausencia dos mesmos, em lugar incerto e não sabido, com a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, que serão intimadas a depor em dia e hora que forem designados, afim de que sejam citados tais herdeiros, pelos meios legais, a virem se defender, na referida opposição, expedindo-se, para esse fim, os competentes editaes findo o prazo dos quaes serão as citações accusatorias em audiencia e assignado o prazo para defesa. Nestes termos, com citação do 1º Dr. curador geral de ausentes e mandando V. Ex., depois de processada a justificação, prazo para os editaes. E deferimento e juntada. Testemunhas: Honorio Ribeiro da Silva, Francisco Leite Junior, commendador Pereira Coutinho, residente nesta Capital, Roberto Duarte Ribas, Dr. Luiz Tolosa, residente nesta Capital. S. Paulo, 3 de março de 1922. — P. p. A. Leme da Figueira. Devidamente sellada. Despacho: J. Sim, em termos justificando-se, em dia e hora designados pelo escrivão. S. Paulo, 2 — 3 — 1922. — J. Menezes. Petição inicial. Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 1ª Vara Cível e Commercial — Dizem Alfredo Pimenta Padua, advogado, residente nesta Capital, e sua mulher D. Nathalia T. Pimenta de Padua, como successores de Purcina Ribeiro, Raul Faro e sua mulher, D. Alice Ribeiro Faro, Moacyr Ribeiro, João Pastor Gomes Ruiz e sua mulher D. Benedicta Gomes de Oliveira, a menor pubere Domitildes Ribeiro, assistida por sua mãe D. Purcina Ribeiro, Arabella Maria de Jesus, esta residente na cidade de Capivary, deste Estado, que tendo D. Fortunata Augusta da Silva por seu procurador em causa propria, Fausto Alves Cardoso, requerido perante V. Ex. e cartorio do 5º Officio, divisão do sitio denominado «Mercês» ou «Meio das Velhas», nos subúrbios desta capital, sendo promovidos Joaquim Antonio de Godoy e outros, querem os supplicantes offerecer a mesma acção de divisão nos termos do art. 118 e seguintes do reg. 737, de 25 de novembro de 1850, os artigos de opposição, requerem a V. Ex. se digne mandar A. esta com os inclusos documentos pelo cartorio do 5º Officio, por dependência, e citar os autores e réos promovedores e promovidos dona Fortunata Augusta da Silva, Fausto Alves Cardoso, baroneza Brazilio Machado, dona Maria Leopoldina de Souza Machado de Oliveira, conde Modesto Leal e sua mulher, Sociedade Anonyma Caminho do Mar, Manoel Neto de Araujo e sua mulher, Angelo Pires Ramos e sua mulher, Alonso Guayanazes da Fonseca e sua mulher, Fabio Pires Ramos e sua mulher, Paulo Ferreira Alves e sua mulher, Companhia Brasileira de linhas para coser Ernesto Sacoman e sua mulher, Antonio Sacoman e sua mulher, Henrique Sacoman e sua mulher, dona Maria Marcelina Monteiro da Silva, Jo-

quim Antonio de Godoy e sua mulher, José Martinho do Espirito Santo e sua mulher, Lino José Pedrosa e sua mulher, João Parino e sua mulher, Pedro Antonio Mariano e sua mulher, successores do Manoel Joaquim de Oliveira, Pedro D. A. de Magalhães Filho e sua mulher, Dr. Francisco Maita Junior e sua mulher, Francisco Bertolino e sua mulher, Joaquim Antonio de Souza e sua mulher, Antonia Maria da Conceição ou seus successores, Anna Antonia Pedrosa, José Pires de Anurade & Comp., D. Nathalia Bagaell de Dacomo e Joaquim Rodrigues de Souza e sua mulher, para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, verem-se-lhes propôr os artigos de opposição, que offerecem, e em que memora expõem sua intenção e pedem sejam os autores e réos promovedores e promovidos excluidos da acção de divisão proseguindo-se a mesma em todos os seus termos com os supplicantes, como successores de José Pedro de Oliveira e Anna Rosario de Oliveira, senhores e possuidores que são do imóvel dividendo. Os supplicantes em sejam o conde Modesto Leal residente no Rio de Janeiro e sua mulher citados por precatoria, e os successores de Manoel Joaquim de Oliveira na pessoa da viuva inventante D. Benedicta Candida do Espirito Santo, residente em Mogy das Cruzes, também por precatoria, e os demais supplicantes por mandado, citando também o Dr. 1º curador geral de Orphãos, o Dr. promotor de Resíduos e o curador á lide que V. Ex. se dignará nomear. Os supplicados têm feito e continuam a fazer vendas de terrenos no imóvel dividendo, com prejuizo para os adquirentes e para os supplicantes, que protestam contra toda e qualquer alienação e por indemnização dos prejuizos que lhes causarem ou que lhes possam causar, e contra quaesquer intimações no mesmo imóvel, e requerem a V. Ex. que, tomado por termo o protesto sejam os supplicados delles intimados publicando-se o mesmo pela imprensa official e pelo Estado de S. Paulo, para que terceiros não alleguem ignorancia. Danos a causa o valor de 500:000\$ e offerecendo as inclusas procurações, titulos de dominio, artigos de opposição e documentos. P. P. deferimento. E. R. mercê. São Paulo, 30 de julho de 1921. — Alfredo Pimenta de Padua, por si e p. o. — Despacho: J. Conclusos. S. Paulo 30 — 7 — 1921. — J. Faria. E por se acharem em lugar incerto e não sabido os successores do cons. José Duarte Rodrigues, conforme justificação reproduzida, mandei expedir o presente edital pelo prazo de 90 dias com o teor do qual chamados e intimados ficam esses condôminos não encontrados e acima referidos, por todo o inteiro teor da petição retro transcrita, para na primeira audiencia deste Juiz após esnoirado o prazo dos 90 dias do presente edital, virem ver-se-lhes propôr os artigos de opposição e a acção de divisão requerida, tudo nos termos, pela forma e para os efeitos legais, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital para ser publicado na forma da lei. As audiencias deste Juiz são dadas, ás quintas-feiras e no primeiro dia util immediatamente, quando aquelle for feriado, ás 13 horas, na sala das audiencias. São Paulo, 1 de junho de 1922. Eu, Carolino Barreto, escrivão, subscreevi. — Affonso José de Carvalho. (3.808)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Francisco Lopes de Assis Silva & Comp. para a construção do esqueleto em concreto armado, alvenarias, coberturas, pisos, forros, cupolas, claraboias, escadas, etc., para o novo edificio da Camara dos Deputados.

Aos dezesseis dias do mez de junho do mil novecentos e vinte e dois, na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram os Srs. Francisco Lopes de Assis Silva & Como., estabelecidos á rua São José numero oito, sobrado, e, apresentando o conhecimento numero trezentos e treze do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de trinta contos de réis (30:000\$000) em moeda corrente declararam que assignam o presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro, com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando a construir o esqueleto em concreto armado, alvenarias, coberturas, pisos, claraboias, escadas, etc., do novo edificio da Camara dos Deputados, no terreno de propriedade do Governo Federal, situado entre as ruas Misericórdia, Assembléa, S. José e D. Manoel, sob as seguintes condições:

Primeira—Fazer o sello segundo a lei em vigor.

Segunda—Construir o esqueleto de accordo com o projecto apresentado e o orçamento feito em dezesseis de maio deste anno, e a fiscalização do engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio, conforme sua proposta archivada neste ministerio.

Tercera—Farão parte integrante deste contracto todas as condições e especificações do edital de concorrência para a construção do esqueleto em concreto armado, alvenarias, etc., do novo edificio da Camara dos Deputados, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e dois.

Quarta—O orçamento apresentado em concorrência publica pelos contractantes apenas prevalecerá nos seus preços unitarios que servirão tão somente para organização das contas de pagamentos mensaes não podendo ser utilizado para qualquer outro motivo nem tão pouco os seus totaes em obra ou valores serão tomados em consideração se a qual for a hypothese invocada.

Quinta—O prazo de dez mezes exidos para execução integral dos serviços contractados ficará assim distribuido:

a) Dentro de tres mezes a contar da data da assignatura do contracto, deverão estar terminadas todas as fundações até os seus resvalados;

b) Nos dois mezes subsequentes ficarão terminados todos os serviços até o piso do primeiro pavimento, inclusive;

c) Nos dois mezes seguintes ficarão terminados todos os serviços até o piso do terceiro pavimento, inclusive;

d) Nos tres mezes restantes ficarão inteiramente terminadas todas as obras contractadas.

Sexta—O contractante manterá no recinto da construção pessoa por elle designada para receber em sua ausencia do engenheiro do Ministerio qualquer reclamação referente aos serviços em execução;

Sétima—Pela mencionada construção receberá o contractante a quantia de mil quinhentos e noventa e nove contos 94 mil

seiscentos e setenta e sete réis 1.539:094\$67);

Oitava—A despesa correrá pelo credito aberto pelo decreto numero quinze mil quinhentos e dezanove de treze de junho de mil novecentos e vinte e dois no qual é feito desde já o empenho da despesa pela deducção da quantia citada na clausula anterior;

Nona—A direcção e fiscalização das obras ficarão a cargo do engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio com quem directamente se entenderão os contractantes;

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto, em consequencia da concorrência publica que foi aberta pelo referido edital de vinte e cinco de abril de mil e novecentos e vinte e dois, em que a proposta mais barata foi a dos contractantes, o qual vac assignado pelo Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director geral da Contabilidade, pelos contractantes Francisco Lopes de Assis Silva & Como., e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Marques Lins de Albuquerque. Estavam selladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas representando o valor de tres contos e duzentos mil réis. Rio de Janeiro, dezesseis de junho de mil novecentos e vinte e dois. — João de Oliveira Pereira Junior. 16/VI/1922. Por procuração de Francisco Lopes de Assis Silva & Comp. — Deodaciano Dourado. — Manoel de Oliveira Pontes. — Arthur Marques Lins de Albuquerque. — Visto, Pereira Junior, director geral.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Rocha Vianna & Companhia, Vasconcellos & Companhia, José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Bordallo & Companhia, Limitada, para o fornecimento de—«Artigos de equipamento e arreamento», cujas propostas foram apresentadas em sessão da Comissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a vinte e dois do mez de maio findo.

Aos dez dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e dois compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Rocha Vianna & Companhia, Vasconcellos & Companhia, José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Bordallo & Companhia, Limitada, estabelecidos nesta Capital Federal, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e dois pela Comissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de vinte e seis, exarado a folhas dezoito do processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil trezentos e setenta, de vinte e cinco, tudo do mez de maio findo e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general Americo de Andrada Almada, director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo a um do junho fluente, e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Rocha Vianna & Companhia — Cento e cinquenta armações para sella de montaria de official, a trinta e um mil réis, cada uma, no

valor de quatro contos seiscentos e cinquenta mil réis (4:650\$000); seiscentas armações para sella de montaria de praça, a trinta e um mil réis, cada uma, na importancia de dezoito contos e seiscentos mil réis (18:600\$000); duas mil meias argolas de ferro estanhado de uma pollegada e um quarto, a duzentos réis, cada uma, no valor de quatrocentos mil réis (400\$000); duas mil fivellas de ferro estanhado, de uma pollegada e um oitavo, a cento e oitenta réis, cada uma, na importancia de trezentos e sessenta mil réis (360\$000); e tres mil fivellas de ferro estanhado, de uma pollegada e um quarto, para lóros, a duzentos réis, cada uma, no valor de seiscentos mil réis (600\$000); sommando estes cinco grupos de artigos, vinte e quatro contos seiscentos e dez mil réis (24:610\$000); com Vasconcellos & Companhia — Com armações para cilhão numero dozeito, a oito mil e oitocentos réis, cada uma, na importancia de oitocentos e oitenta mil réis (880\$000); e seiscentos pares de bracinhos de ferro, a dezesseis mil e quatrocentos réis, cada par, no valor de dez contos quatrocentos e quarenta mil réis (10:440\$000), perfazendo estes dous grupos de artigos, a quantia de onze contos trezentos e vinte mil réis (11:320\$000); com José Silva & Companhia — Duzentas armações para sellote, a doze mil e quinhentos réis, cada uma, na importancia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$); com Lemos & Monteiro — Quinhentos pares de bracinhos de madeira, a nove mil quatrocentos e cincoenta réis, cada par, no valor de quatro contos setecentos e vinte e cinco mil réis (4:725\$000); e com Bordallo & Companhia, Limitada — Dous mil e quinhentos pés quadrados de couro de porco de cor natural, a oitocentos e noventa réis, cada pé quadrado, na importancia de dous contos duzentos e vinte e cinco mil réis (2:225\$000), perfazendo todos os grupos de artigos constantes do presente — Termo de contracto — a quantia de quarenta e cinco contos trezentos e oitenta mil réis (45:380\$000).

Segunda — Todos os artigos do presente termo de contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, correndo as despesas das entregas por conta dos alludidos negociantes.

Tercera — O prazo para a entrega de todos os artigos constantes do presente termo de contracto é, no maximo, de tres mezes, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor ministro da Guerra, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Rocha Vianna & Companhia, Vasconcellos & Companhia, José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Bordallo & Companhia, Limitada, ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste — «Termo de contracto» — os recibos das seguintes cauções: a terceira, quarta e quinta firmas commerciaes, cada uma, o da de um conto de réis (1:000\$000); e primeira e a segunda firmas commerciaes, os recibos, respectivamente, das cauções de dous contos quatrocentos e sessenta e um mil réis (2:461\$000) e um conto cento e trinta e dous mil réis (1:132\$000), feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra como garantias da fiel execução deste termo de contracto, sendo a terceira, quarta e quinta cauções, avaliadas, cada uma, em um conto de réis, por não ser admissi-

vo, em hypothese alguma, caue inferior a essa quantia; e a primeira e a segunda cauções calculadas, cada uma, somente em dez por cento visto o fornecimento a ser effectuado pelas duas firmas commerciaes elevar-se a quantia inferior a cincoenta contos de réis, tudo de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seus paragraphos quarto e terceiro, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes e após *autorização do Tribunal de Contas*, mediante prova da execução ou rescisão legal do contracto. As cauções feitas anteriormente a concurrencia, para garantirem as assignaturas deste «Termo de contracto», serão restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e aprovado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus efeitos depois de approved pelo Sr. ministro da Guerra e *registrado pelo Tribunal de Contas*.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a *autorização contida no paragrapho sexto, letra a do artigo primeiro do regulamento para o serviço da Intendencia da Guerra*, approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e oitenta e cinco, de um de outubro do anno de mil novecentos e vinte, mandando observar a vista do decreto numero quinze mil e noventa e tres, de tres de novembro de mil novecentos e vinte e um.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto serão satisfeitas na forma do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro do corrente anno, sendo classificadas na consignação — Material — Fardamento, equipamento e arreios — e sub-consignação — Fardamento, etc.

Oitava — Todo e qualquer artigo que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os tipos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Nona — Os negociantes Rocha Vianna & Companhia, Vasconcellos & Companhia, José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Bordallo & Companhia, Limitada, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior do que quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra o *acquiescencia do Tribunal de Contas*; e si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, obedecendo-se ao que

prescreve o art. 55 doCodigo de Contabilidade da União.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula nona: Fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto da rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando, previamente, com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior, para então ter lugar a sua redução, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesseis.

Duodecima — As facturas para o pagamento dos artigos deste termo de contracto serão apresentadas em quatro vias, devidamente selladas de accordo com as leis vigentes, afim de serem processadas por esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra para fins de pagamento, que será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima terceira — Os negociantes Rocha Vianna & Companhia, Vasconcellos & Companhia, José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Bordallo & Companhia, Limitada, ficam obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de: cincoenta mil réis (50\$000), vinte e quatro mil réis (24\$000), seis mil réis (6\$000), dez mil réis (10\$000) e seis mil réis (6\$000) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes o proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor general director geral de Intendencia da Guerra lavrar o presente termo de contracto que assigna com os negociantes Rocha Vianna & Companhia, Vasconcellos & Companhia, José Silva & Companhia, Lemos & Monteiro e Bordallo & Companhia, Limitada. E eu, major intendente da Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscreevi. Sobre oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de noventa e seis mil réis (96\$000), correspondentes e proporcionaes á importancia total do fornecimento que cada uma das firmas commerciaes terá de effectuar, estão a data de dez do mez do junho do anno de mil novecentos e vinte e dois e a assignatura do senhor general Americo de Andrade Almada, director geral de Intendencia da Guerra. Mais abaixo das referidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de José Silva & Companhia, *Abilio Ferreira de Magalhães*. — Vasconcellos & Companhia. — Lemos & Monteiro. — Bordallo & Companhia, Limitada. — Rocha Vianna & Companhia. Confere com o original. — Major intendente da Guerra, *Arnaldo Damasceno Vieira*.

Nota — Declara-se que os negociantes José Silva & Companhia, Vasconcellos &

Companhia, Lemos & Monteiro, Bordallo & Companhia, Limitada e Rocha Vianna & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto, exhibiram os recibos das cauções de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Major *Arnaldo Damasceno Vieira*.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Empenho n. 648

Fica empenhada nesta Sub-directoria conta do — Material — Fardamento, equipamento e arreios — Fardamento e calçado do actual orçamento, em vista do art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a quantia de 45:380\$, para aquisição dos artigos constantes deste processo, de accordo com os arts. 25 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921 e 77 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920, ficando o saldo respectivo reduzido a 2.409.680\$186.

Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 29 de maio de 1922. — *Carlos Lage Raym*, 2º official. Visto. — *Petra*, sub-director.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos, hontem, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Antonio Massa, Lauro Muller, Olegario Pinto, Antonio Freire, Miguel de Carvalho, Hermenegildo de Moraes, Ramos Caiado, Felix Pacheco, e deputados Dionysio Bentes, Tavares Cavaleanti, Hermenegildo Firmeza, Gilberto Amado, David Carneiro, José Accioly, Antonio Carlos, João Cabral, Florio Bartholomeu, Heitor de Souza, Henrique Borges, Hugo Carneiro e Celso Bayma, e o ex-deputado Dr. Aristarcho Lopes.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. deputado Manoel Fulgencio, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitação que lhe enviou, por motivo do seu anniversario natalicio.

— No Palacio do Catete foi hontem recebido em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. E. V. Catta Preta, director do Lloyd Brasileiro.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Catete, os Srs. Affonso Vizou, Vasco Ortigão e Alfredo Siqueira, da commissão portugueza de recepção dos aviadores Saccadura Cabral e Gago Coutinho, que foram convidar S. Ex. para o festival que se realizará na segunda-feira, no Gabinete Portuguez de Leitura, ás 19 horas, sendo orador o escriptor Malheiro Dias.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Belém, 15 — A Associação Commercial do Pará tem a honra de manifestar a V. Ex. seu regozijo pela patriotica resolução adoptada para solucionar o caso da Estrada de Ferro Tocantins, cujo proseguimento influirá poderosamente na reconstituição economica deste Estado. Saudações respeitadas. — *Menasess Bensimor*, presidente interino. — *João Muller*, 1º secretario.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de junho de 1922

Zona norte — Tempo mau. Chuvas geraes hontem.

Zona centro — Tempo mau em Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura manteve-se em geral, estavel, soffrendo accentuado declinio em Matto Grosso.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel com chuvas, do Paraná para o sul. Chueu hontem, em Guarapuava. Santa Catharina e Rio Grande, te do cahido fortes aguaceiros nestos dous ultimos Estados. A temperatura que foi estavel em Santa Catharina e S. Paulo, declinou accentuadamente no Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de junho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão...	760.7	27.0	—	NNE	2	3	Espelhado.	I. (c. manhã)	30.0	23.5	16.4	C. t. r. v. pm.
Barra do Corda....	59.2	26.0	—	E	1	8	—	I. (b. n. mad.)	32.0	—	—	R. pm.
Fortaleza.....	57.4	25.0	—	SE	3	6	—	B. (ch. manhã)	—	21.5	1.5	R. pm.
Quixadá (X)...	63.5	25.0	—	E	4	3	—	I. (c. manhã)	28.0	23.0	9.0	—
Natal.....	60.3	24.4	—	SE	2	8	—	M. c.	28.3	21.5	11.3	C. pm.
Recife.....	61.8	24.0	—	E	5	10	Chão.	M. c. (man.)	26.0	2.0	43.6	C. am. ag. pm.
Pão de Açúcar....	62.4	21.0	—	SE	2	10	—	M. c. (man.)	30.0	18.0	24.6	C. pm.
Araraquá.....	65.4	2.25	—	SE	1	10	Tranquillo.	M. ch.	32.5	23.0	3.1	—
Bahia.....	62.4	25.0	—	SE	4	9	Peqs. vagas	I. (c. manhã)	25.0	21.0	6.4	C. av. pm.
Cachoeira.....	63.4	18.0	—	SE	1	10	—	I.	24.0	13.0	—	—
Januária.....	62.5	18.0	-11.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.0	8.0	—	—
Bello Horizonte....	64.3	13.4	0.8	C	0	0	—	B. (b.o. manhã)	30.5	7.4	—	—
Theopolito Otto....	65.0	15.0	0.2	C	0	0	—	B. (b. manhã)	27.0	10.0	—	—
Uberlândia.....	63.0	18.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b.o. manhã)	27.0	13.0	—	—
Caxambu.....	66.2	10.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b.o. manhã)	23.0	4.0	—	—
Pocos de Caldas....	63.1	10.0	1.0	C	0	1	—	B. (b.o. manhã)	13.0	10.0	—	—
Ourinhos.....	61.2	23.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	34.0	11.0	—	V. pm.
Santa Maria.....	59.0	21.0	-1.0	C	0	2	—	B.	30.0	16.0	—	—
Cuiabá.....	62.5	14.0	-11.0	S	1	10	—	I. (ch. manhã)	32.0	20.0	—	—
Colatina (X).....	61.3	22.0	0.0	NW	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	25.0	19.5	—	—
Viçosa.....	63.0	27.3	-1.0	NNW	2	2	Chão.	B. (b. nd. mad.)	26.2	16.0	—	—
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	62.6	19.0	2.0	N	5	0	—	B. (b.o. manhã)	27.0	15.0	—	—
Campos.....	65.8	9.0	1.0	C	0	0	—	B. (b.o. manhã)	26.0	1.0	—	—
Petropolis (X).....	61.0	11.4	1.4	C	0	10	—	B. n. (u.o. ma.)	25.0	3.0	—	—
Rezele.....	63.5	21.0	0.0	NE	2	1	Chão.	B. (b.o. mad.)	24.0	17.0	—	—
Cabo Frio.....	65.0	12.0	0.5	N	2	1	—	B. (b. ge. ma.)	24.0	2.0	—	—
Theopolis.....	62.4	17.5	—	NW	2	0	—	B. (b. manhã)	27.0	11.0	—	—
S. João.....	62.5	26.0	2.0	NNW	3	2	Tranquillo.	B. (b.o. manhã)	33.0	16.0	—	—
Paraná.....	59.5	21.0	0.0	C	0	7	Tranquillo.	I.	27.0	13.0	—	—
Guarapuava.....	—	8.0	-9.0	W	3	10	—	M. ch. (ch. v. m.)	28.0	15.0	10.0	C. r. pm.
Curitiba.....	61.2	16.9	-2.0	W	2	5	—	I. (c. manhã)	24.0	10.0	0.4	—
Florianopolis.....	58.8	19.5	0.2	S	1	8	Tranquillo.	I. (b. manhã)	20.2	18.8	—	Ch. am. pm.
Lages.....	—	3.1	—	W	5	10	—	I.	—	11.8	30.0	C. t. pm.
Porto Alegre.....	61.0	11.0	-6.0	W	3	2	—	B. (b. manhã)	19.0	16.0	34.6	C. am. pm.
Uruguaiana.....	67.5	6.0	—	SW	3	8	—	I.	13.0	9.0	5.7	Ag. am. pm.
Montevideo.....	55.3	9.0	—	W	8	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, total mente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, ca va; ne, neve; s, neve secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; gr, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Quantos indicativos da força do vento refere n-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....	0.0	—	—	Gavea.....	0.0	24.2	13.2
S. João.....	0.0	29.6	10.8	Rio Comprido.....	—	26.3	13.8
Bangu.....	0.0	28.6	8.8	Deodoro.....	0.0	29.8	9.4
Guageno de Dentro.....	0.0	28.9	13.3	Corcovado. Temp. do ar 24.6.	—	—	—
Penha.....	0.0	—	—	Hum. rel. 49.5 %. Vento: N.	—	—	—
Encantado.....	0.0	27.2	12.4	Força: 2 m.	—	—	—

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1922

Zona norte — Tempo bom no Rio Grande do Norte, Sergipe e Bahia e bom nos demais Estados. Chueu e chueucon hontem, em diversas localidades desta zona.

Zona centro — Tempo instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Geou esta manhã, em Bella Vista e Nova Friburgo. A temperatura foi estavel em Minas Geraes e Estado do Rio de Janeiro e de linou ligeira. Ge em Goyaz e Matto Grosso. Chueu esta manhã, em Angra dos Reis e chueucon em Cayabá. Chueucon hontem, em grande parte de Matto Grosso.

Zona sul — Tempo bom no Paraná e Santa Catharina e instavel em S. Paulo e Rio Grande do Sul. Geou esta manhã, em Curitiba. A temperatura declinou sensivelmente. Chueu esta manhã em Santos e chueucon em S. Paulo e Porto Alegre. Chueu hontem, em Iguape e Porto Alegre e chueucon em Faxina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão ...	761.2	26.5	-0.5	SE	2	9 Pqs. vagas.	I.		31.0	22.5	25.4	C. am. pm. r. pm.
Dama do Corda (X) ..												
Fornaluta	58.4	26.0	-0.5	SE	2	3	—	B.	25.5	21.5	16.4	C. am. r. pm.
Quilombomim	62.0	23.0	—	SE	4	8	—	B. (c. manhã)	30.0	22.0	33.0	C. am. pm. r. pm.
Nat	64.5	25.0	-1.0	S	2	4	—	B. (c. manhã)	29.0	23.0	7.2	
Paratyba	61.3	24.1	-0.3	NE	4	7	—	I.	28.5	21.0	14.1	C. pm. r. pm.
Recife	62.8	25.0	1.0	SW	3	8 Chão.	I. (c. nt. ma.)		25.0	23.0	31.8	C. am. pm.
Fão de Assucar (X) ..												
Açúcar	61.5	24.8	1.2	E	1	1 Tranquillo.	B.		28.4	22.3		
Bahia	62.5	26.0	1.0	SE	2	4 Pqs. vagas.	B.		25.0	21.0	0.8	C. pm.
Cabo (X)												
Ilha	57.0	17.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	30.0	7.0		
Ilha de Itaipua	61.5	14.0	0.5	C	0	0	—	B. (b. o. ma.)	25.2	7.0		
Trancoso Otobai (X) ..												
Uberaba (X)												
Uberaba	66.0	11.0	1.0	C	0	10	—	B. (u. o. man)	34.0	4.0		
Ubatuba	66.0	15.0	5.0	C	0	3	—	B.	21.0	10.0		
Goyaz	62.4	23.0	0.0	N	1	4	—	B.	31.0	11.0		
Santa Luzia	58.0	19.0	-2.0	C	0	0	—	B.	29.0	8.0		
Cayabá	64.5	13.0	-1.0	S	2	10	—	I. (ch. manhã)	23.0	14.0	1.7	Ch. pm.
Corumbá	66.6	11.0	—	S	2	10	—	I.	13.0	10.0	1.0	Ch. am. pm.
Vitória	64.8	21.0	-1.0	SW	1	0 Tranquillo.	B.		29.0	17.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central)	65.0	20.0	2.7	NW	1	7 Chão.	I. (b. o. man.)		26.8	16.0		
Compos	63.6	15.0	-4.0	NW	2	0	—	B. (b. o. m.)	28.0	13.0		
Friburgo	65.8	12.0	3.0	C	0	0	—	B. (ge. man.)	25.0	1.0		
Petropolis (X)												
Rezende	61.0	14.0	2.0	C	0	6	—	B. (b. o. man)	28.0	7.0		
Cabo Frio	65.5	22.0	1.0	W	1	1 Chão.	B. (o. manhã)		25.0	17.0		
Tupacuris	66.0	15.5	3.5	S	3	5	—	B. (b. o. man)	23.5	2.0		
S. Paulo	65.5	13.5	-2.0	SE	3	10	—	I. (ch. manhã)	26.0	12.0	0.8	
Santos	67.0	18.0	-8.0	SW	4	10 Vagas.	I. (c. manhã)		33.0	18.0	4.6	
Paraguá	67.0	13.0	-8.0	NW	2	4 Vagas.	B.		29.0	14.0		
Guaraná	65.5	1.0	-7.0	C	0	0	—	B. (c. manhã)	17.0	4.0		
Curitiba	69.0	3.0	7.8	SW	2	2	—	B. (ge. manhã)	17.0	19.0		
Florianopolis	64.9	10.2	-9.2	C	0	0 Pqs. vagas.	B. (b. o. m.)		20.4	14.4		
Lages	—	0.7	-7.4	W	3	10	—	B. nt.	—	11.0		
Porto Alegre	67.0	9.0	-2.0	WNW	3	8	—	B. (ch. manhã)	15.0	8.0	0.2	C. pm. v. am. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; n-s, nevoa seca; n-d, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampagos; r, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acima-se redu- zida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 16 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Tijuca...	0.0	30.5	13.9	Rio Comprido...	—	28.3	13.4
Bangu (X)...				Gavea...	0.0	27.2	13.2
Niteroy...	0.0	28.9	18.0	Deodoro...	0.0	22.4	12.4
Eugenio de Dentro (X)...				Corcovado: Temp. do ar: 16.0.			
Penha...	0.0	20.0	14.1	Humid. relativa: 100 %.			
Encantado...	0.3	28.4	18.0	SW. Força: 4 m.			

Nota — (X) Não veio telegrama

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Distrito Federal e Nithoroy:

Tempo: ameaçador com chuvas quando a bom.

Temperatura: ainda em declínio.

Ventos: predominância os do quadrante oeste.

Estado do Rio:

Tempo: bom, salvo nas regiões litoraneas e serranas que será ameaçador com chuvas passando a bom.

Temperatura: ainda em declínio

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 17: bom.

Synopse do tempo ocorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 16):

O tempo conservou-se bom até mais ou menos 11 horas, quando, antes do que fora previsto, se tornou ameaçador com chuvas fracas.

A temperatura desceu, sendo que acenfundamente de dia; a maxima registrou-se ás 11 horas e 30 minutos com 22°2 e a minima ás 4 horas e 40 minutos com 17°9.

Os ventos sopraram do quadrante NW com curtos periodos de calmaria pela madrugada.

Em todo o país (até 9 horas do dia 16):

Zona norte — Tempo bom no Rio Grande do Norte, Sergipe e Bahia e bom nos demais Estados.

Choveu e choviscou hontem, em diversas localidades desta zona.

Zona centro — Tempo instavel em Mato Grosso e bom nos demais Estados. Geou esta manhã, em Bella Vista e Nova Friburgo.

A temperatura foi estavel em Minas Geraes e Estado do Rio de Janeiro e declinou ligeiramente em Goyaz e Mato Grosso. Choveu esta manhã, em Angra dos Reis e choviscou em Cuyabá. Choviscou hontem, em grande parte de Mato Grosso.

Zona sul — Tempo bom no Paraná e Santa Catharina e instavel em S. Paulo e Rio Grande do Sul. Geou esta manhã, em Curitiba.

A temperatura declinou sensivelmente. Choveu esta manhã em Santos e choviscou em S. Paulo e Porto Alegre. Choveu hontem, em Iguape e Porto Alegre e choviscou em Faxina.

Menores temperaturas — 1°0 em São Paulo do Maranhão e Nova Friburgo e 2°0 e em Passa Quatro, Entre Rios e Therzonolis.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16 — 53 m/m 6 em Therezina e 52 m/m 4 em Pesqueira.

Estado do mar na costa do país:

Vagas e pequenas vagas: no Maranhão parte da Bahia, parte do Estado do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e parte de Santa Catharina; tranquillo e ebbo: nos demais pontos da costa do país.

Regiões sem chuvas:

Ha mais de 30 dias: Jannaria, São Francisco, Mar de Hespanha, Paracatu e Santa Luzia.

Dados aerologicos:

Devido ao não tempo, não foi feita a sondagem habitual.

A Rematção Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Acre, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7

Pelo Traz os Montes, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Leixões e Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo Prudente de Moraes, para Dous Rios e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditos com porte duplo até ás 5.

Pelo Cordoba, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Itatinga, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itaquati, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª seção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os países da Uniao Postal, Agores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantica e, entrega ta no dia nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quinto dia util, as seguinte folhas:

Montepio civil da Justiça A-G — Diversas pensões da Guerra J-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23 dia util.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 39/64	7 17 32
Sobre Paris.....	1634	1640
Sobre Hamburgo.....	—	1625
Sobre Italia.....	—	1608
Sobre Portugal.....	—	1572
Sobre Nova York.....	—	75260
Lira esterlina — em moeda.....	—	373500
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	2646
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	51080
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	65010
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1347
Sobre Suissa (francos).....	—	13357
Sobre Belgica (francos).....	—	5 2
Sobre Hollanda (fl rim).....	—	2630
Sobre Japão (yen).....	—	32470
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—

Sobre Suecia.....	1880
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canada.....	—
Sobre Rumania.....	1003
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	1142

Moedas

Liras (papel).....	1000
Escudos (papel).....	1000
Dol ars (papel).....	1000
Marcs (papel).....	1000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903 port.....	816000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 / 100 nom. (averbação)	825000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 / 100 port. (1917).....	780000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 / 100 port. (1920).....	7905000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 / 100 port. (1921).....	788000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 / 100.....	1:000000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	172000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	163000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 / 100, p. rt. (dec. 1 535).	1760500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 / 100, p. rt. (dec. 1 530)	180000
Banco Português do Brasil, port..	180000
Banco do Brasil.....	290000
Companhia Metropolitana.....	275000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	197000

Vendas por alvará

100 Banco do Brasil.....	297500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922.—A. Simonson, syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de junho de 1922				
Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	2 22400	22450	—	2.000 saccas
Julho.....	4 22000	2 22100	—	6.000 saccas
Agosto.....	4 21500	6 21550	—	10.000 saccas
Setembro.....	15 21300	8 21400	—	23.000 saccas
Outubro.....	6 21100	2 21200	—	8 101 saccas
Novembro.....	20300	1 21000	—	1.000 sac as
Vendas.....	31.000	19.000	saccas	50.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2 cotação, firme.	—	—	—	—
Disponivel base tipo 7, 23/20.	—	—	—	—
Mercado, firme.	—	—	—	—
Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.761 saccas.	—	—	—	—
Vendas, total, 7.043 sacas.	—	—	—	—
O syndico, João Severino da Silva.	—	—	—	—

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 A 10 DE JUNHO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :							
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Batatas :			
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$230	\$450	Por kilo.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$360	Idem.
Cambuquira.....	35\$000	35\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Breu :			
(*) Agordente :				Americano, claro.....	—	58\$000	Por 260 libras.
De Paraty (sem sello).....	110\$000	120\$000	Por pipa c/ 480 litros.	Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Angra, idem.....	100\$000	110\$000	Idem.	Café :			
De Campos, idem.....	90\$000	100\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
(*) Alcool :				Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	190\$000	200\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	160\$000	170\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
De 35 grãos (sem sello)....	130\$000	140\$000	Idem.	Typo 3.....	25\$000	25\$100	Idem.
Alfafa :				Typo 4.....	24\$500	24\$600	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 5.....	24\$000	24\$100	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 6.....	23\$500	23\$600	Idem.
Algodão em rama :				Typo 7.....	23\$000	23\$100	Idem.
Primeira do sertão.....	31\$000	33\$000	Por 10 kilos.	Typo 8.....	22\$500	22\$600	Idem.
Primeira sorte.....	29\$500	32\$000	Idem.	Typo 9.....	21\$500	21\$600	Idem.
Mediano.....	27\$000	29\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Paulista.....	—	—	Idem.	Cimento :			
Sergipe — Doreas.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	33\$000	38\$000	Por barrica
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Hewico.....	34\$000	35\$000	Idem.
Arroz :				Marca Atlas.....	33\$000	38\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Marca Excelsior.....	—	34\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	42\$000	45\$000	Idem.	Outras marcas.....	33\$000	38\$000	Idem.
Especial.....	42\$000	46\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Superior.....	38\$000	40\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	5\$000	5\$500	Por 35 kilos
Bom.....	34\$000	37\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Especial.....	14\$500	15\$000	Por 45 kilos
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Fina.....	13\$500	13\$800	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Enteina.....	13\$000	13\$200	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$200	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna :			
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada.....	—	12\$000	Idem.
Branco crystal.....	\$480	\$540	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Segundo facto.....	—	\$420	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense :			
Terceira sorte.....	\$480	\$490	Idem.	De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Por sacos c/ 44 kilos
C. amarello.....	Nominal	Nominal	Idem.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Mascavinho.....	\$360	\$400	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Mascavo.....	—	\$320	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. P. M.) :			
Bacalhão :				De 1ª qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	De 3ª qualidade.....	31\$000	31\$200	Idem.
Em tina, Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	Dita do Rio da Prata :			
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Peclim.....	120\$000	130\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos.....	1\$900	2\$050	Por kilo.	Dita Americana :			
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$900	2\$100	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$100	Idem.	Feijão :			
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	Preto superior.....	30\$000	31\$000	Por 60 kilos
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Preto regular.....	25\$000	27\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	De cores — de Porto Alegre	30\$000	42\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Manteiga.....	45\$000	47\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$850	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	40\$000	44\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.	Branco (extrangeiro).....	60\$000	63\$000	Idem.
(*) Caldos (extra sello)				Amendoim.....	40\$000	42\$000	Idem.
				Fradinho.....	30\$000	38\$000	Idem.
				Mulatinho.....	28\$000	32\$000	Idem.
				De outras procedencias....	24\$000	26\$000	Idem.

Gênero, qualidade e procedência	Preços		Unidade de venda	Gênero, qualidade e procedência	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Fundo em corda:				Fundo do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	31600	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	18200	Por pé.
Bom.....	18300	18500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	15600	Idem.
Baixo.....	5800	15000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	5300	Idem.
				Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	250000	280000	Por metro cubico.
Amarello de 1ª.....	285000	305000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	190000	220000	Idem.
Amarello de 2ª.....	265000	285000	Idem.	Outras qualidades.....	1105000	1305000	Idem.
Comum de 1ª.....	220000	235000	Idem.	Phosphoros:			
Comum de 2ª.....	205000	215000	Idem.	Marca Olho.....	650000	670000	Por lata.
Dito da Bahia especial.....	400000	450000	Idem.	Marca Brilhante.....	650000	670000	Idem.
Dito de Santa Catharina:				Marca Ypiranga de ma- delã.....	680000	700000	Idem.
Especial 1ª.....	325000	345000	Idem.	Marca Ypiranga de cera.....	850000	870000	Idem.
Superior 2ª.....	245000	265000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	680000	700000	Idem.
Baixo 3ª.....	160000	180000	Idem.	Outras marcas.....	650000	670000	Idem.
Bahia Superior.....	360000	380000	Idem.	Sal:			
Bahia Bom.....	240000	260000	Idem.	Do Norte-grosso.....	—	75790	Por sacco c/60 kilos.
Kerazene americano:				Do Norte-fino.....	—	85500	Idem.
Diversas marcas (Jacaré).....	—	215000	Por caixa.	De Cabo Frio-grosso.....	—	55000	Idem.
Ladrillos:				De Cabo Frio-moido.....	—	75000	Idem.
Não res.....	75000	150000	Por milheiro.	Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.
De cerâmica.....	210000	260000	Por metro quadrado.	Sebo:			
Estrangeiros.....	380000	400000	Idem.	Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	Por kilo.
				Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	Idem.
				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Tapioça, diversas proce- dências.....	5500	5800	Idem.
De Minas e do Estado do Rio.....	65400	65900	Por kilo.	Telhas:			
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	45000	45300	Idem.	Francizas.....	880000	900000	Por milheiro.
Estrangeiras—diversas mar- cas.....	—	—	Por libra.	Nacionais.....	380000	440000	Idem.
Milho:				Toucinho:			
Amarello.....	135500	138500	Por 52 kilos.	Comum.....	15200	15400	Por kilo.
Branco.....	135200	135500	Idem.	De fumeiro.....	25400	25700	Idem.
Mesclado.....	125000	125500	Idem.	Vinho:			
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Do Rio Grande.....	700000	800000	Por barril.
Óleo de linhaça:				Estrangeiro:			
Em barril.....	—	25800	Por kilo bruto.	Virgem.....	—	9500	Por pipa.
Em lata (ferro peso bruto).....	—	25500	Idem.	Ve de.....	—	9000	Idem.
Óleo de caroço de algodão:				Collares.....	—	1:1000	Idem.
Nacional.....	15400	15600	Por litro.	Xarque do Rio da Prata:			
Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.	Patos e mantas.....	15400	15500	Por kilo.
Polvilho:				Mantas.....	15500	15900	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo.....	5530	5550	Por kilo.	Do Rio Grande do Sul:			
De Porto Alegre.....	5450	5500	Idem.	Patos e mantas.....	15000	15400	Idem.
De Santa Catharina.....	5380	5400	Idem.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Fundo:				De Matto Grosso:			
Americano.....	—	15000	Por pé.	Patos e mantas.....	5300	5300	Idem.
De velina.....	—	200000	Por dúzia de couço- chas.	Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15000	15350	Idem.
Sapo.....	—	25000	Por pé.	Assucar:			
Sapo amarelo.....	—	—	Idem.	Refinado de 1ª.....	—	—	—
Sapo vermelho.....	—	—	Idem.	Refinado de 3ª.....	—	—	—

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 18 de maio de 1922

PRESIDENTE, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS.

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz Sayão e Burlamaqui, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Joaquim Macedo Martins, pedindo matricula de commerciante.—Passe-se carta.

De João Tjader, para nomeação de avaliador de ocos.—Passe-se carta.

De F. Souzavol para o registro da marca «Phi-Pi» que distingue pó de arroz de sua fabricação.—Deferido.

De Theobaldus Products Co., Inc., para o registro da marca «Moey Saver Patch» que distingue ligaduras de borracha de sua fabricação.—Deferido.

De José Rodrigues, para o registro da marca «A Primavera», que distingue legumes de seu commercio.—Deferido.

De David Silva & Irmão, para o registro de 2 marcas: «Marmoria Central», que distingue fuetorios, vias etc., de seu commercio, e «Central Central», que a distingue artigos de madeira.—Deferido.

De Carlos P. dos Santos, para o registro da marca «Paula Especial Cooperativa S. José», que distingue banha de sua fabricação.—Deferido.

De Jacobo Ramos, para o registro de 4 marcas: «Vitalol», «Regulador Uterino», «Astheol» e «Eucoroida», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Indefido das marcas Vitalol e Regulador Uterino, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904 e deferidas as outras.

De Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Delta» que distingue fumo de sua fabricação.—Sim, menos para cigarro.

De Silva Araújo & Comp., para o registro da marca «Ovos de Tigre», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Retirem o etc., das declarações e voltem.

De F. F. Ferreira & Comp., para o registro da marca «F. F. F.», que distingue vacuetas, etc., de sua fabricação.—Indefido por estarem viciadas as declarações.

De Meidel & Comp., para o registro da marca «Desinfetina», que distingue um desinfetante de sua fabricação.—Indefido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Fortunato Pinto de Sá Junior, para o registro da marca «Zin», que distingue pasta de dentes de sua fabricação.—Indefido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Theophilo Silveira, para o registro da marca «Caramuru», que distingue um pó de arroz de sua fabricação.—Indefido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De J. Fernandes, para o archiamento do *Diário Official* em que sahiu publicada a certidão de sua marca.—Deferido.

De X. Lima & Comp., Pernambuco, para o deposito da marca «Ferrol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Perfumaria Paulista V. Comodo, para o registro de cinco marcas: «a figura de um indio», «Amazona», «Violeta ao Pedrolleq», «Agua de Quina» e «Olco Legitimo

de Baboza», que distinguem perfumarias de sua fabricação.—Indefido a marca com a figura de um indio, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904, e deferidas as outras.

De Azevedo & Comp., Pernambuco, para o deposito da marca «Pierrot», que distingue cigarros de sua fabricação.—Indefido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Mario Augusto Teixeira, S. Paulo, para o deposito da marca «Diuretol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904, contra o voto do deputado Sayão.

De João Alberto de Oliveira, S. Paulo, para o deposito da marca «Yara», que distingue perfumaria de sua fabricação.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De De Maio & De Franco, S. Paulo, para o deposito da marca «Vinho Nacional Marca União» que distingue um vinho de sua fabricação.—Indefido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Irma Starler, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Eda», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De França & Comp., Minas Geraes, para o deposito da marca «Pharmacia Galeno», que distingue preparados pharmaceuticos.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Pinto, Barbosa & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca constando da figura de um pinto, que distingue secos e molhados.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De A. Tommel & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «AT&C», que distingue artigos de imitação.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei numero 1.236 de 1904.

De João M. V. Vaz, S. Paulo, para o deposito da marca «Agua Paz Tyon Russo», que distingue um preparado chimico de sua fabricação.—Indefido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De M. Castr., Carlos Benjamin da Silva Araújo (3), Alvaro Vargas, L. Serrão II, Feuerherd & Co., Ltd. (2), A. Augusto Vianna & Comp., Guimarães Salgado & Comp., Limitada (2), Arn & Comp. (2), The Molasine Co., Ltd., Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, A. G., Carlos Weiss, Math. Höpner A. G., Companhia Nacional de Tabacos (2), Almeida Carlos & Comp., Companhia Nacional de Tabacos, M. C. Pitombar, Damião, Miranda & Vianna (2), Broad & Comp., para os depositos das marcas archivadas sob ns. 17.790, 17.790 a 17.740, 17.782, 17.799, 8.352, 8.353, 17.682, 17.711, 17.712, 17.795, 17.796, 8.453, 8.421, 8.418, 8.417, 17.777, 17.785, 17.805, 17.798, 17.803, 17.629, 17.621 e 17.651.—Deferidos.

De S. A. Companhia de Construções e Terras, Companhia Engenheiros Centrais Santa Cruz e União, para o archiamento de seus estatutos.—Deferidos.

De S. A. Casa Arens, Companhia Força e Luz de Palmyra, Comptoir Technique Bresilien, S. A., Sociedade em Commandita por Acções a Noite, Sociedade em Commandita por Acções a Noite, para o archiamento de actas de assembleas ordinarias e extraordinarias.—Deferidos.

Da Companhia de Productos Chimicos Fabrica Refém, para o archiamento de certidão de estatutos.—Deferido.

De L. F. Monk & Comp., Tolomei & Barbosa, Pereira & Felix, Azamor Nassou & Comp., Mario Vaz & Comp., Costa Torres

& Comp., Sant'Anna & Oteto, Vieira & Barbosa, Edith Kahn, Moeller & Comp., Gomes & Bessa, Moreiro Crespo & Comp., A. de Almeida & Irmão, Ferraz & Gonçalves, Correa Rodrigues & Fernandes, D. G. Nazel & Aloiso, Carlos & Gilberto A. Gonçalves & Borges, para o archiamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Augusto & Costa, para o archiamento de seu contracto.—Modifique a firma por haver identica.

De Vinva Leal & Comp., S. Carvalho & Marques, para o archiamento de seus contractos.—Indefidos, pelo parecer.

De Cunha Pinto & Comp., A. Pires & Irmão, Marques, Castro & Comp., Glossop & Comp., Moreira Rolid & Comp., para o archiamento das alterações de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Figueiredo Camilha & Comp., Marinho, Coimbra & Comp., para o archiamento da alteração de seus contractos.—Cancelados os registros das firmas substituidas, deferidos.

De Zacarias, Miguel & Comp., para o archiamento da alteração de seu contracto.—Indefido pelo parecer.

De Vinva Emilio Kahn & Comp., Mello Sobrinho & Comp., Joaquim Vieira & Comp., Tavares & Gonçalves, A. G. Silva & Comp., Vaz Nogueira & Irmão, N. Mujalun & Comp., J. Freitas & Irmão, Gomes & Vieira, Abilio Gomes & Comp., Lima & Vieira, Gonçalves & Oliveira, Azevedo & Gomes, para o archiamento de seus disfractos.—Deferidos.

De Pinheiro, Falcor & Comp., para o archiamento de seu disfracto parcial.—Modifique em razão social.

De Antonio Joaquim Vaz de Almeida, Antonio Fernandes Malta, A. C. da Silva, A. Frota, Almirante & Comp., A. Luzes & Irmão, Abreu & Esteves, Adelino Sampaio Calbe, Abilio Derzi, Alirado Barro, Chaik & Comp., Dalm & Irmão Demosthenes Macedo, Fernandes & Teixeira, G. Mendes & Farja Gabriel André, José Ribeiro & Santos, João Pereira J. Ferreira & Lopes, J. P. Rodrigues & Comp., J. Pereira & Rantista, J. da Cunha Pires, Luiz Cardoso Martins & Comp., L. M. Almeida & Comp., L. Villas Boas do Carmo, Levi Alves Rodrigues Marcolli & Comp., Maria Abbad, Machado & Mendes, Palho Osburn Sakoff & Comp., Sá Oliveira & Comp., S. Pastos, Steffel & Brito, Silva & Soares, Vazas Valle & Comp., para o archiamento de suas firmas.—Deferidos.

De Alice de Sá Peço Oliveira, A. L. de Souza Com., Salomão Abdalla, para os registros de suas firmas.—Indefidos pelo parecer.

De M. de Carvalho, João Agoni, para os registros de suas firmas.—Regularizem as firmas por haver identicas.

De E. dos Santos Barbosa, para o registro de sua firma.—Junte procuração.

De Serruot & Con Alves, para o registro de sua firma.—Declarem a data do archiamento de seu contracto.

De Joaquim Ferreira Cardoso, Edmund Denaux, Laução Coelho, para os cancelamentos dos registros de suas firmas.—Cancellem-se.

De Luiz de Figueiredo, para anotação no registro de sua firma da mudança de sua sede.—Registre-se.

De Alice Lemos Iniaute Vieira, Enlalia Costa Guimarães, Pedro Maciel Pacheco, para os registros das autorizações para commerciar.—Registrem-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1922.—T. Vasconcelles, 3º official.

*Relação dos contractos, di tractos, etc.,
archivados por decisão da Junta Com-
mercial de 18 de maio de 1922*

Contractos :

De L. F. Monk & Comp., firma composta dos socios solidarios Lucy Fitz Hugh Monk e Bonald Frank Rous Mac Neill, para o commercio de cabotagem, com o capital de 120.000\$000 ;

De Correa Rodrigues & Fernandez, firma composta dos socios solidarios Antonio Correa Rodrigues e Anselmo Alonso Fernandez, para o commercio de botequim com o capital de 15.000\$000 ;

De D. Gonzalez & Alonso, firma composta dos socios solidarios Domingos Gonzalez e José Alonso Durão, para o commercio de botequim, á rua Camerino n. 95, com o capital de 4.000\$000 ;

De Carlos & Gilberto, firma composta dos socios solidarios Carlos Augusto de Paula e Gilberto da Costa Antunes, para o commercio de funileiro, á rua Vasco da Gama n. 47, com o capital de 2.000\$000 ;

De A. Gonçalves & Borges, firma composta dos socios solidarios Antonio Manoel Gonçalves e José da Silva Rorces, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 9.000\$000 ;

De Tolomei & Barbosa, firma composta dos socios solidarios Dionisio Tolomei Sobrinho e Manoel Joaquim Barbosa, para o commercio de matérias usadas, á rua Mariz e Barros n. 183, com o capital de 15.000\$000 ;

De Vieira & Barbosa, firma composta dos socios solidarios Joaquim Vieira e Manoel Barbosa, para o commercio de carvão vegetal, á rua Marquez de Sapucahy n. 23, com o capital de 4.800\$000 ;

De Pereira & Felix, firma composta dos socios solidarios José Pereira e Augusto Felix, para o commercio de botequim, á praça de Botafogo n. 504, com o capital de 10.000\$000 ;

De Ferraz & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Manoel de Aguiar Ferraz e Francisco Gonçalves, para o commercio de botequim, á rua do Senado n. 254, com o capital de 13.000\$000 ;

De Gomes & Bessa, firma composta dos socios solidarios José Antonio Gomes e Albino Barbosa Bessa, para o commercio de café, á rua do Senado n. 35, com o capital de 30.000\$000 ;

De Moreira Cresno & Como., firma composta dos socios solidarios Joaquim Moreira Cresno e Antonio Ferreira Junior, para o commercio de constrcções, á rua do Senado n. 227, com o capital de 30.000\$000 ;

De Mario Vaz & Comp., firma composta dos socio solidario Mario Vaz e do commanditario Eugenio Soares Correa da Silva, para o commercio de calçados, á rua da Urugayana n. 64, com o capital de... 70.000\$000 ;

De A. de Almeida & Irmão, firma composta dos socios solidarios Arthur de Almeida e A. de Almeida, para o commercio de barbeiro, com o capital de 3.000\$000 ;

De Azamor, Pessoa & Comp., firma composta dos socios solidarios Azamor Jorge Guimarães e Luiz Pessoa, e da commanditaria D. Eulalia da Costa Guimarães, para o commercio de louças, á rua da Carioca n. 31, com o capital de 200.000\$000 ;

De Sant'Anna & Otero, firma composta dos socios solidarios Saturnio Sant'Anna e Antonio Otero y Otero, para o commercio de botequim, á rua Dias da Cruz n. 2, com o capital de 4.000\$000 ;

De Costa Torres & Comp., firma composta dos socios solidarios João da Costa Torres e Raul Godinho de Almeida, para o commercio de saccos de papel, á rua do Livramento n. 171, com o capital de 10.000\$000.

Alterações:

De Cunha Pinto & Comp., pelo augmento e diminuição feito pelos socios na sociedade ;

De Figueiredo Caminha & Comp., pela retirada do socio Joaquim Teixeira Caminha, recebendo a quantia de 53.033\$370, continuando o capital de 200.000\$, além de out as modificações ;

De Glassop & Comp., pela retirada do socio Carlos de Araújo Teixeira Pinto, recebendo a quantia de 230.000\$000 ;

De M. Rato Borlido & Comp., pelo augmento de seu capital para 1.200\$, além de outras modificações ;

De Marques, Castro & Comp., pela retirada do socio Francisco Pereira dos Santos, recebendo a quantia de 35.035\$450, ficando o capital augmentado para 90.000\$000 ;

De Marinho, Coimbra & Comp., pela retirada do socio Abdenago Coimbra, recebendo a quantia de 19.802\$730, além de outras modificações ;

De A. Pires & Irmão, por ter accrescentado secos e molhados do seu ramo de negocio.

Distractos:

De Tavares & Gonçalves, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Correa Tavares, recebendo a quantia de 7.753\$710, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Joaquim Francisco Gonçalves, no valor de 2.235\$330 ;

De Mello Sobrinho & Como., que se dissolve pela retirada do socio José Alves Pereira de Faria, nada recebendo e o socio Gaudencio Cesar de Mello Sobrinho, recebendo a quantia de 10.000\$000 ;

De Gomes & Vieira, pela retirada do socio José Francisco Gomes, recebendo a quantia de 2.077\$ e o socio Joaquim Vieira a de 2.403\$000 ;

De Lima & Vieira, que se dissolve pela retirada do socio Dr. João Baptista Vieira, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio João Gurgel de Lima, no valor de 10.000\$000 ;

De Gonçalves & Oliveira, que se dissolve pela morte do socio Manoel Ferreira de Oliveira ;

De Azevedo & Gomes, pela retirada do socio José Gomes, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Joaquim Domingos de Azevedo, recebendo a quantia de 9.150\$400 ;

De Vaz, Nogueira & Lobato, pela retirada de todos os socios, a quantia de 513\$300 ;

De N. Magdelany & Como., que se dissolve por morte do socio Nicolau Majdelany, recebendo os seus herdeiros a quantia de 93.178\$300, o socio Nacim Khalaf nada recebendo, ficando o activo e passivo á cargo do socio Nagib Mjdealany o valor de 132.161\$180 ;

De J. Freitas & Irmão, por morte do socio João de Freitas, recebendo seus herdeiros a quantia de 13.200\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio José de Freitas, no valor de 26.400\$000 ;

De Joaquim Vieira & Comp., pela retirada do socio Ademar de Souza Monteiro, recebendo a quantia de 200\$, ficando o activo passivo da firma á cargo do socio Joaquim Infante Vieira da Cunha, no valor de 15.900\$000 ;

De Marinho, Coimbra & Comp., que se dissolve parcialmente, retirando-se o socio Abdenago Coimbra, recebendo a quantia de 19.802\$730, continuando a sociedade ;

De Abilio Gomes & Comp., que se dissolve, por morte do socio Salvador José Gomes, ficando como socio sobrevivente Joaquim Abilio Gomes de Ascenção ;

De A. G. Silva & Comp., pela retirada do socio Olyntho Brandão de Magalhães, recebendo a quantia de 17.000\$, continuando a sociedade que fica por esse motivo dissolvida parcialmente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de Junho de 1922. — G. Barbado, 2º official.

Sessão, em 22 de maio de 1922

PRESIDENTE COUTO, DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

A Junta, por voto unanime, resolveu que fosse passado o seguinte telegrama ao Exm. Sr. Dr. Simões Lopes, ex-titular da pasta da Agricultura, Industria e Commercio : «Exm. Sr. Dr. Simões Lopes, Ministro da Agricultura. A Junta Commercial, que foi sempre alvo das mais delicadas attentções por parte de V. Ex., lamentando ficar a administração publica privada do zelo, competencia e honestidade de quem tantos e reaes serviços acaba de prestar á agricultura, industria e ao commercio, vem agradecer as iniciativas em prol desta corporação e sua secretaria, cuja immortancia e trabalho foram reconhecidos, favorecidos com grande apoio moral e com as verbas para sua melhor installação e mobiliario.

Fiz n.º o votos para que a nação não fique sem o concurso leal e patriótico de tão devoto e digno servidor. intelligencia e accção complementadas em fecundo e brilhante programma de administração levando a effeito com seriedade e justiça, apresenta a V. Ex. suas de peidas com os votos da mais distincta consideração e profunda estima.

Requerimentos

De Thomaz Coelho, para o registro no Bureau de Berna, da marca «Centenário», registrada sob n.º 17.806 — Remette-se ao Bureau por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De The West End Thead Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Wesco», que distingue linha e lá de sua fabricação. — Deferido.

De Bergische Stahl-Industrie, Allemanha, para o registro da marca «B S I G», que distingue trabalhos de ferro de sua fabricação. — Deferido.

De Ignacio Azmar, Hespanha, para o registro da marca contendo da figura de um vaso que distingue licor. — Deferido.

De Ward Baking Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Arkady», que distingue substancias chimicas de sua fabricação. — Deferido.

De Paris Medicine Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Laxativo Bromoquinina», que distingue um medicamento de sua fabricação. — Deferido.

De Erice, San Martin, Pinedo & Comp., Uruguay, para o registro da marca «Kisses», que distingue confeitaria, pastelaria, etc. — Deferido, menos para doces.

De A. & M. Smith, Limited, Escocia, para o registro da marca «Braza», que distingue substancias usadas em alimento de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

De J. G. Ingram & Sod. Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Eclipse», que distingue colchões de agua, almofadas de agua, etc., de sua fabricação e mesmá marca que distingue instrumentos de cirurgia. — Deferido.

De Antonio Bisagnio Pereira, para o registro da marca «As Transportadoras», que distingue vehiculos de seu commercio. — Deferido.

De Heitor Vaccani, para o registro da marca «Sedallina», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De J. dos Santos Guimarães, para o registro de duas marcas: «A Notre-Dame de Paris» e «Nobre Dama de Paris», que distinguem artigos de moda, camisia. — Deferido.

De Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Crene Infantil», que distingue um alimento para as creanças, de sua fabricação. — Deferido.

De Raymundo Medeiros de Macedo, para o registro da marca «Água Inglesa de Macedo», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Amadeu, Arnaldo & Comp., para o registro da marca «Restaurant Alvear», que distingue carnes, vinhos, etc. — Deferido.

De Nagib & Rachid Gani, para o registro da marca «Ceutario», que distingue productos de pastelarias de sua fabricação. — Deferido.

De Sonia Lascovich & Comp., para o registro da marca «Hotel Estandarte», que distingue pastelaria, de seu commercio. — Deferido.

De A Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Maxixe», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro de duas marcas: «Lupin», e «Tico-Tico», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Alfredo de Carvalho & Comp., para o registro da marca «Coricida», que distingue um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Holmberg, Bech & Comp., para o registro da marca «Bandeira Sueca», que distingue carnes, toucinho, etc., de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De Gaio, Mardi & Comp., para o registro da marca «Despensa Americana», que distingue carnes, toucinho, etc., de seu commercio. — Indeferido, por não estar o rotulo de accordo com a descrição;

De Ferreira Amorim & Comp., para a transferencia para seu nome da marca «Epitafio Pessoa», registrada sob o n. 17 no Estado da Parahyba. — Indeferido pelo parecer;

De Rios & Comp., (2). C. Emilio Carrano, para as transferencias de seus nomes das marcas ns. 6.323, 6.394. — Deferidos.

De Adolpho S. Luce Junior & Comp., para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 3.578. — Indeferido.

De Stookum Packer's Association, para o archiva-mento do *Diario Official* em que sahio publicada a transferencia de sua marca. — Deferido;

De Carleton & Rovey, J. B. King & Comp., medi do juntada de certificado da marca do piz da origem.

De O Dr Raul Ferreira Leite, The West End Thread Co., A Companhia Continental de Cigarros Ltd., para os cancellamentos das marcas ns. 16.181, 8.041 e 10.099. — Cancellase.

De Miguel Russo & Irmão, S. Paulo, para o deposito da marca constando da figura de uma maça que distingue confeitos, doces, etc. — Deferido.

De Alfredo Guerner & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Hercules», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Zanotta, Lorenzi & Comp., S. Paulo, para o deposito das marcas «Guarand Espumante Zanotta» e «Guaraná Zanotta Lorenzi & Comp.», que distinguem bebidas, doces, balas, etc. — Deferido.

De Max Hauser, Paraná, para o deposito da marca «Primavera», que distingue xarope de sua fabricação. — Deferido.

De Ricardo de Oliveira & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «S rochero», que distingue ferris e metaes. — Deferido.

De Ewald & Comp., Paraná, para o deposito da marca «Mercedes», que distingue dobradicas, fechaduras, etc. — Deferido.

De Ernesto Bengtson & Comp., Paraná, para o deposito da marca constando da figura de um olho. — Deferido.

De Grecofield Tan and Die Corporation (q atro) Samson Tractor Co., Perry & Co., Ltd., The Porden Co., Scott Paper Co. (duas); Archibald Kenrick & Sons, Ltd., Glen & Co., Ltd., The Porden Co., The United States Playing Card Co. (duas), The Stanley Works (duas), Bausch & Lomb Optical Co., The Armstrong Mfg. Co. (duas), J. B. King & Co. (tres), Hasenclever & Comp., Simplicio Nunes da Veiga, Jacintho Severino da Costa Maranhães, Costa, Alves & Comp., R. Rieden & Co., do Brasil, S. A. (duas), S. A. Corbette Carica, Standard Oil Co., of New York (quatro), American Chain Co., Inc., The United Turkey Red Co., Ltd., The Martin Firearms Corporation, The Yale & Towne Mfg. Co. (duas), Seamans & Cobb Co. (tres) Harrod's (Sons America), Ltd., Erice San Martin, Pin-do & Comp., K. H. de Jong, The V. D. Anderson Co., Ward Baking Co., Tronenas Co., Aktiebolaget B. A. Korth & Co., Lourenço Bernardes Gil (duas), Romano & Comp. (duas), Dr. Francisco Gomes Pinto, Valente & Comp., Antonio André Junior, Zenha Ramos & Comp. (duas), Guillard & Comp., L. Pelis & Comp., Fred.

Fiquier, Anglo-Brazilian Commercial & Agency Co., Ltd., Companhia Cervearia Bohemia, Pedro Cardoso de Azevedo, Duarte, Monteiro & Comp., Dias Tavares & Comp., (2). W. Friedrichs (2), Dr. Raul Ferreira Leite, Rivka Hudehman, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 8.385 a 8.338, 8.384, 8.391, 8.394, 8.404 e 8.405, 8.403, 8.411, 8.467, 8.457 e 8.458, 8.455 e 8.456, 8.454, 8.460, 8.452 e 8.453, 8.472 a 8.464, 17.876, 16.762, 17.532, 17.781, 17.787 e 17.788, 17.810, 8.806 a 8.409, 8.440, 8.443, 8.444, 8.438 e 8.439, 8.445 a 8.447, 7.764, 8.451, 8.451, 8.452, 8.453, 8.459, 8.478, 17.720 e 17.721, 17.715 e 17.716, 17.831, 17.807, 17.801, 17.887 e 17.888, 17.864, 17.853, 17.855, 17.889, 17.842, 17.794, 17.645, 17.825 e 17.825, 17.693 e 17.696, 17.676, 17.883. — Deferidos.

De A Empresa Brasileira de Diversões, para o archiva-mento de acta de assembleia extraordinario. — Archive-se;

De A Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archiva-mento de documentos referentes a aquisição de novos armazens. — Archive-se e extingua-se edital.

De Manoel Francisco Martins & Filho, Albano Soares & Comp., Abilio Gomes & Comp., F. Filgueiredo & Comp., M. Cordeiro & Comp., F. Silva & Muniz Ltd., Raul Cunha & Comp., Affonso & Rocha, Mourão & Comp., Cardoso, Seabra & Comp., A. Santos & Comp., Souza Mello & Comp., Rocha, Bezerra & Comp., Garcia & Rosa e Cancelli & Comp., para o archiva-mento de seus contractos. — Deferidos.

De Souza & Soares, Palinton & Comp., para o archiva-mento de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Macedo & Comp., Campos Heitor & Comp., Amadeu & Comp., M. F. Sampaio

& Comp., M. J. Migalides & Comp., Andrade, Irmão & Comp., Garcia, Carvalho & Comp., Moutinho & Comp., Brood & Comp. e Raimiro & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto. — Deferidos.

De Ribeiro da Cruz & Comp e Falcon & Gaspar, para o archiva-mento da alteração de seu contracto. — Indeferidos, pelo parecer.

De Paulo Krawenuck & Souza, Barros, Souza & D'arte, B. Co. da Silva & Comp., J. Costa & Vieira, Norberto & Comp., Amadeu & Comp., Maresca & Comp. e Corrêa & Menies, para o archiva-mento de seus distractos. — Deferidos.

De John Leakey & Comp. e Amadeu da Costa Bastos & Comp., para os archiva-mentos de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De a Fabrica de Ceramica Ariana, para reconsideração de despacho de contracto. — Em face do parecer nada ha que deferir.

De Antonio Pessoa de Azevedo, A. N. Pinto & Comp., A. Ribeiro Ferreira, Alves & Esteves, A. Cardoso & Souza, Castro, Gomes & Comp., Carvalhães & Cunha, Dias, Pedreira & Comp., Elic Touriel, Edith Kahn Moller & Comp., Ferraz & Paim, Hare & Comp., J. Garcia & Peres, Luiz Ferreira da Silva, M. P. Gonçalves, Mario Vaz & Comp., Maciel & Comp., Netto & Costa, P. Chade & Comp., Pinho & Octavio, Sebastião Gonçalves de Aguiar, Santos Queiroz & Comp., Souza & Couto, Whyte & Comp. e Z. Stein, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De J. M. Pinheiro & Comp., para o registro de sua firma. — Façam reconhecer as firmas.

De Manoel de Pinho & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De A. J. Ferreira & Comp., para anotação no contracto da exploração de mais um producção. — Anote-se.

De Alfredo C. da Silveira, Agostinho de Souza Monteiro e Paulo Simões da Rocha, para anotação das mudanças de suas sêdes. — Anote-se.

De Miguel de Freitas, para anotação da extinção de filial. — Anote-se.

De S. de Aguiar e Zahir Stein, para o cancellamento de suas firmas. — Cancellase.

De Francisco Tancredi & Comp., para a transferencia de um diario e um cobrador. — Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes Luiz Ceroni & Comp. e agravados M. J. da Motta & Comp., a junta manteve o desracho aggravado e mandou que fossem os autos remetidos à Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da junta de 22 de maio de 1922

Contractos:

De Souza Mello & Comp., firma composta do socio solidario Alvaro de Souza Mello e dos socios de industria Manoel Jorge da Silva e Antonio de Oliveira Castro, para o commercio de moveis com o capital de 4.000\$000;

De Rocha, Bezerra & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes da Rocha e Antonio Pereira, para o commercio de construcções, a travessa da Universidade n. 8, com o capital de 200.000\$000;

De Garcia & Rosa, firma composta dos socios solidarios José Garcia Martins e Albino Rosa, para o commercio de botequim, á rua Voluntarios da Patria n. 482, com o capital de 10:000\$000;

De Canteili & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Alberto Canteili e Vicente Credidio, para o commercio de moveis, á rua Aristides Lobo n. 140, com o capital de 30:000\$000;

De Abilio Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Abilio Gomes d'Ascenção, Antonio d'Almeida Carneiro e Agostinho Lopes Ribeiro, para commercio de chapéus, á rua dos Olivares numero 97, com o capital de 400:000\$000;

De Cardoso, Seabra & Comp., firma composta dos socios solidarios Germano Stylita e Paulo Seabra e do commanditario Rangel, Costa & Comp., para o commercio de farmacia, á rua da Assembléa n. 83, com o capital de 50:000\$000;

De A. Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando dos Santos Castro, Waldemar dos Santos Castro e Gastão dos Santos Castro, para o commercio de roupas brancas, á rua da Assembléa n. 92, com o capital de 100:000\$000;

De Albano Soares & Comp., firma composta do socio solidario Albano Soares e do socio da industria Paulo Krawczuk, para o commercio de alifataria, á rua Vasco da Gama n. 72, com o capital de 4:500\$000;

De Afonso & Rocha, firma composta dos socios solidarios Antonio Afonso Ferreira Neves e Manoel Barbosa da Rocha, para o commercio de padaria, á rua Humaytá numero 148, com o capital de 60:000\$000;

De M. Cordeiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Augusto Pedra e Manoel Duarte Cordeiro, para o commercio de seccos e molhados, á rua São Francisco Xavier n. 689, com o capital de 16:000\$000.

De F. Figueiredo & Comp., firma composta dos socios solidarios Fernando Simões de Figueiredo, Bernardino Simões de Figueiredo e Dario de Figueiredo, para o commercio de drogas á travessa Dias da Costa n. 6, com o capital de 10:000\$000;

De F. Silva & Muniz Ltda., firma composta dos socios Fabricio Dutra Silva Junior e Floriano Muniz de Albuquerque, para o commercio de commissões, á rua do Ouvidor n. 68, com o capital de 100:000\$000;

De Raul Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Virgilio da Cunha e Francisco de Castro Cunha, para o commercio de drogas, á rua S. Pedro n. 140, com o capital de 300:000\$000;

De Manoel Francisco Martins & Filho, firma composta dos socios solidarios Manoel Francisco Martins e Manoel Martins Junior, para o commercio de botequim, á rua S. n. 85, com o capital de 4:500\$000.

Alterações:

De Garcia, Carvalho & Comp., pela mudança de sua sede e pelas alterações das clausulas I, II, III, IV, V, VII, VIII e X;

De Broad & Comp., pelo augmento de seu capital para 50:000\$000;

De Ramiro & Comp., que fica alterada pela passagem do socio Ramiro Moreira Nunes á solidario;

De Campos Heitor & Comp., pelo augmento de seu capital para 500:000\$000;

De Andrade, Irmão & Comp., pela passagem do socio Armando Alves Janeiro, passando a ser solidario, além de outras modificações;

De Amadeu & Comp., pela admissão do socio José de Araujo Motta, ficando o capital augmentado para 500:000\$, além de outras modificações;

De Moutinho & Comp., que fica alterada pela admissão do socio Alvaro de Magalhães

Lobo, ficando o capital augmentado para 230:000\$, além de outras modificações;

De M. J. Migallidis & Comp., pela diminuição de seu capital para 50:000\$, além de outras modificações;

De M. F. Sampaio & Comp., pela admissão do socio Theodomiro Ferreira, além de outras modificações;

De Macedo Junior & Comp., ficando alterado na parte relativa aos balancos e sendo o capital de 400:000\$ e pela retirada do socio Henrique Gonçalves Maia, recebendo a quantia de 100:000\$000.

Distractos:

De Paulo Krawczuk & Souza, que se dissolve pela retirada do socio Virgilio Jacintho de Souza, recebendo a quantia de 2:799\$ e o socio Paulo Krawczuk a quantia de réis 175\$400;

De Parros, Souza & Duarte, que se dissolve pela venda de seu estabelecimento ao Sr. Adolpho Duarte da Silva;

De B. Corrêa da Silva & Comp., que se dissolve pela morte do socio Bernardino Corrêa da Silva, recebendo os seus herdeiros a quantia de 15:545\$875, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Mario Vaz, no valor de 28:222\$935;

De J. Costa & Vieira, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Fernandes Vieira, recebendo a quantia de 3:350\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Joaquim Ferreira da Costa, no valor de 2:350\$000;

De Maresca & Comp., pela retirada do socio Francisco l'Astolina, recebendo a quantia de 50:000\$, entrando o socio Benedito Lacordia com a quantia de 50:000\$, ficando a sociedade dissolvida parcialmente;

De Norberto & Comp., pela retirada do socio Norberto Pinto Balhazar, recebendo a quantia de 5:342\$970, o socio João de Sá Freire Paes recebe a quantia de 22:451\$200 e a socia Maria dos Santos nada recebe;

De Amadeu & Comp., pela morte do socio José de Araujo Motta, recebendo os seus herdeiros a quantia de 118:535\$587, ficando sociedade dissolvida da parcialmente;

De Corrêa & Mendes, que se dissolve por morte do socio Joaquim Mendes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de junho de 1922. — G. Barreto, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.004

Carlos Pinto dos Santos, estabelecido á rua José dos Reis n. 29, apresenta para ser registrada a marca supra, a qual consiste em um rotulo circular, vendo-se ao centro a imagem de S. José, tendo ao collo o menino Jesus, lendo-se superiormente, «Fábrica Especial Cooperativa S. José» e inferiormente, «R. José dos Reis 29, Engenho de Dentro — Rio de Janeiro». A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir banha do commercio do requerente, (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Carlos Pinto dos Santos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 8 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 18.004 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.806)

18.003

David Silva & Irmão, estabelecidos á rua da Constituição n. 38, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir marmore em bruto do seu commercio e trabalhos feitos com os mesmos, como sejam: lavatorios, pias, pedras para mobiliarios, estatuetas, jarros, vasos, porta-joias, lamparinas, pedras para jazigos, do seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Marmonaria Central», sobre um filete. A marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada nos artigos acima, em notas, annuncios, reclames e o mais que for necessario. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921. — David, Silva & Irmão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 8 de fevereiro de 1922.

Registrada sob o n. 18.003 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.806)

N. 18.006

David Silva & Irmão, estabelecidos á rua da Constituição n. 38, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir madeiras de todas as qualidades, moveis, armações, mobiliarios, trabalhos para construcções como sejam: janelas, caixões, portas, portaes, esquadrias, forros, venezianas e escadas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Carpintaria Central», sobre um filete. A marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada nos artigos acima, em notas, annuncios, reclames e o mais que for necessario. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro 12 de agosto de 1921. — David Silva & Irmão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 8 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 18.006, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.809)

N. 18.007

P. Souvageol, estabelecido á rua da Assembléa n. 81, sobrado, apresenta para registro a marca supra collada, a fim de distinguir pó de arroz do seu commercio, a saber: desenhado de uma caixinha formato das de chapéu, com uma alça de fita, que terá respectivamente as cores azul, rosa e branca, tendo em sua circumferencia um desenho oval com a representação de uma cesta de flores; na tampa da caixinha o nome característico «Phi-Phi»; as cores da respectiva caixinha serão as mesmas exaradas no desenho acima collado, isto é, listas azuis claro em fundo branco, constituindo característico da referida marca. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922. — F. Souvageol.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 13 de fevereiro de 1922.

Registrada sob n. 18.007 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.817)

N. 18.018

Alfredo de Carvalho & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 10, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Corrida», entre aspas e dentro de um rotulo rectangular com filetes. A marca será usada nos rotulos colados em vidros e contém dizeres sobre o emprego do producto e outros explicativos. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1922. — Alfredo de Carvalho & Comp. (Inutilizada uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e cinco minutos do dia 18 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.018 p. r. despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pilhas. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.809)

N. 18.023

Alfredo de Carvalho & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 10, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptam para distinguir perfumarias e geral como sejam: loções, crêmes, extratos, pós de arroz, sabonetes, brillantinas, agua de colonia de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Sarandy», entre aspas. A marca será usada nos rotulos colados a todo e qualquer vasilhames, caixas e outros quaisquer systemas de acondicionamento dos referidos productos. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1922. — Alfredo de Carvalho & Comp. Inutilizada uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 18 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.023 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.809)

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca 18.022 feita no *Diário Offici* de 15 do corrente deixou de ser nobre do que fazemos agora, o seguinte:

«Ao apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 23 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.022 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por esta pilhas. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Rendimentos do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de junho de 1922	4.561.757.4021
Renda arrecadada de 1 a 16 de junho de 1922	395.310.196
Total	4.947.047.217
do mesmo periodo de 1921	4.414.533.933
Diferença para mais em 1922	532.513.284

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 16	
Em o. r. o.	137.453.107
Em papel.	216.147.161
Total.	353.600.268
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.	3.320.419.575
Em igual periodo de 1921. .	3.320.050.985
Diferença a maior em 1921	193.631.410

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.598 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de de "um tubo para medicamentos, destinado á prophylaxia da blenorragia, gonorréa e outras", denominado "Filattol", invenção de Armínio de Castro Ferraz, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a um tubo de vidro para medicamentos, destinado á prophylaxia da blenorragia, gonorréa e outras, denominado "Filattol", o qual tem a forma de uma ampola commum para conservar os medicamentos: este tubo tem a capacidade para 2 c. c.

Para melhor se comprehender a invenção junto um desenho em que a fig. 1 mostra um tubo, prompto para ser empregado a fig. 2 o mesmo tubo, provido de uma tampa de borracha para conservar o liquido e as figs. 3 e 4 são detalhes.

O referido tubo tem uma das extremidades afinada e fechada a flamma, a outra extremidade é aberta e arredondada com a forma de um bico de seringa de vidro para injeções urethraes. A extremidade aberta do referido tubo, leva uma tampa de borracha para conservar o liquido.

A importancia deste pequeno apparelho consiste na grande facilidade com que uma pessoa depois de um contacto suspecto, pôde banhar com um liquido antiséptico a fossa navicular evitando, com toda a segurança, o contagio da moléstia, blenorragia.

Para melhor se comprehender a invenção, introduz na urethra a extremidade aberta e arredondada do tubo e, segurando este com a mão esquerda, em seguida com um leve esforço quebra-se a outra extremidade afinada e fechada a flamma, então o liquido pela pressão penetra na fossa navicular. Posto fora o tubo vazio coloca-se sem demora a ponta do dedo indicador da mão direita sobre o meato para impedir a saída do medicamento e assim conservar o por 3 a 5 minutos, tendo assim a maxima segurança, que se nella foi penetrada o gonococco, este foi destruido.

A importancia deste meu invento consiste na extrema simplicidade e facilidade de introduzir um antiséptico na urethra, sem ser necessario o uso de seringa e outros apparelhos anti-hygienicos, que se costumam empregar para evitar o perigo da moléstia e que até hoje nenhum resultado positivo tem produzido.

Reivindicações

1º, um tubo de vidro para medicamentos, destinado á prophylaxia da blenorragia, gonorréa e outras, denominado "Filattol", caracterizado pelo facto de ter uma extremidade afinada e fechada a flamma, e a outra aberta e arredondada, provida de uma tampa de borracha para conservar o liquido;

2º, um tubo de vidro para medicamentos, destinado á prophylaxia da blenorragia, gonorréa e outras, denominado "Filattol", como na reivindicção precedente, em que, para usal-o, tira-se a tampa de borracha, introduz-se na urethra a extremidade aberta e arredondada do tubo e em seguida, com um leve esforço, quebra-se a outra extremidade afinada e fechada a flamma, então o liquido, pelo principio da pressão, penetra na fossa navicular.

Tudo como substancialmente descrito para o fim especificado e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Per procuração, Moura, Wilson & Comp. (3.050)

N. 12.599 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos aperfeiçoamentos em e referentes a tornos, invenção de Joseph Denis, domiciliado em Montreux, Suissa.

Refere-se a presente invenção aos aperfeiçoamentos em e referentes a tornos, especialmente a tornos para prender peças de largura desusada e mais ou menos irregulares, por exemplo, prender superficies relativamente inclinadas, e o fim da invenção é prover um tipo do torno no qual um mordente possa ser movido devagar e longo do outro mordente e possa tambem ser promptamente dado um movimento rotativo por um eixo extendendo-se no plano symetrico do torno e perfeitamente paralelo ás superficies prendedoras dos mordentes.

Póde-se melhor comprehender minha invenção pela descripção detalhada com os desenhos, em que a fig. 1 é uma elevação lateral, parte em secção, de uma forma de construção do novo torno, a fig. 2 é uma vista semelhante de uma modificação; a fig. 3 é uma secção pela linha A-B da fig. 2; as figs. 4 a 7 são vistas lateraes, parcialmente em secção, de outras modificações; a fig. 8 é uma vista em perspectiva de um torniqueto da base de torno em uma tripode, da qual as figs. 9 e 10 são detalhes; as figs. 11, 12 e 14 são vistas em perspectiva de superficies de tornos permutaveis ou falsas; a fig. 13 é uma secção através de dois deses mordentes e a fig. 15 é uma chapa protectora.

As figs. 1-4 referem-se a tornos parallelos, cada um comprehendendo um membro do mordente estacionario 1 e um movedido 2. Este ultimo se acha horizontalmente deslocavel, perfeitamente paralelo em cima e em baixo, por meio de dois parafusos compridos superpostos 3 e 4, providos cada um, respectivamente, de uma roda dentada 5 e 6, que são ligados operativamente pela corrente sem fim 7. Os eixos 3 e 4 da fig. 1 estão montados rotativamente na armação do torno e trabalham em mangas 8 nas quaes a haste do mordente 2 pôde girar em um eixo que se estende no plano symetrico do torno e parallelo ás superficies dos mordentes, cuja disposição permita pressão irregular, por

exemplo, peças de forma cônica nesta torno paralelo.

Na modificação de construção, segundo a fig. 2, os parafusos do torno 3 e 4 são parafusados directamente nos membros mordentes 2 e este mordente conjuntamente com sua travessa- suporte 2' e os parafusos do torno podem ser girados na haste 9 como eixo. Na modificação representada na fig. 4 os parafusos do torno 3 e 4 são parafusados no membro mordente fixo 10 e suas extremidades de impellir são protegidas por capacetes 11. O mordente 2, neste caso, se acha também ligado rotativamente em uma manga mais baixa 8, enquanto que em cima o parafuso do torno 3 passa por uma abertura no mordente 2 sufficientemente larga do modo que o mordente 2 possa girar em um eixo geometrico extendendo-se no eixo symetrico do torno e substancialmente paralelo com a pressão dos mordentes.

As figs. 5, 6 e 7 mostram modificações nas quaes um mordente pôde girar em um eixo vertical, bem como em um eixo horizontal. No torno, segundo a fig. 5, os dois deslocamentos operativos dos membros mordentes 2 são construídos de modo a poder de um lado pela junta axial 13 e do outro pelo pino 14 e a luva 8, na qual a extremidade do parafuso do torno é supportada de novo a girar. Na construção representada na fig. 6 o parafuso do torno opera na parte fema trazeira do parafuso 16 de um membro em forma de garfo 17, cujas hastas paralelas horizontaes são providas de dentes 18 para cooperar com os pinos 19 respectivamente oppositos extendendo-se do membro mordente movel em um eixo, symetricamente aquelle do torno é ali feito, de modo a poder por uma perfuração dupla de forma cônica 20 existente perto da extremidade mais baixa do membro mordente 2 e no qual opera um pino 21 preso na respectiva extremidade do membro mordente fixo.

No torno, segundo a fig. 7, o membro mordente fixo 1' pôde ser também convertida em um membro movediço retirando-se o membro em cunha 22, que se estende normalmente pelo encaixa-supporte 23 e a extremidade mais baixa deste membro mordente. O mordente 2 está supportado na base por meio de uma junta universal 24, de modo que possa ser promptamente deslocado por um eixo vertical e um horizontal. As figs. 8, 9 e 10 referem-se ao torno paralelo deste typo montado em tripode, que se fecha. Nesta construção o mordente deslocavel horizontal 25 se acha assim ligado á haste operando com rosca ou carro 26 de modo que este mordente possa ser relativamente girado pelo mencionado eixo geometrico que se estende perto da face que opera do mordente 25, e pôde ser então fechado na posição ajustada pela cavilha de rosca 27. Ambos os mordentes podem ser providos de faces falsas 29 de facil mudança. As figs. 11, 12, 13 e 14 mostram diversas construções destas faces falsas e a fig. 15 mostra uma chapa de cobertura 30, destinada a evitar que se suje ou outro que entra entre as partes moveis e os mordentes do torno.

Reindicaciones

1º, o typo do torno descripto comprehendendo em combinação, um mordente movel e outro fixo, o dito mordente movel construído de modo a girar em um eixo que se estende do plano sym-

trico do torno o perfeitamente paralelo ás faces mordentes do torno, e o dito mordente móvel construído também de modo a ser deslocado com facilidade e para fóra do dito mordente fixo, afim de prender peças de largura desusada e com superficies paralelas ou relativamente inclinadas;

2º, em um torno do typo acima, a forma que o mordente movel possa ser deslocado com facilidade e para fóra do mordente fixo esteticamente paralelo por meio de dois eixos de rosca: superpostos, os quaes são interligados operativamente por meio de rodas dentadas e uma corrente sem fim;

3º, em um torno do typo descripto, a forma que o mordente movel, a parte a sua capacidade de deslocamento relativo, relativamente horizontal e em um eixo vertical, pôde também ser movido em gonzo com facilidade e para fóra do mordente fixo em um eixo horizontal;

4º, em um torno do typo descripto, a forma que o mordente movel construído de modo a poder girar em um eixo vertical, assim como em um eixo horizontal, se acha preso por um membro em forma de garfo, cujas hastas são providas de dentes destinados a cooperar com pinos estendendo-se respectivamente do membro mordente fixo, e cuja parte interna da extremidade do encaixe roscado recebe o eixo roscado, por onde possa rapidamente ser movido tapando contra a peça em trabalho e o ultimo então encaixando rapidamente pela operação do eixo roscado;

5º, em um torno do typo descripto, meios para fechar o mordente movel deslocado relativamente de modo angular na posição respectivamente ajustada;

6º, a construção, disposição e cooperação de peças, constituindo o typo do torno representado o descripto.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1919. — Por procuração Moura, Wilson & Comp. (3.650).

N. 12.681 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um instrumento para medir a altura, distancia e largura de quaesquer objectos, denominado — Operametro Galante. Invenção de Gabriel Galante, domiciliado em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.

O objecto da minha invenção é um novo instrumento para medir a altura, distancia e largura de quaesquer objectos, o qual denominei «Operametro Galante».

Para melhor se comprehender a minha invenção e o seu modo de funcionamento, junto um desenho representando as diversas partes do apparelho.

A fig. A mostra uma regua 1. Tendo de se medir a distancia do ponto B, colloca-se primeiramente na peça 2 no apparelho, fig. C, em cima da regua, como na fig. A, provido do duas azas 3, 3, que servem de corredeiras encaixadas á regua e o apparelho colloca-se na extremidade da regua. Nesta posição é que se deve achar o apparelho na fig. C.

A luneta 18 junta á uma circumferencia graduada estão fixas as duas reguas, vendo-se nas suas extremidades uma escala metrica. Na fig. C, 5, estão duas reguas nas quaes estão pivotadas em 4 as peças 2, de modo a permittir a abertura das duas reguas como um compasso, como na fig. C, 5; na regua de cima está fixa uma circumferencia graduada

em grãos e conforme se vê na fig. E, 10. Em cima dessas circumferencias está presa uma luneta por meio de duas mancaes, de modo a permittir a sua regulação, como se vê na fig. E, estando a luneta presa na regua de cima para poder fazer movimento só com a regua de cima.

Nesta posição, como na figura B, procurar-se-ha o ponto a ser medido B, fig. C. Achado o ponto B, conforme se explicou, e a luneta a 0°, far-se-ha uma abertura na regua, mais ou menos de accordo com a distancia que se quer medir; esta abertura deve ser feita só com a regua de cima do apparelho, ficando a outra firme com as duas azas 3, 3, fig. D, bem encostadas á regua 1; feita a abertura, de accordo com a escala que está marcada na extremidade do apparelho 5, a visada, passando pelo retilho da luneta, vai coincidir exactamente no ponto B a ser medido.

Tendo o meu apparelho do centro do pivot 4 á extremidade da escala 5, exactamente 25 centimetros, feita a abertura de 1 centimetro, como na fig. D, a visada 7 desvia-se deste lugar para o ponto 8 da mesma figura.

Com o apparelho nessa posição deve-se percorrer a regua, tendo-se o cuidado que as duas azas 3, 3, fiquem sempre encostadas á regua, percorrendo-se a regua a visada encontra outra vez o ponto B, como se vê na fig. E, 9: uma vez encontrado o ponto B, fica registrada na regua a distancia desejada que, por esse modo, será hor. ter-se uma regua marcando a escala metrica em decimetro, centimetros e millimetros; a regua poderá ser marcada com escala metrica ou não, pois, para medir distancias, o meu apparelho pode com qualquer regua, contanto que tenha um lado perfeito, onde ercistem as duas azas 3, 3, pois, para conhecer a distancia, será bastante medir com um metro o percurso que foi preciso fazer na regua.

Tendo o meu apparelho 25 centimetros e tendo feito a abertura de 1 centimetro, como se vê na fig. C, 5, cada centimetro do percurso do apparelho divide a visada 7, que é a distancia procurada em tantas partes iguaes á base do apparelho que se fez funcionar e, como o apparelho é de 25 centimetros, a fig. C mostra como ficou dividida a 25 centimetros a visada 7, que tendo percorrido na regua 100 centimetros antes de encontrar o ponto desejado, registrou a distancia de 2 metros e 50 centimetros.

Se a abertura do apparelho, fig. C, fosse feita de um millimetro, a visada 7 ou as distancias procuradas ficariam divididas na mesma forma, porém, apparelho teria feito na operação o percurso de um centimetro.

Para medir uma grande distancia é preciso que o apparelho seja collocado em regua apropriada, como mostra a fig. F; esta regua deve ter pelo menos dois metros e deve ser dupla, tendo na sua extremidade a escala metrica, como se vê na fig. F, 11; deverá também ter no centro um pivot para unir as duas reguas, como a do apparelho, tendo no centro do pivot 20, fig. F, á sua extremidade 11, um metro exacto ou dois metros, conforme as distancias a medir.

Esta regua poderá ser collocada em cima do cavalleto ou em cima de qualquer obstaculo que permitta fazer sua operação, sendo que, para medir distancia, não precisa de nivel, qualquer posição serve, a operação é a mesma que se

explicou, só que, em lugar de fazer a abertura no aparelho, como se fez na fig. C, 5, se fará nas duas reguas, como mostra a fig. F, 11; que tendo feito a abertura de um centímetro e, sendo preciso percorrer a regua com um aparelho um metro e 50 centímetros, sendo a base do aparelho de um metro exacto fica sempre a distancia que se quer medir a divisa de um metro, portanto a distancia procurada neste caso seria de 150 metros, se em lugar de ter dado a abertura de um centímetro, fig. F, 11, tivesse dado de um millimetro, e fosse preciso percorrer a regua um metro e 50 para encontrar o ponto que se deseja medir a distancia deste ponto seria de 1.500 metros.

Querendo-se saber a altura de qualquer um ponto, já conhecida a distancia, a fig. G mostra como está collocada no aparelho uma regua 12, perpendicular ao aparelho na distancia exacta de 20 centímetros do eixo da luneta; esta regua está marcada com escala metrica, como se vê nas figs. G, 12, e fig. E, 18, portanto, se a distancia já sabida é de 150 metros e a visada passa neste perpendicular, na altura de um centímetro, teremos que a altura do ponto que se quer será da altura do 70 metros do nível do aparelho, o qual, para este fim, terá o nível 13.

A fig. E, mostra que está parafusado um paralelo 18 junto a uma luneta 14, este paralelo tem uma fenda 15 destinada a um reticulo 16, perfeitamente rectificado com a visada, que passa no reticulo da luneta, como se vê na fig. E, 17, para marcar exactamente a altura da vertical 18.

Para medir a largura de dous pontos em distancia, uma vez conhecidas suas distancias e o angulo entre os dous por meio da circumferencia, que está collocada á luneta fig. E, 10, que permite medir o angulo, sabe-se a sua distancia.

Reivindicações:

1º um instrumento para medir a altura, distancia e largura de quaisquer objectos denominado Operametro Galante, caracterizado pelo facto de não precisar de frena metro ou balisa, e facilissima comprehensão, baseado no systema metrico, registrando as distancias no proprio aparelho de modo a servir aos engenheiros, topographos, architectos, constructores e a qualquer pessoa; sendo de grande necessidade para logares de travessia difficil;

2º um instrumento para medir a altura, distancia e largura de quaisquer objectos denominado Operametro Galante como na reivindicação 1, o qual poderá ser usado a vista simples ou com aparelho optico de grande alcance;

3º um instrumento para medir a altura, distancia e largura de quaisquer objectos, denominado Operametro Galante, construido de diversos tamanhos de madeira ou de qualquer metal, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem substancialmente como descriptas com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921.—
Por procuração, *Moura Wilson & Comp.*
(3.650)

N. 12.682—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «Aperfeiçoamentos em auto-caminhões». Invenção de Percy Garabaldi Huch, domiciliado em Southend-on-Sea, Essex, Inglaterra.

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em auto-caminhões de seis rodas

do typo tractor comprehendendo, *inter alia*, a combinação em um vehiculo de um chassis de força, montado sobre duas rodas dianteiras e duas trazeiras e uma caixa para transporte de carga, cuja trazeira é montada em duas rodas e a parte dianteira sobre o eixo das rodas trazeiras do chassis de força. Combinado com um caminhão deste typo se acha um mecanismo compensador para o freio e também aperfeiçoamentos em dispositivos de molas para montagem da extremidade trazeira do chassis de força e a parte dianteira da armação de transporte de carga no eixo trazeiro do chassis de força.

Desenvolvendo a minha invenção, a parte dianteira da armação da caixa para transporte de carga é presa atraz da armação do chassis de força por um logo, e uma chapa rotativa de constricção commum, por meio das quaes pôde girar em parte e providos de meios para prender estas duas armações juntamente pela influencia do jogo de modo que, enquanto se acham soltos para girar em relação um ao outro, não se poderão deslizar, salvo nella retirada do dispositivo de junção, como se poderá precisar para voltas ou para outros fins.

Um outro fim de meu auto-caminhão aperfeiçoado refere-se ao mecanismo compensador para funcionamento dos freios. A caixa de transporte de carga está provida de travas de freio nas suas rodas trazeiras que funcionam pelo chassis de força, e a não ser que não se tome cuidado, ao contrario a vibração produzida pelas molas transportadoras de carga cozada e as molas leves do chassis terão por fim tornar incerto o mecanismo de freio devido a compressão e dilatação das molas devido as desigualdades das superficies das estradas, ainda quando a caixa de transporte de carga tem de ser carregada em uma ladeira os freios são suscetíveis de se afrouxarem e quando descarregar na mesma condição para apertar e assim no ultimo caso fazendo difficil o desengrenar e submetendo as varas de ferro e conexões a se torcerem e se estragarem. Ve-se claramente, portanto, que é preferivel munir-se de um mecanismo compensador para freios applicado a um vehiculo desta natureza e de um typo de mecanismo de freio por meio do qual esta compensação ou ajustagem propria é obtida e é provida empregando-se a alavanca commum de freio no chassis de força, a extremidade inferior desta que liga axialmente a extremidade dianteira de uma vara connectora a extremidade trazeira da qual está presa axialmente a um dos dous bracos de manivella montado para movimento oscillatorio em uma haste rotativa em uma chaveta entre as extremidades trazeiras da armação do chassis. Fazendo parte integrante com esta chaveta ha uma peça que se estende para baixo, cuja parte inferior é perforada para a passagem de um cabo flexivel adeante mencionado. Na parte inferior desta peça está presa a extremidade dianteira de uma conexão tubular flexivel que se estende para traz na parte de baixo da trazeira da armação do chassis de força.

Um cabo flexivel passa por este tubo a ponta dianteira estando presa a uma segundo braco de manivella acima referido e sua extremidade trazeira ligada a um dos bracos de uma alavanca de cotovello montada axialmente do outro lado detraz da armação do chassis de força e continuo ao membro pendente tendo a extremidade trazeira da conexão tubular. A outra extremidade da alavanca de cotovello está em conexão operativa com a extremidade inferior de uma cavilha ou pino que está solto para se mover dentro de uma fenda ou abertura vertical por uma parte da armação do chassis na chapa rotativa sobre a qual a caixa de transporte de carga move em relação ao chassis

de força. Este encaixe ou passagem é formado preverivelmente no jogo no qual giram os dispositivos de chapa rotativa. A extremidade desta cavilha solta está também em conexão operativa com um braco de uma outra alavanca de cotovello ligado axialmente á caixa de transporte de carga, o outro braco desta alavanca está ligado aos freios nas rodas trazeiras por uma vara ou cabo. Quando a alavanca de operação no chassis de força é movida para traz, a vara de conexão na extremidade inferior e cabo flexivel, apertam em volta a alavanca inferior de cotovello, que levanta a lingueta solta que faz funcionar a alavanca de cotovello e vara connectora para collocar os freios sobre as rodas trazeiras da caixa de transporte de carga.

Comprehender-se-ia claramente que esta disposição do freio, conquanto provê o mecanismo compensador preciso, permite também que a caixa de transporte de carga seja promptamente girada do chassis de força sem de-ligar mecanicamente o mecanismo de freio.

Em um outro modo, entretanto, de um mecanismo compensador de freio, a conexão tubular flexivel e cabo mencionados podem se estender do braco de cotovello e chaveta na armação do chassis de força á uma chaveta e braco de cotovello na parte inferior da caixa de transporte de carga por traz, que está ligada aos dentes de freio do modo commum, e a conexão tubular flexivel que transporta o cabo flexivel pode ser supportada por travessas apropriadas como se requer. Em ambos os casos a compensação ou auto-ajustagem é obtida por meio das conexões tubulares flexiveis.

Uma outra forma de minha invenção se refere aos dispositivos de mola para por a parte dianteira da caixa de transporte de carga e a trazeira do chassis de força sobre o eixo posterior. Em auto-caminhões nos quaes um eixo supporta o peso da caixa dianteira como trazeira, é costume dispor estas molas, que supportam cada um dos corpos lado a lado, com o deicio de occupar espaço onde o espaço aproveitavel é limitado, e isto applica-se especialmente em um eixo de differencial do chassis impulsor.

Nos dispositivos de molas empregado neste auto-caminhão em combinação com as outras partes mencionadas, as duas molas que se acham respectivamente na armação do chassis de força e caixa de transporte de carga estão montadas rotativamente no eixo trazeiro do chassis motor uma em cima da outra em um plano vertical longitudinal e de modo tal que podem oscillar para traz e para a frente independente uma da outra e assim se economiza espaço e o peso collocado por cima de ambas as cargas força o eixo na mesma posição.

A parte dianteira da caixa de transporte de carga é abobadada. A frente arcuada da caixa forma um arco de circulo de um raio igual á distancia do pivot no qual a caixa de transporte de carga está montada na extremidade da frente da caixa. Este permite o espaço entre a frente da caixa e a parte trazeira do carro no tractor ser reduzido ao minimo, augmentando ao mesmo tempo a accommodação na caixa de transporte de carga.

Afim de melhorar a apparencia do vehiculo, o carro do tractor é provido de azas de projecção para traz ou pranchas em cada lado, que cobrem o carro entre a parte trazeira do carro e a frente da caixa de transporte de carga, dando assim a apparencia de continuidade entre o carro e a caixa.

Em uma modificação em lugar de empregar azas planas ou pranchas de cada lado do carro, todo o carro propriamente pode,

ser continuado em uma direcção para traz. porém é arqueado para fora em seu centro para receber a freio abobadada da caixa de transporte de carga.

Ve-se claramente que a parte trazeira da caixa de transporte de carga pode ser ligado um reboque de tipo commum no modo usual para levar uma carga adicional.

Em uma disposição modificada para accionar os freios nas rodas da caixa de transporte de carga, a alavanca de freio pode ser disposta de modo a accionar uma peça encaixada adaptada para ser deslocada horizontalmente. Um pino curvado em uma ponta de uma alavanca de cotovello peça no encaixe de modo que o movimento da peça encaixada fará com que a alavanca de cotovello accione a cavilha corredeira, montada no jogo e dirige os freios. O pino e a conexão de encaixe entre a peça encaixada e a alavanca de cotovello permite as duas partes do vehiculo levantar e abaixar nas suas molas, sem affectar os freios.

Para que a minha invenção possa ser comprehendida, faz-se referencia aos desenhos e n. que a fig. 1 é uma elevação lateral do meu auto-caminhão aperfeiçoado na forma de um tractor de seis rodas; a fig. 2 é um plano da mesma; a fig. 3 é uma secção transversal pela chapa rotativa e eixo posterior do chassis de forças, mostrando mais especialmente a suspensão de mola; as figs. 4 e 5 mostram, respectivamente, em secção e em plano, um dispositivo para prender firmemente o jogo de modo tal que normite movimento livre da chapa rotativa ao passo que prende firmemente a caixa de transporte de carga e as figs. 6, 7 e 8 mostram o mecanismo de freio modificado.

Nos desenhos o chassis de força é representado de frente e a caixa de transporte de carga por traz. A força motriz disposta para impellir o chassis no eixo posterior pode ser de qualquer systema adequado. O systema de fixação da caixa para transporte de carga do chassis de força está representada por meio de uma chapa rotativa *k* que gira em relação ao jogo provido de um dispositivo de prender mostrado mais claramente e em escala maior nas figs. 4 e 5. Este jogo está montado de modo correio em um socco fixado na parte inferior da chapa rotativa e está disposto de modo a levar um pino solto ou cavilha *t*, que faz parte do mecanismo de freio, para o que agora se faz referencia.

A alavanca *a* commum de freio pivotada é provida dentro da vara apropriada do impulsor no chassis de força, tendo a extremidade inferior ligada axialmente à extremidade dianteira de uma biela *b*, a extremidade trazeira desta biela se acha presa axialmente a um dos dous braços *c* do cotovello, montado para movimento oscillatorio em uma haste commum montada de modo rotativo em uma travessa *d* entre as extremidades da armação *m* do chassis de força.

Fazendo parte integrante com esta travessa está um membro *e* que se dirige para baixo, cuja parte inferior é perfurada para a passagem através de um cabo flexivel *f* e um membro semelhante que se estende para baixo; não representado no desenho, está fixado a armação *n*, que faz parte da chapa rotativa *k*, na qual a extremidade dianteira da caixa para transporte de carga *l* está montada e deslancha.

Estes dous membros levam as respectivas extremidades de uma conexão *g* tubular flexivel, pela qual passa o cabo *f* flexivel, cuja ponta dianteira está presa a um dos braços *c* do cotovello e a ponta de traz está presa a um braço de uma alavanca do cotovello *o*, montada axialmente em uma travessa fixada na parte de baixo da armação *n* do chassis de força, esta travessa estando

contigua no membro que se estende para baixo que leva a ponta posterior do tubo flexivel.

O outro braço desta alavanca de cotovello está em contacto operativo com uma cavilha solta ou pino *u*, que passa pelo jogo em relação ao qual a chapa rotativa gira, e o movimento ascendente desta cavilha por sua vez acciona o braço de uma alavanca de cotovello *v*, montada axialmente em uma travessa presa a ponta adianteira da caixa para transporte de carga, e o outro braço desta alavanca de cotovello está preso a uma haste connectora *s* que actua os reitores de freio sobre as rodas trazeiras da caixa para transporte de carga.

A fig. 3 mostra em secção o mecanismo de mola empregado para levar as cargas ao eixo posterior do chassis de força. As chumaceiras *w* e *x* são dispostas uma sobre a outra em um plano vertical longitudinal e são susceptíveis de oscillar para traz e para frente, a chumaceira *w* tomando o peso maior da caixa para transporte de carga e a chumaceira *x* o peso mais leve da trazeira do chassis de força, e as duas séries de molas estão exactamente uma sobre a outra de modo que o peso é transferido a uma posição sobre o eixo trazeiro. As molas estão indicadas respectivamente por *y* e *y'*. O eixo trazeiro por *j*.

As figs. 4 e 5 se referem ao jogo *u* montado correio em um socco *u'* preso a armação *n*, que faz parte da chapa rotativa *k* e este pino está disposto para ser manido firmemente em posição por uma peça em forquilha *u''*, cujos braços estão adaptados para pegar em uma ranhura *u'''* formada em uma parte inferior do pino *u*, a peça em forquilha *u''* estando presa em posição por meio de uma cavilha ou parafuso immovel *u'''* que prende o pino *u* a uma orla ou orelha sobre o socco *u'* e esta cavilha é provida de uma cabeça ou parte solta especialmente formada para ser accionada por uma ferramenta ou chave para apertar a porca dos parafusos disposta para fixar a cavilha ou cabeça do parafuso de modo que o jogo que a chapa rotativa gira ligando as duas partes que formam o auto-caminhão não possam ser desengatadas sem soltar este mecanismo especial de prender.

O tope do jogo é feito preferivelmente de uma cabeça *u''*, de sujeição que se estende pela face superior da chapa rotativa fixada à caixa para transporte de carga, e assim esta caixa para transporte de carga não pôde ser retirada do chassis de força sem desapatar e soltar a cavilha ou parafuso fixo, se bem que ambas estejam livres para se moverem em relação um ao outro quando presos juntos pelo jogo. A parte superior da cavilha movivel que passa pelo jogo em conexão com o mecanismo de freio é indicado por *t*.

A caixa para transporte de carga *l* é feita de uma frente *l'* abobadada, cujo centro de curvatura corresponde com o centro do jogo *u* sobre o qual gira a caixa para transporte de carga *l*. O carro *m'* na armação do tractor *m* é provido de azas *m2* que se estendem para trás que cobre a junta com a frente *l'* em arco de circulo da caixa para transporte de carga, dando assim uma apparencia de continuidade.

No mecanismo de freio modificado, a alavanca de freio *a* no chassis de força está contada axialmente em uma travessa apropriada, a extremidade inferior da dita alavanca está presa a extremidade dianteira de uma haste connectora (ou cabo) *b'* que se estende pela parte de traz a uma alavanca de cotovello *c'* horizontal montado por baixo da chapa rotativa e collocado em baixo da extremidade dianteira da caixa para transporte de carga.

O segundo braço *c2* da alavanca de coto-

vello está ligado a uma nova corredeira *f2* montada em um suporte ou supportes *f3* de baixo da dita chapa rotatoria. Pela outra extremidade da vara corredeira *f2*, colloquei um anel de pressão *f4* em angulos rectos ao eixo da dita vara *n'* adaptado para ser movido pelo anel de pressão *f4* cruzado transversalmente à armação, porém solto para mover em uma direcção para frente e para traz no anel de pressão *f4* de modo a permitir qualq. movimento de oscillação.

A extremidade superior do pino *u* está ligada axialmente ao braço inferior da alavanca do cotovello *o*, cujo segundo braço está em contacto com a extremidade inferior de uma cavilha *t* montada correndo em um orificio vertical pelo jogo *u* pelo qual os freios são accionados como acima descrito.

Reivindicações

1º, um auto-caminhão do typo tractor de seis rodas comprehendendo um chassis de força e uma caixa para transporte de carga, a parte trazeira do chassis de força e a extremidade dianteira da caixa para transporte de carga, estando ligada por meio de uma chapa rotatoria girando sobre um jogo, estando a parte dianteira da caixa para transporte de carga e parte trazeira do chassis de força collocados sobre o eixo trazeiro do chassis de força, substancialmente como descrito;

2º, um auto-caminhão, segundo a reivindicacão 1, em que está provido de meios para prender a parte dianteira da armação da caixa para transporte de carga a chapa rotatoria contra o movimento vertical relativo, permitindo assim um movimento giratorio no jogo;

3º, um auto-caminhão, como nas reivindicações 1 e 2, tendo um dispositivo de prender para o jogo, substancialmente como descrito com referencia às figs. 4 e 5 dos desenhos;

4º, um auto-caminhão, como em 1, 2 e 3, no qual se acham molas para suportar a extremidade trazeira do chassis de força e a extremidade dianteira da caixa para transporte de carga, estando as ditas molas dispostas uma sobre a outra no mesmo plano vertical;

5º, um auto-caminhão, como em 1 a 4, no qual se acham freios para as rodas trazeiras da caixa para transporte de carga e accionados as do chassis de força por meio do emprego de cabos flexiveis compensadores e conexões, como descriptos;

6º, um auto-caminhão como em 1 a 4, empregando-se o mecanismo de freio, no qual está montada uma cavilha movivel dentro do jogo, que funciona como o pivot da chapa rotatoria na qual gira as duas partes do vehiculo, e n. os em uma das partes do vehiculo para transmitir o movimento da cavilha aos freios;

7º, um mecanismo de freio para auto-caminhão tendo uma parte dianteira e uma trazeira ligadas axialmente, comprehendendo uma cavilha rotatoria e deslocavel verticalmente, montada concentricamente com o pivot, uma alavanca de cotovello montada transversalmente, tendo um braço em contacto com a extremidade inferior da cavilha e o outro braço ligado axialmente a um pino por uma fenda em uma vara transversalmente corredeira e uma alavanca de cotovello disposta acima da cavilha corredeira adaptada para transmitir o seu movimento aos freios nas rodas trazeiras do vehiculo, substancialmente como descrito e representando no desenho junto;

8º, um mecanismo de freio para auto-caminhão, como na reivindicação 7, no qual a fenda na vara corredeira está disposta em uma direcção para traz e para a frente do vehiculo pela qual a acção não será effec-

ciada por oscilação sobre as molas, substa-
tancialmente como descrito e representa-
do;

9, em um auto-caminhão, como nas re-
vindicações precedentes, um corpo tendo
uma extremidade curvada para frente for-
mada para o arco de círculo e chapas que
se projetam para traz na parte trazeira do
carro motor de modo a cobrir o carro entre
a parte trazeira do carro e a frente do
corpo;

10, em um auto-caminhão, como nas re-
vindicações precedentes, um corpo tendo uma
extremidade curvada para frente, formada
em arco de círculo, cujo centro coincide
com o pivô sobre o qual pode girar sobre
um eixo;

11, em um auto-caminhão, como nas re-
vindicações precedentes, um corpo tendo
uma extremidade curvada para fora e um
recesso na extensão para traz do carro para
tomar a forma da frente curvada do corpo;

12, o auto-caminhão ape fechoado con-
struído e funcional do suostancia-mente como
decripto no memorial com referencia a um
ou a todos os desenhos juntos.

13 de Janeiro, 1 de novembro de 1921.—
Por procuração, Mouru Wilson & Comp.

(3.650)

N. 12.683 — *Memorial descriptivo de
um pedido de privilegio, na Republica
dos Estados Unidos do Brasil, de um
novo processo para fabricação de ca-
psulas para explosivos, invenção de
Wilhelm Eschbach, domiciliado em
Treibdorf, perto da Colonia, sobre o
Rheno, Alemanha.*

Para a fabricação das capsulas para ex-
plosivos, cujo conteúdo compõe-se de
fulminato de mercúrio, ou de trinitro-
to, ou seja tetranitrometilaminina com
uma carga detonante de fulminato de
mercúrio, tem-se empregado até agora,
tubos de cobre, latão, zinco ou outros
metaes analogos, porém estes tubos,
especialmente os de zinco e latão, tem um
inconveniente de que ao serem mordidos
to fulminante por meio da tenaz, rom-
pem-se facilmente, produzindo-se por
um lado a explosão prematura das ca-
psulas e sem lograr-se, por outro lado,
um fechamento hermetico com a mcha.

Por esse motivo, nos calibres que
conferem agora, as capsulas faham com
muito frequencia. Ainda mesmo o tubo
de cobre está sujeito a esse defeito, so
bem que em menor escala, devido, prin-
cipalmente, á natureza frágil que tem
acabamento esta metal pelas frequentes
traçmoações que soffre.

A substituição do cobre ou do latão
pelo alumínio, para a fabricação de tu-
bos de capsulas explosivas, não tem si-
do até agora sinão um ensaio, porque o
alumínio se decompõe totalmente e rapi-
damente pelo fulminato de mercúrio.

Conseguiu-se fazer uma capsula para
explosivos com o tubo de alumínio e a
carga composta de acido de chumbo, mis-
tura destes e outras substancias, que
exerceu uma acção differente sobre o
alumínio, evitando-se, portanto, os in-
convenientes anteriores.

Devido á ductibilidade do alumínio,
fica excluída a possibilidade da ruptura
do tubo, evitando-se assim explosões
prematuras, conseguindo-se também
uma junção mais completa com a m-
cha, deli resultando não evitar nas ca-
psulas agora alguma existente nos cali-
bres.

Como não é necessario para a constru-
ção destas novas capsulas para explosi-
vos o emprego de um fulminante inter-
no, além do se conseguir uma economia

de metal, tem a vantagem de se obter
maior superficie de detlagração.

Pelo que se refere á formação de hu-
midade, as experiencias feitas a alguns
annos tem demonstrado que nas capsu-
las de alumínio, carregadas na parte in-
ferior de acido de chumbo, ou seja do
misturas deste acido ou de outros explo-
sivos analogos, indifferentes ao alumi-
nio, não se dá phenomeno algum de oxy-
dação. Até se tem dado o caso de que
umas capsulas mettidas durante muito
tempo na corrente de extracção de uma
mina de Westphalia, não se decompaze-
ram, nem deram signal algum de oxyda-
ção. Mesmo assim a explosão destas ca-
psulas contra a chapa de chumbo, produ-
z um desenho perfeitamente normal.
Esta propriedade do alumínio de ser tão
pouco propenso a se oxydar, é da maior
importancia para a fabricação das ca-
psulas para explosivos.

A grande ductibilidade do alumínio é
corrigida em grande parte pelo processo
laminatorio que tem que soffrer o tubo
desse o estiramento até sua completa
terminação. Deste modo o tubo adqui-
re uma rigidez sufficiente, protegendo-o
contra as possíveis deformações. Evita-
se também assim uma fruição ou dis-
persão da carga, sobretudo si se aggre-
gar a esta uma quantidade de aggluti-
nante e se for comprimida a alta pres-
são. É impossivel, neste caso, uma pres-
são amortecida da carga, como se da lu-
camente com o fulminato de mercúrio.

O ponto tecnico da presente invenção
consiste, pois, no facto de empregar-se o
alumínio para a fabricação das capsulas
para explosivos em substituição do co-
bre, latão ou zinco. Além disso, estas
capsulas de alumínio tem a vantagem,
comparadas com as de cobre, de possuir
em cargas iguaes uma força inicial mu-
to maior. Assim tem demonstrado as ex-
periences na chapa de chumbo de
Trauzle e as explosões por transmissão.
Outra vantagem é a redução muito mais
fina na chapa de chumbo das capsulas
do alumínio.

Reivindicação

Um novo processo para fabricação de
carrechos para explosivos, caracterizado
pelo facto de ser empregado um tubo de
alumínio com uma carga de acido de
chumbo, ou uma mistura deste acido e
outros explosivos de acção indifferente
a este metal, os quaes se prestam facil-
mente para ser pegados por meio do
uma tenaz na mcha ou espoleta, com a
qual não se pôde dar a ruptura do tubo,
nem explosões prematuras, verificando-
se, por outro lado, um fechamento her-
metico, com relação á agua que pode
haver nos calibres.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de
1921. — Por procuração, Mouru Wilson
& Comp. (3.650)

N. 12.684 — *Memorial descriptivo de
um pedido de privilegio, na Repu-
blica dos Estados Unidos do Brasil,
sua camera adicional, com labora-
torio portatil, para trabalhos photo-
graphicos, invenção de Franklin Soa-
res, domiciliado em Curitiba, Estado
do Paraná.*

Refere-se a presente invenção á uma
camera adicional, com laboratorio por-
tatil, para trabalhos photographicos,
constituída por uma caixa ou mala e
tem por fim, uma vez ligada á uma ma-
china photographica, servir para o
operador executar trabalhos directos de
entrega immediata.

A camera é provida internamente da
divisões com praeleiras para acondi-
cionar caixas de chapas, pacotes de pa-
peis photographicos, cubetas, placas e
outros accessorios que sejam necessa-
rios aos trabalhos photographicos do
cambio immediata.

Comem mais a referida camera ad-
ditional, na parte superior da caixa,
uma janella que correspondo no inte-
rior com um dispositivo, o qual con-
siste em uma peça giratoria, que se
acha mantida na parte interna da ca-
mara adicional por baixo da janella
acima referida o que tem por objecto
fornecer, á vontade do operador, a luz
da cor que for necessaria aos seus tra-
balhos photographicos, pois o referido
dispositivo é provido de tres vidros de
cores differentes, sendo um fosco para
luz diffusa, o segundo amarello laranja
e o terceiro vermelho rubi; este dis-
positivo tem a forma de um disco, que
gira horizontalmente e assim fornece
as variações de luz desejada pelo ope-
rador.

A referida camera adicional é pro-
vida na parte dianteira de uma abe-
rtura com um quadro disposto de modo
a ser ajustada aos aparelhos photo-
graphicos em geral e na parte trazeira
da camera tem uma porta que,
aberta, mostra um sacco, para escon-
der o operador, provido de uma abertura
para esconder o operador no acto de
executar os trabalhos na camera addi-
cional, com laboratorio portatil.

Na parte inferior da camera portatil
contem uma peça com parafuso para
premer supportes de tripeça ou appare-
lho de quatro peças; em alguns modelos
pode-se empregar uma cuba em forma
vertical, a qual sao do interior da ca-
mara adicional, ficando visivel pela
parte de baixo da camera.

Para melhor esclarecer a minha in-
venção, junto um desenho em que a fi-
gura 1 mostra a camera adicional, vista
de lado em que A é a camera addi-
cional, B a janella de vidro, existente
na parte superior, C a abertura para a
sua ajustagem ás machinas photogra-
phicas, D a porta posterior provida do
sacco F para esconder o operador, E o
parafuso para fixar a tripeça e G a
cuba do interior; a fig. 2 representa o
dispositivo provido de tres vidros, son-
do um fosco, o segundo amarello la-
ranja e o ultimo vermelho rubi, e a fi-
gura 3 representa a minha camera ad-
ditional, montada em um aparelho
photographico.

Reivindicações:

1ª, uma camera adicional, com labo-
ratorio portatil para trabalhos photo-
graphicos, caracterizada pelo facto de
servir para o operador executar traba-
lhos directos de entrega immediata,
constituída por uma camera A, tendo na
parte superior uma janella de vidro B
e na parte interna, por baixo desta, um
dispositivo formado por tres vidros,
para as variações da luz necessaria ao
operador;

2ª, uma camera adicional, com labo-
ratorio portatil, para trabalhos photo-
graphicos de entrega immediata, com
na reivindicação 1, em que, na parte di-
anteira da camera ha uma abertura C
para ajustá-la á uma machina photo-
graphica, na parte posterior uma porta
D, provida de um sacco F para escon-
der o operador e na parte inferior da
mesma um parafuso para fixar a tri-
peça e G uma cuba;

3ª, uma camera adicional, com labo-
ratorio portatil, para trabalhos photo-
graphicos de entrega immediata, como

das reivindicações precedentes, em que o dispositivo fig. 2, é constituído por três vidros N, J e K, respectivamente desce para luz diffusa, amarello laranja e vermelho rubi montado de modo giratorio;

4.ª, uma camera adicional, com laboratório portátil, tendo suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem substancialmente como descrito com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.

— Por procuração, Moura, Wilson & C. (3.650).

N. 12.709 — Memorial descriptivo da invenção de um sistema aperfeiçoado de assentamento de trilhos na via publica, para que pretende privilegio Henrique Lenthold, domiciliado nesta capital.

No assentamento de trilhos deve-se sempre procurar substituir o destrutível pelo indestrutível. Ha annos atrás se empregava um material bastante leve, que satisfazia as condições de transito naquela época, hoje, devido as maiores velocidades e as exigencias de maior comodidade, o material rodante e fixo é muito mais pesado. Nas ruas das grandes cidades onde é enorme o movimento de vehiculos, para carros de qualquer tracção, o assentamento de trilhos deve ser feito de tal modo que permita não só reparações facis como evite a destruição da camada de cobertura das ruas, de dispendiosa reconstrução. Em primeiro lugar torna-se necessario evitar o emprego de dormentes e em segundo lugar é preciso assentar o trilho no solo de tal modo que se mantenha fixo e não communique o choque e trepidações directamente á camada do solo. Para resolver este problema inventei o presente systema aperfeiçoado de assentamento de trilhos, que consiste em constituir, com blocos feitos com uma composição adequada de escoria de fornos de cremação de lixo, uma cama dentro da qual o trilho se encontre perfeitamente ajustado, tendo somente exposta no nivel da rua a face sobre a qual correm as rodas do vehiculo. Estes blocos de escoria que tem uma consistencia á compressão até cerca de 4.500 kg. por centimetro quadrado, são obtidos com a escoria dos fornos de cremação de lixo, em que por exemplo 83 toneladas de lixo são queimadas com 4 toneladas de carbonato de cal, 4 toneladas de acido silicoso e 6 toneladas de coque. A referida cama é constituída de tres blocos de escoria, como indicado a título de exemplo no desenho annexo, sendo o para base a, com 400 millímetros de largura e 100 a 150 millímetros de grossura, as lateraes, com a altura do perfil do trilho e a largura de 140 a 140 millímetros. Os blocos lateraes se adaptam com sua face interna perfeitamente á alma e cabeça do trilho e no nivel com o solo apresentam uma superficie bastante larga. De preferencia se assenta os blocos dentro de uma camada de concreto ou macadam suado, quando a estrutura da rua já não for essa. Pelo systema aperfeiçoado de minha invenção os trilhos se ancoram firmemente localizados e todas as forças de compressão, tanto as verticaes como as horizontaes são transmitidas verticalmente sobre solo elastico de concreto ou macadam. Visto que de cada lado da face do trilho a flor do solo pelo presente invento se apresenta uma superficie de bloco de escoria, de grande resistencia á compressão, não mais se formarão os sulcos communs no solo ao lado dos trilhos, geralmente produzidos

por vehiculos, carros e carroças, que procuram correr sobre os trilhos e destes continuamente cahindo desgastando a parte macia do solo.

Reivindicacoes:

1.º, um systema aperfeiçoado de assentamento de trilhos na via publica, caracterizado pela constituição de uma cama perfeitamente juxtaposta ao trilho, formada por tres blocos, um de base e dous lateraes, de escoria da cremação do lixo, que oferecem uma resistencia á compressão até cerca de 4.500 kg. por centimetro quadrado, apresentando cada bloco lateral, de cada lado do trilho a flor do solo, uma superficie bastante larga para evitar que se formem sulcos ao lado dos trilhos, substancialmente como descrito e representa o desenho annexo;

2.º, no systema aperfeiçoado de assentamento de trilhos na via publica, como acima reivindicado, os blocos da escoria da cremação de lixo, caracterizados pelo facto de serem constituídos pela escoria obtida com a queima de 83 toneladas de lixo, 4 toneladas de carbonato de cal, 4 toneladas de acido silicoso e 6 toneladas de coque.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1921.

— Por procuração C. Buschmann. (3.812).

N. 12.710 — Memorial descriptivo da invenção de uma lampada electrica incandescente, seu processo e apparelho de fabrica-ao, para que pretende privilegio Patent-Treuhand-Gesellschaft für elektrische Glühlampen m.B.H., domiciliada em Berlin, Alemanha.

O objecto da invenção é uma lampada electrica incandescente, seu processo e apparelho de fabrica-ao. Lampadas electricas incandescentes nas quaes do corpo da sua parede, principalmente da base tubular em forma de prato, por meio de um ponteiro é estendido para fora um pequeno extremo do tubo, para a bomba, são conhecidos. Até então isso se realizava constituindo por meio de um ponteiro um pequeno tubo e depois para conseguir o orificio para retirada do ar quebrava-se a ponta do tubinho. A invenção tem por fim uma simplificação deste processo de fabricação, conseguida pelo facto de com a mesma ferramenta com que se forma o tubinho para a bomba também se fazer o orificio na ponta do tubinho, para o que o ponteiro que puxa para fora o tubinho é perfurado e ligado á canalização de ar comprimido, que se abre automaticamente.

Ao mesmo tempo também se abre a canalização para uma chamma sob pressão que amolece a ponta o bastante para permittir a passagem do ar comprimido através da parede do tubinho na ponta. Nas lampadas fabricadas por este processo novo, o fechamento por fusão depois de constituído o vazio é facilitado pelo facto do tubinho aberto não ter a beirada rendilhada. O desenho annexo apresenta a título de exemplo uma forma de execução, sendo a fig. 1 uma vista em plano e a fig. 2 uma elevação de lado.

Nas duas figuras não está indicada toda a lampada mas tão somente o tubo de base em forma de prato sobre o qual está montada a armação para o corpo luminoso. O flange g serve para a ligação do tubo com o orificio inferior da campana da lampada. O tubo de base em forma de prato a está fixado em uma tampa rotativa c. Uma chamma sob pres-

são d serve para aquecer o tubo no lugar onde mais tarde deve ser formado o tubinho e. A tenaz e com o tubo de base em forma de prato a pôde ser mantida em rotação por meio de uma polia de corda.

Uma segunda chamma sob pressão q serve para aquecer aquella parte do tubo a, da qual se forma o tubinho e para ligação com a bomba, entrando em acção depois de parado o tubo a. Ao lado do tubo a se encontra um ponteiro h montado giratoriamente sobre um eixo oco i conductor do ar sob pressão. O ponteiro h é perfurado e pôde ser oscillado por meio de um cabo k. O canal l interiormente no ponteiro h se projecta até ao eixo i e pôde, por meio de uma abertura m em sua parede, ser posto em communicação com seu interior quando o ponteiro h for collocado na posição indicada por linhas interrompidas no desenho, puchando-se por essa occasião o tubinho e. Ao mesmo tempo por meio da perfuração n no cubo do ponteiro h se faz a communicação da porta o na parede do eixo e uma canalização p que conduz a uma terceira chamma sob pressão q. O dispositivo descripto é manejado do seguinte modo: primeiramente deixa-se girar a tenaz e com o tubo a defronte da chamma d. Quando o tubo estiver bastante aquecido tira-se o mesmo, entrando então, em acção a chamma g amolecendo aquella parte do tubo a na qual deve ser comprimido o ponteiro h.

Estando bastante adeantado o amolecimento oscilla-se o ponteiro por meio do cabo k. Ao mesmo tempo entre em acção o ar comprimido, do modo conhecido, no interior do tubo; quasi no fim do movimento do ponteiro é projectada contra a ponta do tubo a terceira chamma sob pressão q, do modo que a dita ponta amoleça permittindo a passagem do ar comprimido. Assim se consegue fabricar rapidamente com segurança lampadas com tubinhos para o bomba evitando a produção de lampadas imprestaveis como até hoje. Para conseguir um melhor esfriamento do ponteiro h pôde-se fazer com que elle, no seu movimento para traz, puxe o ar comprimido. Isto se consegue por uma perfuração na parede do eixo oco i. Ao mesmo tempo deve se fazer com que o jacto de ar que sahe do ponteiro h não attinja o tubo de base aquecida a. Para esse fim dispõe-se ao lado da tenaz e uma parede divisoria movel, que é trazida defronte da extremidade do ponteiro quando o ponteiro h chegar á sua posição terminal, e, ao contrario, é retirada do curso do ponteiro quando este para formação do tubinho e é oscillado para a frente. Os movimentos da parede divisoria podem ser produzidos de modo simples por meio de barras e alavancas, etc., combinadas com os movimentos do ponteiro. Otto ou mais tenazes podem trabalhar ao mesmo tempo, dispostas em circulo sobre uma armação. O esfriamento é conduzido de modo que se opere quando o tubinho para a bomba não se encontre mais no perimetro do jacto de ar. Uma simples regulção se consegue quando a saída do ar de esfriamento, conforme a retirada do tubo de base da posição de trabalho, se abra e antes da introdução de outro tubo de base seja fechada. O novo processo também se deixa empregar, quando modificado o apparelho descripto, desejando-se formar o tubinho para a bomba em outra parte da parede da lampada do que a indicada aqui no tubo de base em forma de prato.

Reivindicações

1ª, uma lampada eléctrica incandescente tendo um tubinho para a bomba a, formado pelo proprio material da parede da lampada, com um orificio para a bomba produzida por meio de ar comprimido e que é fechado depois de constituido o vazio na lampada;

2ª, um processo para a fabricaço de lampadas electricas incandescentes segundo a reivindicaco acima caracterizado pelo facto da extremidade do tubinho para a bomba ser aberta por sufflaco quasi no fim do movimento de pressao para fora;

3ª, um aparelho para execucao do processo reivindicado em 2, caracterizado por um ponteiro movel (h) cujo interior é oco para passagem do ar comprimido;

4ª, o aparelho como reivindicado em 3, caracterizado pelo facto do cubo do ponteiro (h) ser oscillatorio em redor de um eixo (i) que serve de condutor para o ar comprimido, e a perfuracao do ponteiro (h) poder ser trazido em communicacao com o eixo (i) por um orificio (n) na parede do dito eixo;

5ª, um aparelho como reivindicado em 3 e 4, caracterizado pelo facto do orificio (n) no cubo do ponteiro (h) servir para fazer a communicacao do interior do eixo (i) com a canalizacao (p) de uma chamma sob pressao (q) para amolhar a ponta do tubinho;

6ª, um aparelho como reivindicado em 3 e 4, caracterizado pelo facto da perfuracao do ponteiro (h) ser posta em communicacao no fim do movimento do processo com a canalizacao de ar comprimido e ao mesmo tempo desviando do tubinho o facto de ar que sahe do ponteiro (h) ou deslocando-o completamente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921.
— Por procuracao, C. Buschmann.

(3.812)

N. 12.741 — Memorial descriptivo da invencao de um commutador para por em movimento motores de corrente triphasica, para que pretendem privilegio Siemens-Schuckertwerke G. m. b. H., Berlin, Alemanha.

Os pequenos motores de corrente triphasica, com rotor de curto circuito, são ligados á rede sem aparelho, que os ponha em movimento. Neste caso, se dá sempre um choque de corrente relativamente forte, que se pôde diminuir, quando se ligar os enrolamentos do estator primeiramente por commutação em forma de estrella e só depois de iniciada a rotação do motor a deslizando da rede, para depois fazer a ligação em triangulo. Deste modo o choque da corrente, que inicia o movimento do motor, é dividido em dois choques e por isso correspondentemente attenuado. Este dispositivo tem a desvantagem de que na mudança de commutação em estrella para a em triangulo, o motor ser deslizado da rede, pelo que o momento do motor abaixa a zero. Quando a mudança de commutação não se opera com muita rapidez, augmenta-se o espaçamento do motor e ao commutar-se para o triangulo se dá um choque de corrente, que muitas das vezes é muito maior do que o produzido pela commutação em estrella.

Recommutando devagar por meio da triangulo, não ha vantagens em commutar primeiro em estrella. Para evitar

este inconveniente, é, segundo a invenção, empregada uma commutação, pela qual o motor sem interrupção de corrente é commutado por degraus intermediarios da commutação em estrella para a em triangulo.

A invenção é melhor oscilarecida por meio das figuras 1 a 4 do desenho anexo.

O schema da commutação fig. 1 mostra os bornes UVW dos tres enrolamentos do motor, ligados em estrella com a rede e os bornes X Y Z. Ligando-se a corrente ao motor (fig. 1), apresenta-se um choque de corrente, que por exemplo acceta tres vezes o valor da corrente nominativa. Quando se tiver quasi atingida, nesta commutação em estrella, a rotaçao synchronica, a corrente abaixa pouco mais ou menos até ao valor simples da corrente nominativa. Na primeira commutação transitiva (fig. 2) se encontram a resistencias C, A, B ligadas em paralelo com os tres enrolamentos do motor UX, VY, WZ. Por este motivo não se modifica o momento de rotaçao e a recepção da corrente, a rede, porém, é retirada uma outra corrente para alimentacao das resistencias A, B, C. A recepção da corrente proveniente da rede será neste caso o dobro da corrente nominativa.

A fig. 3 mostra a posição seguinte da commutação transitiva, em que está deslizada a forma em estrella. Assim a resistencia C, anteriormente em paralelo com o enrolamento U X, se encontra em série com o enrolamento V Y do motor e correspondente A e B em série com W Z o U X. Cada enrolamento do motor mais a resistencia de ante-commutação se encontra agora sob tripla tensão. Quando as resistencias forem calculadas para os enrolamentos so conduzirem tão sómente o valor simples da corrente nominativa, então o valor da corrente conjuncta recebida é cerca de um e meio a duas vezes o valor da corrente nominativa.

Assim se torna possível abaixar a recepção da corrente a tal ponto, que o primeiro choque de corrente, que se dá ao commutar-se em estrella (fig. 1), se reduza ao minimo. Em todo caso, a recepção da corrente na commutação indicada na fig. 3, é menor do que a indicada na commutação mostrada com a fig. 2, enquanto que o momento de rotaçao do motor conserva no minimo o seu valor inicial. Na commutação segundo a fig. 4 as resistencias A, B, C, estão ligadas em curto circuito de modo que a commutação é puramente em triangulo. Visto que o motor já anteriormente alcançou a sua rotaçao synchronica, a recepção da corrente proveniente da rede não ultrapassa o valor da corrente nominativa.

Na transição de uma posição para a outra a corrente nunca é interrompida e o momento de rotaçao não é prejudicado. Na mudança de commutação da posição 2 para a posição 3, só se effectua a rotaçao do vector de tensão reduzindo á metade o seu valor em cada enrolamento do motor, e commutando para a posição 4 se perde o resto desta tensão, como indicado nas fig. 1 a 4 pelas correspondentes posições dos enrolamentos do motor. A posição do vector de tensão na commutação indicada na fig. 4 é de 30° em relação á posição anterior do vector nas fig. 1 e 2. É facil, fazer com que a rotaçao do vector de tensão, se realice de tal forma que elle, na commutação em triangulo — no sentido da rotaçao do motor — alcance a sua posição devida, obtendo-se assim os mesmos choques de corrente.

Na fig. 5 mostra-se a titulo de exemplo esta commutação. U, X, V Y, W Z, são enrolamentos do motor, e um grupo de mudanças da commutação e de um grupo de commutadores de que as alavancas estão ligadas entre si. Ao condutor de phase II está ligado o enrolamento V X, aos conductores S e T os enrolamentos V Y e W Z. Os commutadores de mudança das oscilam para a esquerda e ligam os bornes X Y Z em estrella. Fechando-se o commutador principal S, os enrolamentos do motor se encontram ligados em estrella. Antes de deslizar o motor desta commutação em estrella, crea-se com o fechamento do grupo de commutadores h uma posição de transição em que as resistencias C A B se encontram ligadas parallelamente aos enrolamentos do motor U X, V Y, W Z (fig. 2) — Então se abrem os commutadores e a assiu desfazendo a posição em estrella, pelo que a commutação é a indicada na fig. 3 — Virando os commutadores e para o contacto f, feito, as resistencias A, B, C se encontram em curto circuito o semi accão, de modo que se obtém a pura commutação em triangulo segundo fig. 4. O grupo de commutadores e pode então ser aberto e que isto influa sobre a accão de por em movimento o motor. O processo de por em movimento o motor pôde ser muito facil e simplificado, pelo facto de ligar automaticamente os grupos de commutadores e e e. O dispositivo que põe em movimento o motor pôde de preferencia ser constituido em forma de commutador de cylindros, de especie conhecida. Os schemas de commutação indicados nas figs. 6 a 9 mostram uma outra disposiçao de commutação. A commutação em estrella (fig. 6) se transforma na primeira commutação transitiva (fig. 7) pelo facto de serem commutadas as resistencias A, B, C entre a posição em estrella e os enrolamentos U X, V Y, W Z. Na segunda posição transitiva (fig. 8) se encontra o borne exterior de cada enrolamento ligado, por uma ponte de commutação, com o borne interior de um enrolamento vizinho. Desfazendo-se sobre o ponto em estrella, obtém-se a pura commutação em triangulo (fig. 9). A fig. 10 mostra um dispositivo de commutação, muito commodo para por em movimento o motor. Collocando-se a alavanca de direcção na posição extrema faz-se a commutação em estrella e soltando a alavanca, se opera automaticamente a commutação em triangulo através das posições transitorias. O operador não precisa se incommodar com o processo de por em movimento o motor, bastando tão sómente mover a alavanca para formar a commutação em estrella e solta-la em seguida. O tempo, em que se realiza a commutação transitiva automaticamente nas diferentes posições, pôde ser escolhido tão rapido quanto desejado. Para tornar mais claro o processo de commutação, na fig. 10 o commutador por cylindros, composto de dois cylindros D e E independentes, está indicado sem enrolamentos e na posição de commutação. A alavanca de direcção é substituida por um pegador e. O cylindro commutador está ligado com as molas f e g de tal modo que sempre occupa a sua posição central, quando se largar a alavanca ou pegador e. O cylindro auxiliar E no entanto é arrastado pelo cylindro D por meio das garras i e j e o pino k. Quando a peça commutadora D for empurrada para cima até que a guarnição de contacto correspondente á posição e, se encontre em uma linha com a guarnição de contacto do cylindro E, então o pino i toca a barra e.

e continuando-se a deslocar a peça commutadora D, arrasta consigo o cylindro E, até que sua guarnição de contacto toca os martellos de contacto. As molas «a» nesta occasião estão esticadas. Lando-se então o pegador «b», a peça do contacto D passa através das posições transitórias 2 e 3 para sua posição inicial central 4. Na posição 2 a commutação ainda é em estrella, mas aos enrolamentos do motor, UX, VY, WZ, ainda se encontram em paralelo as resistências C A B. Na posição 3 o ponto em estrella está dissolvido e a resistência C está ligada entre os bornes V e Z, as resistências A e B entre os bornes V e X, respectivamente, W e Y. Na posição 4, a posição central, as resistências se acham em curto circuito e assim a commutação em puro triângulo. As molas «a» estão frouxas nesta posição e o pino 12 entra em contacto com a barra «c», sem, porém, ter por consequência um movimento de desconexão. Para desconectar o motor, é movido o pegador «b» para baixo, tornando-se tensas as molas «a». Neste caso, o pino 12 leva consigo a barra «c» e assim o cylindro E se separa, as guarnições de contacto dos dois cylindros, dos martellos de contacto. Soltando-se o pegador, as molas «a» obrigam o cylindro D outra vez a tomar a sua posição central, a peça de contacto E ficando, porém, fóra de contacto com os martellos de contacto. A mesma commutação «b» pode empregar-se, quando, em vez de ligar um motor de commutação em estrella para a em triângulo, se ligar um gerador de commutação em triângulo para a em estrella.

Reivindicações

1ª, uma commutação para pôr em movimento motores triphasicos por meio de commutação em estrella, sem interrupção da corrente electrica, caracterizada pelo facto de antes de desconectar o motor commutado em estrella, commutar-se em duas posições transitórias, resistências entre os enrolamentos do motor.

2ª, uma forma de execução de commutação acima reivindicada, caracterizada pelo facto de que primeiramente é collocada uma resistência parallelamente aos enrolamentos do motor commutado em estrella, em seguida por dissolução do ponto em estrella cada resistência sendo ligada em série com o enrolamento vizinho e finalmente em curto-circuito (figs. 1 a 5);

3ª, uma forma de execução de commutação reivindicada em 1.ª, caracterizada pelo facto de que entre o ponto em estrella e os enrolamentos do motor se ligar uma resistência e depois, por meio dos commutadores em ponto de conexão, se ligando o polo exterior de cada enrolamento com o polo interior de um enrolamento vizinho, pelo que se dissolve o ponto em estrella (figs. 6 a 9);

4ª, um dispositivo para a realização da commutação reivindicatoria em 1.ª e 3.ª, em que ao deslocar-se para fóra a alavanca de direcção para pôr em movimento o motor e ao largar-se esta alavanca, automaticamente, se opera a passagem da commutação em estrella para a em triângulo, caracterizada pelo facto de que pelo movimento automatico para trás da alavanca se realizarem as duas

commutações transitórias e a commutação motriz (commutação em triângulo como indicado na fig. 10).

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921.
— Por procuração, C. Buschmann.
(3.812)

N. 12.712 — Memorial descriptivo da invenção de «uma fechadura central aperfeiçoada, de segredo, para cofres», para que pretende privilegio a firma Wullig & Comp., domiciliada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

A invenção se refere a uma fechadura aperfeiçoada, de segredo, para cofres, que, montada centralmente na porta do cofre, dentro de uma camara de ar isolante, protegida por uma chapa courega, tem quatro discos regulaveis, cada um com 25 diferentes pontos de segredo, tendo portanto a fechadura $25 \times 25 \times 25 \times 25 = 390.625$ diferentes segredos. O desenho anexo apresenta, a titulo de exemplo, a invenção, sendo as figs. 1, 2 e 3, respectivamente, uma elevação do mecanismo do segredo da fechadura e secções transversaes. Com referencia ao desenho, 1 é a caixa de mecanismo da fechadura de segredo; 2 o cylindro giratorio; 3 os quatro discos de composição de segredos, giratorios engatados entre si, de modo que, tendo um completado o seu giro completo arraste o outro na seguinte rotação que se lhe dá. — 4 são vinhos cada um constituido de duas partes superpostas, sendo de tal modo combinados com rebaiços a, na periferia dos discos 3, que só quando os discos collocados de accordo com o segredo adoptado, se obtinha a gira livre de todos os discos e consequente abertura da fechadura, isto porque a parte inferior do pino escolhido para o segredo desce para dentro da cavidade a no seu respectivo disco e a outra metade superior do pino, correndo para baixo na sua perfuração de guia, na caixa 1 deslocando de sua posição de fechamento o trinquete 5 de fechamento da fechadura. Para obter uma dupla segurança encontra-se defronte do extremo livre do trinquete 5 um orificio b no qual se poderão introduzir uma pequena extremidade da barra de fechamento da fechadura. Os dois pinos c fixos no cylindro giratorio 2, movimentam as barras de trinquete.

Reivindicações

1ª, uma fechadura central aperfeiçoada, de segredo, para cofres, caracterizada por uma camara de ar isolante protegida por chapa de courega, tendo um cylindro giratorio (2) movido exteriormente por dois pinos fixos (6), quatro discos giratorios de composição de segredos (3), combinados com o cylindro (2) e um trinquete (5) por meio de pinos (4) bipartidos transversalmente, de modo que, conforme a combinação do segredo, uma parte destes pinos se introduza em rebaiços (a) na periferia dos discos (3) e em outra parte se deslocando no orificio de guia na caixa (1) deixa livre este cylindro e o trinquete (5) para abertura da fechadura, substancialmente como descripto e representado no desenho anexo;

2ª, uma fechadura central aperfeiçoada, de segredo, para cofres, como acima reivindicada, caracterizada pelo facto de ser tão somente necessaria uma perfuração na porta do cofre, porque

para a regulação do segredo o movimento do trinquete só é necessario um unico eixo de rotação, que obtura perfeitamente a dita perfuração.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.
(3.812)

N. 12.753 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo interruptor para correntes de alta potencia, para que pretende privilegio Martin Paul, domiciliado em Bremen, Alemanha.

É sabido que correntes electricas fortes em commutadores, se abrem pelo facto do ponto da abertura mergulhar em um electrolyto. Então crescendo a mudança do ponto de abertura da corrente é resfriada a corrente que parte do electrolyto, devido ao augmento da resistencia chimica; de modo que com a mudança do ponto de abertura só partem do electrolyto pequenas correntes, quasi sem faiscas.

Protege-se a partida da corrente sem faiscas pelo facto do liquido não aceitar a temperatura necessaria á manutenção de uma extensão longa do faiscas.

A novidade consiste em um interruptor de correntes fortes que se baseia no citado principio. Na prateia até então só podiam ser interrompidas correntes pequenas de sómente alguns ampéres, por meio do interruptor do raio de mercúrio, etc., com o interruptor ora inventado, no entanto podem ser interrompidas muitas centenas de vezes por segundo correntes com centenas de ampéres e de modo rhythmico.

Na sua construção mais simples o interruptor consiste de dois electrodos ligados em um circuito, um se encontrando mergulhado de modo estavel em um electrolyto e o outro entrando e saindo rhythmicamente do electrolyto, pelo que a corrente é fechada e interrompida no mesmo rhythmo. Em vez de só um dos electrodos ter o movimento rhythmico de entrar e sair no electrolyto, também o podem os dois electrodos pelo que se duplica a acção de resfriar a corrente. A entrada e sahida rhythmica dos electrodos se pôde operar por um movimento regular de vae e vem dos electrodos, por exemplo por meio de um eixo de manivella ou por meio de um eixo de rotação. Preferivel é fazer girar o electrodo interruptor em redor de um eixo isolado contra elle o collocado exteriormente ao electrolyto. Em uma destas disposições o electrodo giratorio pôde ser subdividido duas ou mais vezes sobre braços montados no eixo giratorio, de modo que em um giro do eixo se realizem duas ou mais fechamentos da corrente e suas interrupções.

O acesso da corrente ao electrodo giratorio se dá por meio de uma ou, em caso de corrente muito forte, muitas escovas ligadas electricamente com o eixo de rotação, por intermedio de um anel que por sua vez está ligado ao electrodo. O eixo de rotação é convenientemente movido por um electromotor.

O interruptor pôde ser empregado para corrente continua e alternativa. Em se tratando de corrente alternativa, pôde-se, empregando um motor synectronico, eliminar certas partes da curva da corrente. Para tornar o menor possível a resistencia interna do interruptor é necessario collocar o mais proximo possível da superficie operadora do electrodo giratorio o electrodo em repouso no electrolyto e adequar a sua forma a este. O electrodo giratorio pôde ser conformado de modo da sua superficie de contacto

que bate através do liquido seja ou pa-
lhaela a seu eixo de rotação ou se en-
contre no plano de rotação, sendo que a
superfície do electrodo em repouso deve
ocupar uma posição correspondente.
Para evitar uma perturbação mecânica
dos electrodos, é recommendavel evitar
um contacto directo do electrodo girato-
rio com o electrodo em repouso. Caso os
electrodos sejam atacados pelo electro-
lyto é necessario, ao empregar-se a cor-
rente continua, inverter por meio do um
commutador a direcção da corrente den-
tro do electrolyto cada vez q durante a
fase da interrupção.

No desenho anexo, as figs. 1 a 6
apresentam a invenção. O electrodo a,
gira em redor do eixo b. No recipiente f
encontram-se o electrolyto com o espe-
lho g1-g2. Interiormente ao electrolyto
se acha o electrodo em repouso h, que de
preferencia está fixado no recipiente.
Sobre o eixo b está o aro i sobre o qual
desliza a escova k. A escova k por um
lado e o electrodo h por outro lado, estão
ligados ao circuito electrico a interrom-
por. O electrodo giratorio a bate com os
braços c, d, e através do electrolyto n nas
proximidades do electrodo h. O electro-
do a opera durante uma rotação de tres
fechamentos do corrente e tres interrup-
ções.

Nas figs. 1 a 3 as superfícies que ba-
tem através do electrolyto estão dispos-
tas no plano de rotação. A fig. 1 mostra
o interruptor na direcção do eixo de ro-
tação b, a fig. 2 verticalmente a este
eixo. Na fig. 3 o braço do electrodo c
consiste da das partes inferiores paral-
lelas c1, c2, c3, c4, o braço d das par-
tes inferiores paralelas d1, d2, d3, d4,
o braço e das partes representadas no
desenho e1, e2, e3, e4, e assim também o
electrodo em repouso h corresponde-
mente das partes inferiores paralelas
h1, h2, h3, h4, h5, em redor para tornar
a menor passivel a resistencia interior
do interruptor. Nas figs. 4 e 5 as su-
perfícies operadoras que batem através
do electrolyto se projectam parallela-
mente ao eixo de rotação. O electrodo h
em repouso corresponde na sua proje-
ção ás superfícies operadoras. A fig. 4
é uma vista em direcção do eixo b e a
fig. 5 uma vista verticalmente a este
eixo.

Para que na sahida dos braços de ele-
ctrodo c, d, e, (figs. 4 e 5) se refreio o
mais fortemente possivel a corrente
que sahe do liquido, também quando se
empregar tensões maiores e sendo o
electrolyto grandemente conductor, a
beirada da sahida da superfície opera-
dora de um tal braço deve trazer pontas
de freio (fig. 6) que elevam, ao sair
o electrodo do liquido, a resistencia ra-
pidamente a valores muito altos.

Reivindicações:

1º, um interruptor para correntes de
alta potencia, caracterizado por um ele-
ctrodo que mergulha e sahe de um ele-
ctrolyto, rhythmicamente ligado em um
circuito electrico, em quanto que um se-
gundo electrodo do circuito electrico
ou repousa no mesmo electrolyto ou
no mesmo mergulha ou também, no
rhythmo, do outro electrodo mergulha
e sahe do electrolyto;

2º, um interruptor para corrente de
alta potencia, segundo a reivindicacão
primeira, caracterizado pelo facto de o
electrodo que rhythmicamente mergulha e
sahe do electrolyto girar em redor do
seu eixo collocado exteriormente ao ele-
ctrolyto.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921.
Por procuração, C. Buschmann.

N. 12.754 — *Memorial descriptivo da
invenção de "um processo de fabricar
um preparado para obturar autoge-
neamente roturas de camaras de ar
para bicyclettas, automoveis e seme-
lhantas", para que pretende privilegio
a Surpneu Gesellschaft m. b. H.,
Autogene Pneumatik - Verpfropfung,
com sede em Vienna, Austria.*

A invenção tem por fim uma obtura-
ção automatica de furos em camaras de
ar de bicyclettas, automoveis e seme-
lhantes por meio de uma massa introduzi-
da na camara de ar, a qual no caso do
ser furada a camara de ar sahe e se so-
lifica e desta maneira obturando o
furo ou rotura. Para este fim já se tem
proposto massas das mais diversas com-
posições. Todas estas contendo uma ma-
teria adhesiva de origem vegetal (tal
como coxtrina, especies de gomas, vis-
gos vegetal ou semelhantes), ou de ori-
gem animal (colla, cascina ou semelhan-
tes) ou uma argamassa inorganica, de
solidificação rapida como silicato de so-
dio. As collas vegetaes ou animaes jun-
ta-se frequentemente uma materia mi-
neral para dar corpo á massa, como por
exemplo o acido silicio, talco ou outro
silicato em pó fino. Adições de sub-
stancias hygroscopicas, como especial-
mente o chlorureto de magnesia impe-
dem, que a obturação solidificada se tor-
ne quebradica e fragil; para o mesmo
fim se junta também a glicerina. Ac-
rescentam-se ainda outras materias
como o enxofre, pentasulfido de antimo-
nio e enfim ainda meios de conservacão
como o tanino, acido salicilico e acido
borico. Todos esses meios conhecidos de
obturar a camara de ar, tem o inconveni-
ente de atascar e decompor a borracha,
não preenchendo o fim visado. Até hoje
não se conseguiu um meio de funciona-
mento garantido para a reparação auto-
matica de camaras de ar, nem mesmo
para os concertos ligeiros. O presente
processo parte de uma das composições
conhecidas com addição de meios de con-
servação, sendo, porém, necessario a
presença de um derivado de anido, sus-
ceptivel de fermentar, como por exem-
plo a dextrina, empregada como compo-
nente adhesivo ou de addicionamento a
outras materias adhesivas da composi-
ção da mistura. Na presente invenção se
deixa entrar em fermentação espontanea
a parte fermentavel do meio obturador
ou se produz a fermentação por meio da
inoculação de bacterias, por exemplo no
caso da dextrina, inoculando raças de
fermentos capazes de fermentar a dex-
trina. A composição em fermentação
tem a vantagem de se conservar bem li-
quida durante muito tempo e por isso,
em caso de rasgar-se a camara de ar, se
apresenta o liquido rapidamente no ras-
gão ou furo e, pelo facto de se evaporar
o acido carbonico, que até então parte do
preparado liquido, augmenta-se a super-
fície obturada, produzindo rapidamen-
te a solidificação do liquido. As compo-
sições conhecidas, muito ao contrario,
depois de algum tempo endurecem e só
lentamente se dirigem para o rasgo ou
furo, deixando assim escapar muito ar
da camara e impossibilitando afinal a
obturação, visto que o tampão que se
solidifica lentamente na superfície, não
pode mais ajustar-se perfeitamente á
parte rota, devido ao escapamento rapi-
do do ar. A fermentação tem ainda a
vantagem de substituir, pelo acido car-
bonico formado durante a fermentação,
a pequena perda de pressão na camara
de ar, occasionada pela rotura. Os factos
demonstram que as roturas, quando po-
quenas, são sempre seguramente repa-
radas e que a camara de ar depois da

obturação automatica, mesma de muitos
furos ou rasgos, nada perdeu de suas
qualidades. A forma preferivel de exe-
cutar a invenção, é dar começo á fer-
mentação antes de deitar a composição
na camara de ar; essa sendo retardada
pela presença do elemento de conserva-
ção o evitando que progrida demais a
decomposição dos componentes fermenta-
veis. Ficou provado ser de vantagem
deitar o liquido, depois de iniciada a
fermentação, em um vaso fechado du-
rante algum tempo para com o progresso
da fermentação augmentar-lhe a pres-
são. A título de exemplo citamos a se-
guinte composição: 250 partes em peso
de dextrina, 50 de terra tripoliana e 170
partes de kaolin, são triturados a secco
e depois misturados com 600 partes em
peso de agua, ajanta-se 10 partes de
gomma vegetal e uma pequena quanti-
dade de uma solução de resina de ben-
zoina. A composição será conveniente-
mente guardada na temperatura do em-
biente depois de inoculada uma raça de
fermentos capazes de fermentar a dex-
trina e, uma vez em fermentação, é dei-
tada em garrafas fechadas e resistentes
á pressão. Desta maneira se obtém uma
composição prompta para o uso, sendo
deitada da garrafa, em que se encontra
sob pressão, directamente nas camara-
de ar. De preferencia, antes de encher a
camara de ar se deita duas litros da so-
lucão em fermentação na camara de ar.

Reivindicações:

1º, um processo de fabricar um prepa-
rado para obturar roturas de camaras de
ar dos pneumaticos, consistindo em uma
composição, contendo um elemento fer-
mentavel, como a dextrina, caracterizado
pelo facto de se inocular um microorga-
nismo proprio á fermentação das partes
fermentaveis;

2º, um processo como acima reivindi-
cado caracterizado pelo facto de iniciar
a fermentação em presença de um ele-
mento que retarda a fermentação e isto
antes de introduzir o preparado nas ca-
maras de ar dos pneumaticos;

3º, um processo como reivindicado em
1 e 2, caracterizado pelo facto de conti-
nuar a fermentação iniciada em um re-
cipientes fechado antes de deitar a nas
camaras de ar dos pneumaticos.

Rio de Janeiro 3 de fevereiro de 1922.
— Por procuração, C. Buschmann.
(3.812)

N. 12.755 — *Memorial descriptivo da
invenção de uma nova installação de
turbinas, tendo no minimo um grupo
de turbinas constante de duas turbi-
nas independentes, para que preten-
de privilegio Albert Huguenin, domi-
ciliado em Zurich-Suissa*

A invenção se refere a uma installa-
ção de turbinas com no minimo um gru-
po de turbinas composto de duas turbi-
nas independentes, que, conjugadas por
um conjunto de engrenagens, accionam
uma e a mesma machina. Em installa-
ções de turbinas, por motivos technicos
ou economicos, é-se obrigado, muitas
das vezes, a fazel-a em espaço reduzido.
Para uma destas installações, em que se
tenha de montar um ou mais grupos de
turbinas, é de grande importancia, q
distancia entre os eixos das turbinas de
um grupo. Nas installações em que ca-
da turbina de per si de cada grupo está
conjugada por meio do engrenagens com
uma machina commum, ha a considerar
quanto ás distancias entre os eixos das
turbinas do grupo que, quando muito
grande a distancia entre os eixos de
duas turbinas, se tenha de escolher tam-
bem muito grandes os diametros das en-

engrenagens em constituir o conjugamento com tantas rodas de engrenagem que o custo da transmissão de força annulla as vantagens do sistema de instalação. Por outro lado, o emprego de uma transmissão de força por meio de engrenagens, que transmite a força fornecida pelas turbinas ao eixo da máquina a por em acção, apresenta vantagens relevantes, visto que enlão as rotações das turbinas e da máquina a accionar, por exemplo um gerador, podem ser escolhidos do modo que tanto as turbinas como o gerador corram com o numero de rotações mais adequado e assim se consegue o melhor grau de eficiência. A transmissão de força por meio de engrenagem despende no máximo 1 a 1,5% da força transmitida, o que muito facilmente, com a rectificação do grau de eficiência da turbina, escolhendo um numero de rotações não muito alto, e rectificação do gerador, escolhendo um numero de rotações bastante elevado não só pôde ser reduzido a zero, como pôde redundar em um melhoramento do grau de eficiência do todo conjunto, comparado ao de instalação com conjugamentos directos. O fim da invenção é crear uma instalação de turbinas com ao menos um grupo de turbinas constituido de duas turbinas independentes, conseguindo, ao vez de ser empregada uma transmissão por meio de engrenagens, da força das turbinas para a máquina a por em acção, um dispositivo simples e reduzido ao menor espaço. Isto é realizado pelo facto de uma das turbinas de cada grupo trabalhar em uma engrenagem intermediária na máquina a accionar, o que permite uma disposição symetrica das duas caixas em espiral e assim a menor distancia entre as duas turbinas. Assim de uma em uma dessas instalações se neutralizam as perdas nascaudas oriundas de incorrectão dos passos das engrenagens e do desgaste, pôde se introduzir a engrenagem intermediária da transmissão de engrenagens ou ao menos em uma das rodas motrizes de engrenagens uma peça elastica. O desenhos annexos apresentam a título de exemplo a invenção mostrando a fig. 1 uma parte em elevação parte em secção, através de uma instalação de turbinas, com um grupo vertical de turbinas de duas turbinas independentes cada grupo. A fig. 2 é uma vista em plano, parte em secção e parte em elevação, para mais clareza a máquina a accionar com as rodas dentadas da transmissão, sendo estas tão somente indicadas por linhas interrompidas. 1 e 2 são as turbinas independentes do grupo de turbinas de eixo vertical. Sobre os eixos 3 e 4 destas turbinas encontram-se as engrenagens 5 e 6. A engrenagem 5 engrena com a engrenagem 7 fixada sobre o gerador. A engrenagem 6 trabalha com uma engrenagem intermediária 9 que por sua vez engrena com a engrenagem 8. 7. Devido ao intercalamento da engrenagem intermediária 9, o que permite girar as turbinas 1 e 2 em sentidos contrarios (fig. 2), o que permite um dispositivo symetrico da caixa em espiral 10 e 11 e tubo de sucção 12 e 13 em relação ao eixo A-B. O emprego da engrenagem terceira, para a transmissão da força dos eixos das turbinas 3 e 4 para o eixo do gerador, é o mais commodavel e trabalha duradouramente com perfeição. Seja ainda accionado que se pôde também empregar outra qualquer especie de engrenagem. Em uma instalação como a apresentada no desenho podem ser empregados, para

as turbinas independentes, motores de vapor, comandados por um eixo comum, ou também se pôde empregar um unico motor Servo para as duas turbinas de um grupo. Seja também mencionado que o objecto da invenção não só se pôde empregar em instalações de turbinas com grupos de turbinas com eixos verticaes, mas também em instalações com grupos de turbinas de eixos horizontaes. Em vez de um gerador também se pôde collocar uma outra qualquer machina a accionar.

Reivindicações:

1ª, uma instalação de turbinas com no minimo um grupo de turbinas composto de duas turbinas independentes, que por meio de transmissão de engrenagem accionam uma e a mesma machina, caracterizada pelo facto de que uma das turbinas movimenta por meio de uma engrenagem intermediária a machina a accionar, o que permite um dispositivo symetrico da caixa em espiral das duas turbinas e por consequencia a menor distancia entre as duas turbinas.

2ª, uma instalação de turbinas como acima reivindicada, caracterizada pelo facto de que, na engrenagem intermediária, respectivamente, ao menos em uma das engrenagens motrizes da transmissão, por engrenagens, do movimento de rotação das turbinas a machina a accionar, se encontra intercalada uma peça elastica que neutraliza, todas as perdas oriundas das incorrectões dos passos das engrenagens da transmissão e do seu desgaste.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 12.757 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova machina de cortar, dobrar e cravar grampos de arame sobre couro, cartão e material semelhantes, para que pretende privilegio a firma Schuster, Ehrlich & Comp., domiciliada nesta Capital Federal.

A presente invenção se refere a uma machina, que simultaneamente corta, dobra e crava ganchos de arame, de qualquer tamanho e em qualquer material. Os desenhos annexos apresentam a invenção sendo a fig. 1 uma elevação de frente da machina, a figura 2 o transportador de arame e o mecanismo de regular o seu comprimento; a fig. 3 o dispositivo de dobrar o arame; as figs. 4 e 5, sendo vistas de frente e de lado do dispositivo que dá a forma ao gancho e crava o mesmo. A machina é constituida por uma armação com dois mancaes, nos quaes gira um eixo horizontal (1), movido por uma polia de fricção (2), que recebe seu movimento de qualquer fonte de energia apropriada. Em um extremo do eixo encontram-se dois canos 3 e 4 (figs. 4 e 5) e uma biella (5) fixada por um dos e extremos sobre o can (3) e pelo outro extremo sobre a peça (6) do alimentador automatico e regulavel do arame. A biella (6) impulsiona pelo movimento giratorio do can (3) comunica a peça (6) um movimento de vac e vem, solidariamente com o brago (7). Na peça (6) acha-se collocado um dispositivo a fricção, que prende o arame em seu movimento e transporta o mesmo automaticamente até a abertura do pequeno cano (11) ajustado conforme necessidade. Um dispositivo (10) em seu movimento para a frente prende o arame sobre a peça (6) e dobra o mesmo, devido a sua fricção com esta e devido a sua excentricidade. No movimento para iraz escorrega sobre o ara-

me, dando-lhe a sua primeira curva. No momento em que a primeira curva acabou, a peça (12) montada na peça (13) e que se move na peça (17) movida pelas alavancas (14-15) accionadas pelo excéntrico (16), corta o arame, formando suas pontas. A peça (17) tem em sua parte posterior um brago que se move na ranhura excentrica da peça (21); accionando o cabo da peça 21, seja para cima ou para baixo por meio do simples pressão da mão, obriga-se a peça (17) devido a excentricidade da ranhura a afastar-se e a aproximar-se da peça 20, augumentando ou diminuindo assim o tamanho do arame que se vai cortar. Ligado a peça (17) se acha um brago (22), que move as alavancas (23 e 24) tendo por fim soltar ou prender o arame, obrigando o prendedor a transportar automaticamente o comprimento de arame desejado. Cortado o arame, as peças 17 e 18, que se movem em diferentes tempos pelos canos excéntricos 3 e 4, começam a mover-se para baixo. A peça 18 desce primeiro e encontra o arame collocado na boca do dispositivo 19, dobrando-o de madeira que as partes dobradas fiquem na ranhura.

A peça 17, que denominaremos martello, desce e faz pressão sobre a parte obliqua dianteira de 19 fazendo-a retroceder soltar o arame ainda seguro nas ranhuras de 18 e enterrando-o na peça a cravar. O interior do excéntrico 18 move por meio de uma alavanca e um eixo o brago 25 que transporta o material junto com a roda 26, cuja forma o grampo, depois de passado através da gola e dobrado-se como mostra a fig. 4. O transporte automatico do material por meio da peça 25 se offerece da seguinte maneira: cravado o grampo, as peças 18 e 19 sobresaltam deixando livre a peça 25 que por sua vez deixa esta ultima voltar sem tocar no material para de novo pegá-lo quando as peças 18 e 19 o deixam livre. Esta machina poderá soffrer modificações sem porém alterar o seu característico descripto.

Reivindicações:

1ª, uma machina de cortar, dobrar e cravar grampos combinado com um alimentador automatico e graduavel de arame, caracterizado por um dispositivo de fricção para o transporte de arame, pela regulção automatica para obtenção de grampos de diversos tamanhos, por meio de um dispositivo a fricção ou engrenagem, de tal maneira que correspondendo ao comprimento desejado do arame; caracterizado ainda por um transportador automatico com roda adequada e aproveitamento do golpe do martello e guia deixando livre o brago transportador para poder recommençar o movimento inicial, sendo este movimento de transporte a parte mais caracteristica da machina não alcançada por nenhuma machina até hoje, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos;

2ª, uma machina de cortar, dobrar e cravar grampos, como acima reivindicada, caracterizada por uma peça de guia, que depois do dobrado o grampo, como substancialmente o representado nos desenhos.

Rio, 13 de fevereiro de 1922. — Por procuração, C. Buschmann & Comp.

N. 12.758 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de fabricação do ácido nítrico, para que pretende privilegio D. Ramón Volart e Jubany, domiciliado em Barcelona, Hespanha.

Refere-se a invenção a um processo por meio do qual pôde-se obter synthetico

camente o ácido nítrico com muito maior economia que nos processos actualmente em uso. Em sua essência, a invenção consiste em obter-se o ácido nítrico pela reacção do nitrato de sodio com o vapor da agua aquecida na presença do catalysador, com a formação de soda caustica como residuo. De accordo com o invento toma-se como materia prima o nitrato de sodio que é em seguida deshydratado; funde-se o depois em pequenas caldeiras convenientemente collocadas e introduz-se-o assim fundido em uma caldeira de reacção contendo um catalysador na qual entra por outro conduto o vapor da agua aquecida. O nitrato de sodio fundido e o vapor da agua aquecido reagem na presença do catalysador, dando occação á formação do ácido nítrico e da soda caustica.

A reacção produzida nestesapparelhos pode ser representada pela seguinte formula: $\text{NaNO}_3 + \text{H}_2\text{O} \rightarrow \text{N O}_3 \text{H} + \text{NaOH}$. O ácido nítrico assim obtido é puro e o unico residuo da fabricacão é a soda caustica, producto de grande importancia e consumo.

O nitrato de sodio é fundido á temperatura de 340° e o vapor da agua empregado deve ser aquecido a 450° . O ácido nítrico resultante passa em serpentinas convenientemente collocadas para sua condensação e o excesso de soda passa por depositos especiais e em uma torre final com coque humedecido para a sua condensação total. A marcha da acção nítrica nas serpentinas, depositos e torre é conseguida por meio de um ventilador que aspira as gases desde o fundo da torre. No desenho junto achase representado um exemplo de uma installacão appropriada para levar a cabo o processo do presente invento.

A figura 1 é um alçado da installacão com certas partes em corte e a fig. 2 uma vista por cima da mesma installacão. O nitrato de sodio, materia prima para a fabricacão do ácido nítrico, é introduzido na caldeira 1 á qual vão os productos de combustão de um fogão convenientemente collocado e que passam pelos conductos 2 afim de aquecer a caldeira e obter-se a deshydratação do nitrato de sodio. Na parte proxima á caldeira 1 colloca-se uma caldeira de reacção 8 e tres caldeiras 3 destinadas á fusão do nitrato de sodio deshydratado. Empregam-se as tres caldeiras de fusão com o fim de se obter o continuo funcionamento do apparelho, sendo uma dellas destinada á fusão, enquanto uma das outras é carregada e a terceira descarregada. As caldeiras de fusão 3 são collocadas em nivel inferior ao da caldeira de deshydratação 1 com o fim do nitrato de sodio deshydratado passar com facilidade á caldeira de fusão. Cada uma destas consta de uma tampa 4 com valvula de segurança 5, e tem um tubo 6 collocado na sua parte inferior para a sahida do nitrato de sodio fundido; cada uma destas caldeiras tem um pyrometro para saber-se a temperatura interior e hem assim si o nitrato de sodio está fundido. Ao redor das caldeiras 3 e do tubo de sahida 6 do nitrato de sodio fundido, existe um conducto 7 que recebe os productos de combustão de um fogão convenientemente collocado. A caldeira de reacção 8 encontra-se em um nivel conveniente, de modo a poder receber directamente pelo conducto 6 o nitrato de sodio fundido nas caldeiras 3. A caldeira de reacção consta de uma cucurbita 13 com um tubo largo 9 para o desalimento do ácido nítrico em estado de vapor, dello partindo os tubos

10 que conduzem o ácido ás serpentinas 20 e 21. Por baixo da cucurbita 13 existe o corpo cylindrico 8 contendo o catalizador 14, seguindo-se a este um fundo conico 16 com um tubo largo 17 para a sahida da soda caustica que cae no deposito 19 pelo tubo 18 que se póde rodear de uma camisa de vapor para evitar a solidificacão da soda. O catalizador 14 collocado na caldeira de reacção 8 é contido entre uma chapa superior perfurada 11 e outra inferior 15 e rodeando o corpo cylindrico 8 existe uma corda óca 12 que recebe, por meio de um tubo 18, o vapor aquecido. A coroa de vapor 12 acha-se collocada aproximadamente a uns 50 centimetros do fundo 15 do catalizador 14. Os vapores que não se condensam nas serpentinas 20 e 21 passam pelos tubos 22 e 23 e pelos depositos 24 chegando finalmente á parte inferior da torre 26 para sair pela parte superior desta, após atravessarem as camadas de coque existentes na torre que são humedecidas convenientemente por meio de chuva que cae do chuveiro 23. Para evitar que no interior da caldeira de reacção 8 se chegue a estabelecer um equilibrio chimico, introduziu-se na installacão um ventilador do grés 27 que produz uma aspiracão na parte superior da torre 26, originando assim o ácido nítrico, á medida que se vai formando, á circular por toda a installacão até obter-se a sua completa condensação.

Reivindicacões

1ª, um processo de fabricacão de ácido nítrico pela reacção do nitrato de sodio fundido com o vapor da agua aquecida na presença de um catalizador, o debaixo da acção de um ventilador que obriga o ácido nítrico, em estado de vapor, a sair da caldeira de reacção, á medida que se vai formando e á circular pelos apparelhos de condensação;

2ª, um processo para fabricacão de ácido nítrico, de accordo com a reivindicação anterior, no qual existe uma caldeira de reacção contendo um catalizador á qual chegam o nitrato de sodio fundido e o vapor da agua aquecida, sahindo o ácido nítrico pela parte superior devido á aspiracão de um ventilador e a soda caustica pela parte inferior da caldeira de reacção;

3ª um processo para fabricacão de ácido nítrico, de accordo com as reivindicações anteriores, no qual se combinam uma caldeira para a deshydratação do nitrato de sodio e tres ou mais caldeiras para a fusão deste sal deshydratado, todas ellas escalonadas com a da reacção, para que o nitrato da caldeira de deshydratação possa passar directamente á caldeira de fusão e os productos desta á caldeira de reacção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
— Por procuracão, C. Buschmann. (3.812).

N. 12.819.—Memorial descriptivo de um novo melhoramento em cinematographia, denominado «Cine-luz», para que pretendem patente de invenção Angelo Corbo e Guilherme Sombra, ambos residentes nesta Capital.

Refere-se o melhoramento a um novo systema de apresentacão de imagens ou figuras das films cinematographicas em plena luz do dia ou luz artificial, dando ao publico ou espectadores que veem as referidas imagens, ou figuras a idéa ou illusão de que são representadas na escuridão.

Esse resultado é obtido por meio de uma camara ou compartimento escuro, fig. 5, portátil ou fixo de forma variavel, no interior do qual estão installadas uma lanterna ou machina cinematographica, fig. 4, com lentes ou objectivas especiaes e outros accessorios complementares, como sejam espelhos ou placas reflectoras, figs. 2 e 3, telas ou painéis, fig. 1, opacos ou foscos do vidro, crystal ou outra materia appropriada, conforme desenhos annexos.

São grandes e incalculaveis as vantagens decorrentes deste novo systema de cinematographia, pois que, além de apresentar com a projecção luminosa das lanternas ou machinas cinematographicas imagens nitidas de toda especie, como se representam no espago, essas mesmas imagens apparecem em plena luz do dia ou luz artificial, podendo assim o novo systema de cinematographia funcionar nas praças publicas, nos salões, com portas e janellas abertas, sem prejuizo da hygiene e da renovação normal do ar.

Vem ainda o novo systema de cinematographia ao encontro das novas idéas na propazanda e vulgarizacão de conhecimentos scientificos e outros, em demonstracões praticas, dadas nos amphitheatros das academias e recintos das escolas publicas, ou nos campos, jardins e praças publicas.

Reivindicamos como pontos caracteristicos:

1ª, um novo melhoramento em cinematographia, que consiste em apresentar ao publico ou espectadores as imagens ou figuras cinematographicas á claridade, isto é, em plena luz do dia ou luz artificial;

2ª, uma camara ou compartimento escuro, fixo ou portátil de forma variavel no interior do qual estão installadas uma machina cinematographica e accessorios complementares, como sejam lentes ou objectivas especiaes, espelhos ou placas reflectoras, painéis ou telas opacas foscas, do vidro, crystal ou outra materia appropriada para o fim.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1922.
— Angelo Corbo e Guilherme Sombra. (3.818)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vaga Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

SETIMA CIRCUNSCRICÃO ELEITORAL

Andarahy, Engenho Velho e Tijuca

Faco saber que durante e até o dia 15 do mez de junho do corrente anno, foram mandados incluir no alistamento os seguintes cidadãos:

1.633 — Ary Corrêa, filho de João Alves Corrêa, desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua dos Artistas n. 19. Instrui seu requerimento com carteira de identidade, por vas de edade, residencia e profissão.

1.634 — Manoel Ferreira Soares, filho de Anroio Ferreira Soares desta Capital, com 46 annos de edade, casado, catolico e morador á rua Gratidão n. 24. Instrui seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. Transfereencia.

1.635 — Augusto Jacintho Fernandes, filho de Francisco Jacintho Fernandes, desta Capital.

Alcal. com 30 annos de idade, casado, empregado publico e morador á rua Silva Guimarães n. 41. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. Transferencia.

1.636. Gualberto de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira, desta Capital, com 30 annos, solteiro, empregado no commercio e morador á rua da Regeneração n. 163. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. — Transferencia.

1.637. Manoel Luiz Gonçalves, filho de Virgilio Luiz Gonçalves, desta Capital, com 25 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Garibaldi n. 81. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.638. Julio Francisco Marcos, filho de Segismundo Maria da Conceição, desta Capital, casado, operario e morador á rua Garibaldi n. 95. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.639. Darcilio da Silva Coelho, filho de Francisco da Silva Coelho Sobrinho, do Estado do Rio, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Souza Franco numero 226 c. 4. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.640. José Canuto de Souza, filho de Antonio Soares Braga, do Estado do Rio, com 27 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua D. Maria n. 59. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.641. Telmo de Leão, filho de Roberto de Leão, desta Capital, com 39 annos de idade, solteiro, cirurgião dentista e morador á rua Conselheiro Autran n. 46. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia).

1.641. Telmo de Leão, filho de Roberto de Leão, com 39 annos de idade, solteiro, cirurgião dentista e morador á rua Conselheiro Autran n. 4. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia).

1.642. Frederico Augusto Ribeiro, filho de José Augusto Ribeiro, desta Capital, com 28 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua dos Coqueiros n. 52. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.643. Joaquim Peçanha, filho de Francisco Peçanha, do Estado do Rio, com 21 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á Avenida Suburbana n. 433. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.644. Alberto Rollo, filho de José Alves Rollo, desta Capital, com 25 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Babilônia n. 126. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.645. José Barroso Leite, filho de Leonardo José Leite, desta Capital, com 28 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Maria José n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.645. Sebastião Gomes Bezerra, filho de João de Araújo Bezerra, do Estado do Rio Grande do Norte, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Petrópolis n. 74. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.647. Jayme de Souza Marques, filho de Antonio de Souza Marques, desta Capital, com 28 annos de idade, casado, operario e morador á rua Carvalho Alvim n. 27 (casa n. 2). Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo eleitoral, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)

1.648. David Olavo Ribeiro, filho de Francisco de Salles Ribeiro, do Estado de Minas Geraes, com 45 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Conselheiro Pereira Franco n. 53. Instruiu seu requerimento com o titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia.)

1.649. Eurides de Oliveira Machado, filho de Feliciano Antonio de Oliveira Machado, do Estado do Rio, com 25 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á travessa da Paz n. 33. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.650. Octacilio Pereira Leite, filho de José Augusto Pereira Leite, desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Conselheiro Pereira Franco n. 55. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.651. Julião Lones Moreira, filho de Pedro Lones Moreira, do Estado do Rio, casado, operario e morador á travessa Carvalho Alvim n. 27 A. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.652. Jeronymo Ribeiro Dias, filho de Jeronymo Ribeiro Dias, desta Capital, com 33 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua D. Clara n. 55. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. Transferencia.

1.653. Antonio Lones Ferreira, filho de Manoel Lones Ferreira, desta Capital, com 29 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Maria José n. 16. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. Transferencia.

1.654. Pedro Sabino dos Santos, filho de Sabino Pereira dos Santos, do Estado da Parahyba do Norte, casado, *chauffeur* e morador á rua Regeneração n. 163. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.655. Arthur Teixeira Mendes, filho de José Teixeira Mendes, desta capital, com 25 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Regeneração n. 151. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.656. Joaquim da Silva Camillo, filho de Albino de Albino da Silva Camillo, desta capital, com 26 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Theodoro da Silva n. 203. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia).

1.657. Manoel de Brito Ribeiro, filho de Manoel José do Couto Ribeiro, desta capital, com 30 annos de idade, casado, guardalivros e morador á rua Eufrasia n. 9. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão.

1.658. João Bezerra de Paula Paiva, filho de Feliciano Antonio de Macedo Paiva, do Estado do Rio, com 64 annos de idade, casado, professor publico e morador á rua Souza Franco n. 226. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de iden-

tidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia).

1.659. Otto de Souza, filho de Antonio de Souza, desta capital, com 30 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua Leopoldo n. 127. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. (Transferencia).

1.660. Reynaldo da Costa Cardoso, filho de Paulino Felipe da Costa Cardoso, do Estado do Rio, com 37 annos de idade, casado, empregado publico e morador á rua Bezerra de Menezes sem numero. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. Transferencia.

1.661. Annibal Renato Cesar Burlamaqui, filho de Carlos Leopoldo Cesar Burlamaqui, desta Capital, com 54 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Regeneração n. 163. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.662. Antonio José Pereira, filho de Domingos José Pereira, desta Capital, com 27 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Maria José n. 16. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residencia e profissão. Transferencia.

1.663. José Lino Fortalla, filho de Antonio Fortalla, desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Miguel de Paiva n. 27. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.664. José do Amaral, filho de Eduardo do Amaral, desta Capital, com 29 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Conselheiro Pereira Franco n. 57. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.665. José Nacif Jorge, filho de Nacif Jorge José, desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Mariz e Barros n. 455. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.666. Antenor Silva Brandão, filho de Luiz Virgilio de Azevedo Brandão, do Estado do Rio, com 32 annos de idade, casado, operario e morador á rua D. Maria n. 59. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.667. Fernando José Pereira, filho de Manoel Jacintho, do Estado do Rio, com 52 annos de idade, casado, empregado municipal, e morador á rua Vinte Tres de Abril n. 24. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.668. Marcellino Soares Barbosa, filho de José de Avellar Barbosa, do Estado do Rio, com 37 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua dos Coqueiros n. 52. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.669. José Joaquim Santos, filho de Manoel Joaquim Santos, desta Capital, com 30 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Silva Cardoso n. 32. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.670. Paulo Appolinario da Silva, filho de Manoel Appolinario da Silva, desta Capital, com 29 annos de idade, casado, empregado publico e morador á Travessa Babilônia n. 5. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.671—José de Castro Quinteiro, filho de José Maria Quinteiro, desta Capital, com 30 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Senador Furtado n. 97. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.672—Ricardo Dominguez, filho de Manoel Dominguez, desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Ibituruna n. 126. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.673—Domingos Torquato, filho de Torquato Pinto, desta Capital, com 24 annos de idade, casado, e morador no commercio e morador á rua dos Coqueiros n. 52. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.674—Manoel Christovão de Moura, filho de Christovão Gonçalves de Moura, desta Capital, com 31 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Frei Caneca n. 537. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.675—Antonio Ferreira Dias, filho de José Ferreira Dias, desta Capital, com 30 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Miguel de Paiva n. 27. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.676—Flavio Dias de Carvalho, filho de Flavio Dias de Carvalho, do Estado de Minas, casado, empregado publico e morador á rua Gracinda n. 38. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.677—Waldemar Ferreira, filho de José Ferreira, desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua major Avila n. 67. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.678—João Gomes de Oliveira, filho de João Gomes de Oliveira, desta Capital, com 30 annos de idade, casado, operario e morador á rua D. Clara n. 55 c/4. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.679—Paulino Mencionari de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira, desta Capital, com 26 annos de idade, empregado publico e morador á rua D. Clara n. 55 c/3. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.680—Joaquim Cardoso, filho de Diogo Cardoso, desta Capital, com 27 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua dos Coqueiros n. 52. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.681—João Baptista Pereira Dias, filho de José Pereira Dias, desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Frei Caneca n. 533. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.682—José de la Peña, filho de Menoel de la Peña, desta Capital, com 30 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á avenida Suburbana n. 433. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.683—Alvaro Marques da Silva, filho de José Marques da Silva, desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua D. Clara n. 55 c/4. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.684—Claudionor de Castro Monteiro, filho de José Christino de Castro Monteiro, desta Capital, com 22 annos de idade, solteiro, carpinteiro e morador á rua Theodoro da Silva n. 34. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.685—Alvaro Motta Monteiro, filho de Antonio da Silva Lopes Monteiro, do Estado do Rio, com 39 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Barão de Ubu n. 44. Instruiu seu requerimento com titulo eleito al, carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão. Transferencia.

1.686—Luiz Gonzaga Gonçalves, filho de Izalas Gonçalves, do Estado do Rio, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á Estrada do Porto de Irajá n. 363. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.687—Cassiano Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro, desta Capital, com 29 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Ibituruna n. 126. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.688—Armando Pereira, filho de Manoel Pereira Dias de Jesus, desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á Estrada do Norte n. 122. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.689—Silvio Moutinho, filho de Manoel Moutinho, desta Capital, com 23 annos de idade, solteiro, empregado na Linneza Publica e morador á rua Silva Pinto n. 153. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral, provas de residência e profissão. Transferencia.

1.690—Alvaro Ribeiro, filho de Raymundo José Ribeiro, do Estado do Rio, com 25 annos de idade, solteiro, artista e morador á rua Visconde de Abaeté n. 131. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.691—Gregorio Pereira, filho de Victorino Pereira, desta Capital, com 25 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Conde Bonfim n. 1.284. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.692—Manoel Romeiro Vasques, filho de Gabriel Romeiro Vasques, desta Capital, com 32 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 29. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.693—Manoel Amado, filho de Joaquim Amado, desta Capital, com 24 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua dos Coqueiros n. 38. Instruiu o seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.694—José Maria Bencardini, filho de José Bencardini, do Estado do Rio, com 22 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Francisco Real n. 44. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão. Transferencia.

1.695—José Rosa de Freitas, filho de José Rosa de Freitas, desta Capital, com 29 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua dos Coqueiros n. 71. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de residência e profissão.

1.696—Miguel Ferreira de Souza, filho de Maximiano Ferreira de Souza, do Estado de S. Paulo, com 24 annos de idade, solteiro,

operario e morador á rua Visconde de Abaeté n. 131. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.697—Alvaro José Dias de Miranda, filho de Antonio José Dias de Miranda, do Estado do Rio, com 26 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á Estrada do Porto de Irajá n. 361. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.698—Manoel Ferreira da Silva, filho de Raphael José da Silva, casado, negociante e morador á rua Senador Soares n. 22. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo eleitoral, provas de residência e profissão. (Transferencia).

1.699—Adroaldo de Almeida Cardia, filho de Manoel Gomes Cardia, desta Capital, solteiro, empregado publico e morador á rua Alegre n. 42. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, provas de residência, carteira de identidade e prova de profissão. (Transferencia).

1.700—Juvenio Fortunato Rodrigues dos Santos, filho de Juvenio Podrigues dos Santos, desta Capital, com 38 annos de idade, casado, pharmaceutico e morador á rua D. Maria n. 59. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.701—Francisco Cesar de Silva Amaral, filho de José Cesar da Silva Amaral, do Estado do Maranhão, com 36 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Garibaldi n. 104. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.702—Carivaldo de Macedo Andrade, filho de Antonio José de Andrade Velloso, do Estado do Rio, com 26 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua Estevão n. 116. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. Transferencia.

1.703—Oswaldo de Souza Vaz, filho de Benito de Souza Vaz, do Estado do Rio, com 33 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Senador Furtado n. 58. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.704—Mario Dias Barroso, filho de José Martins Barroso, desta Capital, com 33 annos de idade, casado, empregado publico e morador á rua da Revenção n. 151. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.705—Carlos Barrato de Barros Pimentel, filho do Dr. José Hemeterio de Barros Pimentel, do Estado de Alagoas, com 27 annos de idade, solteiro, empregado publico e morador á Estrada do Norte n. 122. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. Transferencia.

1.706—Arthur da Silva Novaes, filho de José Teixeira de Souza Novaes, desta Capital, com 34 annos de idade, casado, empregado publico e morador á rua Regeneração n. 163. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. Transferencia.

1.707—Gustavo José Ramos Maia, filho de Antonio José Ramos Maia, desta Capital, com 28 annos de idade, casado, mecanico e morador á Estrada do Norte n. 122. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. Transferencia.

1.708—Oswaldo de Souza Pinto, filho de Deolindo de Souza Pinto, do Estado do Rio, solteiro, com 51 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria José n. 16. Instruiu seu requerimento

com título eleitoral, carteira de identidade, provas de residência e profissão. Transferencia.

1.709 — Antonio da Fonseca Ramos, filho de Antonio da Fonseca Ramos, do Estado do Rio, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Angelica n. 63. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.710 — Americo Cardoso, filho de Alexandre Jovenato Cardoso, do Estado de Minas, com 23 annos de idade, casado, operario e morador á rua Maria José n. 16. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

1.711 — Nelson Pereira de Souza, filho de Manoel Pereira de Souza, desta Capital, com 22 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada do Norte n. 122. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — O esrivão, José Accioly Cavalcanti Albuquerque.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

DECIMA PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO

Campo Grande

Foram qualificados eleitores, no districto de Campo Grande, durante a primeira quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos :

177 — Joaquim de Oliveira Valladão, com 52 annos de idade, solteiro, escripturario, residente á rua Baú n. 52, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residência e título eleitoral — Transferencia.

178 — Marcelino Ferreira da Cruz, com 25 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á rua Tenente Coronel Agostinho n. 127, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

179 — Ludgero José de Miranda, com 58 annos de idade, casado, lavrador, residente á rua Tenente Coronel Agostinho numero 119, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residência e título eleitoral — Transferencia.

180 — Joaquim José de Carvalho, com 44 annos de idade, casado, operario, residente á travessa Moraes n. 50, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

181 — Augusto Teixeira Bastos, com 65 annos de idade, casado, operario, residente á travessa Moraes n. 50, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

182 — José Perito da Silva Filho, com 26 annos de idade, casado, electricista, residência á rua Tenente Coronel Agostinho n. 119, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residência e título eleitoral — Transferencia.

183 — Hippolyto da Silva, com 35 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Augusto de Vasconcellos n. 8, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residência e título eleitoral. (Transferencia).

184 — João Baptista Megliorini, com 28 annos de idade, solteiro, empregado no commercio, residente á Estrada de Santa Cruz n. 454, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residência e título eleitoral. (Transferencia).

185 — Antonio Geminez, com 42 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á travessa Moraes n. 33, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residência e título eleitoral. (Transferencia).

186 — João Dias de Oliveira, com 26 annos de idade, solteiro, operario, residente á travessa Moraes n. 27, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

187 — Sebastião Dias de Castro, com 47 annos de idade, casado, operario, residente á travessa Moraes n. 27, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

188 — José Eloy da Silva Passos, com 48 annos de idade, casado, empregado publico, residente á Estrada de Santa Cruz n. 98, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

189 — Pedro Neves da Costa, com 33 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á travessa Moraes n. 33, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

190 — José Gualteiro, com 25 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Tenente-Coronel Agostinho n. 125, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

191 — Arthur Pereira, com 22 annos de idade, solteiro, operario, residente á travessa Moraes n. 50, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

192 — Arthur José de Oliveira, com 24 annos de idade, casado, operario, residente á rua Dr. Lessa n. 111, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residência e a carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — O esrivão, Tancredo Vasconcellos de Carvalho

Decima Segunda Circumscrição Eleitoral

Edital dos eleitores qualificados na 12ª circumscrição eleitoral durante a 1ª quinzena de junho de 1922

Districto Municipal de Santa Cruz

Manoel Ignacio da Silva, 43 annos, operario, residente á avenida Areia Branca numero 3, apresentou título, prova de residência e carteira de identidade.

Antonio Esteves Mascarenhas, 30 annos, operario, residente á rua Felipe Cardoso n. 381, apresentou título, prova de residência e carteira de identidade.

Mario Bicego, 35 annos, pintor, residente á avenida Izabel n. 327, apresentou título, prova de residência e carteira de identidade.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1922. — E eu, João de Souza Pinto Junior.

Decima Segunda Circumscrição Eleitoral

Edital dos eleitores qualificados na 12ª circumscrição eleitoral durante a 2ª quinzena de março de 1922

Districto Municipal de Santa Cruz

Luiz Benicio da Paixão, 23 annos, empregado no commercio, residente á rua Felipe Cardoso n. 381, apresentou certidão de idade, prova de emprego e residência e carteira de identidade.

Firmino Joaquim Santiago, 28 annos, foguista, residente á rua Felipe Cardoso n. 383, apresentou título, prova de residência e carteira de identidade.

Antonio Manoel Rodrigues, 26 annos, empregado no commercio, residente á avenida Izabel n. 87, apresentou título, prova de residência e carteira de identidade.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1922. Em tempo: Foi qualificado mais, Targino Duarte da Cunha, 30 annos, empregado no commercio, residente á avenida Izabel n. 327, apresentou certidão de idade, prova de emprego e residência e carteira de identidade

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi e assigno, Cesario da Silva Pereira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO Á RUA DO COMMERCIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construcção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 31 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio e a questão está avaliada em 2.210 contos (dous mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concurrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installado

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precedida a quantia offerecida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão aceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada a proposta que maior offeria apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de offertas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a véspera da data marcada para a abertura das propostas de depósito na thesauraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou em apólices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Património Nacional na presença dos interessados, sendo publicados oportunamente no *Diário Official*.

VII

O concorrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importância da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diário Official*, sob pena de perder o depósito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Património Nacional, 30 de maio de 1922. — *J. Gondim Pires da Silva*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente interno do Correio da cidade de Palmira, no Estado de Minas Geraes, Adelino Gonçalves Ferreira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 18\$4150 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 20 de setembro de 1917 a 28 de fevereiro de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, Ernesto Montavini, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 302\$200 e mais os juros que forem devidos, alcance anuado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto de 1907 a 31 de outubro de 1909 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 9 do presente mez; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Santo Amaro, no Estado do Rio de Janeiro, Maria Alvarenga Faria, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 89\$100 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 4 de outubro de 1901 a 31 de outubro de 1909 e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal, por accordão de 9 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o fiscal das obras da Escola Permanente de Lactações de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Euzébio Carlos de Azevedo Brandão, para, no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 6:000\$000, proveniente do adiantamento de igual importância, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2913, de 3 de julho de 1915; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de junho de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto n. 15.496, de 24 de maio deste anno, a auto-licença para funcionar no Brasil a Companhia Real Otoreda (Det Kongelige Øktored S. — Assurances Kompaniet), sociedade anonyma com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e maritimos por decreto n. 14.582, de 30 de dezembro de 1920 e tendo a mesma companhia requerido e levado a cabo o depósito de 200.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente e o presente a todos os interessados que queixar reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — *Sergio Barreto*, secretario. (3.640)

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Petróleos «Zona da Matta» com sede em Leon Idria, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 9.154, de 29 de novembro de 1911, requerido o levantamento do depósito de 200.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente e o presente a todos os interessados que queixar reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922. — *Sergio Barreto*, secretario. (2.806)

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, levo ao conhecimento dos Srs. proprietarios dos jornaes, revistas, periodicos que despacharam papel com os favores da lei durante o 1º semestre do corrente anno, que só será permitido despaçarem durante o 2º semestre depois de feitas as respectivas comprovações.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Mario de Castro a vir effectuar o pagamento da multa que lhe foi imposta por despacho da Inspectoria, de 3 de fevereiro de 1922, por infracção do art. 1º, n. 1, de de-

creto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1891 (importação de capsulas com dizeres em lingua estrangeira).

A mercadoria em apreço descarregou do vapor francez *Désirade*, entrado do Havre em setembro de 1921.

Fio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *José dos Santos Leal*, 4º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que, em 6 do mez de abril ultimo, os escripturarios Augusto de Andrade Costa e bacharel Luiz Segundo Bezerra da Trindade procederam, no armazem da baragem, á conferencia dos volumes pertencentes a Artoio Augusto Lopes, passageiro do vapor *Antonio Delfim*, entrando na véspera, veri-caram em dois delles fundos falsos, contendo vidros de cecaiá, havendo esses funcionarios suspenso a conferencia e comunicado o occorrido a esta Inspectoria que foi tambem sciente e de que o mesmo passageiro se havia esquivado ao ver que lhe tinha sido descoberto o seu contrabando fraudulento.

Lavrou-se logo em seguida o auto de apreensão regulamentar e foi publicado edital de 15 dias, ficando Artoio Augusto Lopes para de pôr a respeito do caso.

Não sendo até dida essa intimação, lavrou-se o termo de permanência de fl. 6, tendo esta Inspectoria designado dois funcionarios para procederem á classificacão e averbação das mercadorias apreendidas. Como se vê do laudo de fls. 7 a 11 ficou perfeita mente constatada a existencia nos volumes de fundos falsos, habi-ente dissimulados, com a intenção manifesta de sonegar ao pagamento dos direitos devidos grande numero de vidros de cecaiá.

Assim, Censid-rando que o processo correu á revelia;

Considerando que os vidros de cecaiá descriptos no laudo de fls. 7 a 11 foram encontrados em fundos falsos dos dois volumes apreendidos e esse circumstancia não foi declarada pelo passageiro Artoio Augusto Lopes, que assim procedeu para se furar ao pagamento dos direitos devidos;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 397 de Consolidação,

Julgo a apreensão procedente e condemn-o o referido passageiro á perda das mercadorias contidas nos volumes apreendidos, e mais a pagar a multa de 50%, relativa á metade do valor official das mesmas mercadorias.

Limite-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, escripturarios Augusto de Andrade Costa e bacharel Luiz Segundo Bezerra da Trindade, deduzidos os 50% de que se trata o art. 124 da lei numero 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Remettam-se cópias á a toridade competente, para instauração subsequente de processo criminal.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido a Companhia Commercial Transactor a recolher aos cofres desta repartiçáo, dentro do prazo de trinta dias, a importância de 1:400\$, relativa á multa que lhe foi imposta por sentença desta Inspectoria de 10 de abril ul-

lmo, exarada em um processo por infração do art. 1º do decreto 2.742, de 17 de dezembro de 1897, multa esta a mínima cominada no art. 11 deste regulamento, sem que depois, findo esse prazo, lhe assista mais direito a recurso, na forma da lei, sendo provida a cobrança executiva da dívida em causa.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1922—*Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. Inspector convido o interessado ou dono de um sacco contendo 12 dúzias e oito pares de meias de seda, para senhora, apprehendido pelo 2º official aduaneiro, extinto, Augusto Ortiz, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, na chata n. 22 atracada entre os armazens 15 e 16 do Caes do Porto, de propriedade dos Srs. Lage & irmãos, no dia 18 de julho do anno passado, a vir a esta repartição apresentar defeza a respeito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1922.—O 2º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*,

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido a comparecer a esta Alfandega, para allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, o dono de uma mala que foi encontrada abandonada, no dia 15 de agosto do anno passado, pelo 2º official aduaneiro, extinto, Mario de Miranda, no patco do armazem 9 do Caes do Porto.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1922—*Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 112—AEJ: uma caixa n. 1.115 (não consta de manifesto); BM: quatro caixas ns. 50 a 53 (objectos para mesa, despachados pela nota n. 4.793, de dezembro de 1921), consignadas a Bellingrodt & Heyer; RP: um garrafão s. n.; mesma marca: seis barricas ns. 2.270 a 2.275 (productos chimicos), consignadas a Srue & Comp.; sem marca: (tres amarrados de ferro s. ns (não constam do manifesto), C—triangulo SMC—C: uma caixa n. 3.375 (anuncios), consignada á ordem; TF: quarenta e seis caixas ns. 3.391 a 3.399, 3.473, 3.600 a 3.635 (apparellhos de telegrapho sem fio para navio), consignadas a Lloyd Brasileiro; vindas de Middlesbrough, no vapor inglez *Siris*, em 21 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 639 | Triangulo A—KC: Onze caixas ns. 860 a 866, 878 a 881 (armas de fogo), consignadas á ordem: Casa Lucas—S 1230: Quatro caixas ns. 1 a 4; Casa Lucas—S 1231: Duas caixas ns. 1 e 2; Casa Lucas—S: Dez caixas ns. 1232 a 1238, 1245, 1246 e 8303 (motores electricos e peças de machinas), consignadas á ordem; Sem marca: Setenta e cinco trillios e cento e vinte sete dormentes sem numeros (não constam do manifesto), vindos de Hamburgo no vapor holandez *Procyon* em 9 de junho de 1921.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 958—CAL: Uma caixa n. 1 (impressos), consignada á ordem; PV: Uma caixa n. 2.125 (obras de gesso), consignada a M. Colucci; ISC: Dezeses fardos numeros 2381 a 2396 (papel), consignados a Lopes Si & Comp.; Quadrilongo Victor: Quarenta caixas ns. 3620 a 3659 (agua purgativa), consignadas a Victor Ruffier & Comp., vindas de Genova, no vapor italiano *Duca di Aosta*, em 27 de agosto de 1921.

Manifesto n. 831—OPC—EM: Vinte e tres caixas ns. 49703 a 49725 (agua oxygenada e productos chimicos), consignadas a Oliveira Prado & Comp.; RO: Cinco caixas ns. 1, 2, 4 e 6 (sal e comestiveis); RO: Um sacco n. 3 (sal), consignados a Rodrigues de Oliveira, vindas de Hamburgo no vapor holandez *Zildyk*, em 29 de julho de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram declarados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com os signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Monterian*, atracado em 7 de junho de 1922:

Armazem n. 3—FB: 1 caixa n. 5.209, repregadas.

JMC: 2 ditos ns. 7.989/90, idem.

C—71—P—P: 2 ditos ns. 498/9, idem.

CECC: 1 dita n. 1.161, idem.

R: 1 dita n. 1.711, idem.

Vapor *Atlanta Mend*, atracado em 28 de 1922:

Armazem n. 4—1.157: 20 barricas, avariadas.

N—F: 2 caixas ns. 1/3, repregadas.

NW—527: 1 dita n. 2, avariada.

OS: 1 dita n. 178, repregada.

PC: 70 barricas, avariadas.

PAST: 1 caixa n. 105, repregada.

PAST: 1 dita n. 103, idem.

CR—Siemens—BI: 1 dita n. 3.916, idem.

SS: 30 tambores, avariados.

WV: 1 caixa n. 155, repregadas, idem.

Winker: 1 barrica n. 29, idem.

CR: 40 ditos, idem.

CFGE—KO: 2 ditos ns. 224.031—224.019, idem

CFGE—KO: 1 tambor n. 100.218, idem falta.

CFGE—KO: 1 dito n. 100.232, idem, idem.

DBC—HAAS: 1 caixa n. 365, avariada.

ESC: 1 dita n. 1.258, repregada.

ED: 1 dita n. 3.000, repregada e avariada.

FG: 2 ditos ns. 7.827—7.835, repregada.

HVWE: 7 ditos, diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 dita n. 4.816/3, repregada e avariada.

MMC: 30 fardos, avariados.

NE: 3 caixas ns. 517, repregadas.

AMC—n. 71: 1 fardo n. 5, repregado e avariado.

AZ: 13 bobinas, diversos numeros, avariadas.

AGFA—CTD: 1 caixa n. 18.070, repregada.

ANC: 1 dita n. 111, repregada.

AZ: 3 bobinas, diversos numeros, avariadas.

Bonum: 3 caixas, diversos numeros, repregada.

Vapor inglez *Sérés* atracados em 3 de junho de 1922.

Armazem n. 10—Bragança: 2 caixas numeros 302—281, repregadas e avariadas.

Idem: 1 barrica n. 281, idem idem.

CAMC—Rio: 1 caixa n. 2, idem idem.

Evaristo: 2 ditos ns. 52—54, idem idem.

P—mrc—W—C: 1 dita n. 216, idem idem.

OP: 2 ditos 72—70, idem idem.

Pasagem—PEMHWCK: 5 encapados, diversos numeros, rotos e avariados.

Rio—Mavo: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *Burgonier* atracado em 4 de junho de 1922.

Armazem n. 10—P—FGC—W—C—T: 11 barricas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Hine: 11 ditos, diversos numeros, idem idem.

A—P—C: 3 ditos, diversos numeros, idem idem.

PKC: 4 caixas, avariadas.

Sem numero: 33 fardos, avariados.

T & R: 6 barricas, repregadas e avariadas.

RWG: 1 barrica n. 271, repregada e avariada.

ACF & C.: 4 bobinas avariadas

Vapor allemão *Baden*, atracado em 6 de junho de 1922:

Armazem n. 16—AA & C.: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

BCA—R: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

ECF: 1 caixa n. 2.585, 1 caixa repregada e avariada.

EPF: 2 caixas ns. 1.790 e 1.794, repregadas e avariadas.

GC: 1 caixa n. 5.130, repregada e avariada.

KC: 1 caixa n. 508, repregada e avariada.

KL: 1 caixa n. 691, repregada e avariada.

MV: 1 caixa n. 151, repregada e avariada.

M—D: 1 caixa n. 5.017, repregada e avariada.

MG: 1 caixa n. 790, repregada e avariada.

IOD: 1 caixa n. 90.311, repregada e avariada.

OHK: 1 caixa n. 1.072 e 1.053, 1 caixa repregada e avariada.

OMC: 1 caixa n. 2.821, repregada e avariada.

H—R—G: 1 caixa n. 445, repregada e avariada.

TI: 2 caixas ns. 1.431 e 803, avariadas.

AASE: 5 caixas diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 engradado n. 452/1, avariado.

CUPHCA: 1 caixa n. 100, avariada.

Idem: 1 caldeira n. 100, avariada.

MD: 8 caixas com diversos numeros, avariadas.

PG & C: 1 caixa n. 4.726, avariada.

Idem: 4 engradados ns. 4.713 e 4.714, avariados.

Idem: 1 engradado n. 4.715, avariado.

C—B—R—J—Siemens: 1 caixa n. 9.679, avariada.

Vapor inglez *Andes*, atracado em 5 de junho de 1922:

Armazem 18—ANC: 1 caixa n. 199, repregada e avariada.

1830: 1 caixa n. 726, ropregada e avariada.

Armazem n. 18—EGC—1 caixa n. 729, ropregada e avariada.

— 1 dita n. 728, idem, idem.

GPK, 1 dita n. 167, idem, idem.

L de C, 2 ditas ns. 4847—4846, idem idem.

MC, 2 ditas n. 6718, idem, idem.

15—1 dita n. 1551, idem, idem.

65—1 dita n. 2 463, idem, idem.

Vapor inglês *Almazona*, atracado em 7 de junho de 1922.

Armazem n. 18.—JHMR, 1 caixa n. 1902, ropregada e avariada.

Vapor *Buenos Aires*, atracado em junho de 1922.

Armazem externo A—JA, 6 saccos rotos.

LCWC, 1 dito, idem.

MPC, 13 ditos, idem.

MFC, 1 dito idem.

OO—Metecoro, 2 ditos idem.

OOO—Sol, 10 ditos, idem.

Vapor francez *Alba*, atracado em junho de 1922.

Armazem externo C—DAC, 5 caixas, ropregadas.

FBC, 4 ditas, idem.

AGC, 3 ditos, vasando.

BCC, 7 ditos, idem.

JFC, 2 ditos, idem.

MFC, 3 ditos, idem.

MPC, 5 ditos, idem.

OISC, 3 ditos, idem.

VMC, 2 ditos, idem.

Vapor inglês *Tiaz os Montes*, atracado em junho de 1922.

Armazem externo n. 6. — PLC, 1 decimo vasio.

Vapor allemao *Badem*, atracado em junho de 1922.

Armazem externo C.—AR, 16 caixas, ropregadas.

— 1 quartela, vasando.

— 1 barril, idem.

H. C, 2 ditos, idem.

— 1 quartela, idem.

Pardes & C., 11 caixas, ropregadas.

VF, 3 saccos, vasando.

Alfama do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Bertholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA — PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta permanente do alistamento militar do 22º districto (Realengo)

O capitão Aristides Fagundes Varella, presidente da junta permanente de alistamento militar do 22º districto desta Capital, com sede em o edificio do estrad menor da Escola Militar do Realengo faz saber que estando em errados os serviços de alistamento da classe de 1902 foi o mesmo remetido para a 1ª circumscrição de recrutamento, juntamente com as mais classes, de accordo com o regulamento e leis em vigor, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar o presente, que será publicado na imprensa e affixado nos logares publicos. As reclamações poderão ser encaminhadas para esta junta ou directamente a 1ª circumscrição de recrutamento. Eu, Joaquim Franco, 1º tenente secretario, escrevi, indo pelo Sr. capitão presidente assignado.

Realengo, 20 de maio de 1922.— *Aristides Fagundes Varella*, capitão, presidente da junta de alistamento.

Classe de 1893

1. José Semeão dos Santos, filho de José Semeão.
2. Luis Ferrira de Carvalho, filho de Francisco Ferreira de Carvalho.
3. Manoel Pereira Coutinho, filho de Geraldo Pereira Coutinho.

Classe de 1894

1. Antonio Carregal, filho de paes incognitos.
2. João Anselmo de Oliveira, filho de Anselmo Gonçalves da Silva.
3. Sebastião José de Sant'Anna, filho de paes incognitos.

Classe de 1895

1. Antonio Gonçalves Charles, filho de Manoel Gonçalves Charles.
2. Alvaro da Silva, filho de Ercilina de Oliveira.
3. Benedito de Silva, filho de Severiano da Silva.
4. João Baptista de Azevedo, filho de Zeferino Rodrigues de Azevedo.
5. João Eluterio de Freitas, filho de Elcutterio José Freitas.
6. Joaquim Antonio Galvão, filho de Antonio Corrêa da Silva.
7. Juvenal da Silva, filho de José da Silva e Souza.
8. Nilo Norberto de Andrade, filho de José Luiz de Andrade.

Classe de 1896

1. Aurelio Pastor, filho de Raphael Pastor.
2. Bertholomeu Costa, filho de José Bonifácio Costa Lima.
3. Eduardo Pereira, filho de Pedro Pereira.
4. Francisco de Oliveira, filho de Saturnino Alves.
5. Gustavo Antonio de Mattos, filho de paes incognitos.
6. João Ramos, filho de Manoel Ramos.
7. José de Oliveira, filho de Manoel José de Oliveira.
8. Martins Cornelio, filho de João Cornelio.
9. Waldemiro Antonio Pereira, filho de Romualdo Antonio Pereira.

Classe de 1898

1. Antonio da Silveira, filho de paes incognitos.
2. Antonio Celso da Silva, filho de Manoel José da Silva.
3. Antenor da Silva, filho de Antonia da Silva.
4. Clotario Martins, filho de Bertucio Martins.
5. Enrico Baptista, filho de João Baptista Laurindo.
6. Eduardo do Espírito Santo, filho de Alfredo do Espírito Santo.
7. Frederico Pinheiro, filho de Frederico Pinheiro.
8. Francisco José de Faria, filho de José Joaquim de Faria.
9. Felio de Pereira, filho de Felipe Christiano.
10. Gustavo Martins, filho de Coriolano Martins Araújo.
11. José Francisco dos Santos, filho de Alfredo Francisco dos Santos.
12. José Jorge, filho de José Jorge.
13. João Alves Moreira, filho de José Alves Moreira.
14. João Cossatis, filho de José Cossatis.
15. Joaquim Silva, filho de Celestino Pereira da Silva.
16. Luiz José de Souza, filho de Sebastião José de Souza.
17. Luiz Pinto, filho de Domingos Pinto de Moraes.
18. Manoel José, filho de Candido José.
19. Manoel Maximiano Schosti, filho de Antonio Herminio Schosti.
20. Mauricio Coelho, filho de Ildro Costa.

21. Octaviano Carreiro, filho de José Carreiro.

22. Raphael Saisse, filho de João Saisse.

Classe de 1899

1. Alcides Santos, filho de Elpidio Santos.
2. Arge tino Silva Caldas, filho de Canuto da Silva Caldas.
3. Alberto Mullinari, filho de João Mullinari.
4. Gunberto Franco, filho de Ernesto Franco.
5. Guilherme Alves, filho de Targino Alves.
6. Geraldino Ferreira, filho de Manoel Muniz Ferreira.
7. José Ayres de Castro, filho de Bernardo Ayres de Castro.
8. José Podri ues de Alcantara, filho de paes incognitos.
9. Januario Joaquim do Nascimento, filho de Joaquim do Nascimento.
10. João Sabino Gomes do Carmo, filho de Sabino Gomes do Carmo.
11. Juvenal Pereira, filho de José Pereira.
12. Libanio de Souza Santos, filho de Manoel Joaquim dos Santos.
13. Mario Maesse, filho de José Maesse.
14. Pedro Saisse, filho de Alexandre Saisse.
15. Rodolpho Monsorens, filho de João Paulo Monsorens.
16. Waldemar Martins, filho de Bertucio Martins.
17. Waldemar Euler da Silva, filho de paes incognitos.
18. Waldemiro Silva, filho de Hemeterio Gomes.

Classe de 1900

1. Agenor Figueiredo, filho de Manoel Figueiredo.
2. Ayres Souza, filho de Edgar Souza Ribeiro.
3. Austriclinio Ferreira de Mattos, filho de Trajano Ferreira e Mattos.
4. Adolpho Rozenbery, filho de Augusto Rozenbery.
5. Abelardo Nery, filho de Miguel Ramos.
6. Edeberto Castro, filho de Cecilio Joaquim Azevedo.
7. Cláudio Baptista, filho de Mario Baptista.
8. José Ribeiro, filho de paes incognitos.
9. José Paz Fernandes Filho, filho de José Paz Fernandes.
10. Manoel Silva, filho de Domingos Silva.
11. Oswaldo Pereira, filho de João Pereira do Espírito Santo.
12. Onofre Alves, filho de Honorio Alves da Silva.
13. Nestor Santos, filho de José Farias.
14. Reinado Carlos Mosse, filho de Reinado Mosse.
15. Sebastião Cardoso, filho de Eduardo Cardoso do Silva.
16. Sebastião Mendes da Silva, filho de Victorino Mendes da Silva.
17. Thozaz Sebastião dos Santos, filho de Sebastião Jeronias dos Santos.
18. Vicente Saisse, filho de Olyntho Saisse.

Classe de 1901

1. Antonio Luiz, filho de Pedro Luiz.
2. Antonio de Oliveira, filho de Junio de Oliveira.
3. Antenor dos Santos, filho de Casemiro José dos Santos.
4. Alcides Gomes, filho de paes incognitos.
5. Alcides Gonçalves de Lima, filho de Olympio Pereira de Lima.
6. Adelino Augusto de Assis, filho de Antonio Augusto de Assis.

7. Alvaro Aldegneire, filho de paes incognitos.
8. Agenor Barbosa, filho de Manoel Barbosa.
9. Agostinho Paes, filho de Vespasiano Paes.
10. Alvaro da Silva Lisboa, filho de João da Silva Lisboa.
11. Alvaro Correa, filho de Querino Lourenço Correa.
12. Camarino de Oliveira, filho de America Maria Lopes.
13. Catharino de Oliveira, filho de Victorino Marques Guimarães.
14. Deacacio Joaquim da Silva, filho de Alvaro Joaquim da Silva.
15. Edardo Lobo, filho de Francisco Lobo.
16. Francisco Fernandes Corrêa, filho de José Fernandes Correa.
17. Gaudencio Gonzaga de Oliveira, filho de Luiz Gonzaga.
18. Izidoro Silva, filho de Francisco Souza.
19. João Baptista Corrêa, filho de Antonio José Correa.
20. José Barbosa, filho de Manoel Barbosa.
21. José de Souza Pereira, filho de Constantino de Souza Pereira.
22. José Mello, filho de Pedro Mello.
23. Josué Souza, filho de João dos.
24. Jop de Oliveira, filho de José Pelacio de Oliveira.
25. Juvanal Fousca, filho de Antonio Sabino Correa.
26. Luiz Avilla, filho de Americo Avilla.
27. Luiz José Mahun, filho de Luiz José Mahun.
28. Manoel Fernandes, filho de Eugenio Fernandes.
29. Manoel Carvalho Lima, filho de Manoel Carlos Lima.
30. Oscar Fontes de Oliveira, filho de Felício Joaquim de Oliveira.
31. Oscar Teles da Silva, filho de Olympio Teles da Silva.
32. Oswaldo Duque Estrada, filho de Tarquinio Duque Estrada.
33. Oswald Silva, filho de Ulysses Joaquim da Silva.
34. Raymundo Felício dos Santos, filho de Luiz Felício.
35. Roberto Souza, filho de Polidoro Souza.
36. T. da Silva, filho de Eleuterio da Silva.
37. Ungarino Costa, filho de paes incognitos.
38. Valdeirio da Silva, filho de Valdeirio da Silva.
39. Valente Machado, filho de Valentim José Machado.
40. Waldemiro Joaquim Ramos, filho de André Joaquim Ramos.

Classe de 1902

1. Abrahão Francisco Barbosa, filho de Silvio José Barbosa.
2. Accacio Neves, filho de José Joaquim das Neves.
3. Acillio Nicolao Daint, filho de Gosme de Genio.
4. Aclio, filho de Candido Costa Magalhães.
5. Adalberto, filho de Albertina Maria da Conceição.
6. Adelino, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
7. Adelino José, filho de Marthario Luiz.
8. Adolpho, filho de Maria da Luz.
9. Agavio, filho de Bernardina Maria do Amaral.
10. Agenor, filho de Epiphania Victalina de Souza.
11. Agenor, filho de Francellino da Silva.
12. Agenor, filho de José Benedicto da Silva.
13. Agenor, filho de Josina Maria da Conceição.
14. Agostinho, filho de Saturnino Francisco Monções.

15. Agostinho de Oliveira, filho de paes incognitos.
16. Aguiar, filho de Manoel da Costa Neves.
17. Alberto Washington de Souza Junior, filho de Alberto Washington de Souza.
18. Albe to Silva, filho de Francisco Canagas.
19. Alberto, filho de João Ferreira de Souza.
20. Alberto, filho de Joaquim Castro.
21. Alberto, filho de Leopadio Ribeiro da Silva.
22. Albertino, filho de Manoel Vieira Duarte.
23. Alcides Gama, filho de Guilherme Gomes da Gama.
24. Alcides José de Campos, filho de José Antonio Campos.
25. Alides, filho de Joventina Maria das Dôres.
26. Alcindo, filho de Manoel Pereira.
27. Aldemar, filho de Euclides Pereira Guimarães.
28. Alfreno, filho de Antonio João Rodrigues.
29. Almir, filho de Agenor Augusto da Silva Moreira.
30. Althamiro da Cunha Costa, filho de José Luiz da Cunha Costa.
31. Alvaro da Silveira Guedes, filho de Adolpho Guedes.
32. Alvaro, filho de Alberia Rosa da Conceição.
33. Alvaro, filho de Antonio Nery dos Santos Franco.
34. Alvaro, filho de Francisco José da Silva.
35. Alvaro, filho de Geraldina Szana.
36. Alvaro, filho de Izabel Cardoso de Paiva.
37. Alvaro Marques, filho de João Marques.
38. Alvaro, filho de João Marques Pereira de Carvalho.
39. Alvaro Silva, filho de Manoel da Silva.
40. Alvaro Araujo, filho de Mariano Araujo.
41. Alexandre Amaro, filho de Henrique da Silva.
42. Alencio, filho de Crescência Izabel da Silva.
43. Amancio, filho de Hilario Serio de Matos.
44. Amancio, filho de Antonia da Silva Sena.
45. André, filho de Rita Maria Guedes.
46. Angelo Rodrigues, filho de Octaviano Rodrigues.
47. Aniceto, filho de Maria Alves Sobral.
48. Ananias, filho de Preciosa Clementina de Jesus.
49. Aranzio Antonio da Silva, filho de Domingos Antonio da Silva.
50. Annibal de Carvalho, filho de Americo Manoel de Carvalho.
51. Annibal, filho de José Carlos Teixeira.
52. Annibal, filho de Pedro José Corrêa.
53. Antenor Paes, filho de Americo Costa.
54. Antenor, filho de Ana Monica da Conceição.
55. Antenor, filho de Demetilde Maria Rosa.
56. Antenor Oliveira, filho de Julio Oliveira.
57. Antenor, filho de Maria Francisca de Paula.
58. Antenor, filho de Maria Marcolina dos Santos.
59. Antenor, filho de Vespasiano.
60. Antonio, filho de Antonio Ferreira Salles.
61. Antonio, filho de Antonio Freitas.
62. Antonio Moriera Alves da Silva Junior, filho de Antonio Moreira Alves da Silva.
63. Antonio, filho de Benedicta Rita do Espirito Santo.

64. Antonio da Silva, filho de Barnabé José da Silva.
65. Antonio dos Santos, filho de Edwiges Lobo Araújo.
66. Antonio, filho de Ernesto de Oliveira.
67. Antonio da Costa Ferreira, filho de Francisco Ferreira.
68. Antonio Malaquias dos Santos, filho de Firmínio Graciano dos Santos.
69. Antonio de Oliveira Paes, filho de Oreste Maciel Paes.
70. Antonio, filho de Ignacio José Rodrigues.
71. Antonio, filho de José Cazares.
72. Antonio, filho de José Claudino de Souza.
73. Antonio, filho de José Leoncio de Carvalho.
74. Antonio dos Santos, filho de Leopoldo Alexandre.
75. Antonio, filho de José Maria de Freitas.
76. Antonio, filho de José Mello.
77. Antonio Villas Boas, filho de José Villas Boas.
78. Antonio dos Santos, filho de Luiz dos Santos.
79. Antonio da Silva Alves, filho de Luiz da Silva Alves.
80. Antonio, filho de Manoel Cardoso de Souza.
81. Antonio Domingos Vieira, filho de Manoel Domingos.
82. Antonio Guimarães Noqueira, filho de Manoel José Noqueira.
83. Antonio, filho de Maria Eulalia.
84. Antonio Carlos Cyrillo, filho de Moysés Beltrano.
85. Antonio, filho de Moysés Martins Moreira.
86. Antonio, filho de Pedro Rogério.
87. Antonio, filho de Pompeo José Francisco de Souza.
88. Antonio, filho de Vicente Marcolino Gomes.
89. Armando, filho de Amelia da Silva.
90. Armando Gomes, filho de João Gomes.
91. Arnaldo Luiz Madureira, filho de José Patricio Madureira.
92. Aristides, filho de José de Almeida Machado.
93. Aristides Fortunato, filho de Rosa Maria da Conceição.
94. Aroldo dos Santos Maia, filho de Adriano Francisco Maia.
95. Arthur, filho de Laurentina Maria da Conceição.
96. Athanzio, filho de Henrique Antunes da Silva.
97. Augusto Campos Alves, filho de Augusto Campos Alves.
98. Augusto Hyppolito de Medeiros Filho, filho de Augusto Hyppolito de Medeiros.
99. Augusto, filho de João Antonio Alves.
100. Aurino, filho de Clinaco Antunes Silvano.
101. Balbino, filho de Elias José do Nascimento.
102. Balbino Silva, filho de Balbino Silva.
103. Balbino, filho de Adelino Alves da Camara.
104. Benedicto Oliveira, filho de paes incognitos.
105. Benedicto, filho de Firmiano Machado de Oliveira.
106. Behedicto de Oliveira, filho de Firmiano de Oliveira.
107. Benedicto, filho de José Raymundo de Oliveira.
108. Benedicto, filho de José Serio de Sant'Anna.
109. Bensdicto, filho de Manoel Francisco Xavier.
110. Benedicto, filho de Maria Antonia.
111. Benedicto Baptista, filho de Maximiano da Costa Baptista.

112. Benedicto Alves, filho de Targinio Alves.
113. Benedicto Cardoso da Silva, filho de Alvaro Euphrasio da Silva.
114. Bernardino Cardoso de Paiva, filho de Antonio Cardoso de Paiva.
115. Bertholdo Thomaz, filho de Joseph Tribich.
116. Bruno, filho de Manoel dos Reis.
117. Camillo Lellis Pedreira, filho de Dea-ecleciano Lellis Pedreira.
118. Candido, filho de Antonio Moura.
119. Candido, filho de Antonio Pavão Dias.
120. Candido, filho de Primo Cardoso de Oliveira.
121. Candido, filho de Rita Menezes de Assumpção.
122. Carlos, filho de Agnello Cordeiro Borges.
123. Carlos Cardoso da Silva, filho de Alfredo Cardoso da Silva.
124. Carlos Nicacio da Silva, filho de Antonio Miguel do Nascimento.
125. Carlos Severine, filho de Antonio Severine.
126. Carlos Severine, filho de Antonio Severine e Rosa Partho'oth.
127. Carlos Salvine, filho de Claudino Francisco Salvine.
128. Carlos Francisco Sallino, filho de Joana Carolina Sallino.
129. Carlos da Luz Braga, filho de José Martins da Luz Braga Junior.
130. Carlos, filho de Pedro de Oliveira Carvalho.
131. Carivaldo Ramos Souto, filho de Alfredo Ramos Souto.
132. Carrelindo, filho de Felicia Maria da Conceição.
133. Celestino Barreto, filho de Luiz Barreto.
134. Cladumiro, filho de Bertucio Marins.
135. Claudiundo, filho de Manoel Nunes de Oliveira.
136. Claudio Ferreira, filho de Victorino Ferreira.
137. Claudio, filho de Bertholima Ros dos Santos.
138. Claudio, filho de Manoel Corrêa Barbosa.
139. Claudionor dos Santos, filho de Bartholomeu Ramalho dos Santos.
140. Claudionor, filho de Cyrillo da Silva Gomes.
141. Claudio or da Silva Gomes, filho de Cyrillo da Silva Gomes e Eugenia Coes de Freitas.
142. Claudionor Francisco dos Santos, filho de José Francisco dos Santos.
143. Claudionor, filho de José Franquelino dos Santos.
144. Claudionor, filho de Luiz Baptista Souza.
145. Claudionor, filho de Maria Luiza de Souza.
146. Claudionor, filho de Possidonia Maria de Souza.
147. Clodomiro Marins, filho de paes incognitos.
148. Clodomiro Marciano Ribeiro, filho de Miguel Marciano Ribeiro.
149. Clodomiro Carreiro, filho de Saturno Carreiro.
150. Codão, filho de Francisco Cardoso da Cruz.
151. Corintio Corrêa, filho de Rodolpho Corrêa.
152. Cozatto, filho de Salustiano José Dorger.
153. Cícero, filho de Eulina Marinho Bastos.
154. Dario, filho de João José Machado.
155. Deaceliano Cardoso, filho de Paulino Cardoso.
156. Deocleciano Ferreira do Nascimento, filho de Selenio Ferreira do Nascimento.
157. Demosthenes, filho de José Emygdio Rodrigues Galhardo.
158. Dhelion Delcourt Nuro, filho de Paulino Julio de Almeida Nuro.
159. Diniz, filho de Donato Vieira da Silva.
160. Diniz, filho de Francisco Antonio Xavier.
161. Deocles Paulino da Silva, filho de Ignacio Paulino da Silva.
162. Djalma Maciel da Silva, filho de Pedro Victorino Maciel da Silva.
163. Domingos, filho de Antonio Russo.
164. Domingos, filho de Fernando Alves da Silva.
165. Domingos Ferreira de Souza, filho de Martiniano Ferreira de Souza.
166. Dorvalino, filho de Hera Antonia da Silva.
167. Derval, filho de Paulina de Jesus.
168. Eduardo Lobo, filho de Francisco Barros Lobo.
169. Eduardo Lobo, filho de Francisco Lobo.
170. Eduardo, filho de Luiza Ferreira Borges.
171. Edward, filho de Thomaz Hellowell.
172. Elias, filho de Amelia Marçal.
173. Elizafio, filho de Gregorio Gomes da Silva.
174. Ellis Hartley, filho de James Hartley.
175. Ely Bernardac Vidal, filho de Vidal Juau Joseph Für.
176. Erêas, filho de Jesuina Maria da Conceição.
177. Ernestino, filho de Joaquim da Silva Albuquerque.
178. Ezequiel Costa, filho de Henrique Costa.
179. Ezio Ladeira, filho de Antonio Ladeira.
180. Ezio Pizzari, filho de Antonio Ladeira.
181. Euclides, filho de Dalbino Luiz do Rosario.
182. Euclides, filho de João Augusto Vital.
183. Euclides, filho de Maria Paschoa de Moraes.
184. Euclides José de Lima, filho de Pedro José de Lima.
185. Euclidio, filho de Julieta Maria das Dreg.
186. Eudoxio, filho de Eudoxio José de Souza.
187. Eugenio, filho de Eugenio Basilio da Motta.
188. Eugenio, filho de Luiz Cardoso de Santa Anna.
189. Eulavio, filho de Antonio de Moura Brito.
191. Euphrasino Cezarino, filho de Felemão Cezarino.
194. Eurímedes, filho de Francisco Antonio Alves.
192. Eustachio José Barbosa, filho de Marcelino José Barbosa.
193. Ezequiel, filho de Henrique Pedro da Costa.
194. Faridde, filho de Abrahão Noschif.
195. Fernando Felix de Andrade, filho de José Felix de Andrade.
196. Ferrando, filho de Modestino Lopes de Moraes.
197. Fernando Pereira, filho de paes incognitos.
198. Francisco, filho de Alfredo Marçal da Gama.
199. Francisco, filho de America Maria Lopes.
200. Francisco Fernandes, filho de Bernardino Fernandes.
201. Francisco, filho de Emerenciana Albina do Nascimento.
202. Francisco Paulo, filho de Euphrozino Elizario.
203. Francisco, filho de Francisca Elizaria da Conceição.
204. Francisco, filho de Francisco Telles Barboza de Noronha.
205. Francisco, filho de Gregorio Antonio da Rosa.
206. Francisco Ferreira, filho de Manoel Ferreira Dias.
207. Francisco Lopes da Silva, filho de José Lopes da Silva.
208. Francisco, filho de José Tranqueira.
209. Francisco, filho de Julio Teixeira da Silva.
210. Francisco Ferreira Alves, filho de Luiz Ferreira Alves.
211. Francisco, filho de Luiz Ferreira Alves e Silvania Ferreira dos Santos.
212. Francisco Costa, filho de Manoel Costa.
213. Francisco, filho de Maria Teixeira da Conceição.
214. Frederico, filho de Miguel Ribeiro dos Santos.
215. Gabriel, filho de Antonio Garcez.
216. Galdino, filho de Justino José de Santa Anna.
217. Gallileu da Penha Franco, filho de José Franco da Foascca.
218. Gentil José de Oliveira Pinto, filho de Antonio José de Oliveira Pinto.
219. Gentil de Castro, filho de João Baptista Symphronio de Castro.
220. Genesio Bernardino da Silva, filho de Bernardino Gonçalves da Silva.
221. Georgino Ribeiro, filho de Bonifacio Ribeiro.
222. Geradino, filho de João Ferreira dos Santos.
223. Guilherme, filho de Maria da Gloria.
224. Heitor, filho de Carlota Luiza da Conceição.
225. Hernes Ribeiro, filho de João da Silva Ribeiro Junior.
226. Henrique, filho de José Telles de Moraes.
227. Henrique, filho de Olegario Gregorio Ribeiro.
228. Herminigildo Ferreira, filho de Francisco Ferreira.
229. Hermenegildo Ferreira dos Santos, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
230. Hernogenes Marcelino Gomes, filho de João Marcelino Gomes.
231. Hildebrando de Moraes, filho de Acilio de Moraes.
232. Hildebrando, filho de Ananias José da Silva.
233. Homero, filho de Albertino Alves dos Passos.
234. Homero, filho de Lophonias Galvão Dornellas Pessôa.
235. Horacio, filho de Eduardo José Cardoso.
236. Horacio Cardoso, filhos de paes incognitos.
237. Humberto, filho de Antonio Candido.
238. Ignacio, filho de Belizario José do Nascimento.
239. Ignacio Fortes, filho de Antonio Euzebio Fortes.
240. Ignacio José Ribeiro, filho de Miguel Dantas Ribeiro.
241. Ignacio Mendes dos Anjos, filho de paes incognitos.
242. Irineu Mendonça, filho de Jacintio Mendonça.
243. Irineu, filho de Thereza Rosa de Jesus.
244. Isaltino, filho de Belmiro José Pinto.
245. Isolino, filho de Francisco José Affonso.
246. Italo, filho de Olyntho Saisse.
247. Ivo, filho de Antonio Ribeiro Pacheco.
248. Jayme Faria de Mello, filho de Eugenio Faria de Mello.
249. Jardimiro Tercio de Souza, filho de José Joaquim de Souza.
250. João Nascimento, filho de Antonio Nascimento.

251. João Barbosa de Oliveira, filho de Augusto Luiz Barbosa.
252. João, filho de Antonio Pereira Leite.
253. João, filho de Argemina Maria da Conceição.
254. João, filho de Christóvam Medalla.
255. João, filho de Clara Antonia da Conceição.
256. João Soares, filho de Cordolino Borges.
257. João Simão do Nascimento, filho de Custódio Simão do Nascimento.
258. João Teodoro Dantas, filho de José Dantas Pereira.
259. João, filho de José Torquato.
260. João, filho de João Bernardo Fernandes.
261. João de Costa Nunes Filho, filho de João de Costa Nunes.
262. João da Costa Filho, filho de João da Costa Nunes.
263. João Avelino, filho de João Manoel Lopes.
264. João da Silva, filho de Joaquim da Silva.
265. João, filho de João Tinoco de Carvalho.
266. João, filho de João Venturo da Silva.
267. João de Silva, filho de Josepha Gomes.
268. João, filho de Luiza Vieira.
269. João, filho de Manoel Branco.
270. João, filho de Manoel Ferreira Barboza.
271. João, filho de Manoel Ramos.
272. João, filho de Maria Carolina de Sá.
273. João, filho de Maria Reges dos Santos.
274. João, filho de Manoel Leão.
275. João, filho de Modesto Antonio de Souza.
276. João Marques de Sant'Anna, filho de Praxedes de Jesus.
277. João, filho de Rosa dos Anjos Ferreira.
278. João, filho de Rosa Maria da Conceição.
279. João de Alencastro Daltro, filho de Salsão de Alencastro Daltro.
280. João, filho de Sebastião Dias da Rocha.
281. João, filho de Tiburcia Rosa do Amor, Diniz.
282. João, filho de Theresinha Maria de Jesus.
283. Joaquim, filho de Alfredo Alves de Oliveira.
284. Joaquim, filho de Amaro Ernesto.
285. Joaquim de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.
286. Joaquim, filho de Pelizario Luiz de Oliveira.
287. Josepha de Moraes da Silva, filho de Bernardes da Silva Abreu.
288. Josepha, filho de Delfina Rosa de Jesus.
289. José, filho de Guilherme Mota.
290. José, filho de Carlos dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Filho.
291. José, filho de Rosa Maria, filho de Luiz dos Reis Serdinha.
292. José, filho de Joaquim Borges de Assunção.
293. José, filho de Domingos Francisco Baptista.
294. José, filho de Nuno da Costa, filho de João Nunes da Costa.
295. Jorge, filho de Antonio Malaquias de Souza.
296. Jorge, filho de Guilherme Ferreira dos Santos.
297. José, filho de Marcela da Silva.
298. José, filho de Antonio Carlos.
299. José, filho de Antonio José da Costa.
300. José, filho de Antonio José da Costa.
301. José, filho de Antonio José da Costa.
302. José, filho de Antonio José da Costa.
303. José, filho de Antonio José da Costa.
304. José, filho de Antonio José da Costa.
305. José, filho de Antonio José da Costa.
306. José, filho de Antonio José da Costa.
307. José, filho de Antonio José da Costa.
308. José, filho de Antonio José da Costa.
309. José, filho de Antonio José da Costa.
310. José, filho de Antonio José da Costa.
311. José, filho de Antonio José da Costa.
312. José, filho de Antonio José da Costa.
313. José, filho de Antonio José da Costa.
314. José, filho de Antonio José da Costa.
315. José, filho de Antonio José da Costa.
316. José, filho de Antonio José da Costa.
317. José, filho de Antonio José da Costa.
318. José, filho de Antonio José da Costa.
319. José, filho de Antonio José da Costa.
320. José, filho de Antonio José da Costa.
321. José, filho de Antonio José da Costa.
322. José, filho de Antonio José da Costa.
323. José, filho de Antonio José da Costa.
324. José, filho de Antonio José da Costa.
325. José, filho de Antonio José da Costa.
326. José, filho de Antonio José da Costa.
327. José, filho de Antonio José da Costa.
328. José, filho de Antonio José da Costa.
329. José, filho de Antonio José da Costa.
330. José, filho de Antonio José da Costa.
331. José, filho de Antonio José da Costa.
332. José, filho de Antonio José da Costa.
333. José, filho de Antonio José da Costa.
334. José, filho de Antonio José da Costa.
335. José, filho de Antonio José da Costa.
336. José, filho de Antonio José da Costa.
337. José, filho de Antonio José da Costa.
338. José, filho de Antonio José da Costa.
339. José, filho de Antonio José da Costa.
340. José, filho de Antonio José da Costa.
341. José, filho de Antonio José da Costa.
342. José, filho de Antonio José da Costa.
343. José, filho de Antonio José da Costa.
344. José, filho de Antonio José da Costa.
345. José, filho de Antonio José da Costa.
346. José, filho de Antonio José da Costa.
347. José, filho de Antonio José da Costa.
348. José, filho de Antonio José da Costa.
349. José, filho de Antonio José da Costa.
350. José, filho de Antonio José da Costa.
351. José, filho de Antonio José da Costa.
352. José, filho de Antonio José da Costa.
353. José, filho de Antonio José da Costa.
354. José, filho de Antonio José da Costa.
355. José, filho de Antonio José da Costa.
356. José, filho de Antonio José da Costa.
357. José, filho de Antonio José da Costa.
358. José, filho de Antonio José da Costa.
359. José, filho de Antonio José da Costa.
360. José, filho de Antonio José da Costa.
361. José, filho de Antonio José da Costa.
362. José, filho de Antonio José da Costa.
363. José, filho de Antonio José da Costa.
364. José, filho de Antonio José da Costa.
365. José, filho de Antonio José da Costa.
366. José, filho de Antonio José da Costa.
367. José, filho de Antonio José da Costa.
368. José, filho de Antonio José da Costa.
369. José, filho de Antonio José da Costa.
370. José, filho de Antonio José da Costa.
371. José, filho de Antonio José da Costa.
372. José, filho de Antonio José da Costa.
373. José, filho de Antonio José da Costa.
374. José, filho de Antonio José da Costa.
375. José, filho de Antonio José da Costa.
376. José, filho de Antonio José da Costa.
377. José, filho de Antonio José da Costa.
378. José, filho de Antonio José da Costa.
379. José, filho de Antonio José da Costa.
380. José, filho de Antonio José da Costa.
381. José, filho de Antonio José da Costa.
382. José, filho de Antonio José da Costa.
383. José, filho de Antonio José da Costa.
384. José, filho de Antonio José da Costa.
385. José, filho de Antonio José da Costa.
386. José, filho de Antonio José da Costa.
387. José, filho de Antonio José da Costa.
388. José, filho de Antonio José da Costa.
389. José, filho de Antonio José da Costa.
390. José, filho de Antonio José da Costa.
391. José, filho de Antonio José da Costa.
392. José, filho de Antonio José da Costa.
393. José, filho de Antonio José da Costa.
394. José, filho de Antonio José da Costa.
395. José, filho de Antonio José da Costa.
396. José, filho de Antonio José da Costa.
397. José, filho de Antonio José da Costa.
398. José, filho de Antonio José da Costa.
399. José, filho de Antonio José da Costa.
400. José, filho de Antonio José da Costa.

401. Octavio, filho de Amélia Bernardina Ferreira.
402. Octavio Corrêa, filho de Guilherme Corrêa.
403. Octavio Teixeira da Silva, filho de Manoel Ribel o.
404. Octaviano Cruz, filho de Octavio Silva.
405. Octaviano, filho de Anália Maria das Dores.
406. Odilon, filho de Zeferino Alves da Silva.
407. Olavo Francisco da Silva, filho de Eleuterio Francisco da Silva.
408. Olívio, filho de Cassia da Conceição.
409. Olympio, filho de Francisco de Oliveira Neves.
410. Orlando, filho de Luiz Vicente Corrêa.
411. Orlando, filho de Alexandrina de Mesquita.
412. Orlando Nunes de Araújo, filho de João Nunes Thomé.
413. Ornado da Silva Musa, filho de Luiza Maria da Paixão.
414. Oscar, filho de Amarelho José Corrêa.
415. Oscar, filho de José Igácio Marneiro.
416. Oscar Martins Villela, filho de Manoel Martins Villela.
417. Oscilio, filho de Norberto Monteiro Maia.
418. Osmar, filho de Clemente José de Oliveira.
419. Oswaldo Ferraz, filho de João Ferraz.
420. Oswaldo, filho de Luiz Joaquim de Azevedo.
421. Oswaldo Silva, filho de Ulyses Joaquim Silva.
422. Oswaldo Gomes, filho de Thomaz Gomes.
423. Paulo, filho de Alexandra Pimenta da Silva.
424. Paulo, filho de Augusto Moreira da Costa.
425. Paulo de Abreu Teixeira, filho de Joaquim de Abreu Teixeira.
426. Paulo Ferreira, filho de Joaquim de Abreu Teixeira.
427. Paulino, filho de Maria Nunes dos Prazeres.
428. Pedro Menezes, filho de Eugenio de Menezes.
429. Pedro, filho de Clara Maria da Costa.
430. Pedro, filho de Laudelina Rosa da Conceição.
431. Pedro, filho de Manoel Elias de Freitas.
432. Pedro, filho de Maria Leopoldina dos Santos.
433. Pedro Felismino Barbosa, filho de Pedro Felismino Barbosa.
434. Pedro Paulo, filho de Pedro Joaquim Azevedo.
435. Pedro, filho de Pedro Prudente de Mello.
436. Pelegrino, filho de José Luque.
437. Filio L. R. C., filho de Arthur José Platzgraf.
438. Polinario, filho de Anna Maria da Conceição.
439. Quintino, filho de Ibrahim Celestino Rocha.
440. Raul, filho de João Pereira Rangel.
441. Raul, filho de Luiza Rosa da Conceição.
442. Raymundo, filho de Fortunato Rodrigues de Araújo.
443. Reinaldo Oscar, filho de Emilio Hoffman.
444. Roberto, filho de Emilio Dias de Oliveira Pavão.
445. Roberto de Vasconcellos, filho de José Raymundo de Vasconcellos.
446. Robião Pereira de Carvalho, filho de Domiciliano Alberto de Carvalho.
447. Roldam de Souza, filho de Raulpho de Souza.
448. R. M. O., filho de Deodéciano Alberto de Carvalho.
449. R. O. O., filho de Firmina Gertrudes de Paiva.
450. Roque Cardoso de Paiva, filho de José Carlos de Paiva.
451. Rosildo Gomes, filho de Domingos Gomes.
452. Rubem, filho de Antonio Pereira Junior.
453. Salustiano, filho de Fidelis José dos Santos.
454. Sena-tião, filho de Anna Maria de Jesus.
455. Sebastião, filho de Crescencio Rodrigues Xavier.
456. Sebastião Cardoso da Silva, filho de Eduardo Cardoso da Silva.
457. Sebastião Teixeira da Silva, filho de Esmeralda Teixeira da Silva.
458. Sebastião de Freitas, filho de Francisco Reizaro.
459. Sebastião Teixeira de Carvalho, filho de João Teixeira de Carvalho.
460. Sebastião Fortunato de Souza, filho de José Francisco de Souza.
461. Sebastião José Barboza, filho de Manoel José Barboza.
462. Sebastião, filho de Maria da Conceição das Dores.
463. Sebastião, filho de Rita da-Fonseca Santos.
464. Sebastião, filho de Sebastião Ferreira Maia.
465. Serafim, filho de Juvenal Antonio do Nascimento.
466. Silveira, filho de Amazilio de Souza Lima.
467. Silvino, filho de José Malaquias de Souza.
468. Semeio, filho de Maria Gomes da Silva.
469. Turibio Mogrovejo, filho de Adilana Maria Baptista.
470. Turibio, filho de Ollio José Dias.
471. Thales Florenço de Souza, filho de Florenço Gaudilio de Souza.
472. Valente, filho de Joaquim de Sá e Silva.
473. Venancio, filho de Seraphina Maria da Conceição.
474. Vicente Bernardino Braga, filho de Isabel de Silva Braga.
475. Victorio Manfredi, filho de Victorino Manfredi.
476. Victorio, filho de Tourino Manfredi.
477. Victorino Bardelino, filho de Raymundo Bardelino.
478. Virrelio Florenço do Carmo, filho de João Antonio do Carmo.
479. Virrelio Baptista Deizás, filho de Melancio Deizás.
480. Vivaldino, filho de Florinda da Silva Coelho.
481. Victal, filho de Victoria Baptista Suzana.
482. Waldemar Lima, filho de Jacintho Augusto.
483. Waldemar, filho de Maria dos Santos.
484. Waldemar, filho de Pedro José Maria.
485. Waldemar, filho de Prisca Maria da Conceição.
486. Waldemar, filho de Thomaz Trindade.
487. Waldemiro Ramos, filho de Joaquim Ramos.
488. Walter, filho de Manoel Antonio Cravo.
489. Wacer, filho de José Rodrigues Guimarães.
490. Zulmiro, filho de José Olyntho da Silva.
- Classe de 1903
1. Alfredo Joaquim Leal, filho de Alfredo Joaquim Leal.
2. Alfredo Telles de Moraes, filho de Leonado Telles de Moraes.
3. Alberio Frankbark, filho de Rodolpho Frankbark.
4. Aldrovando de Castro, filho de Balduino de Castro.
5. Aldemir Fonseca, filho de Alvaro Antonio da Fousca.
6. Alvaro Araújo, filho de José Felippe Araújo.
7. Angelo Pires Ferreira, filho de Corina Alves Ferreira.
8. Carlos Trigueiro, filho de Constantino Trigueiro.
9. Carlos Severine, filho de Antonio Severine.
10. Casimiro Oliveira, filho de Antonio Nunes Oliveira.
11. Ernesto de Freitas, filho de Antonio Freitas.
12. Estanislau Westek Filho, filho de Estanislau Westek.
13. Ferrette Julio, filho de Ferrette Illuminato.
14. Genil Pinaré, filho de Julio Pinaré.
15. Horacio Barbosa, filho de Joaquim Barbosa.
16. Herculano Carvahio, filho de Manoel Pereira de Carvalho.
17. Hugo Torreates, filho de Francisco Paulo Torreates.
18. José Ramos, filho de André Joaquim Ramos.
19. José Barbosa, filho de Manoel Barbosa.
20. José Oliveira, filho de Serafim Oliveira.
21. Julio Ribeiro, filho de Geraldo Ribeiro.
22. Luzio de Oliveira Porres, filho de Salustiano de Oliveira Porres.
23. Leoncio de Silva Paiva, filho de Manoel da Silva Paiva.
24. Manoel Pereira Martins, filho de Manoel Pereira Martins.
25. Manoel Freira Juá Junior, filho de Manoel Freira Jacá.
26. Manoel Querino, filho de Francisco Querino.
27. Nelson José Ferreira, filho de Maria Ferreira.
28. Nilo Oliveira, filho de Severiano de Oliveira.
29. Onofre Loroza da Silva, filho de Carlos Antonio da Silva.
30. Pedro Menezes, filho de Eugenio Menezes.
31. Rivaldavia Pereira de Moraes, filho de Basilio Pereira de Moraes.
32. Sebastião Medeiros, filho de Olympio Medeiros.
- Classe de 1904
1. Alvaro Pereira, filho de Alvaro Pereira de Figueiredo.
2. Alcides Saisse, filho de Alexandre Saisse.
3. Ary Ramos Sauto, filho de Alfredo Ramos Sauto.
4. Agarroni dos Santos Guimarães, filho de Antonio Pereira de Souza Guimarães.
5. Cecilio Gonçalves, filho de paes incognitos.
6. Darcy Sá da Fonseca, filho de Crescio da Fonseca.
7. Ferrette Domingos, filho de Ferrette Illuminato.
8. Fernando da Silva Moreira, filho de Augusto da Silva Moreira.
9. Flavio Rangel, filho de Climerio Rangel.
10. Ismar Gonçalves de Lima, filho de Olympio Pereira de Lima.
11. Jorge José Joaquim, filho de José Joaquim.
12. José Salles, filho de Alfredo José de Salles.
13. José Corrêa, filho de Querino Lourenço Corrêa.
14. José Lucio de Oliveira, filho de Maria Julia da Conceição.
15. Jardelino Nunes Reis, filho de Verissimo Reis.
16. João de Oliveira Pinto, filho de João de Oliveira Pinto.
17. João Lourdes, filho de Maria Umbellina da Conceição.
18. Leonado dos Santos Porto, filho de José dos Santos Porto.

19. Oswaldo Lucas de Azevedo, filho de Francisco Lucas de Azevedo.
 20. Oswaldo da Cunha Leal filho de Julio de Azevedo Leal de Souza.
 21. Plinio Baptista, filho de Maximiano da Costa Santos.
 22. Qlauto Lopes Guimarães, filho de Romano Lopes Guimarães.
 23. Sebastião da Silva Campos, filho de Francisco da Silva Campos.
 24. Sebastião Dizio, filho de José Dizio.
 25. Samuel Francisco de Souza, filho de João Francisco de Souza.
 26. Virgílio Marques de Oliveira, filho de João Eloy da Silva.
 27. Wlademar da Silva, filho de Belmira Rosa da Conceição

297.
255.
80.
101.
225.
110.
51.
207.
60.
115.
169.
21.
2.

21. Ronaldo da Conceição.
 22. Mario, filho de Augusto da Silva Pereira.
 23. Carlos de Lemos Filgueira.
 24. Christovão Mosciaro.
 25. Joviniaro Fernandes da Silva.
 26. Edward Thomaz Dore.
 27. Antonio Evaristo.
 28. José filho de José M. Pinto de Lima Junior.
 29. Antonio Pires.
 30. Edmundo Miguitani.
 31. Hernani, filho de Manoel Ferreira.
 32. Alfredo, filho de Alfredo Arnaldo de Souza Ovario.
 33. Accisio, filho de Antonia Januaria

86.
215.
313.
125.
72.
158.
180.
23.
32.
95.
121.
76.
186.
41.

89. Carlos, filho de Albino Henrique Gores.
 90. José Franceli o dos Santos.
 91. Thomaz Pinto.
 92. Euclides Baptista.
 93. Armando Zaihue Teixeira.
 94. Gil Ribeiro da Cunha.
 95. Jayme Pires Ferreira.
 96. Alfredo Ferreira da Costa.
 97. Americo Antonio Ramos.
 98. Carlos Marques.
 99. Ernesto Monteiro.
 100. Augusto, filho de Amelia Augusta de Menezes.
 101. João, filho de Domingos Pensabem.
 102. Antonio, filho de José Lourenço.

1. Carlindo Gonçalves Lopes, filho de Gentil Gonçalves Lopes.
 2. Francisco Rodrigues da Silva, filho de Anna Ignez da Silva.
 3. Juliano da Silva Pinto, filho de Luiz Alves Pinto.
 4. Leocicio da Silva Paulo, filho de Manoel da Silva Paulo.
 5. Manoel Ramos Lino, filho de João Lino.

3.
140.
155.
151.
59.
270.
178.

34. Adalberto de Jesus.
 35. Francisco, filho de Christina Maria de Jesus.
 36. Gastão Moreira Pacheco.
 37. Franklin de Oliveira.
 38. Antonio Perdigão.
 39. Nelson Vieira de Castro.
 40. Jayme, filho de Ermelinda da Silva Pinto.
 41. Ademir Moreira da Silva.
 42. José Dias de Pinna.
 43. Julio Pereira Nesi.
 44. Raul Pinto de Carvalho.
 45. Antonio Souza.
 46. Arthur Custodio Ferreira.
 47. Jorge, filho de Domingos Lourenço Gomes.

34.
281.
38.
182.
282.
73.
278.
210.
79.
160.
238.
162.
45.

103. Anativio, filho de Alice Francisca Guimarães.
 104. Oscar Erich Max Henseler.
 105. Anelo, filho de Vicente Jacoia.
 106. João, filho de Carlota Bazille da Conceição.
 107. Oscar Gil Lourenço.
 108. Armando Moreira da Fonseca e Souza.
 109. Arnaldo Patricio.
 110. José Alvaranga de Castro.
 111. Balduino Manoel de Oliveira.
 112. Giuseppe, filho de Giuseppe Mastropasqua.
 113. Luiz Montoriano.
 114. Guilherme, filho de Paulo Paes Pimenta.

Aristides Fagundes Varella.
 Capitão presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR

6º MUNICIPIO—SANTA TEREZA

Edital de convocação de sorteados das classes de 1900 e 1901

O major Joaquim Miranda de Vellasco, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º município Santa Tereza:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do exercito, no dia 24 de setembro do anno passado, na 1ª circumscrição de recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo e que deverão se apresentar de 10 a 25 de outubro proximo futuro, na sede desta junta, á rua Aqueducto n. 92, Santa Tereza.

Os que deixarem de comparecer ao acima disposto ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta desta junta e publicado no *Diário Official*—1 tenente Paulo T. L. de Vasconcellos, secretario—major Joaquim Miranda de Vellasco, presidente.

SEXTO MUNICIPIO—SANTA TEREZA

P. lineira chamada

Numero do alistamento—Numero do sorteio
 —Nomes e filiações

47. 1. Antonio Carlos da Fonseca.
 14. 2. Alberto filho de Antonio Gonçalves Meirelles.
 322. 3. Waldemar Alves.
 310. 4. Tancredo, filho de Nicolau Riccardi.
 248. 5. Manoel Moreno Beltran.
 5. 6. Afeli o Alves.
 244. 7. Manoel da Silva Ribeiro.
 253. 8. Mario Lopes da Silva.
 149. 9. Francisco Sotomayor da.
 146. 10. Francisco Edmundo Guido.
 287. 11. Paulo, filho de Augusto da Silva Pereira Dias.
 15. 12. Alberto, filho de Manoel dos Santos Ribeiro.
 308. 13. Stanislaw Wenskoski.
 170. 14. Honero Mattos.
 25. 15. Alício Pereira.
 13. 16. Alberto, filho de José Liotti.
 150. 17. Francisco Novelino.
 246. 18. Manoel José Rodrigues.
 257. 19. Mario Aradello.
 163. 20. Guilherme Cratana

61.
161.
65.
195.
95.
67.
30.
317.
111.
42.
185.
174.
253.
52.
129.
292.
232.
195.

48. Albano, filho de Bernardino Teixeira Bastos.
 49. Nelson Pereira da Costa.
 50. Marcellino Silva.
 51. Mario, filho de Annibal José de Carvalho.
 52. Nestor Camillo de Oliveira.
 54. João Jacintho Dias.
 55. Alberto Victorino.
 56. Carlos, filho de Manoel Teixeira de Pinho.
 57. Carlos, filho de Maria Luiza da Conceição.
 58. Joaquim, filho de Antonio Alves Vital.
 59. Luiz Pereira de Souza.
 60. Nelson, filho de Amado Alves de Souza Pinto.
 61. Luiz Felipe, filho de Antonio Theonillo de Freitas.
 62. Raul Pires da Costa.
 63. Avelino, filho de Antonio Miranda da Silva Reis.
 65. David Duarte.
 66. Leonel da Silva Maia.
 67. Gustavo Pereira Valiado.
 68. Saul Massaa Pinto.
 69. Antonio Corrêa Alves.
 70. Luiz, filho de Leonor Francisca da Silva.
 71. Antonio Puesta Garcia.
 72. Gualter Gomes da Silva.
 73. Arcemiro Missaferri Dias.
 64. João Conti.
 75. Carlos José Gomes.
 76. Aristides Mascarenhas.
 77. Amaro, filho de Manoel Freire.
 78. Victor, filho de Constança Cardoso dos Santos.
 79. Edard Correia Mendonça.
 80. Antonio, filho de Tiberia dos Santos.
 81. João, filho de Camillo José da Cruz.
 82. Humberto de Oliveira.
 83. Mario, filho de Francisco de Souza Silva Braga.
 84. Antonio Ferreira.
 85. Fernando, filho de José Pinto Ribeiro.
 86. Pedro Paulino Henley.
 87. Leonino Cardéva.
 88. João Galdino.

188.
103.
168.
318.
198.
133.
37.
99.
116.
134.
276.
68.
55.
114.
189.
36.
251.
316.

115. Antonio, filho de Manoel Carreira.
 116. Francisco, filho de Emilia Candida Parreiras.
 117. Francisco, filho de José Machado da Costa.
 118. Luiz Guido.
 119. Bernardino Veiga.
 120. Enéas, filho de Enéas Diogo de Faria.
 121. Joaquim, filho de José Quirino da Costa.
 122. Antero, filho de Manoel Rodrigues Ferreira Junior.
 123. Ildefonso Antonio Ferreira Guimarães.
 124. Cesar, filho de João Baptista Gonzaga.
 125. Alfredo Lrijas.
 126. Manoel, filho de Rosaria Maria de Oliveira.
 127. Octacilio, filho de Henrique Nicoláo de Azevedo.
 128. Waldemar, filho de Francisco Chaves.
 129. André Borges Ribeiro.
 130. Felipe Necdham Carneiro da Rocha.
 131. João Antonio de Freitas Junior.
 132. Damião José da Silva.
 133. Hernando filho de Gregorio Sabin Pereira.
 134. Victor de Paiva Peixoto.
 135. João Henriques.
 136. Florenino de Souza Monteiro.
 137. Angelo, filho de João de Oliveira.
 138. Cesar, filho de Maria da Conceição das Dóres.
 139. Eduardo, filho de Eugenio Agostini.
 140. Heitor Ferreira.
 141. Odacir, filho de Ricardo José da Silva Gaca.
 142. Arlindo da Silva.
 143. Antonio José Machado.
 144. Edmundo Antonio Machado.
 145. João Baptista Lameira.
 146. Antonio Machado da Rocha.
 147. Pedro Leirós.
 148. Vasco, filho de Manoel Medeiros Carvalho.

137.	149.	Francisco, filho de Joanna Maria da Conceição.
100.	150.	Dulceimar Marayo Armesto.
91.	151.	Carlos Francisco Ludovico.
190.	152.	João Barbosa.
252.	153.	Mário, filho de José Pedro da Silva Andrade.
27.	154.	Alvaro, filho de Perpetua Felizarda da Silva.
304.	155.	Sebastião Vianna.
261.	156.	Moncy, filho de Georgina Luiza da Conceição Follenso.
218.	157.	José Maria, filho de José Carvalho.
128.	158.	Fernandes Damiro.
1.	159.	Abel Maria, filho de Francisco Caponi.
8.	160.	Adhemar Almeida Gonzaga.
222.	161.	José Ribeiro.
228.	162.	Juvenal, filho de Manoel Antonio Miranda.
124.	163.	Euclydes, filho de Olegario Tavares.
105.	164.	Decio, filho de Desiderio Pavan.
54.	165.	Antonio José, filho do Dr. Lindolpho de Mattos Freitas.
272.	166.	Nicacio Corrêa Neves.
172.	167.	Hostilio Augusto Lopes Filho.
210.	168.	José Bento Simões.
319.	169.	Waldemar da Moura Camacho.
307.	170.	Silvino, filho de Adelaide Feliciano de Souza.
200.	171.	João Marques dos Santos.
203.	172.	Flinio Costa.
95.	173.	Carlos Jorge.
298.	174.	Romualdo Machado.
300.	175.	Salvador Ferreira.
252.	176.	Moncy, filho de Isaac Felipe Neves.
69.	177.	Ariado Lima.
185.	178.	João, filho de Felismina Gonçalves da Silva.
173.	179.	Humberto Cotta.
136.	180.	Francisco, filho de Alfredo Bento Sineiro.
108.	181.	Domingos Ramos da Silva.
242.	182.	Manoel, filho de Domingos José Queilhas.
311.	183.	Theophilus Leão de Moura.
36.	184.	André da Natividade.
219.	185.	José Pereira Cardoso.
44.	186.	Antonio, filho de José Donato.
66.	187.	Aristides Ferreira.
280.	188.	Paulo Pereira Lopes.
19.	189.	Alfred Parkerson Lucas.
250.	190.	Marcello Sivillacqua.
50.	191.	Antonio dos Santos.
106.	192.	Domingos, filho de Bernardo José da Silva.
147.	193.	Francisco Fabio Samvem.
64.	194.	Aracimio, filho de João Falcon.
153.	195.	Goldino da Silva Porto.
139.	196.	Francisco, filho de José Caetano de Almeida.

Segunda chamada

Classe de 1901

80.	197.	Belarmino Reis.
122.	198.	Ernesto Novelli.
245.	199.	Manoel Ferreira Miguel Filho.
196.	200.	João Gonçalves Arêas.
284.	201.	Oswaldo, filho de Brasileira Maria Braga.
29.	202.	Olavo Soares da Cunha.
46.	203.	Antonio Almeida.
273.	204.	Norberto, filho de Anna Celestina Martins.
145.	205.	Francisco de Paula.
142.	206.	Francisco Campos.
209.	207.	José, filho de Benjamin de Lemos Ferraz.
201.	208.	João Oscar Tosoni.
43.	209.	Antonio, filho de José Ferreira.
132.	210.	Filmino Piedade.
144.	211.	Francisco de Aguiar.
266.	212.	Nelson de Araujo Lima.

212.	213.	José da Silva.
214.	214.	José Francisco da Volta.
224.	215.	José Soutinho de Figueiredo.
321.	216.	Waldemar, filho de Alfredo Pinheiro.
131.	217.	Firmino Cabral de Brito.
303.	218.	Sebastião Barbosa de Costa.
192.	219.	João Casiano Henrique.
17.	220.	Albino, filho de José Alves Barbosa.
39.	221.	Antonio Barrote.
309.	222.	Silvio, filho de José Bellino.
119.	223.	Emilio Luiz Leão.
181.	224.	Jayme Raposo Albernaz.
299.	225.	Ruben de Azeredo Coutinho.
97.	226.	Carlos Soares Dias.
315.	227.	Vaquentim, filho de Silvado Quinteiro.
265.	228.	Nelson, filho de Alvaro Bento Barbosa Serzedello.
93.	229.	Carlos Guilherme Off.
130.	230.	Fernando, filho de Fernando Garcia Vidal.
12.	231.	Alberto, filho de Adelia Dias Sodré.
58.	232.	Antonio Paulo, filho de Domingos Mendota.
243.	233.	Manoel Carlos Bastos.
26.	234.	Alvaro, filho de Francisco José da Silva.
267.	235.	Nelson de Araujo Oliveira.
202.	236.	João Vieira Henriques.
90.	237.	Carlos Filadelfo.
6.	238.	Adelino José Roselira.
57.	239.	Antonio Silva Azevedo.
221.	240.	José Pinto de Lima.
286.	241.	Otton Borges Pereira.
217.	242.	José Machado Gomes.
107.	243.	Domingos Henrique.
210.	244.	Manoel, filho de Manoel Ferreira da Costa Saiaão.
4.	245.	Adauto Felinto de Oliveira.
98.	246.	Geio, filho de Joaquim Corrêa Teixeira.
148.	247.	Francisco Ferreira.
216.	248.	José Lopes Guimarães.
118.	249.	Emilio, filho de Chrispim Antonio Felix.
159.	250.	Giovanni Angelico Serafino D'Alva.
227.	251.	Junio Martins Cardoso.
49.	252.	Antonio de Mendonça.
206.	253.	José, filho de Manoel Teixeira Mazalhões Bastos.
123.	254.	Euclydes, filho de Manoel Teixeira de Costa.
176.	255.	Indalecio, filho do Dr. Firmino da Silva Ruão.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que foram em inspecção de saúde julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do R/S M devem se apresentar para a inspecção de saúde, no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno.

Numero do alistamento—Numero do sortido
—Nomes e filiações—Tenso de incapacidade temporaria—Observações

40.	108.	Angelo Terri, seis mezes, 2ª chamada
183.	3.	Herculano Domingos Ferreira, tres mezes, 1ª chamada
195.	267.	Jeronymo Augusto dos Santos Vital Junior, seis mezes, 2ª chamada
208.	224.	João Fernandes da Silva, seis mezes, 2ª chamada
238.	92.	José Abel dos Santos, tres mezes, 1ª chamada
246.	196.	José da Silva Netto, seis mezes, 2ª chamada
278.	35.	Manoel de Aguiar Nascimento Mesquita, seis mezes, 1ª chamada
303.	7.	Olavo Macedo Costa, 12 mezes, 1ª chamada

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º MUNICIPIO (RANGE RIO NOVO).

Chamada dos sorteados da classe de 1900, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do R. S. M. devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

O Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º municipio (Range Rio Novo)

Faz saber que são chamados a comparecer na sede desta Junta, a rua Diamantina (Agencia da Prefeitura), os sorte dos da classe de 1900, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente, para o serviço do Exercito; e constantes da relação abaixo transcrita, a fim de receberem os certificados de apresentação para serem submetidos a nova inspecção de saúde, no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno, ficando sujeitos ás penalidades do R. S. M. e do Regulamento do Exercito todo aquelle que deixar de cumprir o presente edital. E em Antonio Maria da Silva Mattozo, capitão secretario.—Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente.

Numeros — Alistamento — Sortido
—Nomes.

18.	132.	Albides Pires.
32.	279.	Alvaro Fontes Thomé.
39.	281.	Annibal Ferreira Silva.
21.	54.	Alfredo Viçgas de Carvalho.
67.	139.	Aratz Luiz Martins.
83.	40.	Ary de Carvalho Nazareth.
88.	386.	Aracilio Americo Castilho.
151.	190.	Emilio Teof.
173.	14.	Francisco de Araujo Pinheiro.
163.	56.	Francisco Manoel da Costa.
112.	212.	Henrique Barros Santos Melo.
193.	107.	Horacio Hernandez de Souza.
270.	273.	Jorge da M. alhaes Couto.
210.	210.	Miguel Fonseca da Cunha e Silva.
321.	262.	Nicolau Rodrigues Salles Filho.
328.	337.	Odail Teixeira Campos.
332.	252.	Omar da Camara Oliveira Reis.
365.	381.	Pamiro Nastro Camos.
376.	357.	Romão Linheiro Corrêa de Lacerda.
386.	251.	Thomas Merat.
397.	66.	Thorio Alberto.
417.	341.	Walfredo Innocencio Ferreira da Silva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO (GLORIA)

Edital de convocação de sorteados

O maior Galvão Jacintho Fernandes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º Distrito (Gloria):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no mez de setembro do anno proximo unssado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, que deverão se apresentar, na sede da Junta de Alistamento, a rua Pedro Americo n. 1, de 10 a 25 de outubro do corrente anno, a fim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados a sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submetidos a inspecção de saúde. Assim tambem, deverão se apresentar nesta junta, no mesmo periodo, de 10 a 25 de outubro, os sorteados da classe de 1900, abaixo transcritos, que foram em inspecção de saúde julgados incapazes temporariamente, a fim de serem sub-

metidos a nova inspecção; ficando os que não atenderem a este edital sujeitos às penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Código Penal do Exercício.

Capital Federal, 12 de junho de 1922. — *Galdino Jacintho Fernandes*, major, presidente.

Classe de 1901

10. 1. Anizio Francisco Ferreira.
4. 2. Alberto de Lucis.
6. 3. Antonio da Silva Fernandes.
99. 4. Salvador Martins Campos.
76. 5. Mario Lopes de Souza.
112. 6. Antonio da Costa.
27. 7. Benedicto José Gonçalves.
69. 8. José Edwin Murray.
5. 9. Antonio Couto.
120. 10. Luiz do Nascimento Ramalho.
89. 11. Newton Fernandes de Andrade.
97. 12. Pedro da Silva Junior.
107. 13. Waldemar Santos Amorim.
38. 14. Ezequiel Cavalcante de Albuquerque.
93. 15. Olimário Gomes.
29. 16. Patião Santos.
15. 17. Antonio José Oliveira Mendes.
80. 18. Manoel Moreira.
51. 19. Joaquim José dos Santos.
72. 20. Luiz Fernandes.
11. 21. Aristides de Oliveira.
81. 22. Manoel Tavares de Souza Junior.
66. 23. Joaquim Calado Mallo.
43. 24. Francisco Vaz de Silva.
61. 25. José Luiz de Queiroz Buriamaqui Moura.
65. 26. João Silva.
78. 27. Manoel Mascarenhas.
117. 28. João Oswaldo Metzger.
16. 29. Anna do Costa.
26. 30. Antonio Cid Leme Junior.
7. 31. Leonardo Coelho da Silva.
60. 32. João Faria.
75. 33. Mario Vaz Costa Macedo.
67. 34. José Francisco Guerra.
41. 35. Francisco de Castro.
122. 36. Natário Nascimento de Carvalho.
77. 37. Manoel Luiz Ribeiro.
94. 38. Hilário Brasil Filho.
54. 39. Manoel dos Santos Leitão.
18. 40. Antonio Durães Filho.
45. 41. Francisco dos Santos Rodrigues.
48. 42. Italo Moravante.
115. 43. Fausto de Souza.
7. 44. Amaçô Moraes.
116. 45. Helvecio Leão dos Azevedo.
23. 46. Diamantino Carne.
47. 47. Humberto Vianna.
119. 48. Luiz de Andrade.
86. 49. Manoel Cal Adan.
82. 50. Mario José Pinto.
62. 51. João Rodrigues.
1. 52. Adolpho Calandrin Alves de Souza.
85. 53. Mario Oliveira Rodrigues.
85. 54. Roberval Dias Braga.
87. 55. Nelson Tinoco Pacheco.
109. 56. Antonio Ribeiro.
70. 57. Luiz de Almeida Cunha.
52. 58. João Mathias Barreto.
12. 59. Antonio de Andrade Junior.
83. 60. Manoel Theodoro de Macedo Soares.
110. 61. Antonio Pereira.
96. 62. Paulo J. Gomes.
8. 63. Antonio Pinto Leite Magalhães.
25. 64. Antonio Logullo.
49. 65. José Rodrigues Ferreira Barcal.
28. 66. Rodrigues.
98. 67. Roberto Heralda Villar.
32. 68. Cactano Santos Simões.

121. 70. Mario Vieira da Fonseca.
118. 72. Leônidas do Nascimento.
105. 73. Victor de Paula Fonseca.
2. 74. Atila Ribeiro Fonseca.

Classe de 1900

138. 574. Albano Santos de Oliveira (2ª chamada).
216. 479. Dirceu de Holanda Campos (2ª chamada).
235. 477. Edmundo d'Aguir (1ª chamada).
301. 181. Gofredo Corrêa Lima (1ª chamada).
304. 115. Gabriel Soares (1ª chamada).
370. 433. Hedio Guimarães (2ª chamada).
478. 442. João Santos Davim (2ª chamada).
484. 405. José Ribeiro da Fonseca (2ª chamada).
495. 12. Lucio dos Reis (2ª chamada).
595. 165. Nelson Pinto Monteiro (1ª chamada).
643. 475. Paulo Luiz Lambert (2ª chamada).
683. 327. Rubem Malaguti (2ª chamada).

Rectificação de um alistado

É Manoel Moreira, filho de Martinha Ribeiro e do falecido Carlos Moreira, o alistado n.º 478, da classe de 1902, e não Manoel Moreira Neves, filho de Antonio Moreira Neves, que por equívoco foi publicado no *Diário Oficial* dos dias 16, 17 e 18 de maio findo.

Em 12 de junho de 1922. — *Galdino Jacintho Fernandes*, major, presidente.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico o seguinte: a publicação do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exército* n.º 44, de 5 de abril de 1919, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para os cursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar no dia da inscrição e assignada nos seus procuradores e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso ou faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

É chamado a comparecer neste departamento com a maxima urgencia o capitão do 3º R/E, Justo Ribeiro Franco.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — Por ordem do Sr. general chefe do D. G., coronel Medeiros, chefe do gabinete.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N.º 43

Brasil — Estado do Paraná

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que se tudo publicação regular publica do capitão de corveta, capitão do Porto do Estado do Paraná, adquire a navegação provisoriamente a luz do rio de Cayobá, desde a noite de 13 do mez corrente.

Novo aviso anunciará o restabelecimento da dita luz.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — *Rogério de Siqueira*, capitão de fragata, servindo como director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data às seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Excmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, avisa-se as Srs. costureiras matriculadas na primeira categoria, que no sabbado, 17 do corrente, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1922. — *Nelson Peixoto Junior*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO BOLETIM MAGNETICO COM MAPAS DETALHADOS.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 de junho do corrente anno, as 3 horas serão recebidas nesta directoria, propostas para impressão de 1.000 exemplares do *Boletim Magnetico do Observatorio Nacional*, com mapas detalhados, em papel assennado BB de 30 kilos.

I

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente.

II

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no fiesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

III

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Oficial*.

IV

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem enendas, resu-

ras on entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 16:000\$ (dezeséis contos de réis).

V

A preferência caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, no caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a entrega do trabalho completo, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VI

O proponente accito obrigará-se a cumprir fielmente as especificações fornecidas pela Secretaria, bem como os modelos que serão offerecidos pela mesma.

VII

O pagamento será feito pelo Sr. director no acto da entrega do trabalho.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *Lauro de Macedo*, secretario.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do Regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o Regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória) escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCORRENCIA PARA A EDIÇÃO DE CINCO MIL EXEMPLARES DE UMA OBRA SOBRE ECONOMIA RURAL BRASILEIRA

Faço publico que no dia 28 de junho corrente, ás 14 hoas, serão recebidas nesta directoria propostas para a edição de uma obra sobre economia rural brasileira, de accordo com as seguintes condições:

1º

Os proponentes deverão previamente, para garantia da assis natura e execução do contracto, depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou anôlites da dívida publica federal, a quantia de 5.0\$, mediante

guia expedida por esta directoria e entregue aos interessados que para esse fim comparecerem na repartição até á vespera do dia da concorrência.

2º

A obra a editar consta de 1 080 paginas escritas a machina, inclusive 43 tabeellas avulsas que fazem parte do livro. A edição será de cinco mil exemplares, em brochura, formato 18 x 27 centímetros, texto a uma cor em papel asselado de trinta kilos e cana de cárdio a uma cor. Formato da composição 210 x 127 milímetros, mais ou menos, typo como 10. entrelinhado.

Os originaes ficam á disposição dos proponentes que quizerem folheá-los nesta directoria para formularem as suas propostas, e todos os esclarecimentos e indicações com relação á obra a imprimir, que possam interessar aos concorrentes, lhes serão dados na secretaria desta directoria, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

3º

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes estampilhada e antes datada e assinada, fechadas em envelope lacrado com indicação no fora da firma proponente e do lugar onde é estabelecido.

O outro envelopeto deve o proponente fechar os documentos que provem: 1. a sua idoneidade; 2. ter caução do no Thesouro Nacional a importância de 500\$, a que se refere a cláusula primeira; 3. haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, os impostos federaes e municipaes do ultimo semestre vencido.

4º

Os envelopetos, contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envelopetos, serão por editaes declarados os nomes dos concorrentes lealdados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envelopetos contendo as propostas, fechados no no fora n recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Sr. ministro até á vespera da abertura das propostas, e, si obtiverem decisão favoravel, serão tã admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

5º

Os documentos de idoneidade e de quitação de impostos serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando o caução do Thesouro Nacional depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

6º

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra do *Diario Official*.

7º

As propostas não poderão conter sino uma fórmula completa submissão a todas as cláusulas do edital. O preço que o pro-

ponente pedir e o prazo para a execução da obra deverão ser escriptos no exten o sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata.

8º

A preferência para a execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o preço mais barato, no caso de absoluta igualdade de preço entre a sua proposta e qualquer o tra-

O preço va será sobre a obra completa, inteira e acuada.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a d concorrente que offerecer menor prazo para a execução da obra, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

9º

O proponente preferido perderá a caução de que trata a cláusula 1 se d ivar de assig ar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

10º

A obra deverá ficar concluida dentro do prazo e tabelado na proposta, prazo que não pôde exceder de outubro do corrente anno, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de excesso do prazo fixado.

11º

A revisão das provas caberá á directoria do serviço, ficando o contractante obrigado a fornecer de uma a tres provas, a juizo da directoria.

12º

O pagamento será effectuado em uma só prestação, logo que seja entregue toda a edição.

13º

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que no caso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

14º

Não será aceita qualquer proposta que exceda á importância de 36:000\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 8 de junho de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no § 1 do art. 98 da lei n. 4 212, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma Clardín & Comp., em São Paulo, mil (1 000) kilos de veda de Sais ao preço de 5\$300 o kilo, por 5:300\$; de Weisohn & Serra Negra (Fabrica de Productos Químicos "Electron"), em S. Paulo, cinco mil (5 000) kilos de arsenico branco, ao preço de 1\$700 o kilo, por 8:500\$; e da Sociedade de Productos Químicos "Oreiron", em S. Paulo, quinhentos (500) kilos de sulfato de ferro ao preço de 500 réis o kilo, por 250\$; duzentos e dez (210) kilos de sulfato caboleo ao preço de 3\$ o kilo, por 3:150\$; duzentos e dez (210) kilos de sulfato petroleo, ao preço de 3\$ o kilo, por 3:150\$; e mil e cinco cents (1.050) kilos de calia adhesiva, a 3\$200 o kilo, por 3:360\$ totalizando o total da compra em 13:710\$000.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. A. Pinto & Comp., estabelecido á rua da Quitanda n. 72.

Para a secção de Enzootias e Epizootias.

Secretarias de canella, typo americano, tendo 1" x 50 80 centímetros 690\$000

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Fernando Werneck, chefe da secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. F. F. Braga & Comp., á rua Gonçalves Dias n. 48.

20 metros fio isolado n. 12, a \$651..... 13\$000
20 metros de fio isolado n. 14, a \$50..... 10\$000
20 metros de fio flexivel..... 14\$000
2 Interruptores..... 6\$000
5 Rosaceas de porcelana..... 7\$000
5 Supportes com canive..... 12\$000
1 Tomada de corrente..... 3\$500
2 Bloks de madeira..... 1\$200
12 Fivelas caruchos de 25 an-pes..... 12\$000

78\$000

Srs. Morelo Barão & Comp., estabelecido á rua do Ouvidor n. 142.

15 garrafas de agua oxigenada Meik, garrafas de 600 0 á 6 000..... 90\$000

Pio de Janeiro, 15 de junho de 1922 — Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48:
1 quadro para campaluba de oito numeros..... 45\$000
6 lampadas de 100 velas 1/2 watt..... 30\$000

75\$000

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

F. a. o Lazareto Veterinario:
3 kilos de arame de metal, fino, a 900 réis..... 27\$000
10 kilos de estopa alvejada de 1, a 2\$500..... 25\$000

5 kilos de grampos estanhados, a 2\$80..... 14\$000
3 kilos de potassa refinada, a 1\$000..... 3\$000

69\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — Fernando Werneck, chefe da secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48:
6 lampadas de 100 velas 1/2 watt 30\$000
Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:
12 pastas de acro do co. o modelo com cadargos, a 7\$500..... 90\$000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — Fernando Werneck, chefe da secção de expediente.

Posto Zootecnico de Pinheiro**(Curso complementar)**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 24 do corrente, na secretaria deste Curso Complementar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com as indicações das respectivas necessidades, serão em duas vias, e entregues em envoltorios fechados, com as declarações, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

II

A seleção dos artigos será feita ao autor da proposta que for mais vantajosa, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, e dentro da observação do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

III

Os artigos serão da melhor qualidade possivel; e o proponente accetto fica obrigado a fornecer, dentro da seis dias contadas da data em que llo for feito o pedido, qualquer quantidade dos mesmos.

IV

Verificada a má qualidade dos artigos, fica o fornecedor accetto obrigado a substituil-os no prazo de sessenta e duas horas, contadas da notificação.

V

As contas serão apresentadas á directoria, em tres vias, até cinco dias apes a entrega dos artigos, afim de serem convenientemente processadas e requisitado o respectivo pagamento.

VI

O proponente accetto depositará nos cofres desta repartição, como caução a quantia de quinhentos mil réis (500\$), que lhe será restituída logo que termine o fornecimento.

VII

O fornecedor perderá a quantia de caução, no caso de falta de cumprimento de quaesquer das obriga-

ções acima estipuladas, e a directoria considerará a proposta como inexistente. As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer no dia acima designado.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, 14 de junho de 1922. — A. J. Loureiro Filho, escripturario interino.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

Arroz nacional, kilo.
Feijão maratinho, kilo.
Açúcar refinado de 1.º kilo.
Açúcar refinado de 3.º kilo.
Fubá fino de milho, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Banana de porco, kilo.
Bacalhau, kilo.
Café moído, kilo.
Massa de tomate, kilo.
Alhos, cento.
Cebolas, kilo.
Sal moído, kilo.
Matte, kilo.
Vinagre, litro.
Pimenta do reino, kilo.
Louro em folhas, kilo.
Torceinho mineiro, kilo.
Feijão preto, kilo.
Macarrão branco, kilo.
Carne-secca 1.º kilo.
Saboão especial, kilo.
Sapão, meço.
Creolina «Pearson», la.
Kerosene, caixa.

Vassouras de piassava (quadradas) grande, uma.

Vassouras de piassava (redondas) pequena, uma.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, 14 de junho de 1922. — A. J. Loureiro Filho, escripturario interino.

Posto Zootecnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, fao publico que vão ser e commendados os artigos abaixo mencionados, ás 5 mas que abito se tem, mediante pagamento ao Thesouro Nacional:

E. Carneiro Lido & Comp. — Rua do Ouvidor n. 77 — Rio

5 cabos para alfançe..... 7\$000

Dias Garcia & Comp. — Rua Visconde da Inhauma n. 77 — Rio

20 enxados a..... 8\$400
25 foies médias a..... 5\$300
Barras de ferro retortadas de 1/2", kilo a..... 1\$270
Idem, 0.031 x 0.009, kilo a..... 1\$270
Idem, 0.019 x 0.009, kilo a..... 1\$270
Duzias de serra para ferro pequenas a..... 8\$300

Firmino Fontes & Irmãos — Rua da Carioca n. 9 — Rio

Carretils de E. Francez n. 33 C,
70 grammas a..... 120\$500
Cordas de licho, kilo..... 2\$000
Chaminé de ferro todo completo 12\$000
Arame de ferro galvanizada fino, a 2\$800

Directoria do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922 — O director, Manoel Paes de Carvalho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 17 de junho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 19 — Objectos do expediente.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de junho corrente, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 15 de junho, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apólices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal o Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 17 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 16 de junho corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurren-

te cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 19

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero do ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Apagadores de gaz, um.		5	6\$000
2.	Almofada para carimbo 20x10, uma.		8	2\$100
3.	Almofada para carimbo 15x8, uma.		1	1\$700
4.	Almofada para carimbo 10x6, uma.		5	1\$000
5.	Barbante pardo, novello.		4.026	\$870
6.	Barbante de cores, novello.		231	\$870
7.	Barbante de algodão, rolo.		4	7\$200
8.	Borracha para desenho, pequenas, uma		45	\$900
9.	Borracha para desenho, médias, uma		45	1\$600
10.	Borracha para desenho, grandes, uma		45	2\$000
11.	Borracha para dous usos, pequenas, uma		560	\$500
12.	Borracha para dous usos, grandes, uma		560	1\$300
13.	Borracha para machina, commus, uma		276	\$400
14.	Borracha para machina, com escova, uma		10	\$900
15.	Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21x13, em branco, um		20	\$900
16.	Block-notes de linho, 100-folhas, pautados, de 21x13, impresso, um.		20	1\$400
17.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, em branco, um		20	\$900
18.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25x11, impresso, um.		20	1\$400
19.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32x12, em branco, um		345	1\$000
20.	Block-notes de linho 100 folhas, pautados, de 32x12, impresso, um.		20	1\$400
21.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um.		15	4\$000
22.	Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um.		72	2\$000
23.	Block-notes de linho para telegrammas, um		2	8\$000
24.	Buvars de madeira, pequenos, um.		20	1\$500
25.	Buvars de madeira, médios, um.		20	1\$800
26.	Buvars de madeira, grandes.		57	2\$200

27. Colchetes de metal OK n. 1, caixa...	11	28500	78. Esponja de borracha, pequena, uma...	2	18200
28. Colchetes de metal OK n. 2, caixa...	11	28800	79. Esponja de borracha, média, uma...	2	26000
29. Canelas finas sortidas, uma...	372	3350	80. Esponja de borracha, grande, uma...	2	33200
30. Canelas médias, sortidas, uma...	668	3300	81. Esponjeira de vidro, uma...	11	28900
31. Canelas ordinárias, sortidas, uma...	18.218	3250	82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	4	4000
32. Canelas de borracha, sortidas, dúzia...	1	120000	83. Etiquetas em couro para autos, cento	1	12000
33. Cestas comuns de vime para correspondência, uma	2	38100	84. Etiquetas comuns para collar, cento	5	18100
34. Cestas especiais de vime para correspondência, uma	2	48800	85. Etiquetas comuns para livros, cento	1	18500
35. Cestas comuns de vime para papéis inúteis, uma	50	48200	86. Elásticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	11	28200
36. Cestas especiais de vime para papéis inúteis, uma	27	78000	87. Elásticos em caixa sortidos, grandes, caixa	11	48900
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 letras, um	3	78000	88. Elásticos de diversas larguras, dúzia	2	28600
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71 letras, um	1	68000	89. Espátulas em osso, pequenas, uma...	3	18000
39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 letras, um	1	98000	90. Espátulas em osso, grandes, uma...	2	28200
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um	8	78000	91. Espátulas de borracha pequenas, uma	3	28200
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um	1	86000	92. Espátulas de borracha grandes, uma	2	28600
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um	1	98000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um	1	8400
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um	1	158000	94. Esquadros de madeira, médios, um	2	8500
44. Carimbos de borracha, de dafar (machinal), um	5	328000	95. Esquadros de madeira, grandes, um	5	8700
45. Cartão memo random, impresso 15x10, cento	10	28000	96. Esquadros de borracha, pequenos, um	1	18000
46. Cartão memo random, impresso 20x12, cento	10	28700	97. Esquadros de borracha, médios, um	1	38200
47. Cartão memorandum, impresso 22x16, cento	10	38200	98. Esquadros de borracha grandes, um	2	48200
48. Cartão memorandum, impresso 25x17, cento	10	38500	— Adicionar quando forem graduados, um	—	18700
49. Cartão em branco pautado 12x8, cento	10	18200	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma	1	18300
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	3	158000	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma	1	28600
51. Cartolina formato A4, folha...	1.500	8700	101. Escovas para limpeza de máquinas, uma	8	12000
52. Cartolina em folha branca 32x56, 50 Litos, folha	850	3600	102. Esferas de vidro para limpar pennas, 100 grammas	5	8900
53. Cartolina em folha branca 72x56, 40 Litos, folha	400	8700	103. Espeto de ferro para prender papéis, um	2	28500
54. Cartolina em cores, 72x56, 40 Litos, folha	200	8800	104. Enveloppes para officios 12x12, cento	100	28800
55. Canivete comum, de 2 lâminas, médio, um	1	78200	105. Enveloppes para officios 23x15, cento	100	38900
56. Canivete comum, de 2 lâminas, grande, um	1	98000	106. Enveloppes para officios 21x11 1/2, cento	100	43200
57. Canivete comum, de 2 lâminas, grande, um	1	118200	107. Enveloppes para officios 24x12, cento	100	58100
— Adicionar por folha a mais, cada folha	—	18800	108. Enveloppes para officios 25x13, cento	100	68300
58. Capas para processo ou autuação, em papel comum, uma	27.550	8080	109. Enveloppes para officios 40x16, cento	100	108900
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado e tela, uma	100	18700	110. Enveloppes para officios 40x20, cento	10	108500
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	100	18400	111. Enveloppes para cartões 10x8, cento	11	28600
— Adicionar quando forbradas, uma...	—	3120	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento	11	48000
61. Cabeçada de seda, para	1	158000	113. Enveloppes para cartas 12x9 1/2, cento	10	38300
62. Carneira branca, pele	10	258000	114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13x10, cento	1	38100
63. Compesso para giz, um	3	108000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento	1	58000
64. Depósito de vidro para gomma, pequeno, um	1	18500	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento	1	58300
65. Depósito de vidro para gomma, médio, um	1	38000	117. Enveloppes para telegrammas 16x13, cento	1	58900
66. Depósito de vidro para gomma, grande, um	1	48000	118. Enveloppes saccos n. 1, um	100	8500
67. Descaroço de ferro para canetas, um	14	18200	119. Enveloppes saccos n. 2, um	100	8100
68. Descaroço de vidro para canetas, um	5	28500	120. Enveloppes saccos n. 3, um	100	8200
69. Descaroço ou suporte para carimbos, pequeno, um	1	38200	— Adicionar quando estampados, timbrados, etc., cento	—	18700
70. Descaroço ou suporte para carimbos, médio, um	1	48600	121. Fio de linho para coser autos, novello	200	28200
71. Descaroço ou suporte para carimbos, grande, um	1	88000	122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma	177	48400
72. Dado ou tripo decimetro, por 10 centímetros, um	6	18300	123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	80	48800
73. Decretos para supplentes, resma...	1	458000	124. Furador para autos, agulhas, um	5	28800
74. Decretos para autos, resma	1	458000	125. Furador para pastas, de archive, um	5	58800
75. Esponja macia, pequena, uma...	67	18000	126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	3.878	28100
76. Esponja macia, média, uma	47	18500	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	100	18300
77. Esponja macia, grande, uma	67	28000	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	100	19100
			129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	25	38200
			130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	25	38600
			— Adicionar quando de proceções estrangeira, um	—	18956
			131. Tiz branco em pães, dúzia	11	3890
			132. Tiz de cores em pães, dúzia	25	8600
			133. Grampos offeichkiss, caixa	5	28000
			134. Grampos para papel, caixa	25	3730
			135. Grampos para papel, caixa	100	48300

136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	25	\$3100	181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um	1	23\$500
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	2.726	\$150	182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 x 40, um	2	20\$400
138. Lapis bicolor Faber, um	1.518	\$10	183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um	1	21\$200
139. Lapis de uma só cor Faber, um	62	\$600	184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 57 x 40, um	2	31\$100
140. Lapis pretos espedidos para desenho, um	80	\$300	185. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 12 x 20, um	1	1\$300
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	280	\$100	186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 x 20, um	2	4\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um	48	1\$00	187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 x 20, um	1	6\$000
143. Lacre nacional em bastões, um	6.353	\$300	188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 16 x 12, um	2	1\$000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	5	\$400	189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um	1	2\$000
— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	\$300	190. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 16 x 12, um	2	4\$000
145. Limpa-pennas de louça, um	6	2\$500	191. Livro 100 fls., enc. em papelão, formato 22 x 16, um	1	1\$500
146. Limpa-pennas de vidro, um	6	2\$000	192. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 22 x 16, um	2	5\$200
147. Lousa simples pequena, uma	24	\$000	193. Livro 100 fls., enc. em papelão, impresso 22 x 16, um	1	9\$200
148. Lousa simples média, uma	12	1\$300	194. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 24 x 17, um	2	2\$300
149. Lousa simples grande, uma	1	1\$500	195. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 24 x 17, um	1	5\$700
150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 40 x 30, um	15	42\$000	196. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 24 x 17, um	2	10\$100
151. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	32	27\$300	197. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 27 x 20, um	1	2\$600
152. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	12	27\$300	198. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 27 x 20, um	2	6\$400
153. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	10	27\$300	199. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 27 x 20, um	1	11\$200
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	26	30\$300	200. Livro 100 fls., enc. em papelão, formato 32 x 24, um	2	3\$800
155. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	1\$600	201. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 32 x 24, um	1	7\$100
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	2	3\$000	202. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 32 x 24, um	2	12\$000
157. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 16 x 12, um	1	5\$800	203. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 40 x 27, um	1	4\$800
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um	2	2\$100	204. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 40 x 27, um	2	8\$800
159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um	1	4\$800	205. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 40 x 27, um	1	13\$200
160. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um	2	6\$400	206. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 48 x 30, um	2	8\$500
161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um	1	3\$000	207. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 48 x 30, um	1	10\$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um	2	5\$800	208. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 48 x 30, um	2	16\$000
163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um	1	9\$600	209. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 53 x 32, um	1	9\$400
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	3\$100	210. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 53 x 32, um	2	12\$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	6\$200	211. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 53 x 32, um	1	18\$800
166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um	2	11\$600	212. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 57 x 40, um	2	12\$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um	1	3\$600	213. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 57 x 40, um	1	17\$000
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7\$600	214. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 57 x 40, um	2	24\$800
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um	1	12\$000	215. Livro 100 fls., enc. em couro, formato 40 x 27, um	1	18\$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno formato 32 x 24, um	2	4\$800	216. Livro 100 fls., enc. em couro, riscado 40 x 27, um	2	24\$000
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9\$300	217. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso 40 x 27, um	1	30\$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	12\$500	218. Livro 100 fls., enc. em couro, formato 48 x 30, um	2	21\$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um	1	9\$800	219. Livro 100 fls., enc. em couro, riscado 48 x 30, um	1	30\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 40 x 27, um	2	12\$100	220. Livro 100 fls., enc. em couro, impresso 48 x 30, um	2	38\$400
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um	1	10\$400	221. Livros 100 folhas, encadernado em couro, formato 53 x 32, um	1	34\$000
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um	2	10\$800	222. Livro 100 folhas, encadernado em couro riscado 53 x 32, um	2	36\$000
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um	1	14\$400	223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso 53 x 32, um	1	40\$000
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um	2	20\$000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 52 x 32, um	1	13\$600			
180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	20\$100			

224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40 um....	2	38\$000	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma.	10	16\$000
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado 57 x 40 um....	1	43\$000	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.	20	7\$000
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40 um....	2	48\$000	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.	10	16\$000
227. Livro 100 folhas, para collar trabalhos de joalheria, 32 x 24 um..	1	9\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.	10	20\$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56x36, um.	7	127\$000	279. Papel sem pauta para informações, em meias folhas, resma.	10	12\$000
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 42x24, dois.	2	82\$000	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma.	20	19\$000
230. Mata-borrão fino, folha.	1.600	\$160	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma.	20	22\$000
231. Mata-borrão médio, folha.	9.195	\$220	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	70	18\$000
232. Mata-borrão grosso, folha.	1.780	\$500	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.	10	21\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira.	11.950	\$039	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	25\$000
234. Molhadores de vidro cylindrico, um..	2	4\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.	10	29\$000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.	2	\$750	286. Papel ferro-prussiatico, metro....	60	2\$300
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma.	2	1\$300	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça.	3	1\$500
237. Machinas para furar papeis, uma...	1	5\$750	288. Papel canson «Montgolfier», metro..	100	8\$000
238. Marroquim, cores diversas, pelles....	13	38\$000	289. Papel canson «Ingress», folha....	750	\$320
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um.	10	1\$400	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha.	60	5\$800
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um.	38	2\$400	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça.	3	18\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.	1	5\$000	292. Papel carbonico, folha.	983	\$100
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma.	70	7\$000	293. Papel marmore para cobrir, folha...	1.600	\$200
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma.	1	9\$000	294. Papel marmore para guarda, folha	1.000	\$300
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma.	1	40\$000	295. Papel couro em cores, folha....	625	\$450
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma.	1	50\$000	296. Papel de cor, folha....	500	\$200
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.	1	7\$000	297. Papel de soda em cores, resma....	2	35\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa, média, uma.	1	9\$000	298. Papel perzaminhado, kilo.	300	4\$850
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma.	1	12\$000	299. Papel parafinado, resma.	1	2\$500
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35 x 24, uma....	10	2\$500	300. Papel esponja, folha.	300	\$200
250. Pasta de madeira com moia, 35x24, uma.	5	5\$300	301. Papel tela, metro.	20	6\$150
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma.	1	30\$000	302. Papel pente, folha.	25	1\$200
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dois fechos, uma..	1	39\$000	303. Papel de impressão marca A, asselinado, kilo.	14	3\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dois fechos), uma..	1	50\$000	304. Papel aspero, formato A, kilo.	20	2\$500
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma.	2	11\$000	305. Papel alinhado formato B, kilo....	20	5\$000
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma.	2	8\$000	306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma	1	57\$000
256. Pinceis finos para desenhos, um....	5	1\$800	307. Papel de carta, commum, impresso, caixa.	166	4\$000
257. Pinceis para pintura a oleo, um....	5	1\$500	308. Papel de carta, superior, impresso, caixa.	20	6\$500
258. Pinceis para colla ou gomina, um....	5	\$350	309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha.	200	8100
259. Punaizes em aço ou ferro, caixa.	53	2\$200	310. Papel azul ou branco para capas, resma.	1	19\$200
260. Punaizes em metal, caixa.	10	10\$500	311. Papel para embrulhos, fino, folha...	23.250	\$010
261. Porta-barbante de ferro, um.	1	4\$300	312. Papel para embrulhos, grosso, folha	70.750	\$100
262. Peso de ferro para papeis, um....	11	2\$700	313. Papelão em folha, nacional, kilo....	115	3\$000
263. Peso de crystal para papeis, um....	33	6\$800	314. Panno chagrin, metro.	10	5\$000
264. Pennas, tipo Mallat, 10 e 12, caixa....	51.140	3\$000	315. Panno Victoria, metro.	65	4\$500
265. Pennas, Leonards, douradas, caixa.	10	6\$000	316. Percaline, metro.	8	6\$000
266. Pennas de aluminijum, caixa.	55	4\$500	317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma.	43	2\$200
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa.	200	6\$000	318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma.	110	3\$200
268. Papel almasso, quatro kilos, resma...	535	11\$200	Adicionar quando cabo de osso, uma		1\$450
269. Papel almasso, cinco kilos, resma....	80	14\$800	319. Reguas de madeira, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	220	\$450
270. Papel almasso, seis kilos, resma....	82	17\$200	320. Reguas de borracha, cada 10 centímetros, 10 centímetros.	665	\$600
271. Papel almasso de linho, quatro kilos resma.	10	12\$000	Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centímetros.		\$500
272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma.	10	15\$000	321. Sandaraque, vidro, um.	6	1\$200
273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma.	10	20\$000	322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro.	25	18\$000
274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma.	30	13\$000	323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro.	25	12\$800
			324. Tela para cónia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro.	10	6\$500
			325. Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada.	120	1\$000
			326. Tinteiros de vidro simples, um.	110	2\$300
			327. Tinteiros de vidro para dois usos, um	68	8\$000
			328. Tinteiros de ferro simples, um.	3	8\$000
			329. Tinteiro de ferro duplo, um.	28	15\$000
			330. Tinteiro em machina simples, um.	2	12\$000
			331. Tinteiro em machina dupla, um.	2	18\$000
			332. Tinteiros para cartelas, um.	12	\$900

323. Tympanos de atrito commum, um	1	93000	356. Formato 64X44, cento	10	48800
334. Tympanos de corda, um	1	225200	357. Formato 70X48, cento	10	65400
335. Tinta para escrever, preta nacional— 100 grammas, litro	1.247	8150	Adicionar mais um de chapa	—	75500
336. Tinta para escrever, preta estrangeira—100 grammas, litro	73	8800	358. Telegrammas, formato 32X22, cento	500	38200
337. Tinta para escrever, carmin nacional—100 grammas, litro	25	8600	359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	250	\$200
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira—100 grammas, litro	13	\$900	360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	50	18000
339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	213	8800	361. Individuos hactyoscopica, uma	1.000	\$120
340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	10	18600	362. Titulos declaratorios ou naturalizacao, um	250	\$120
341. Tinta para carimbo de metal, vidro	10	28800	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	2.650	38200
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	150	18300	364. Carteiras eleitoraes, folha, uma	1.000	18200
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	150	58700	365. Carteiras de identidade, uma	1.000	58000
344. Tinta para copia, litro	5	88000	366. Taloes de 100 folhas, formato 24X11, um	50	28200
345. Tinta Nankin, vidro	5	48500	367. Taloes de 100 folhas, formato 24X17, um	50	28400
346. Tinta para impressao, preta, nacional, kilo	2	78500	368. Taloes de 100 folhas, formato 33X22, um	50	38200
347. Tinta para impressao, preta, estrangeira, kilo	2	178500	369. Taloes de 100 folhas, formato 47X35, um	50	48700
348. Tinta para impressao em cores, estrangeira, kilo	2	278500	Adicionar quando mais de uma chapa, cento	—	18500
Trabalhos graphics:			Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fraccão), cento	—	18800
349. Formato 9X11, cento	10	18100	Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento	—	28600
350. Formato 17X11 1/2, cento	10	18900	70. Para ped's externos, em tres vias, em 106 folhas, cento	100	108500
351. Formato 24X17, cento	10	28400	371. Verniz a reloucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro	48	48600
352. Formato 33X22, cento	10	28700			
353. Formato 35X24, cento	10	28900			
354. Formato 44X32, cento	10	38300			
355. Formato 48X35, cento	10	48500			

Directoria da Contabilidade, em 3 de junho de 1922. —
Pereira Junior, director-geral.

Directoria Geral da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

Do ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 1.528, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traga e contrefize condignamente a homenagem a personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe do esculptura também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma a commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300.000.000);

5ª — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esatado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta, contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos a disposição de seus auctores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o parágrafo 2º do art. 3º do decreto citado.

10ª — O concorrente que por meio de imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11ª — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12ª — As maquettes deverão ser enviadas a Escola Nacional de Bellas Artes, e serão expostas (ex-vi do art. 3º) em uma de suas salas;

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor fica pelo presente edital citado o proprietario do resuo savei pelo predio numero 102 da rua da Misericordia a, no prazo de cinco dias, contados da data, comparecer a delegacia de sanidade a rua dos Inválidos n. 183, a fim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 11.259 que manda cumprir o laudo d. visto n. 43, expedido para o citado predio e, esgotado o prazo marcado no presente edital, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágrafos do regulamento em vigor, será ujeito a vistoria sanitaria no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 16 da praça da do Mosqueira, fica do pelo presente edital citado a comparecer a ella quemend, o proprietario do referido predio ou o representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres 15 de junho de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembargador Chefe de Polícia, é convidado a vir a sumir seu cargo, o commissario de 2.ª classe do 28.º districto policial, Fausto Pereira Maciaco, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerado.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, *Damazo de Proença Gomes*.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
EDITAL PARA CONCORRENCIA DE ARTIGOS DE AUTOMOVEIS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 do corrente, serão recebidas na casa da ordem deste corpo propostas para o fornecimento de artigos de automoveis, durante o 2.º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 ás 13 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 13 de junho de 1922. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel, director.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

DIRECTORIA DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Edital para concorrência de tintas, oleos, etc.

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do corrente, serão recebidas na casa da ordem deste corpo propostas para o fornecimento de tintas, oleos, etc., durante o 2.º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 15 de junho de 1922. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel, director.

Corpo de Bombeiros

EDITAL PARA CONCORRENCIA DE GENEROS, CARNE FRESCA, VERDURIS, PAO E CAFE MOIDO.

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, que ás 13 horas, do dia 23 do corrente, serão recebidas, na Casa da Ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de generos, carne fresca, verduras, pão e café moído, durante o 2.º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 horas ás 15, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 12 de junho de 1922. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 3.ª Secção de Contabilidade da

Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-funcionario de patente desta Directoria *Antonio da Silva*, para reconhecer e impo-lancia de q3-700 (sessenta e tres mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.523 2, de 10 de maio ultimo, impo-lancia essa ordenada pela Portaria desta repartição para ser em da correspondencia destinada a Exterior, e cujos sellos primitivos foram retirados pelo referido ex-funcionario.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 14 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital, ficam intimados, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, na 3.ª secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, para reconhecer e impo-lancia de q3-700 (sessenta e tres mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela Portaria n. 1.523 2, de 10 de maio ultimo, impo-lancia essa ordenada pela Portaria desta repartição para ser em da correspondencia destinada a Exterior, e cujos sellos primitivos foram retirados pelo referido ex-funcionario.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 12 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Segunda secção**

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a fórmula rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras — Brasil — Correo e em baixo — Centenario 1822 — 1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado na Casa da Moeda. Os seus caracteristicos são os seguintes: fórmula rectangular, apresentada, ao centro a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil — Correo — 200 réis — Centenario 1822 — 1922. Sob os retratos — Fundadores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr.

Epitacio da Silva e, sobre os seguintes dizeres: Brasil — Correo — 300 réis — 1822 — Centenario da Independencia — 1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0 031 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****EMISSION DE SELLOS DE \$040 e \$080****(ordinarios)**

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a fórmula rectangular e mede de altura 0,022 0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um canoiz ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e o seguimento já em sentido horizontal lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello a esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alinha para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre estes e o escudo em sentido curvo lê-se: «Correo» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-Directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intimada a exarcação do Correo de Cajuru, deste Estado, Thereza Xavier Ferreira da Silva, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste a levar o que tiver a bem de seu direito e o melhor documento relativamente ao alcance de 12 440 740, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1.º de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, Interino, convindo, pelo presente, o proprietario do predio n. 408 da rua Riachuelo a comparecer, dentro do prazo de 15 dias a partir desta data na sede do 5.º districto desta repartição, a rua Sant'Anna n. 235, afim de providenciar sobre o cumprimento das intimacoes que lhe foram expedidas para instalar hydrometro no citado imovel, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares que o caso commoza.

Secção de Expediente, 5 de junho de 1922. — *Antonio Pereira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, aditas e idas na concorrência pública n. 74, que se realisava nesta Intendencia, para o fornecimento de palhinha trançada e outros artigos para as divisões 4ª e 5ª, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de junho de 1922.—*Murio Bello*, Intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 74, PARA O FORNECIMENTO DE
PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E
5ª, EM 1922

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, precente, às treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, da estação Maritima, o Senhor doutor intendente interino, em seu nome Mario de Faria Bello, e o segundo escrivão interino Otavio Monteiro Bittencourt, foi, pelo senhor intendente interino declarado que estava aberta a concorrência publica numero sete e quatro para o fornecimento de palhinha trançada e outros artigos para as divisões quarta e quinta, em mil novecentos e vinte e dois, de accordo com os editaes de dezoito de maio e trinta e um de maio de 1922, e este segunda correção dequelle, sendo-lhe entregues quinze envelopes com declaração de concorrência e treze com a de ter documentos de idoneidade, e tendo o senhor intendente os numerado na seguinte ordem:

Um. E. G. Fontes & Comp.
Dois. Fontes Garcia & Comp.
Tres. Borlido Maia & Comp.
Quatro. Eduardo Schmidt & Comp.
Cinco. Lemos & Monteiro.
Seis. Fonseca, Almeida & Comp.
Sete. Hime & Comp.
Oito. Henrique C. de Mendonça.
Nove. Souza Baptista & Comp.
Dez. João Vidal.
Onze. Mayrink, Veiga & Comp.
Doze. Ribeiro, Costa & Comp.
Treze. Castro D'Almeida & Comp.
Quatorze. Dias Garcia & Comp.

A seguir o senhor doutor intendente interino verificou estarem os envelopes devidamente fechados e lacrados e abertos de idoneidade, examinou os documentos apresentados e declarou que todos os concorrentes eram idoneos e que os envelopes das propostas seriam immediatamente abertos, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois o senhor doutor intendente interino procedeu á abertura dos outros envelopes e á leitura das propostas na presença dos interessados, com excepção das de João Vidal e Mayrink Veiga & Comp., por não declararem a especie de francos em que estavam os preços dellas constantes, sendo por isso restituída aos proponentes ou seus prepostos, e tendo o senhor doutor intendente numerado as demais na ordem já citada e rubricado o que tambem foi feito pelos licitantes ou seus representantes, a fim de serem publicadas no *Diario Official*. Para constar foi lavrada esta acta que, lida e achada conforme, com as entrelinhas da Intendencia e outros e com rectificações de terem sido apresentados «quatorze envelopes com propostas e quatorze com documentos de idoneidade e de ser «Eduardo Schmidt» e não «Eduardo Schmidt & Comp.» o qual proponente, é assignada pelo senhor intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi — *Murio de Faria Bello*. — Por procuração de E. G. Fontes & Comp., *João N. Costa Junior*. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *M. Araujo*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Eogard Vianna*. — Por procuração de Eduardo Schmidt, *Miguel Romão Novo*. — Por procuração de Lemos & Monteiro, *Antonio Souza Canabro*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Gracim Garcia*. — *Henrique C. de Mendonça*. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *João Costa Brito*. — Por procuração de João Vidal, *Francisco Martins*. — Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração de Castro D'Almeida & Comp., *Daviu Araujo*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — *Otavio Monteiro Bittencourt*. — Confere, *M. Azevedo Silva*. — Visto, *Murio Bello*, Intendente. — Conforme, *J. Canosa*, ajudante do escrivão interino.

E. G. Fontes & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Candelaria n. 42, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* e datado de 31 de maio proximo passado:

1.176 (mil cento e setenta e seis) metros lineares de palhinha trançada de 1^m 20 de largura, ao preço de £ 0-19-9 (dezenove schillings) por metro linear.

81 (oitenta e um) metros lineares de palhinha trançada de 0^m,75 de largura ao preço de £ 0-12-9 (doze schillings e nove pence) por metro linear.

O tecido de palhinha oferecido é forrado de lona e destina-se a revestir assentos e almofadas (cassacos) de carros.

Os proponentes declaram aceitar as condições estipuladas no edital acima mencionado.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922.— Por procuração de E. G. Fontes & Comp.,

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos n. 105 107 e rua de S. Pedro n. 236 238, propõem fornecer a esta Estrada de Ferro Central do Brasil e correção de 31 de maio proximo passado, os artigos abaixo especificados:

Quarta divisão

1.176 metros lineares de palhinha trançada de 1,20 metro linear, quinze schillings e nove pence. £ 0-15-9
81 metros lineares de palhinha trançada de 0^m,75, metro linear, dez schillings e dez e tres quartos pence. £ 0-10-10,3/4

Quinta divisão

2.250 folhas de ferro zincado de sete pés e oito gonos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, largura 0^m,55, uma, seis schillings e oito pence. £ 0-6-8
3.375 folhas de ferro zincado de oito pés e oito gonos, n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura, largura 0^m,55, uma, sete schillings e seis e tres quartos pence. £ 0-7-6,3/4

Estes preços comprehendem-se para moeda inglesa. Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Pio de Janeiro, 16 de junho de 1922.— Por procuração, *M. Araujo*.

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Posario n. 55 58, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital de concurrencia n. 74, publicado no *Diario Official*, o seguinte:

Quarta divisão

1.176 metros lineares de palhinha trançada de 1,20 metro linear, quinze schillings e seis pence. £ 0.15.6
81 metros lineares de palhinha trançada de 1,75 metro linear, doze schillings. £ 0.12.0
Painéis de papelão com linha lavrada:
75 de 2 00×0,65×0,006, um cento e oito francos belgas. 108.00
150 de 1,65×0,65×0,006, um setenta e nove francos belgas. 79.00
75 de 1,88×0,65×0,006, um oitenta e nove francos belgas. 89.00
150 de 1,45×1,45×0,006, um cento e cincoenta e sete francos belgas. 157.00
75 de 1,88×1,40×0,006, um cento e noventa e seis francos belgas. 196.00
75 de 1,60×1,45×0,006, um cento e setenta e dois francos belgas. 172.00
75 de 2,05×1,45×0,006, um duzentos e vinte e dois francos belgas. 222.00
36 de 1,45×1,40×0,006, um cento e cincoenta e tres francos belgas. 153.00
75 de 1,45×0,70×0,006, um setenta e cinco francos belgas. 75.00
9 de painéis de papelão curvo de 1,95×0,55, um cincoenta e oito francos belgas. 58.00

Quinta divisão

- 2.250 folhas de ferro zincado de 7 de 8 gomos n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura largura de 0,66, uma sete shillings e seis pence £ 0. 7. 6
- 3.375 folhas de ferro zincado de 8 de 8 gomos n. 18 ou 1 m/m 270 de espessura largura 0,66, uma oito shillings £ 0 8 0

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João Vianna.

Edgerto Schmidt, brasileiro, estabelecido á rua da Alfandega n. 111, sobrado, nesta Capital, no de fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com todas as condições do edital de concorrência n. 74, de 10 de maio de 1922 e com a correção de 31 de maio de 1922 o seguinte material:

Painéis de papelão com Linocusta Lavrada:

- 75 painéis de 2,00^m x 1,55^m x 0,035^m, um (setenta e dois francos francezes e vinte e cinco centimos) 72.25
- 150 painéis de 1,65^m x 0,65^m x 0,035^m, um (cincoenta e nove francos francezes e sessenta centimos) 59.60
- 75 painéis de 1,88^m x 0,65^m x 0,035^m, um (sessenta e sete francos francezes e nove e cinco centimos) 67.95
- 75 painéis de 1,83^m x 1,40^m x 0,035^m, um (cento e quarenta e seis francos francezes e trinta e cinco centimos) 146.35
- 150 painéis de 1,45^m x 1,45^m x 0,006^m, um (cento e dezesseis francos francezes e noventa centimos) 116 90
- 75 painéis de 1,60^m x 1,45^m x 0,035^m, um (cento e vinte e nove francos francezes) 129.00
- 75 painéis de 2,05^m x 1,45^m x 0,035^m, um (cento e sessenta e cinco francos francezes e vinte e cinco centimos) 165.25
- 35 painéis de 1,45^m x 1,40^m x 0,035^m, um (cento e doze francos francezes e oitenta e cinco centimos) 112 85
- 75 painéis de 1,45^m x 0,70^m x 0,006^m, um (cincoenta e seis francos francezes e quarenta e cinco centimos) 56.45

Painéis de papelão curvos:

- 9 painéis de papelão curvos de 1,95^m x 0,55^m, um (cinco e oito francos francezes) 58.00

A entrega será feita, de accordo com o edital de concorrência, dentro das vações da estrada no Caes do Porto, dentro do espaço de tempo e dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O proponente declara submeter-se a todas as condições do edital e concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Eduardo Schmidt.

Lemos & Montelro, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Constituição n. 34, de accordo com o edital publicado veem propor o seguinte:

- 1.176 metros lineares de palhinha trançada de 1^m,20, metro linear (uma libra) £ 1-0- 0
- 81 metros lineares de palhinha trançada de 0^m,75, metro linear (quize shillings) £ 0-15-0
- Declaram aceitar as condições do edital

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Lemos & Monteiro.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Riacho de Maço ns. 75 e 77, pronde fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de 31 de maio proximo passado, o material abaixo especificado:

Concurrenca n. 74

Quarta divisão:

- 1.176 metros lineares de palhinha trançada de 1^m,20, a uma libra e dois shillings o metro linear, metro linear £ 1. 2. 0
- 81 metros lineares de palhinha trançada de 0^m,75, a treze shillings e nove pence o metro linear, metro linear £ 0.13.0

Painéis de papelão com Linocusta lavrada:

- 75 de 2^m,00X0^m,65X0^m,006, a cento e dois francos cada um, um Fcs. 102,00
- 150 de 1^m,65X0^m,65X0^m,006, a oitenta e tres francos cada um, um Fcs. 83,00

- 75 de 1^m,88X0^m,65X0^m,006, a doventa e cinco francos cada um, um Fcs. 95,00
- 75 de 1^m,84X1^m,45X0^m,006, a duzentos e cinco francos cada um, um Fcs. 205,00
- 150 de 1^m,45X1^m,45X0^m,006, a cento e sessenta e tres francos cada um, um Fcs. 161,00
- 75 de 1^m,30X1^m,45X0^m,006, a cento e oitenta e um francos cada um, um Fcs. 181,00
- 75 de 2^m,05X1^m,45X0^m,006, a duzentos e trinta e dois francos cada um, um Fcs. 232,00
- 36 de 1^m,45X1^m,40X0^m,006 a cento e cincoenta e oito francos cada um um Fcs. 158,00
- 75 de 1^m,45X0^m,70X0^m,006, a setenta e nove francos cada um, um Fcs. 79 00
- 9 painéis de papelão curvos de 1^m,55X0^m,55, a oitenta e tres francos cada um, um Fcs. 83,00

Os francos marcados são francezes.

Quinta divisão:

- 2.250 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gomos, n. 18 ou 1^m/m 270 de espessura largura 0,66 a sete shillings e quatro pence cada uma, uma £ 0. 6. 0
- 3.375 folhas de ferro zincado de 7 pés e 8 gomos, n. 18 ou 1^m/m 270 de espessura largura 0,66, a sete shillings e nove pence cada uma, uma £ 0. 7. 0

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Fonseca, Almeida & Companhia.

Hime & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue no Caes do Porto, de accordo com o edital.

Quinta divisão

- 2.250 folhas de ferro zincado de sete pés e oito gomos, n. 18 ou 1^m/m 270 de espessura largura 0,66 preço de cada folha, sete shillings e dois pence uma £ 0-7-2
- 3 375 folhas de ferro zincado de oito pés e oito gomos, n. 18, ou 1^m/m 270 de espessura largura 0,66, preço de cada folha, oito shillings, uma £ 0-9-0

Os preços acima são para o material entregue no Caes do Porto dentro das vações da estrada, ficando somente os custos aduaneiros por conta desta, e declara os estar inteira mente de accordo com todas as cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Por procuração, João Gradim Garcia.

Promessa de Henrique C. de Mendonça á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de palhinha trançada e outros artigos para as divisões quarta e quinta em 1922.

Concurrenca n. 74

Quarta divisão

- 1.176 metros lineares de palhinha trançada de 1^m,20, metro linear; quatro dollars e dezoove centavos \$ 4.13
- 81 metros lineares de palhinha trançada de 0^m,75, metro linear, dois dollars e sessenta e cinco centavos \$ 2.65

Quinta divisão

- 2.250 folhas de ferro zincado de sete pés e oito gomos, n. 18, ou 1^m/m 270 de espessura largura 0,66, uma, seis shillings e oito dinheiros £ 0-8-8
- 3.375 folhas de ferro zincado de oito pés e oito gomos, n. 18, ou 1^m/m 270 de espessura largura 0,66, uma, sete shillings e sete dinheiros e meio £ 0-7-7 1/2

Os preços acima são em dollars, ouro americano e em esterlino.

O proponente declara que se submete a todas as cláusulas do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Henrique C. de Mendonça.

Souza Baptista & Comp., estabelecidos no largo da Carioca n. 9, se opõem fornecer palhinha trançada e outros artigos para as divisões 4 e 5, em 1922, de accordo com o edital de 31 de maio do corrente anno.

Concurrença n. 74

Painéis de papelão com lincrusta lavrada:

75 de 2 ^m , 00X0 ^m , 65X0 ^m , 003, um, duas libras cinco schillings e sete pence.....	£ 2.5.7
150 de 1 ^m , 65X0 ^m , 65X0 ^m , 006, um, uma libra dezeseite schillings e sete pence.....	£ 1.17.7
75 de 1 ^m , 88X0 ^m , 65X0 ^m , 006, um, duas libras dois schillings e dez pence.....	£ 2.2.10
75 de 1 ^m , 88X1 ^m , 40X0 ^m , 006, um, quatro libras doze schillings e quatro pence.....	£ 4.12.4
150 de 1 ^m , 45X1 ^m , 45X0 ^m , 006, um, tres libras treze schillings e nove pence.....	£ 3.13.9
75 de 1 ^m , 60X1 ^m , 45X0 ^m , 006, um, quatro libras um schillings e cinco pence.....	£ 4.1.5
75 de 2 ^m , 05X1 ^m , 45X0 ^m , 006, um, cinco libras quatro schillings e tres pence.....	£ 5.4.3
36 de 1 ^m , 45X1 ^m , 40X0 ^m , 003, um, tres libras onze schillings e tres pence.....	£ 3.11.3
75 de 1 ^m , 45X0 ^m , 70X0 ^m , 006, um, uma libra doze schillings e um pence.....	£ 1.12.1

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Por procuração, *J. Costa Pinto*.

Proposta que fazem Ribeiro, Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua de S. José n. 51, á Estrada de Ferro Central do Brasil, dos artigos pedidos pela concorrência n. 74 para a 4^a Divisão, conforme o edital de 31 de maio de 1922 publicado no *Diario Official*, a saber:

Concurrença n. 74

1.176 metros lineares de palhinha trançada de 1 ^m , 20, metro linear, trinta e quatro mil e trezentos réis.	34\$300
81 metros lineares de palhinha trançada de 0,75, metro linear, vinte e um mil e novecentos réis..	21\$900
75 painéis de papelão com lincrusta lavrada com 2,00X0 ^m , 65X0 ^m , 006, um, setenta e quatro mil novecentos réis.....	74\$900
150 ditos ditos ditos ditos com 1 ^m , 65X0 ^m , 65X0 ^m , 006, um, cento e nove mil e oitocentos réis.....	59\$300
75 ditos ditos ditos ditos com 1 ^m , 88X0 ^m , 65X0 ^m , 006, um, sessenta e nove mil e novecentos réis.....	69\$300
75 ditos ditos ditos ditos com 1 ^m , 88X1 ^m , 40X0 ^m , 006, um, cento e cinquenta e um mil e setecentos réis	151\$700
150 ditos ditos ditos ditos com 1 ^m , 45X1 ^m , 45X0 ^m , 006, um, cento e vinte mil e oitocentos réis.....	120\$800
75 ditos ditos ditos ditos com 1 ^m , 60X1 ^m , 45X0 ^m , 006, um, cento e trinta e tres mil e trezentos réis....	133\$300
75 ditos ditos ditos ditos com 2 ^m , 05X1 ^m , 45X0 ^m , 006, um, cento e setenta e um mil e quatrocentos réis	171\$100
36 ditos ditos ditos ditos com 1 ^m , 45X1 ^m , 40X0 ^m , 006, um, cento e sessenta mil e quatrocentos réis....	116\$400
75 ditos ditos ditos ditos com 1 ^m , 45X0 ^m , 70X0 ^m , 006, um, cento e oitenta e oito mil e trezentos réis.....	58\$300
9 painéis de papelão de lincrusta lavrada curvos de 1,95X0 ^m , 55X0 ^m , 55, um, cinquenta e nove mil réis	53\$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições e cláusulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Castro d'Almeida & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, fornecem o material dessa via ferrée, submettendo-se a todas as clausulas constantes do edital de concorrência n. 74, de 18 de maio ultimo e respectivas correções, propõem:

Painéis de papelão com lincrusta lavrada

75 de 2 ^m , 00X0 ^m , 65X0 ^m , 003, um, uma libra esterlina e dezeseite shillings.....	£ 1.17.0
150 de 1 ^m , 65X0 ^m , 65X0 ^m , 006, um, uma libra esterlina e onze shillings.....	£ 1.11.0
75 de 1 ^m , 88X0 ^m , 65X0 ^m , 006, um, uma libra esterlina e quinze shillings.....	£ 1.15.0
75 de 1 ^m , 88X1 ^m , 40X0 ^m , 006, um, tres libras esterlina e dezite shillings.....	£ 1.18.0
150 de 1 ^m , 45X1 ^m , 45X0 ^m , 006, um, tres libras esterlina e um shillings.....	£ 3. 1.0
75 de 1 ^m , 60X1 ^m , 45X0 ^m , 006, um, tres libras esterlinas, seis shillings e seis pence.....	£ 3. 6.6
75 de 2 ^m , 05X1 ^m , 45X0 ^m , 006, um, quatro libras esterlinas e cinco shillings.....	£ 4. 5.0
36 de 1 ^m , 45X1 ^m , 40X0 ^m , 003, um, duas libras esterlinas e dezoito shillings.....	£ 2.18.0
75 de 1 ^m , 45X0 ^m , 70X0 ^m , 006, um, uma libra esterlina, dez shillings e seis pence.....	£ 1.10.6

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — *Castro d'Almeida & Comp.*

Dias Garcia & Companhia, negociantes, matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhamatã n. 23 e 25 de accordo com o edital de 18 de maio de 1922, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

CONCURRENÇA N. 74

Quarta Divisão

1.176 metros lineares de palhinha trançada de 1 ^m , 20, metro linear (quatre shillings e oito pence).....	15\$8 d.
81 metros lineares de palhinha trançada de 0,75, metro linear (treze shillings e tres pence)....	13/3 d.
Folhas de ferro zincadas, rueadas:	
2.000 kilos de 3,00X0 ^m , 91, para vagões, serie VM, desenho 881, preço médio de kilo (noventa centavos e noventa e cinco centesimos)....	\$0.0995
700 kilos de 2,90X0 ^m , 87 para vagões da serie VB, desenho 881, preço médio de kilo (noventa centavos e noventa e cinco centesimos)....	\$0.0995
2.000 kilos de 2,95X0 ^m , 9 para vagões, serie Q, desenho 682, preço médio de kilo (noventa centavos e noventa e cinco centesimos)....	\$0.0995
2.000 kilos de 2,90X0 ^m , 80, para vagões serie V, desenho 680, preço médio de kilo (noventa centavos e noventa e cinco centesimos)....	\$0.0995

Quinta Divisão

2.250 folhas de ferro zincado de sete pés e oito centímetros, n. 18, 0,66 de largura uma (um dollar e quarenta e cinco centavos).....	\$1.45
3.375 folhas de ferro zincado de oito pés e oito centímetros, n. 18, 0,66 de largura, uma (um dollar e sessenta e seis centavos).....	\$1.65

Os preços acima indicados são para o material entregue dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta dessa estrada, e todas as demais despesas por conta dos proponentes.

Os signatarios declaram subordinar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE
ARRUELAS E JUNTAS DE FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 75

Segunda correção do edital de 23 de maio de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de junho de 1922, na intendencia dessa estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse Arruelas de borracha:

675 para valvulas de emergencia de 1 1/2", uma.....	\$900
693 para valvulas de emergencia de 3/8", uma.....	\$900
75 para triplice valvula, peça n. 1.753, uma.....	\$3700
21 typo B, uma.....	\$3700

75 para pistão, fig. 27, n. 11, uma.....	4\$800
180 para triplice valvula de acción rapida, fig. 28, numero 15, uma.....	5\$600
Juntas de borracha	
111 para triplice, peça 2.427, uma.....	3\$700
6 para triplice, peça 1.760, uma.....	\$900
132 para cylindros de vagões do 10", peça n. 4.886, uma..	4\$000

735 para cylindro de 8", peça 2.427, uma	38700
93 para cylindro de 10", peça 1.754, uma	58200
336 tipo B para triplice valvulas, uma	58200
411 para manipulador, peça 2.016, uma	78400
48 para manipulador duplo tipo 700, uma	98000
275 para caixa de emergencia de triplice de 8", peça n. 1.754, uma	48300
450 para caixa de emergencia de triplice de 12", peça n. 4.876, uma	58200
Juntas de sola:	
459 para manipulador, peça 2.015, uma	78400
48 para manipulador, tipo 700, uma	58200
60 para cylindros de 8", peça 1.753, uma	38400

Os preços marcados são os máximos. A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto ao Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado, por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cahendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas nas primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerções de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de Junho de 1922. — O Secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Primeira correcção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritimo, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:	
5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9 duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-12-4
1 duzia de 14", por.....	£ 2-8-0
Limas facas murças:	
4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13 duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7
Limas chatas bastardas:	
5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-2
13 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13 duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
28 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1

26 duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24 duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17 duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10 duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6 duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2 duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastarda:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8 duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2 duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24 duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3 duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1 duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralelas bastarda:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2 duzias de 5", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
19 duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
43 duzias de 14", duzia...	£ 1-12-0
37 duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bastarda:

1 duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26 duzias de 8", duzia...	£ 0-1-5
23 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-11
31 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25 duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20 duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2 duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1 duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1 duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2 duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4 duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5

Limas quadrados bastarda:

6 duzias de 4", duzia...	£ 0-6-7
1 duzia de 5", por.....	£ 0-8-0
16 duzias de 6", duzia...	£ 0-9-4
15 duzias de 8", duzia...	£ 0-11-11
17 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-15-2

22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
23	1/2 duzias de 14", duzia....	£ 1-1-3
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-1-7
13	1/2 duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limas e quadros murcos:

6	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
6	1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-10-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-11-1
9	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1-1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9	1/2 duzias de 16", duzia....	£ 2-1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas e quadros redondos:

6	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0-6-7
1	1/2 duzias de 5", duzia....	£ 0-8-0
16	1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0-9-4
18	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-11-0
23	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27	1/2 duzias de 14", duzia....	£ 1-6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limas e quadros redondos murcos:

4	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0-9-0
9	duzias de 7", duzia....	£ 0-10-0
7	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-10-2
10	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-11-2
7	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1-1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2-1-8
5	1/2 duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas e quadros bisacutas para engenho, como redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatores:

1) Devem ser fabricadas de aço de primeiro ordenado de primeira qualidade de ferro suado, contendo o máximo de 0,25% de carbono e o máximo 0,05% de fósforo e enxofre.

2) Devem ser do typo commercialmente conhecido como "tyvo leve", e a medida com os dentes e determinados pela Estrada e a opposição ao chamado "tyvo extra-leve".

3) Podem ser providas a macho ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500; escala "Rockwell".

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torção.

6) Limas rebitadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciais E. F. C. B. e as palavras "aço fundido galvanizado".

8) Todas as limas deverão, depois de picadas ter os dentes cuidadosamente aguçados por um factor de acia, cada duzia ou meia duzia, devidamente embebida em papel em o óleo e depois acondicionada em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a clutura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se a parte constante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3% para mais ou para menos nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

Dimensões e pesos de Limas e Limatores

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	58
Limas chatas.....			8"	1.340
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.999
Limas chatas.....			14"	7.111
Limas chatas.....			15"	9.071
Limas chatas.....			16"	10.886
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralelas.....			4"	255
Limas paralelas.....			6"	907
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.028
Limas paralelas.....			12"	6.350
Limas paralelas.....			14"	7.945
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas meia canna.....			4"	25
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.217
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.340
Limas meia canna.....			16"	9.979
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	546
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.154
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.880
Limas quadrados.....	1 1/8"		4"	113
Limas quadrados.....	3/16"		5"	225
Limas quadrados.....	1/4"		6"	339
Limas quadrados.....	5/16"		8"	1.340
Limas quadrados.....	3/8"		10"	1.814
Limas quadrados.....	1/2"		12"	3.028
Limas quadrados.....	5/8"		14"	6.883
Limas quadrados.....	3/4"		15"	9.071
Limas quadrados.....	7/8"		18"	15.122
Limas quadrados.....	1"		20"	19.050
Limas redondos.....	1 1/8"		4"	113
Limas redondos.....	3/16"		5"	225
Limas redondos.....	1/4"		6"	339
Limas redondos.....	5/16"		8"	907
Limas redondos.....	3/8"		10"	1.350
Limas redondos.....	1/2"		12"	2.946
Limas redondos.....	5/8"		14"	5.443
Limas redondos.....	3/4"		15"	9.071
Limas redondos.....	7/8"		18"	12.700
Limas redondos.....	1"		20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	58
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de traçar.....			10"	678
Limas para serras de traçar.....			12"	1.350
Limas para serras de traçar.....			14"	2.267
Limas para serras de traçar.....			16"	113
Limas para serras de traçar.....			18"	586
Limas para serras de traçar.....			20"	1.350
Limas para serras de traçar.....			22"	2.079
Limas para serras de traçar.....			24"	7.257

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em alíquotas e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para connoção dos preços servirá o câmbio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, deve do ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outo, em separado, conte do todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, cação que revertê a para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assinar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cação ará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aceitas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922 — O secretario, *Diocleciano Cundio de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARRUELLAS E JUNTAS DE PREÇOS WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO EM 1922

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 23 de maio proximo passado, para o dia 12 do corrente mez, terá lugar na Intendencia desta Estrada ás 13 horas do dia 19 do mesmo mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRES LENTES PARA CARRUS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 79

Primeira correção do edital de 2 de junho de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para carros:

150 minutos para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
75 parafusos central de t. acção dos engates Tower, fig. 7, desenho 533, um.....	\$ 6.00
75 tubos de ferro preto de 10" 250 de comprimento, 2 7/8" de diametro externo, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo.....	\$ 0.18
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 485, uma....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma....	\$ 50.00
375 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço tonadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço tonadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0" 84 0" 31, um.....	\$ 21.00
4 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0" 84 0" 40 (a na com pressão), um....	\$ 19.00
75 reservatorio de ferro batido, cylindrico de 2" 40 0" 17 (systema Pullman), um.....	\$ 78.00

75 aventaes de 1" 77 para portas lateaes de carros, serie H, um.....	\$ 8.00
7 barra para trucks de carros, serie V, da bitola de 1" 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 57, uma.....	\$ 7.00
48 braçadeiras para molas de carros serie Q, tipo F, uma....	\$ 4.00
15 barras para ligações dos trucks, desenho 234, uma....	\$ 3.00
15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma.....	\$ 5.50
3 barras para trucks NL, desenho 569, uma.....	\$ 7.50
3 barras para trucks NL, desenho 570, uma.....	\$ 7.50
4 barras inferiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
75 grupos de molas esportivas para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 6.50
4 barras superiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 9.50
4 barras para ligações de trucks, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 474, uma.....	\$ 10.00
3 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma.....	\$ 11.50
6 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 532, uma.....	\$ 19.00
3 barras para ligações de trucks, serie VA e NA, desenho 4.085, uma.....	\$ 9.00
12 caixas de graxa para carros B. Horizonte, desenho 175, uma.....	\$ 12.00
8 caixas de graxa para carros de passageiros RD, desenho 305, uma.....	\$ 12.00
18 folhas de zinco de 2" 90X X0" 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 640, kilo.....	\$ 0.10
36 mandibulas para engates Henricot V, uma.....	\$ 7.50
12 mandibulas para engates Janney X, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Climax, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Tower, uma.....	\$ 6.00
4 mandibulas para engates Henricot, uma.....	\$ 7.50
2 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um.....	\$ 150.00
2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....	\$ 100.00
2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um.....	\$ 65.00
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
8 molas para engates Climax, uma.....	\$ 9.00
8 molas para engates Henricot, uma.....	\$ 9.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros ES, Frajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
75 mandibulas para engates Janney n. 5 357, desenho 489, uma.....	\$ 7.00

mandíbulas para engates Henricot V ² , desenho 007, uma	\$ 7.50
57 mandíbulas para engates Tower, n. 3, desenho 533, uma	\$ 6.00
27 mandíbulas para engates Snarro n. 2.500, desenho 771, uma	\$ 6.50
3 mandíbulas para engates Climax n. 2, desenho 700, uma	\$ 6.00
9 macacos de cremalheira typo Duff, de 30 toneladas, um.	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira typo Duff, de 30 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira typo Duff, de 25 toneladas, um.	\$ 125.00
8 pinos móveis para engates Tanney, um.	\$ 1.00
8 pinos móveis para engates Henricot V ⁸ , um.	\$ 1.50
Sobresorte res para carros (bitola de 1 ^a 001)	
21 engates Ibbotson, Brothers, um.	\$ 80.00
21 parafusos Ibbotson, Brothers, um.	\$ 37.00
8 grupos de barras para trucks de 2 ^a série V, grupo.	\$ 19.00

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada do Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entender o da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeilação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e acompanhado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, e primária que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as principais vias, datadas, assignadas, com a indicação das residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam prova a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da

última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente offerecido recusar-se a assignar o respectivo contracto, de todo o prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de homologado definitivamente pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da homologação das propostas será julgada e examinada previamente antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos a concorrência aberta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, e outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sião uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital, e o preço e conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade, e tre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secrearia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Canaiuo de Vasconcelos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA AS DIVISÕES 2^a E 4^a EM 1922

Primeira correção do edital de 2 de junho de 1922.

Concurrença n. 78

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de junho de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Segunda divisão

Peças de madeira de lei:
200 de 0^a, 06x0^a, 07x6^a, 00, uma... 6\$600
10 de 0^a, 10x0^a, 10x6^a, 00, uma... 14\$500

Peças de peroba linheira:
30 de 0^a, 05x0^a, 30x6^a, 00, uma... 26\$400

Peças de garapa:
12 de 2^a, 00x0^a, 075x0^a, 075, uma... 3\$600

Peças de cedro:

30 de 0^a, 015x0^a, 60x4^a, 00, uma... 12\$000
30 de 0^a, 025x0^a, 60x4^a, 10, uma... 16\$800
6 de 0^a, 10x0^a, 40x6^a, 00, uma... 66\$000
1 de 0^a, 15x0^a, 40x6^a, 00, uma... 99\$000
1 de 0^a, 35x0^a, 025x5^a, 00, uma... 12\$000
1 de 0^a, 35x0^a, 015x5^a, 00, uma... 7\$800
2 de 0^a, 35x0^a, 10x5^a, 00, uma... 48\$000
24 de 0^a, 35x0^a, 30x5^a, 00, uma... 145\$000

Peças de peroba:

30 de 0^a, 11x0^a, 30x6^a, 00, uma... 58\$000
30 de 0^a, 025x0^a, 30x6^a, 00, uma... 1\$300
30 de 0^a, 35x0^a, 10x6^a, 00, uma... 212\$000

Taboas de pinho do Paraná:

48 de 0^a, 35x0^a, 02x1^a, 00, uma... 10\$800
48 de 0^a, 35x0^a, 012x1^a, 00, uma... 8\$400

Peças de vinhatico:

24 de 0^a, 31x0^a, 02x5^a, 00, uma... 12\$600
24 de 0^a, 31x0^a, 012x5^a, 00, uma... 6\$000
24 de 0^a, 35x0^a, 03x5^a, 00, uma... 15\$000

4^a Divisão

Taboas de peroba aparelhadas nas quatro faces, os lados em macho e junta seca:

300 de 0^a, 00x0^a, 22x0^a, 02, uma... 15\$600
50 de 0^a, 00x0^a, 1x0^a, 02, uma... 4\$800
50 de 0^a, 00x0^a, 20x0^a, 02, uma... 6\$000
50 de 0^a, 00x0^a, 1x0^a, 01, uma... 4\$200
50 de 0^a, 00x0^a, 20x0^a, 01, uma... 4\$800

Frizos de cedro, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e junta seca:

30 de 0^a, 00x0^a, 10x0^a, 02, um... 3\$200
30 de 0^a, 30x0^a, 38x0^a, 02, um... 1\$000
20 de 0^a, 20x0^a, 38x0^a, 02, um... 1\$200
20 de 0^a, 20x0^a, 11x0^a, 02, um... 2\$400
34 de 0^a, 00x0^a, 11x0^a, 02, um... 3\$600
00 de 0^a, 00x0^a, 0x0^a, 01, um... 1\$700

Frizos de pinho do Paraná, aparelhados nas quatro faces, os lados em macho e fema:

750 de 0^a, 30x0^a, 10x0^a, 02, um... 3\$500
650 de 0^a, 38x0^a, 10x0^a, 02, um... 4\$000
200 de 0^a, 38x0^a, 08x0^a, 02, um... 3\$000

Reguas de pinho do Paraná, aparelhadas nas quatro faces:

231 de 0^a, 36x0^a, 20x0^a, 15, uma... 5\$600

Frizos de vinhatico aparelhados nas quatro faces, os lados em junta seca:

250 de 0^a, 00x0^a, 11x0^a, 02, um... 3\$100

Os preços marcados são os máximos.

Todas as madeiras pedidas deverão ser entregues em perfeito estado.

A entrega será em qualquer estação da estrada que tenha acesso, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entender o da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeilação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em alguns dos estabelecidos das madeiras acima citadas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas comerciais, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, com todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na tesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, de tro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for excedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na tesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvada definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados como não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, com fornecimento a diferença para os preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clauses deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no despesa.

A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver

intrinsecamente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de junho de 1922. O secretario, *Discreto Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKFILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1622

Terceira correcção do edital de 20 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockfill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.180 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e acompanhado por

extenso, em qualquer moeda, e entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envólucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, comendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na tesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apólices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supranotados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de

acôrdo com o que determina o art. 1.^o do capítulo II:

4.^o as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.^o as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.^o A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metríca, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.^o No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.^o Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.^o O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.^o O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos coíres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.^o do capítulo III.

Art. 3.^o No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.^o No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.^o O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.^o A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.^o examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «aprova»;

2.^o examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approved, que farão parte integrante do contracto;

3.^o rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.^o A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o câlculo dos encargos;

Art. 3.^o Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Canido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.^a DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de julho de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril:

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
5 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55

5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma..... \$ 7.20 |

5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma..... \$ 9.00 |

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma..... \$ 27.00 |

3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma..... \$ 23.00 |

5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma..... \$ 13.50 |

Pedras de osmeril «Aloxite» para machiuaas de raiaar quadrantes:

5 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma..... \$ 1.40 |

5 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", uma..... \$ 0.90 |

9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", uma..... \$ 1.10 |

9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma..... \$ 0.90 |

Pedras «Aloxite A. A.»:

5 iguaes ao desenho n. 6, uma.. \$ 1.90 |

9 iguaes ao desenho n. 7, uma.. \$ 2.70 |

9 iguaes ao desenho n. 10, uma.. \$ 23.00 |

5 iguaes ao desenho n. 11, uma.. \$ 4.00 |

5 iguaes ao desenho n. 13, uma.. \$ 2.70 |

5 iguaes ao desenho n. 17, uma.. \$ 1.80 |

Pedras «Carborundum»:

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma..... \$ 27.00 |

4 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma..... \$ 23.00 |

5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma..... \$ 13.50 |

Pedras de esmeril «Aloxite A. A.» para machiuaas de raiaar quadrantes:

9 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma..... \$ 1.40 |

9 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma..... \$ 0.90 |

9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma..... \$ 1.10 |

9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma..... \$ 0.90 |

18 de 3"×2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, uma.. \$ 1.60 |

Lista geral:

3 macacos Barrets sem mesa, de 30 toneladas, um..... \$ 56.00 |

5 macacos Barrets sem mesa, de 35 toneladas, um..... \$ 58.00 |

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos valores da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo. Si não preferir a administração a rescisão do contracto, nor simples aviso ou notificação independente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmad por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente scelladas as primarias vias, dadas, assinadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas as mesmas, rasuras ou encurtas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que nos am proveja a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre eles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20% em dinheiro ou em titulo de Divida Publica Federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauciará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos pronomeantes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença na a menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentada, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de abso lta Igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desmonte.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer pronosia que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candio de Vasconcellos.

Banco do Rio de Janeiro

Matriz e suas filiaes

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	8.645:000.000
Letras descontadas.....	4.491:200.357
Letras e effectos a receber n/c propria do interior...	1.456.974.6290
Letras a receber em c/a do interior.....	1.544:045.020
Valores em liquidação.....	154:107.4400
Fornestimos em contas correntes.....	607:125.4473
Valores caucionados.....	452:10.8400
Valores depositados.....	1.520:017.6928
Agencias e filiaes no interior	153:34.4354
Correspondentes do interior	38.004.6331
Titulos e fundos pertencentes ao banco	180.299.3200
Caixa em moeda corrente..	403.946.332
Saldo em bancos.....	106:966.240
Diversas contas.....	4.327.528.229
	22.061:829.954

Passivo

Capital	10.000.000.000
Fundo de reserva.....	12:102.4921
Depositos em contas correntes com juros.....	2.980:207.6510
Depositos em contas correntes limitadas.....	261:767.1140
Depositos em contas correntes sem juros.....	10:433.1420
Depositos a prazo fixo.....	950.322.000
Titulos em caução e em depósitos.....	1.973:117.6423
Agencias e filiaes no interior.....	68.640.130
Correspondentes do interior	26.443.240
Letras a pagar	154:107.4400
Diversas contas.....	554.676.165
	22.061:829.954

Pelo Banco do Rio de Janeiro, *layme C. L. de Vasconcellos*, director-presidente — *Torres Pereira*, contador. (3.811)

BRAZILIAN HYDRO ELECTRIC COMPANY, LIMITED

PUBLICA FÓRMA

Republica dos Estados Unidos do Brasil, Primeira secção, Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de quinze de junho de mil novecentos e vinte e dois archivaram-se nesta repartição sob o numero seis mil e doze os seguintes documentos referentes á Brazilian Hydro Electric Company, Limited, a saber: Publica fôrma da carta de autorização do Governo para a sociedade funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de onze do corrente, que publicou o decreto numero quinze mil quatrocentos e setenta e tres de dez de maio ultimo, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e demais actos co-relativos, publica fôrma do re-

SOCIEDADES ANONYMAS

Carlo Pareto & Comp.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1922

Activo

Secção bancaria:	
Caixa:	
Em moeda nacional.....	71.619.970
Em moeda estrangeira.....	25.838.000
Contas garantidas, depositos em bancos.	1.141:833.113
Correspondente no estrangeiro, depositos em bancos.....	426.437.570
Letras a receber em carteira.....	327.453.140
Remessa, em carteira	119:766.810
Effectos descontados em carteira.....	75:732.510
Titulos de nossa propriedade.....	990.474.650
Saques emitidos, saldo.....	2.051:718.6740
	5.232:952.000
Ordenados, saldo.....	69.981.570
Despesas geraes, saldo.....	40:528.960
Moveis e utensilios, saldo.....	20:000.000
	130:568.160
Cauções compensadas no passivo.....	1.209:000.000
	6.572:460.160

Secção commercial:	
Fazendas geraes, stock.....	2.859:749.840
Diversos diversos, saldo.....	698:643.340
Diversos de cash-mer, saldo.....	419:403.110
Bressane & Comp. e cap.....	125:000.000
Diversas contas, saldo.....	2.207:770.344
	6.310:558.624
	12.883:028.874

Passivo

Capital:	
Commercial.....	2.600:000.000
Bancario.....	3.000:000.000

Secção bancaria:	
Contas correntes, saldo.....	2.620:043.483
Contas correntes, limitadas.....	676.01.540
Letras a prazo fixo, saldo.....	312:588.000
Ordens s/n/ firma, saldo.....	25:273.110
Saques e remessas, saldo.....	2.208:157.375
	5.891:809.008
Commissões, saldo.....	1:972.580
Juros e descontos, saldo.....	45:698.060
Lucros e perdas, saldo.....	3:755.770
	51:426.410
Titulos caucionados compensados no activo.....	1.209:000.000
	7.152:235.478

Secção commercial:	
Correspondentes no estrangeiro, de tesouras.....	1.124:428.740
Letras de cash-mer, saldo.....	238:858.800
Commissões cash-mer, saldo.....	195.370.400
Diversas contas, saldo.....	1.172.158.56
	2.730:793.396
	12.883:028.874

que conferi e achei certa, subscrevo o assigno em publico e razo, em o meu cartorio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de junho de mil novecentos e vinte e dous. E eu, Huascar Guimarães, tabelião interino, que subscrevo o assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Huascar Guimarães. Rio, 16 de junho de 1922. — Huascar Guimarães. (3814).

03.342